



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0002487-49.2010.5.02.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2010

Valor da causa: R\$ 25.000,00

Partes:

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO LUIZ VIEIRA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU

RECLAMADO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU

RECLAMADO: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME

ADVOGADO: THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

RECLAMADO: AGNALDO NABAIS MORENO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU

RECLAMADO: MARIA ROSA RICCI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU

TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERCEIRO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo

TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

ADVOGADO: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

TERCEIRO INTERESSADO: SEPTIMIO RICCI FILHO

TERCEIRO INTERESSADO: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DE PERUÍBE/SP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
021ª Vara do Trabalho de São Paulo**

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 08/11/2019



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - cdd8611
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405254>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405254

ID. cdd8611 - Pág. 1



Proc 02487-2010-021-02-00-5

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações: *Perito Demercio Luiz F. Juvenis*

Processo distribuído e autuado em 16/11/2010, às 14:58:20

Autor : Fabio Tadeu da Silva

End: Rua Gregório Tagle, 301

APTO 14 - BLOCO 4- Jardim Ipanema (zona

São Paulo

SP - CEP: 05187-510

Adv: MARCIO LUIZ VIEIRA

(FLS. _____)

OAB : 257033/SP -D

End: Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, 272

Pirituba

São Paulo

SP - CEP: 05041-001

Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

End: Est Turística do Jaraguá, 1281

- Vila Jaraguá

São Paulo

SP - CEP: 05161-000

[Handwritten signatures and stamps]

Dr. Alexandre (fl. 113) 156

OAB/SP - 153.869.

Ala 827 1116 - SENT. 1.136 - proc.
Audiência designada: 21/03/2011, 13h:30min - Una

Distribuído eletronicamente: EZILENE GOMES DOURADO

Unidade de Atendimento de
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fls:

021ªVT

02487-2010-021-02-00-5





Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 16/11/10, 14:58:20

Processo nº 02487201002102005

Autor(a) : Fabio Tadeu da Silva

Ré(u) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 21/03/11 / 13:30 - Una

Endereço da Vara: 21 * Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - EZILENE GOMES DOURADO

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 02487201002102005 foi devidamente autuado pelo servidor R. Moreira, matrícula nº 117765. Certifico mais, os autos do processo contém 20 folhas e 1 volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº 07. NADA MAIS.





Marcio Luiz Vieira
advogado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
....ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

FABIO TADEU DA SILVA, Brasileiro, casado, prensista, portador do Rg nº 27.542.721-3, CTPS nº 074203 série 00277-SP, filho de Odete da Silva Osebio, nascido em 28/01/1976, residente e domiciliado na Rua Gregório Tagle, 301 – PT 4 – Apto 14 – Jaraguá – São Paulo/SP – CEP 05187-510, neste ato representado pelo seu advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 61.934.733/0001-98, estabelecida na Estrada Turística do Jaraguá, 1281 – Pirituba – São Paulo/SP – CEP 05161-000, pelos fatos e Direitos a seguir expostos:

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1

①





Marcelo Luiz Vieira
advogado



CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A princípio requer a concessão das benesses da Justiça Gratuita nos termos do artigo 4º "caput" da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei 7.510/86 c.c art. 790, §3º da CLT (Lei 10.537/02), declarando não dispor de recursos financeiros para arcar com as eventuais taxas, custas e despesas deste processo, sem prejuízo próprio e / ou familiar, nomeando como patronos da causa os subscritores da presente, que aceitam o encargo.

JUSTIFICATIVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O artigo 625-D da CLT não determina que toda demanda trabalhista deverá obrigatoriamente ser submetida à Comissão de Conciliação Prévia e tampouco que a petição não poderá ser apresentada diretamente ao Judiciário.

O citado artigo também não especificou a consequência de não sê-la submetida à Comissão de Conciliação Prévia, pois havendo a obrigatoriedade estaria certamente eivada pelo vício da inconstitucionalidade, outrossim, o acesso à Justiça, está assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

A jurisprudência tem se direcionado no sentido de que o empregado não está impedido pela L. 9958/00 de discutir diretamente perante o Poder Judiciário os seus direitos, mesmo que já esteja instalada a Comissão de Conciliação Prévia, conforme o julgado TRT 20010321807 – RS – 60ª VT São Paulo – Turma 06 – Rel. Desig. Sônia Aparecida Gindro – Anderson Marcelo Delfino X Pizzaria Júnior Ltda. – PM deram provimento ao recurso do recorrente.

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

✉ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

2

@





Marcio Luiz Vieira
advogado



No mesmo sentido, foi aprovado por unanimidade de votos, o verbete proposto pela Comissão de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com a edição da seguinte Súmula:

Súmula nº 02 - Comissão de Conciliação Prévia. Extinção de processo. “O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo art. 625-E, parágrafo único, da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Comissão de Uniformização de Jurisprudência do TRT - 2ª Região - DOE Just., TRT 2ª Reg., 19/11/2002, p. 320).

Ressalte-se ainda, que o direito de ação, erigido pela CF/88 como direito fundamental - art. 5º, XXXV, é em um direito público subjetivo do cidadão emanado de sua qualidade de *status civitatis*, ou seja, é o direito subjetivo de se invocar ao Poder Judiciário a aplicação do direito material a um caso concreto. Esse direito é público, subjetivo, autônomo e abstrato. Qualquer obrigatoriedade de submissão à Comissão, estaria eivada pela inconstitucionalidade.

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

3





Marcio Luiz Vieira
advogado



DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante laborou na Reclamada no período de 19/jul/2001 à 16/set/2002, sendo readmitido em 02/agosto/2010 sem registro na CTPS, entretanto, em virtude do acidente a seguir narrado, a Requerida formalizou o registro retroativo em 02/08/2010.

Desse modo, o Reclamante exercia a função de prensista "D", com um salário de R\$ 3,39 por hora.

Destaca-se que o registro na CTPS do Reclamante foi realizado com data retroativa para eximir a Reclamada de sua responsabilidade civil e fraudar o INSS, tendo em vista que no dia do acidente, ocorrido em 12/08/2010, o Autor não possuía registro formal.

No momento o Reclamante encontra-se afastado do labor em virtude do acidente.

DA DIMINUIÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA

No dia 12/08/2010, o Reclamante sofreu acidente e ficou cego do olho direito (Doc. anexo), trabalhando nas dependências da Reclamada, causando a sua diminuição na capacidade laboral, na qual deverá ser submetido à perícia médica para constatar o grau de diminuição.

DO DANO MORAL

O Reclamante sofreu um dano moral imensurável, no momento que, despreparado para operar o maquinário, teve seu olho direito dilacerado pela inaptidão de um colega de trabalho e da ausência de equipamentos de segurança.

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

4

①





Marcelo Luiz Vieira
advogado



Destaca-se que a Requerida não fornecia equipamentos de proteção individual, nem tampouco treinou o Obreiro para operar a máquina causadora do acidente.

Logo, fundado no instituto da responsabilidade civil e na Teoria do Risco, a Reclamada deve indenizar o Reclamante pelo dano moral advindo do acidente que concorreu. Neste tema;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - ACÓRDÃO 01213-2005-030-04-00-1 RO - EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. A culpa do empregador, no caso de acidente de trabalho, decorre da aplicação da teoria do risco da atividade, que prevê a responsabilidade civil objetiva como forma de obrigação de garantia no desempenho de atividade econômica empresarial, dissociada de um comportamento culposos ou doloso. A teoria do risco da atividade parte do pressuposto de que quem obtém bônus arca também com o ônus. O parágrafo único do art. 927 do CC/02 recepcionou tal teoria em nossa legislação.

Este Direito é fundado em nossa Constituição Cidadã, assim transcrito;

Artigo 5º- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

5

(assinatura)





Marcio Luiz Vieira
advogado



indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Conforme demonstra João de Lima Teixeira Filho (*in* Instituições de Direito do Trabalho, Arnaldo Süssekind *et alli*, 19. ed., São Paulo: LTr, 2000, pág. 632) o dano moral tem base em nosso ordenamento jurídico no art. 159 do Código Civil de 1916 (art. 927 do Código Civil de 2002), assim nos ensina:

Sendo um comando que, em conseqüência, sanciona a conduta lesionante, imputando ao seu autor a obrigação de repará-la, seja qual for a modalidade do dano. Assim, tanto os danos patrimoniais como os morais não refogem da incidência desse comando genérico.

A seguir, Teixeira Filho traz a lição de Ihering, que se destaca:

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☞ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

6

①





A pessoa tanto pode ser lesada no que tem, como no que é. E que se tenha um direito à liberdade ninguém o pode contestar, como contestar não se pode, ainda que se tenha um direito a sentimentos afetivos, a ninguém se recusa o direito à vida, à honra, à dignidade, a tudo isso enfim, que, sem possuir valor de troca de economia política, nem por isso deixa de constituir em bem valioso para a humanidade inteira. São direitos que decorrem da própria personalidade humana. São emanações diretas do eu de cada qual, verdadeiros imperativos categóricos da existência humana.

DA NEGLIGÊNCIA DA RÉ

Note-se Sábio Julgador, que a Reclamada foi negligente ao não treinar o Obreiro em sua atividade.

Ademais, a máquina que o Reclamante desenvolvia não possuía equipamentos de segurança aptos a evitar acidentes. Logo, o Direito do Autor está fundado em nosso *Codex Civile*, *in verbis*:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil:

III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☒ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

7





Marcelo Luiz Vieira
advogado



exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;

Desse modo, a Reclamada deve indenizar o Reclamante, considerando que teve conduta omissiva e causou um dano moral, estético e diminuição da capacidade laborativa. Neste rumo;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - ACÓRDÃO 02712-2005-404-04-00-2 RO - EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - INDENIZAÇÕES POR DANOS PATRIMONIAIS, MORAIS E ESTÉTICO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - ÔNUS DA PROVA. Incontroversa a ocorrência de acidente do trabalho, são presumidos o dano e, em princípio, o nexo de causalidade do evento com o trabalho. Alegando a ré culpa da vítima como causa exclusiva do acidente, incumbe a ela o ônus da prova. Inexistente tal prova, e sendo demonstrado o nexo de imputabilidade (culpa da empregadora), é devida a indenização.

DO DANO ESTÉTICO

Nobre *Iudex*, com o acidente causado por negligência da Ré, ocorreu um dano estético irreversível e indenizável em um jovem trabalhador, e certamente carregará *ad eternum* as marcas deste acidente. Neste entendimento;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - ACÓRDÃO 01467-2005-771-04-00-2 RO - EMENTA: DO ACIDENTE DE TRABALHO.

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 17885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

8

①





Marcelo Luiz Vieira

advogado



**CULPA. Hipótese em que o acidente de trabalho resta incontroverso. Comprovado o dano moral (direito de personalidade), o dano estético (esfera íntima) e a diminuição da capacidade laborativa (prejuízo no âmbito do trabalho), impõe-se indenizar o empregado a teor do disposto no parágrafo único do artigo 927 do CCB (Teoria Objetiva).
Recurso provido.**

Portanto, deve ser arbitrada indenização que atenda o binômio reparação/punição,

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a condenação da Reclamada, no pagamento dos seguintes títulos e demais procedimentos, a saber:

- a) Concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (Doc. 02);
- b) Perícia médica para apuração da diminuição da capacidade laborativa e da constatação do dano estético no Reclamante;
- c) A condenação da Ré em indenizar a diminuição da capacitação laboral do Reclamante *ad eternum*, na proporção da constatação da perícia médica;
- d) A condenação da Reclamada em indenizar o Reclamante por danos morais, em valor a ser arbitrado por este R. Juízo;
- e) A condenação da Ré em indenização por dano estético, em valor a ser arbitrado por este Sábio Juízo.

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 / 7885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

9

①





Marcio Luiz Vieira
advogado



12

DAS PROVAS

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, sem exceção, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão presente ou à revelia, inquirição de testemunhas, realização de perícias, vistorias e expedição de ofícios e tudo o que se fizer necessário até final decisão.

Requer, outrossim, seja a Reclamada compelida a exhibir e juntar aos autos, em primeira audiência, os comprovantes de folha de pagamento, GR's e RE's do FGTS, recibo de férias, 13ºs salários, recibos de pagamentos, holerites, controle de jornada de trabalho, bem como qualquer outro documento que comprove a sua alegação de defesa, sob pena dos artigos 355 e 359 do CPC c/c o artigo 769 da CLT.

VALOR DA CAUSA

Termos em que, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 25.000,00, puramente para fins de alçada,

Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de novembro de 2010.

Marcio Luiz Vieira
MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

10

☎ 3673-1540 / 7885-5381

✉ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255
ID. de3fc5a - Pág. 12



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

FABIO TADEU DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 27.542.721-3, inscrito no CPF MF sob o nº 170.023.528-14, residente e domiciliado na Rua Gregório Tagli, 301 – apto 14 – bloco 4 – Jaraguá – São Paulo/SP, nomeia e constitui como seu bastante procurador, o advogado **MARCCIO LUIZ VIEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção SP sob o nº 257.033, **PAULO CESAR RAYMUNDO**, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 139.506-E, **MARCELO ADRIANO CARNEIRO**, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 175.065-E e **JEFERSON ROBERTO NASCIMENTO**, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 175.632-E, todos com endereço na Rua Saguairu, 675 - 5º andar - conj. 54 - Casa Verde - São Paulo/SP - CEP 02514-000, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda substabelecer esta em outrem, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, requerer a restituição de coisa apreendida, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, em conjunto ou separadamente, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor ação revisional em face de SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS, que tramitará no Fórum São Paulo.

São Paulo, 09 de novembro de 2010.

Fabio T. da Silva

FABIO TADEU DA SILVA

Rua Saguairu, 675 - 5º andar - Conj. 54 - Casa Verde - São Paulo/SP - CEP 02514-000 1

☎ 3673-1540 / 3484-8816

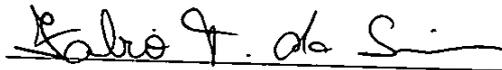
✉ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br



DECLARAÇÃO

FABIO TADEU DA SILVA, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 27.542.721-3, inscrito no CPF MF sob o nº 170.023.528-14, residente e domiciliado na Rua Gregório Tagli, 301 – apto 14 – bloco 4 – Jaraguá – São Paulo/SP, nos termos da Lei 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei 70510/86, declara que não possui condições financeiras de arcar com as despesas de custas, taxas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento.

São Paulo, 09 de novembro de 2010.



Fabio Tadeu da Silva



Dec 3 15

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

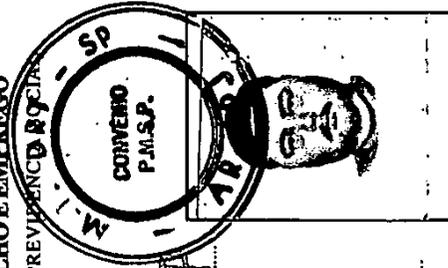
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 074203

Série

00277-SP

Fábio T. de Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405255

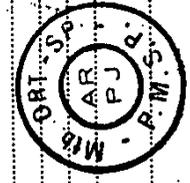
doc 4 16

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Roberto Tadeu da Silva
 Loc. Nasc. São Paulo Est. SP Data 18/01/1978
 Filiação Deleide da Silva Cordeiro
 Doc. Nº RG 22.542.127-3 - SP Exp. 07/06/95

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ... / ... / ... Doc. Ident. Nº
 Exp. em ... / ... / ... Estado
 Obs.:
 Data Emissão 05/07/07 DRT



[Handwritten Signature]
 Coordenadora - D.R.T.
 RF: 647.079.3.00

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.



17
des

14

61.934.733/0001-981
 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**

CNPJ/MF **Estrada Turística do Jaraguá, nº 1281/396**
 Rua **Jaraguá - CEP 05161-000**
 Município **São Paulo - SP Est.**
 Esp. do estabelecimento **Ind. metalúrgica**
 Cargo **Prezente D**
 CBO nº

Data admissão **02** de **agosto** de **2010**
 Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 3.390,00**
(três mil e trezentos e noventa reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Sed. Ind. Com. Art. Ferro Ltda.
 1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: APS - SÃO PAULO SANTA MARINA

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE
E MARCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA**

REQUERIMENTO Nº 124953470
(2ª Via)

Prezado (a) Sr(a)

FABIO TADEU DA SILVA

(NOME DO SEGURADO)

00275427213

74203 / 277

12444824387

(RG/CERTIDAO)

(CTPS/SÉRIE)

(NT)

(REPRESENTANTE LEGAL)

(RG)

(CTPS/SÉRIE)

(NT)

Informamos que nesta data foi habilitado o requerimento de Auxílio - Doença e que seu exame pericial foi marcado-para-a-data;-hora_e local a seguir discriminado.

Data: 11/10/2010

Hora: 13:00

Endereço:

AV. SANTA MARINA, 1217/1233

AGUA BRANCA

SAO PAULO - SP

Compareça ao exame pericial levando RG(Carteira de Identidade) ou Carteira Profissional.
Caso o(a) Sr.(a) não possa comparecer no dia e hora marcados, solicitamos marcar novo exame pericial.
Ressaltamos que a nova marcação só poderá ser efetuada 01(uma) vez e devidamente justificada.

Sao Paulo, 07 de outubro de 2010 .

Nome/Cargo/Assinatura
(Atendente)

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Responsabilizo-me, sob as penas do Art. 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente em ____/____/____

Ass. do Requerente/ Rep. Legal





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

1- Emitente: 1
1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente 5- Autoridade pública

2- Tipo de CAT: 1
1- Inicial 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em:

I - EMITENTE

Empregador

3- Razão Social /Nome: SED IND.COM.ART.FERRO LTDA

4- Tipo: 1 1- CGC/CNPJ 2- CEI 3- CPF 4-NIT 5- CNAE 6- Endereço - Rua/Av.
61.934.733/0001-98 2593400 EST.TURÍSTICA DO JARAGUÁ

Complemento (continuação) Bairro CEP 7- Município 8-UF 9- Telefone
no. 1281 PIRITUBA 05161-000 SÃO PAULO SP 3904.0044

Acidentado

10- Nome FABIO TADEU DA SILVA

11- Nome da mãe ODETE DA SILVA OSEBIO

12- Data de nasc. 13- Sexo 1 14- Estado civil 2 15- CTPS- Nº /Série/ Data de emissão 16- UF 17- Remuneração Mensal
28/01/1976 1- Masc. 3- Fem. 1- Solteiro 2- Casado 3- Viúvo 074203/277 SP SP R\$ 3,39 / HORA
4- Sep. judic. 5- Outro
6- Ignorado

18- Carteira de Identidade Data de emissão Órgão Expedidor 19- UF 20- PIS/PASEP/NIT
275427213 06/07/2001 SSP SP 12444824387

21- Endereço - Rua/Av/
RUA GREGORIO TAGLE , 301 - PT.4 - AP.14

Bairro CEP 22- Município 23- UF 24- Telefone
JARAGUA 05187-510 SÃO PAULO SP 3904.0044

25- Nome da ocupação 26- CBO 27- Filiação à Previdência Social 1 28- Aposentado? 2 29- Áreas 1
PRENSISTA D 07245 1- Empregado 2- Tra. avulso 7- Seg. especial 1- sim 2- não 1- Urbana 2- Rural
consulte CBO 8- Médico residente

Acidente ou Doença

30- Data do acidente 31- Hora do acidente 32- Após quantas horas de trabalho? 33- tipo 1 34- Houve afastamento? 1
12/08/2010 +- 15:40 hrs +- 3 horas e 40 minutos 1-Típico 2- Doença 3- Trajeto 1-sim 2-não

35- Dia do dia trabalhado 36- Local do acidente 37- Especificação do local do acidente 38- CGC/CNPJ 39- UF
12/08/2010 FABRICA CORREDOR DA FABRICA 61.934.733/0001-98 SP

40- Município do local do acidente 41- Parte(s) do corpo atingida(s) 42- Agente causador
SÃO PAULO OLHO DIREITO MANIVELA DO CARRINHO

43- Descrição da situação geradora do acidente ou doença
O FUNCIONARIO FOI PEGAR A FERRAMENTA NO CARRINHO E QUANDO SOLTOU A TRAVA DA MANIVELA NÃO SEGUROU-A CORRETAMENTE, E COMO ESTAVA POSICIONADO ERRONEAMENTE MUITO PERTO, A MANIVELA GIROU ATINGINDO SEU OLHO DIREITO.

44- Houve registro policial? 2 1- sim 2- não

45- Houve morte? 2 1- sim 2- não

Testemunhas

46- Nome ESTAVA PROXIMO ADEMAR SANTOS SILVA

47- Endereço - Rua/Av/nº/comp.
ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA , 1281

Bairro CEP 48- Município 49- UF Telefone
PIRITUBA 05161-000 SÃO PAULO SP 3904.0044

50- Nome X



51- Endereço - Rua/Av/nº/comp. X				
Bairro X	CEP X	52- Município X	53- UF X	Telefone X
Local e data SÃO PAULO, 19/08/2010		Sed. Ind. Com. Art. Ferro Ltda. Assinatura e carimbo do emitente		
II - ATESTADO MÉDICO Deve ser preenchido por profissional médico.				
Atendimento				
54- Unidade de atendimento médico			55- Data	56- Hora
57- Houve internação 1-sim 2- não	58- Duração provável do tratamento dias	59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? 1-sim 2-não		
Lesão				
60- Descrição e natureza da lesão				
Diagnóstico				
61- Diagnóstico provável			62- CID-10	
63- Observações:				
Local e data		Assinatura e carimbo do médico com CRM		
III - INSS				
64- Recebida em	65- Código da Unidade	66- Número do CAT	Notas: 1- A inexactidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos. 171 e 299 do Código Penal. 2- A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.	
67- Matrícula do servidor				
Matrícula	Assinatura do servidor			
A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO				





20

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12444824387

Número do Benefício: 5424257140

Número do Requerimento: 124953470

Ao Sr.(a): FABIO TADEU DA SILVA

Endereço: RUA GREGORIO TAGLE 301 BL 4 AP 14, JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)

CEP: 5187510 Município: SAO PAULO

2ª VIA

Espécie: 91

UF: SP

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 30/08/2010, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 26/11/2010

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do Benefício (26/11/2010), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização do Pedido de Prorrogação.

A partir de 26/11/2010 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Informamos, ainda, que foi reconhecido o nexo entre o agravo e a profissiografia, conforme parágrafo 2º do artigo 20 da Lei 8.213, de 24/07/1991. O benefício foi concedido em espécie acidentária. Eventuais discordâncias poderão motivar recurso por parte do empregador à Junta de Recursos da Previdência Social.

Data: 11 de outubro de 2010

/ /

Valdir Moyses Simão - Presidente INSS

Agência da Previdência Social: APS - SÃO PAULO SANTA MARINA Endereço: AV. SANTA MARINA, 1217/1233, AGUA BRANCA
CEP: 5036001 Município: SAO PAULO UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Ciente, em 11 de outubro de 2010

Assinatura do Requerente / Representante Legal





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 8200/2010 RELAÇÃO Nº 89/2010

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Endereço : Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
CEP/Cidade : 05161-000 - São Paulo-SP

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 21/03/2011 às 13:30 horas
Distribuído em 16/11/2010

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 24/11/2010 _____
p/ Diretor - PATRICIA REGINA GALLEGO
Postado em: 26/11/2010

Apresentar ROL DE TESTEMUNHAS, no prazo preclusivo de cinco dias. Fica advertida a parte, que se o rol de testemunhas não for apresentado, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente, independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 8200/2010 RELAÇÃO Nº 89/2010 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
05161-000 - São Paulo-SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

RL837891015BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. de3fc5a - Pág. 22
Número do documento: 19110813483200000000158405255



Marcio Luiz Vieira
advogado

*M*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 02487201002102005

10 FEB 12 45 2011
026046
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da testemunha abaixo elencada, para comparecimento na audiência de instrução, no dia 21/03/2011, às 13:30 hs, à saber;

- Ademar Santos Silva, residente na Rua Antonio da Costa Magueta, 36 – Pq Anhanguera – São Paulo/SP – CEP 05158-100.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2011.

Marcio Luiz Vieira
MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

3673-1540 / 7885-5381

☎ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
retirar intimações das testemunhas arroladas.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 16/02/2011

Solicitado por ESTELITA NUNES NOGUEIRA
em 14/02/2011 às 16:10 hs.
Solicitação nº 7146
Edição nº 2062

*RETIRAR NESTA DATA
A PUBLICAR RETAS
16/2/11
M.V.C.
095257033*





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 1294/2011 EM MÃOS

Destinatário: ADEMAR SANTOS SILVA
Endereço : RUA ANTONIO DA COSTA MAGUETA
36 PQ ANHANGUERA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 05158-100

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada. Seu não comparecimento poderá implicar em condução coercitiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:
Autor: Fabio Tadeu da Silva
Audiência Una para 21/03/2011 às 13:30 horas
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 14/02/2011

p/ Diretor - ESTELITA NUNES NOGUEIRA

INT/CIT. Nº 1294/2011 EM MÃOS



REMETENTE:
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

ADEMAR SANTOS SILVA
RUA ANTONIO DA COSTA MAGUETA
36 PQ ANHANGUERA
05158-100 - SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255



Marcio Luiz Vieira
advogado



2/6/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

21 FEB 13 2019 12 83 81

JUZ. TR. 1

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos o comprovante de envio pelo correio da intimação da testemunha Ademar (doc. anexo).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2011.

Marcio Luiz Vieira
MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 - Pirituba - São Paulo/SP - CEP 05136-000

☎

3673-1540 / 7885-5381

✉ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 26

Número do documento: 19110813483200000000158405255

FABIO

CORREIOS
LOJA TOMODATI COM DE ROUPAS LTDA-ME
AG: 72920033 - ACCI JURUBIM - CORREIOS
RUA JURUBIM, 800
PIRITUBA-SAO PAULO-SP 05170-100
C.N.P.J.: 66.631.490/0001-32 TEL.: 3906-9778
IMS EST.: 113221215118

COMPROVANTE DO CLIENTE

MOVIMENTO.: 17/02/2011 HDRA : 12:18:46
CAIXA AT...: 001 MAT.: 3513*****
LANCAMENTO.: 0013 - 0015 ATENDIMENTO: 008

DESCRICAO BTD. PRECO R\$

SEDEX A VISTA 1 34,10*

CEP DESTINO: 70095-900 (DF)
PESO.(KG).....: 1.200
VALOR DO PORTE..: 31,40
OBJETO.....: SZ317095796BR
AR AVISO DE RECE 2,70

ANOTACOES: -----

CARTA NAO COMERCIAL 1 4,20*

PESO.(KG).....: 0,055
VALOR DO PORTE..: 1,50
OBJETO.....: RM112223612BR
Cep Destino: 05158100
RR REGISTRO HAC! 2,70

ANOTACOES: -----

SELO 10 P COML. ORDIN.MALO 4 4,20*

* -> FRANQUEAMENTO POR SELOS

TOTAL R\$=====> 38,30
VALOR EM DINHEIRO: 50,00
VALOR RECEBIDO=> 50,00

TROCO=====> 11,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78
CAC - Capitais e Regioes Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Susestoas e
Reclamacoes: 09007250100

SCADA 4.2.06





PROCESSO: 0248700-32.2010.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 21 dias do mês de março de 2011, às 13h39min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. **Antonio José de Lima Fatia**, foram, por ordem do MM Juiz Presidente, apregoados os litigantes: **Fabio Tadeu da Silva**, reclamante, e **Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **MARCIO LUIZ VIEIRA**, OAB nº 257033/SP.

Presente o(a) sócio(a) do(a) reclamada, Sr(a). **Claudia Natalia Ricci**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **ROSSANA HELENA DE SANTANA**, OAB nº 296101/SP, que junta, neste ato, procuração e contrato social.

O(a) reclamante apresentou pretensão para acordo de R\$ 30.000,00, a reclamada apresentou contraproposta de R\$ 15.000,00, em 30 parcelas.

Conciliação rejeitada.

Deferida a juntada de defesa escrita com 09 documentos.

Tendo em vista o pleito de indenização por acidente de trabalho decorrente de responsabilidade do empregador, delibera o Juízo pela realização de perícia médica. Nomeia-se para esse fim o Sr Perito **Demércio Henrique Pinto Jr.**, que deverá compromissar-se e apresentar laudo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Quesitos e assistentes técnicos, no prazo de vinte dias, sendo os 10 primeiros para o Reclamante, o qual poderá no mesmo prazo apresentar manifestação quanto a defesa e documentos.

Adiado *sine die*.

Cientes as partes.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

Antonio José de Lima Fatia

Juiz do Trabalho

Reclamante: _____

Advogado: _____

Reclamada: _____

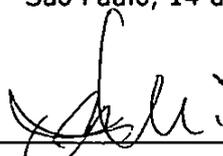
Advogado: _____



PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.934.733/0001-98, estabelecida na Estrada de Jaraguá, 1281 – São Paulo - SP, neste ato representada por sua sócia **Marcia Regina Ricci**, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **KELLY CRISTINA SALGARELLI**, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 224.440 e **ROSSANA HELENA DE SANTANA**, advogada devidamente inscrita no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 296.101 e **WILLIAN TAKAO ABE**, estagiário inscrito na OAB/SP sob o nº 174.520-E, todos com escritório localizado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Vitório Emanuel, nº 155, Aclimação, CEP: 01528-030, aos quais confere amplos poderes para representá-la no foro em geral, em juízo ou fora dele, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, na defesa dos interesses do outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, utilizando os recursos legais cabíveis, também nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo o procurador praticar todos os atos que se tornem necessários ao cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhe poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, independente de ordem ou nomeação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar seus interesses nos autos da presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

São Paulo, 14 de março de 2011.



SED IND. E COM. DE ARTEF. DE FERRO LTDA.



SEP IND. E COM. DE VEST. DE FÉRCO GLDY

290 5º/10º, 14 de março de 2017 .

PROCURAÇÃO RECLAMATÓRIA

Para fins de melhor esclarecimento sobre a natureza dos fatos que motivam o presente processo, esclareço que o autor, em virtude de ser titular de direitos autorais de obras literárias, teatrais, musicais e audiovisuais, possui uma série de direitos conexos, tais como o de patrocínio, o de divulgação, o de participação nos lucros e o de integridade. No entanto, o autor alega que o réu, ao utilizar-se de suas obras sem a devida autorização, está violando os seus direitos. Assim, requer o autor a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, bem como a cessação da utilização indevida das suas obras. O réu alega que a utilização das obras do autor é feita de forma legítima e que não há qualquer violação de direitos.

PROCURAÇÃO ADVOGATÍCIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fe5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255
ID. de3fe5a - Pág. 30

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.833 SSP-SP e do CPF. 049.472.698-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.834 SSP-SP e do CPF. 077.498.608-51; e **MARCIA REGINA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.336.848 SSP-SP e do CPF 132.185.038-76, todas residentes e domiciliadas nesta Capital à RU Coriolano, 1082, únicas sócias componentes da firma que gira nesta Praça sob a denominação social de "SED INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA", com sede nesta Capital à Estrada Turística de Jaraguá, 1281, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 443.385/68 em 13.02.68 e última alteração de contrato sob nº 131.133/91-3 em 22.08.91, pelo presente instrumento alteram o seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de CR\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros reais) equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos de Real), foi elevado para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), divididos em 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mediante a incorporação das importâncias de:

- R\$ 2.551,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), proveniente de correção monetária do balanço procedida de acordo com o Decreto Lei nº 1.598/77;

- R\$ 47,84 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) integralizadas e realizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, subscreve 52 quotas, totalizando R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

CLAUDIA NATALIA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais);

MARCIA REGINA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO

De acordo com os termos do artigo 2. "In fine" do Decreto Lei nº 3.708 de 10.01.1919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao total do capital social.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social acima enunciada, que não foram modificadas pelo presente alteração.



30

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contrato social, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

~~11. MARCELO BELGOD~~
~~12. MARCELO BELGOD~~
 São Paulo, 01 de dezembro de 1995
 Fátima Cristina Ricci Fontes
 Fátima Cristina Ricci Fontes

~~13. MARCELO BELGOD~~
 Cláudia Natalia Ricci
 Cláudia Natalia Ricci
 Marcia Regina Ricci
 Marcia Regina Ricci

TESTEMUNHAS:

Umberto Bonini
 Umberto Bonini
 Carlos Alberto Bonini
 Carlos Alberto Bonini

250 CARTÃO DE NOTAS - 100000
 Rua Afonso Sardinha, 293 - Fone: (11) 5022-1522 - Lapa
 (Recebido em Semelhante a este Cartão de)
 FÁTIMA CRISTINA RICCI FONTES CLÁUDIA NATÁLIA RICCI
 MARCIA REGINA RICCI
 São Paulo, 01 de dezembro de 1995 - 11.07-02127047
 Por Rec. Proc. Dadas em 0,92 Selos Postais
 (Assinatura)

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
 DE SÃO PAULO
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 10.304/95-2
 JOSÉ EDUARDO L. GOMES
 SECRETÁRIO GERAL



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405255



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

Autos do processo nº **02487003220105020021**

SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.,
sociedade empresária já qualificada nos autos, neste ato representada por sua
sócia, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **FABIO TADEU DA
SILVA**, vem, por intermédio de sua advogada ao final assinada, apresentar

CONTESTAÇÃO

à Reclamação Trabalhista em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir
aduzidos.

Rua Vitória Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

1



Pleiteia o Reclamante, indenização *ad eternum* por alegada diminuição da capacidade laboral decorrente de acidente, indenização por danos morais e estéticos, entre outros pedidos elencados na peça exordial.

Atribuiu o reclamante à causa a exorbitante quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Conforme restará provado ao final desta, nenhum dos infundados pedidos do reclamante deverá ser proclamado por este D. Juízo.

DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR

Apesar de não fazer jus a nenhum dos pedidos elencados na petição inicial, o reclamante não propôs a demanda perante a Junta de Conciliação Prévia, requisito **OBRIGATÓRIO** antes do ingresso pelas vias judiciais.

O artigo 625-D da CLT é cristalino ao condicionar a tentativa de conciliação junto à Comissão de Conciliação Prévia.

Nesse sentido a lição do insigne jurista Valentim Carrion, *in* Comentários à CLT:

*"Sua constituição é **obrigatória**, não obstante o legislador utilize 'poderá' no art. 625-A: é que o art. 625-D, caput, dispõe que 'qualquer demanda' de natureza trabalhista será submetida à Comissão' e seus §§ 2º e 3º exigem a juntada de declaração de tentativa conciliatória frustrada com a descrição do objeto, quando do ajuizamento da ação. Essa exigência coloca-se como condição da ação trabalhista, já*

Rua Vitória Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030

2

Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816





que, inobservado esse requisito, faltaria interesse de agir". (g.n.)

Desta feita, considerando a inobservância do requisito **OBRIGATÓRIO** previsto em lei, configurada a absoluta e incontestável falta no interesse de agir, pelo qual requer imediata extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos da lei.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL

Outrossim, a reclamada impugna todos os documentos que estão acostados à inicial e que não preenchem as formalidades ditadas pelo artigo 830 da CLT. Outrossim, se contrapõe a tudo quanto consta da maliciosa, insegura e confusa inicial, pois não condiz com o que realmente aconteceu.

Na verdade, e isto é preciso que o Reclamante reconheça, os fatos ocorreram conforme a seguir e serão contestados item por item na exata seqüência em que foram arrolados.

Caso restem superadas as preliminares supra, melhor sorte não assiste ao reclamante no mérito da demanda, pelos motivos de fato e de direito que passa a elencar.

DA PRETENSÃO DO RECLAMANTE

O reclamante exercia, de fato, a função de premissista na empresa ora reclamada.

A pretensão do reclamante pode ser resumida em:

- a) Indenização *ad eternum* por alegada incapacidade laborativa;
- b) Indenização por danos morais;
- c) Indenização por danos estéticos.

Rua Vitória Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

3





No entanto, os pedidos acima não merecem guarida.

Veja-se.

DO MÉRITO

Preliminarmente, ao contrário do que alega o reclamante, a reclamada, quando da admissão, efetuou o seu registro com data correta, no ato da admissão, qual seja, 02 de agosto de 2010 (doc 1).

DA CAPACIDADE LABORATIVA DO RECLAMANTE.

Verdadeira a alegação do reclamante que, em 12 de agosto de 2010, trabalhando nas dependências da empresa ora reclamada, sofreu acidente que o levou à diminuição de visão.

Não se opõe, portanto, a reclamada, corroborando com o pedido formulado pelo reclamante, à designação perícia a fim de constatar o grau de diminuição acometido pelo reclamante, a fim de que seja comprovado que o reclamante **NÃO PERDEU SUA CAPACIDADE LABORATIVA.**

DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Em apertada síntese, o reclamante atribui o acidente ocasionado na empresa reclamada à falta de treinamento aos obreiros colaboradores daquela e, ainda, à não entrega dos equipamentos de proteção individual, os EPI's.

Da Desnecessidade de treino para a função.

Excelência, primeiramente, há de ser observado que, conforme expôs o próprio reclamante em seu pedido inicial, este já havia trabalhado para a reclamada de julho/2001 a setembro/2002, **na mesma função e operando o mesmo carrinho**, conforme registro de empregados acostados a esta defesa (docs 2 e 3).

É sabido que, na função de prensista, o carrinho objeto de trabalho do reclamante é de uso habitual em qualquer empresa, o que afasta

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030

4

Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816





totalmente a necessidade de treinos ao obreiro, por tratar-se de trabalho manual, totalmente desprovido de riscos e **já manuseado por ele anteriormente.**

Sabe-se, ainda, que anteriormente ao vínculo com a empresa reclamada, o reclamante trabalhava em outra empresa, também ocupando a função de prensista, portanto, tinha comprovada experiência na área e, portanto, estava plenamente habilitado a manusear o malsinado carrinho.

Seus próprios colegas de trabalho, Ademar Santos Silva e Valter Troya Dias, declararam, por escrito, o que ocorreu (docs 6 e 7) e o texto deixa evidente o descuido do reclamante.

Nas fotos que a reclamada carrega aos autos nesta defesa (docs 4 e 5), fica claro que o equipamento de trabalho é totalmente inofensivo e livre de riscos à integridade física, se manipulado com eficiência.

Excelência, o reclamante foi negligente ao manusear o equipamento de trabalho. Conforme constam das fotos colacionadas a esta defesa (docs 4 e 5), dada a altura da manivela que teria ocasionado o acidente, ela jamais poderia atingir o olho de um ser humano de altura mediana.

A foto de fls 4, onde uma pessoa de estatura mediana está ao lado do carrinho que levou o reclamante a ser acidentado, mostra que a manivela está na altura do joelho do homem. **Tendo em vista que o trabalho é realizado com o obreiro em pé, como a manivela, na altura em que é instalada no carrinho, lesionaria um olho?**

Não bastasse isto, a manivela possui uma trava (doc 5) que deve ser acionada quando o carrinho não está sendo usado. Alegou o reclamante, no ato do acidente, que a manivela que estaria parada, "caiu sozinha", atingindo seu olho. Se estava "parada" a atividade do carrinho, por que o reclamante não ativou a trava?

Por todos os fatos aqui expostos, é evidente que houve negligência e imprudência por parte do reclamante. Veja-se.

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030

5

Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816



Negligência é o termo que designa falta de cuidado ou de aplicação numa determinada situação, tarefa ou ocorrência.

Neste sentido, nas palavras de Fernando Capez, em seu livro "Curso de Direito Penal Legislação Penal Especial", volume 4, a imprudência:

"Consiste na violação da regras de condutas ensinadas pela experiência. É o atuar sem precaução, precipitado, imponderado. Há sempre um comportamento positivo. É a chamada culpa in faciendo. Uma característica fundamental da imprudência é que nela a culpa se desenvolve paralelamente à ação. Deste modo, enquanto o agente pratica a conduta comissiva, vai ocorrendo simultaneamente a imprudência."

Se nao fossem suficientes todos os argumentos aqui expostos, há de ser observado o documento referente à Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - (doc 8) que descreveu como situação geradora do acidente o que segue:

"O funcionário foi pegar a ferramenta no carrinho e quando soltou a trava da manivela **nao segurou-a corretamente**, e como estava **posicionado erroneamente** muito perto, a manivela girou atingindo seu olho direito." g.n.

Da inexistência de EPI´s para proteção dos olhos na função de 'prensista'.

Excelência, o reclamante atribui o acidente, inclusive, à não entrega de EPI´s pela reclamada.

Inverídicos os fatos alegados pelo reclamante, pois ao contrário do que expõe, eram entregues a todos os obreiros os equipamentos

Rua Vitória Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

6





necessários ao desenvolvimento de suas tarefas. O equívoco cometido pela reclamada foi o de não formalizar, documentalmente, a entrega.

No entanto, não há nexos entre o acidente e o uso de Equipamentos de Proteção Individual.

Excelência, os equipamentos de proteção utilizados na função de prensista são botas com biqueira, luvas e protetor auricular. Supondo-se que fosse obrigatório o uso de óculos, caso o reclamante estivesse de uso destes, certamente o resultado do acidente seria ainda pior, pois, de acordo com as alegações do reclamante de como aconteceu o acidente, os óculos se romperiam, afetando ambos os olhos.

Assim, totalmente descabida a pretensão do reclamante de tentar se locupletar às custas da reclamada, na tentativa de negar **que foi negligente na execução de seu trabalho**.

Pelo exposto, requer seja indeferido o pedido de indenização por danos morais, uma vez que restam comprovadas as atitudes negligentes e imprudentes por parte do reclamante quando do desenvolvimento de suas atividades.

DA ALEGADA NEGLIGÊNCIA DA RÉ

Excelência, diante de tudo que restou comprovado no tópico anterior, faz-se desnecessário qualquer argumento para ratificar que se houve negligência, esta ocorreu somente pelo reclamante, que não tinha motivos para estar com os olhos na altura da manivela do carrinho, visto que este alcança a altura de seus joelhos. Além disso, não travou a referida manivela, como é de praxe quando o equipamento está "parado".

Assim, descabida e irresponsável sua alegação.

DO DANO ESTÉTICO

Rua Vitério Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

7



28
P

É compreensível que num acidente que cause uma lesão no olho, certamente existe um dano de ordem estética.

No entanto, Excelência, diante de todos os fatos que foram aqui expostos, não pode a reclamada ser responsabilizada, visto que, no caso em tela, não existe o chamado 'binômio reparação/punição', expressão atribuída pelo reclamante em seu pedido inicial.

O que ocorreu, de fato, foi uma fatalidade atribuída à negligência do reclamante, que não agiu com cautela quando do desenvolvimento de sua atividade. Foi descuidado ao posicionar-se diante do carrinho que exige que se trabalhe em pé e não ativou a trava de segurança no momento em que sua atividade estava inerte, praxe corriqueira do uso do referido equipamento.

No mais, como também já explanado, o reclamante tinha vasta experiência no desenvolvimento de sua atividade como prestista, resultante do vínculo anterior em que prestou seus serviços à reclamada e, inclusive, em outras empresas, como é de conhecimento daquela.

Assim, diante da inexistência de culpa ou dolo pela reclamada quanto ao resultado do dano estético que acometeu o reclamante, requer seja indeferido seu pedido de indenização, pela ausência de nexo de causalidade entre o dano e qualquer conduta de responsabilidade da reclamada, eis que não há fato causador do referido dano.

Por fim, há de ser observado que, entre os pedidos elencados pelo reclamante, mais especificamente no que tange ao pedido de indenização pela perda da alegada capacidade laborativa, o reclamante requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização *ad eternum*!

Excelência, é irrefutável que o reclamante quer se beneficiar às expensas da reclamada!





Como pode, no auge dos 34 anos de idade, pleitear indenização até o fim de sua vida, sendo que **teve seu pedido de auxílio doença negado** como comprova o documento acostado a esta defesa? (doc 9).

Apesar do acidente do qual foi acometido, por sua única e exclusiva culpa, não pode alegar que não tem mais condições de trabalhar, necessitando, assim, de indenização *ad eternum*, conferindo a si próprio a condição de pessoa sem préstimos.

Não bastasse isto,

"A indenização deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, às suas atividades comerciais e, ainda, ao valor do negócio. Há de orientar-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual e às peculiaridades de cada caso." STJ- REsp 203.755-MG - Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - *in* RSTJ 121/408.

Neste sentido:

"Evidenciando-se o dano moral, fica o responsável sujeito às conseqüências do ato praticado, das quais exsurge, como a principal, no plano do direito civil, o pagamento de uma soma a ser arbitrada, conforme a gravidade do dano e a capacidade financeira do responsável, com a fixação ficando a critério do Poder Judiciário, indenização essa que deverá ser imposta a título de justa reparação do prejuízo sofrido, mas não como fonte de enriquecimento do lesado" (Apelação

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030 9
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816





Advocacia Empresarial
Salgarelli
Cível n. 99.003511-5, de Ponte Serrada, rel. Des.
Sérgio Roberto Baasch Luz).

E, ainda nesta esteira, **vez que não resta comprovada a incapacidade laborativa do reclamante**, deve o reclamante ter seu pedido negado, senão veja-se:

Perfuração do olho direito - Acidente com cortador de grama - Perda da capacidade visual do olho direito - Perícia médica que constatou ausência de capacidade laborativa do autor - Invalidez do empregado inexistente - Ausência de dano indenizável - Inexistindo incapacidade laborativa, inexistente, por consequência, dano a ser reparado ou compensado, principalmente porque, tratando-se de pedido de indenização fundada em acidente do trabalho, somente a efetiva incapacidade laborativa, e não a mera lesão, gera o direito pleiteado - Recurso improvido. TJSP - Apelação: APL 992070601690 SP.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante requer o benefício da justiça gratuita, mas em nenhuma oportunidade prova não ter condições de arcar com as custas do processo, conforme lhe incumbia nos exatos termos da legislação vigente.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Em caso de eventual condenação, o que se admite apenas como argumento, os juros e correção monetária devem seguir os ditames da Legislação pertinente em vigor.

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

10



A1
Q

CONCLUSÃO

Face ao exposto e a tudo mais que dos autos consta, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confesso, juntada de novos documentos e prova pericial, se necessário for.

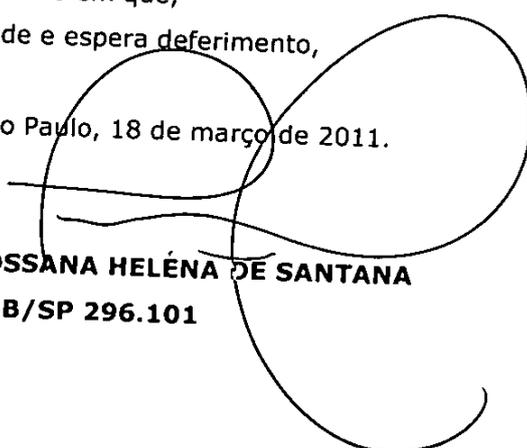
Requer, inicialmente, extinção da demanda sem apreciação do mérito por ausência de interesse de agir do reclamante, por não ter submetido a demanda à Comissão de Conciliação Prévia.

Outrossim, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, requer sejam consideradas as razões de mérito, julgando-se **totalmente improcedente** a ação, por tudo que restou comprovado.

Requer, por fim, seja o reclamante condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

São Paulo, 18 de março de 2011.



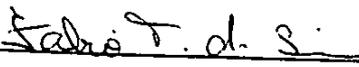
ROSSANA HELENA DE SANTANA
OAB/SP 296.101

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

11



- doc 1 -

Registro de Empregado				Nº Registro	
DADOS DO EMPREGADOR					
Razão Social / Nome SED IND E COM ARTEF FERRO LTDA				CNPJ / CEI 61.934.733/0001-98	
Endereço (Logradouro, Número, Andar, Apartamento) Est. Turística do Jaragua 1281					
Bairro (Distrito) Pirituba		Município / UF sao paulo / SP		CEP 05161-000	
DADOS DO EMPREGADO					
Nome FABIO TADEU DA SILVA			Data Nascimento 28/01/2001		Município de Nascimento / UF COTIA / SP
Endereço (Logradouro, Número, Andar, Apartamento) R GREGORIO TAGLE 301 PR 4 AP 14			Bairro / Município / UF JARAGUA / SAO PAULO / SP		CEP 05187-510
Beneficiários : Nome - Data Nascimento - Parentesco					
Nome da Mãe ODETE DA SILVA OSEBIO			Nome do Pai		
Nacionalidade Brasileiro		Estado Civil Solteiro		R.G. 275427213	Data emissão 06/07/2001
CPF 170.023.528-14		C.T.P.S / Série / UF 0074203 00277 SP		Data Emissão 05/07/2001	Título de Eleitor 264690790167
Habilitação		Categoria		Doc. Militar	Número CBO 7842-05
Cargo / Função prensista		Data Admissão 02/08/2010		Salário 3,39	Tipo de Pagamento 3 = Horista
Departamento 01.001 Centro Indefinido		Grau de Instrução 06 = Médio Incompleto		Adc. Periculosidade 0,00%	Adc. Insalubridade 0,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F G T S					
Data da Opção 02/08/2010		Banco Depositário			Número da Conta
Horário de Trabalho					
Seg = 07:00 11:00 12:00 17:00			Sex = 07:00 11:00 12:00 16:00		
Ter = 07:00 11:00 12:00 17:00			Sáb = Descanso Semanal		
Qua = 07:00 11:00 12:00 17:00			Dom = Descanso Semanal		
Qui = 07:00 11:00 12:00 17:00					
Programa de Integração Social - P I S					
Número do PIS 12.444.824.387		Cadastrado em 06/06/1991		Nome do Banco	
Endereço do Banco				Número do Banco itau	Agência 0048
Quando Estrangeiro			Rescisão do Contrato de Trabalho		
Reg. Estrangeiro (RNF)		Casado com Brasileiro?		Data da saída	Homologação Número
Nome do Cônjuge			Tipo de Desligamento		
Data Chegada ao Brasil		Número filhos Brasileiros		Local da Homologação	
Naturalizado		Decreto Número			
Visto		Vencimento			
Assinatura do empregado na admissão			Data		Carimbo e assinatura do empregador
					



REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPREGADOR

ENDEREÇO

ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ, 1281

NUMERO DE ORDEM

2081

NOME FÁBIO TADEU DA SILVA

NUM DE M.



FILIAÇÃO PAI: DESCONHECIDO
MÃE: ODETE DA SILVA OSEBIO

NACIONALIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

CARTÃO TRABALHO	SÉRIE	CARTÃO RESERVA	CATEGORIA	TÍTULO ELEITOR	CÉDULA IDENTIDADE	CIC
0074203	00277			2646907901-67	27.542.721-3	170023528-14

DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	GRAU DE INSTR.
28.01.1976	25-ANOS	BRASILEIRA	SOLTEIRO	SÃO PAULO	SP	1º G. INCOMP

QUANDO ESTRANGEIRO	CART. MOD. 11	É CASADO COM BRASILEIRA?	É NATURALIZADO?	TEM FILHOS BRASILEIROS?
DATA QUE CHEGOU AO BRASIL	FI L. GERAL	NOME DO CÔNJUGE		QUANTOS?

ENDEREÇO	RUA RUFINO DA COSTA GAVIÃO, 196 - JD JARAGUÁ
MUDANÇA DE ENDEREÇO	

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERV	
DATA DA OPÇÃO	19/07/2001
DATA DA RETRA	
BANCO DEPOSITÁRIO CX. ECONOMICA FEDERAL	

BENEFICIÁRIOS	NOME	DATA NASCIMENTO	PARENTESCO

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
CADASTRADO EM	06.06.1991
SOR Nº	124.448.243.87
BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
AGÊNCIA	BANCO:
ENDEREÇO	

DATA DA ADMISSÃO	NATUREZA DO CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	CUMISSÕES	TAREFA	FI
		ESTAMPARIA	1,91/H			P/



HORÁRIO DE TRABALHO			
ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL
7:00	11:00/12:00	2ª a 5ª 17:00 6ª 07/16:00	SÁBADO COMP. DOMINGO LIVRE

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS		
COR	ALTURA	PÊSO
CABELOS	OLHOS	SINAIS

ESTOU DE PLENO ACÓRDO COM AS DECLARAÇÕES ACIMA GUI

DATA DA SAÍDA

16/10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255

- doc 3 -

TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO
 CONTA CORRENTE : 0048-59381-8

00 - Uso do Processamento

03-Código : 00 - /
 12-Empregador : SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.
 14-Endereco : ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, 1281
 15-CEP: 05161-000 06-Bairro : PIRITUBA 07-Municipio : SAO PAULO 08-UF : SP

61.934.733/0001-98

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Estrada Turística do Jaraguá, nº 1281/396 Jaraguá - CEP 05161-000

9-Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL 10-Agencia/UF:LAPA 11-Cod.Ag.:6949-7

2-Empregado : ABIO TADEU DA SILVA
 4-PIS/PASEP 15-Cod.Funcionario 16-Data Nascimento 18-Data Opcao
 24.448.24.38-7 28/01/1976 19/07/2001
 0-Maior Remuneracao 21-Aviso Previo 22-Pensao AITM 23-Causa 24-Cod Saque
 2,11 / / Sem Justa Causa Indenizado 01 (UM)

ISCRIMINACAO/RECIBO VERBAS RESCISORIAS

001 SALDO DE SALARIO	97.000	204,67	071 FGTS MES ANTERIOR
060 AVISO PREVIO	30	506,40	072 FGTS QUITACAO
068 13o. SALARIO	9/12	379,80	074 FGTS 40%(RESC+MES ANT)
069 13o. S/ AVISO	1/12	42,20	073 FGTS 40%(DEPOSITOS)
064 FERIAS VENCIDAS (8 Faltas)		405,12	
065 1/3 FERIAS VENC.		135,04	
062 FERIAS PROPORC.	3/12	126,60	
063 1/3 FERIAS PROP.	3/12	42,20	
030 SALARIO FAMILIA			
002 DESC. SEM REMUNERADO	16.000	33,76	
070 INDENIZACAO			
058 RED.JORNADA	8.000	16,88	
160 HORA EXTRA 50%	16.000	50,64	
			TOTAL DE VENCIMENTOS 1.943,31

00 INSS		87,26
02 INSS S/ 13o.		29,05
01 IRRF S/ SALDO SALARIO		
019 IRRF S/ 13o. SALARIO		
018 IRRF S/ FERIAS INDEN.		
51 FALTAS	9.000	18,99
55 CESTA BASICA		1,00
		TOTAL DE DESCONTOS 136,30
		TOTAL LIQUIDO 1.807,01

1-Data da Homologacao 25/09/2002
 52-Carimbo e assinatura do Empregador/Preposto
 Sed. Ind. Com. Art. Ferro Ltda.

Impr. Digital Empregado Impr. Digital Responsavel

5-Assinatura do Empregado
 Fabio T. de Silva

6-Assinatura do Responsavel Legal

RECIBO DO FGTS

58-Data recepcao pelo Banco

7-Carimbo e Assinatura da Empresa
 Sed. Ind. Com. Art. Ferro Ltda.

8-Nome do Sacador FABIO TADEU DA SILVA

Carimbo da Agencia (Norma CSA/CIEF-47/74)

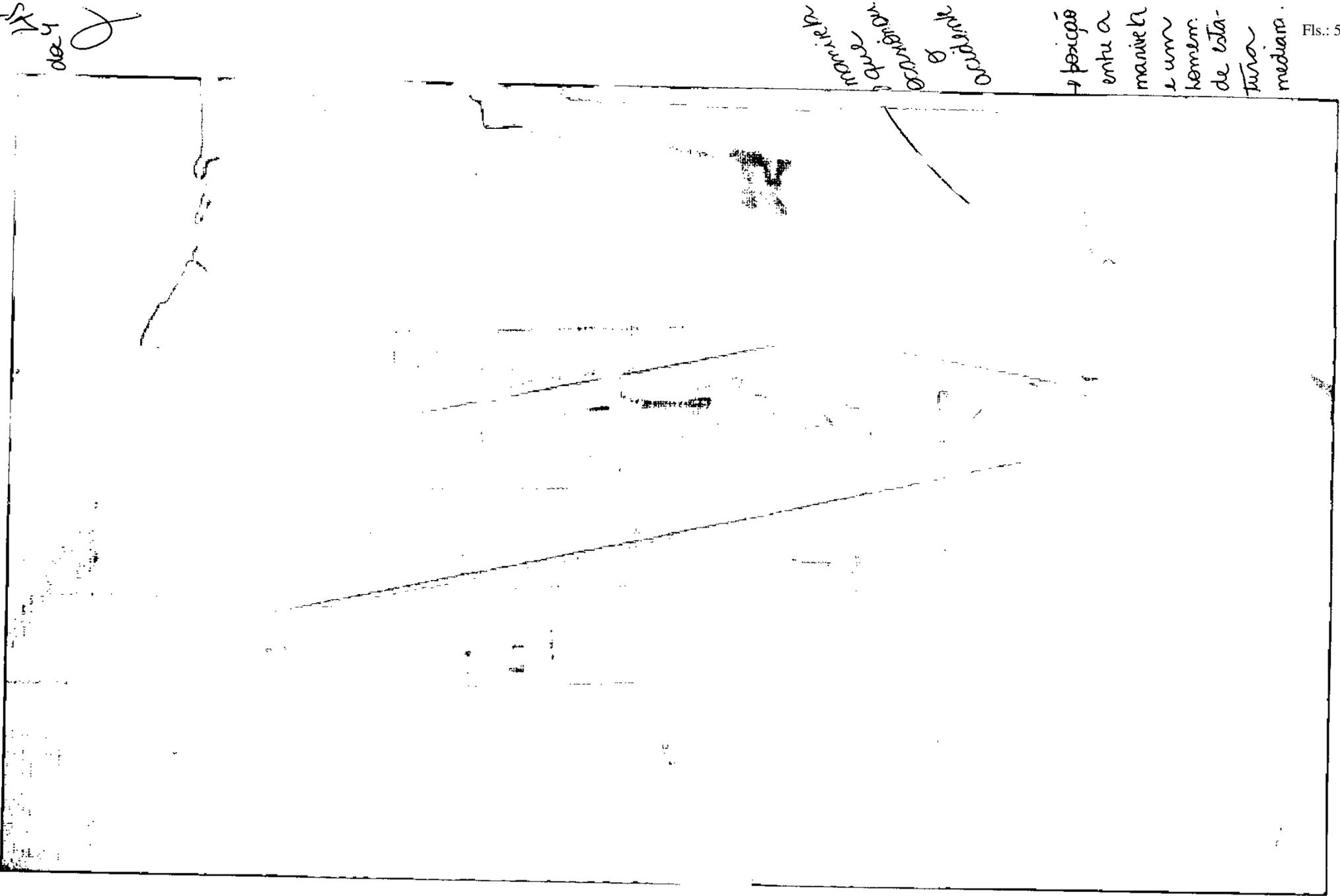
-Valor do Saque - Depositos 62-Juros e Correcao Monetaria 63-Total do Saque

Impr. Digital Empregado Impr. Digital Responsavel
 66-Assinatura do Sacador
 67-Assinatura do Responsavel Legal

Autenticacao

ASSISTENCIA NA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA





de J

ocidental e
ocidental
que manilha

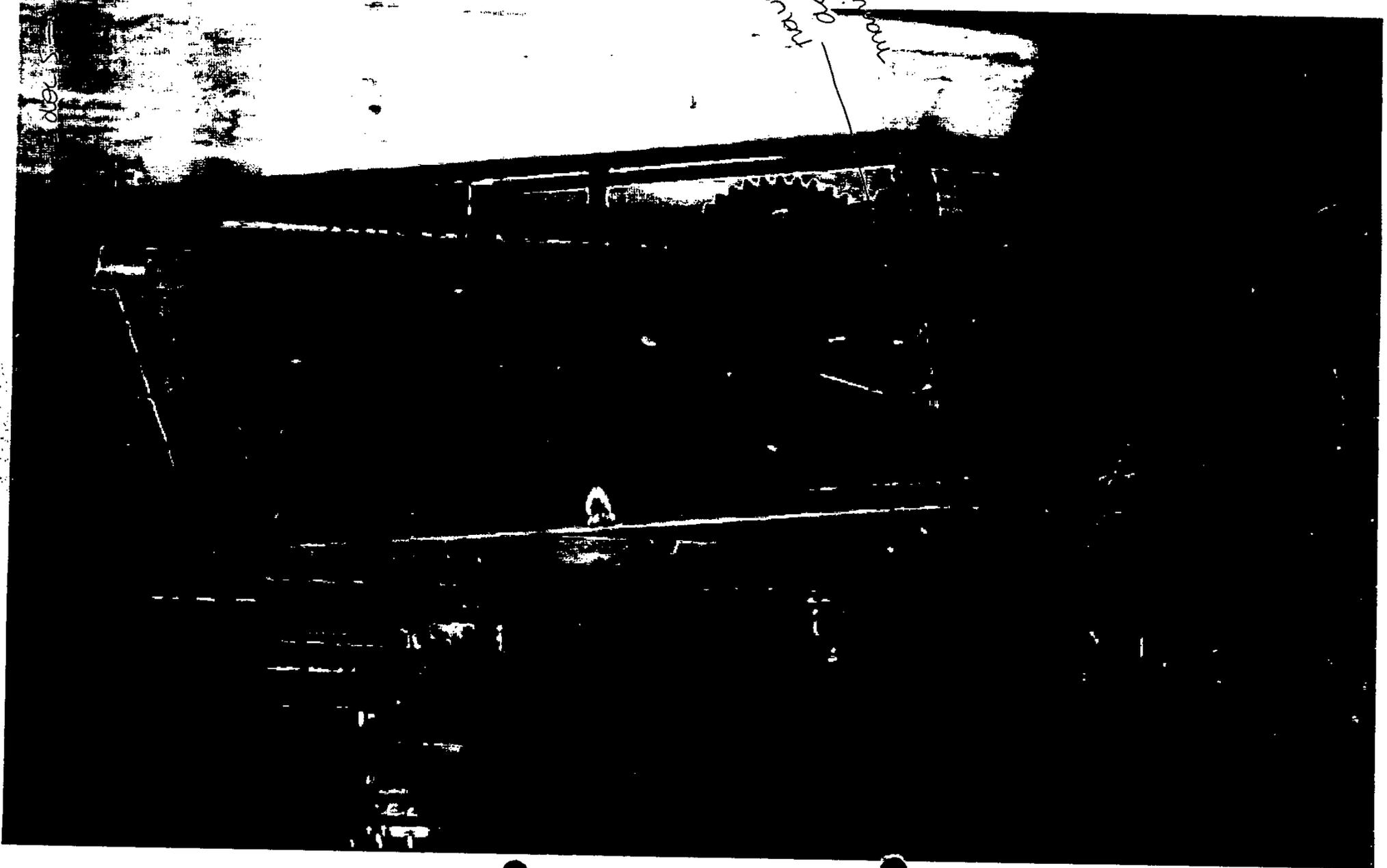
posição
entre a
manivela
e um
homem
de esta-
tura
média



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405255

Handwritten signature

Handwritten notes:
maquina
para
trava



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255

- doc 6 -
 Das Folhas 12 de agosto de 2010.

Referente Assistente com Fabio Salles da
 Silva. R.G. Nº 27.542.721-3.
 CPF Nº 170.623.528-14

O Fabio estava trabalhando, foi jogar
 a ferramenta no banheiro, e
 quando voltou a terra da manobra,
~~ela~~ ~~estava~~ ~~em~~ ~~um~~ ~~local~~ ~~que~~ ~~era~~ ~~o~~ ~~banheiro~~ (trouxe)
~~ela~~ e ela girou e bateu
 no seu rosto.

Lutei.

Ademar e Elvira

As palavras acima foram escritas
 por mim, conforme relato de Sr.
 Ademar dos Santos Silva que esta-
 va próximo ao funcionário quando



- dec 7 -

SÃO PAULO, 12 de ~~set~~ agosto de 2010

Relatório referente ao acidente com Fábio Tadeu
na silva

Fábio estava colocando a ferramenta na

~~na~~ prensa hidráulica.

A ferramenta estava no carrinho pladaforma.
quando soldou a trava, a mão escapou da

manivela fazendo com que a pladaforma

~~caísse~~ baixou fazendo ~~o~~ com que a

manivela batesse em seu olho.

Vander Troya Dias



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405255

Handwritten signature/initials



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1- Empregador 2- Sindicato 3- Médico 4- Segurado ou dependente 5- Autoridade pública
2- Tipo de CAT: 1
1- Inicial 2- Reabertura 3- Comunicação de Óbito em:

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

I - EMITENTE

Empregador					
3- Razão Social /Nome: SED IND.COM.ART.FERRO LTDA					
4- Tipo: 1		1- CGC/CNPJ 2- CEI 3- CPF 4-NIT		5- CNAE	6- Endereço - Rua/Av.
61.934.733/0001-98				2593400	EST.TURÍSTICA DO JARAGUÁ
Complemento (continuação) no. 1281		Bairro PIRITUBA	CEP 05161-000	7- Município SÃO PAULO	8-UF SP
9- Telefone 3904.0044					

Acidentado					
10- Nome FABIO TADEU DA SILVA					
11- Nome da mãe ODETE DA SILVA OSEBIO					
Data de nasc. 28/01/1976	13- Sexo 1 1- Masc. 3- Fem.	14- Estado civil 2 1- Solteiro 2- Casado 3- Viúvo 4- Sep. judic. 5- Outro 6 - Ignorado		15- CTPS- Nº /Série/ Data de emissão 074203/277 SP	16- UF SP
17- Remuneração Mensal R\$ 3,39 / HORA		18- Carteira de Identidade 275427213	Data de emissão 06/07/2001	Orgão Expedidor SSP	19- UF SP
20- PIS/PASEP/NIT 12444824387		21- Endereço - Rua/Av/ RUA GREGORIO TAGLE, 301 - PT.4 - AP.14			
Bairro JARAGUA		CEP 05187-510	22- Município SÃO PAULO	23- UF SP	24- Telefone 3904.0044
25- Nome da ocupação PRENSISTA D		26- CBO 07245 consulta CBO	27- Filiação à Previdência Social 1 1- Empregado 2- Tra. avulso 7- Seg. especial 8- Médico residente		28- Aposentado? 2 1- sim 2- não
29- Áreas 1 1- Urbana 2- Rural					

Acidente ou Doença					
30- Data do acidente 12/08/2010	31- Hora do acidente +- 15:40 hrs	32- Após quantas horas de trabalho? +- 3 horas e 40 minutos	33- tipo 1 1-Típico 2- Doença 3- Trajeto	34- Houve afastamento? 1 1-sim 2-não	
Último dia trabalhado 12/08/2010		36- Local do acidente FABRICA	37 - Especificação do local do acidente CORREDOR DA FABRICA	38- CGC/CNPJ 61.934.733/0001-98	39- UF SP
40- Município do local do acidente SÃO PAULO		41- Parte(s) do corpo atingida(s) OLHO DIREITO		42- Agente causador MANIVELA DO CARRINHO	
43- Descrição da situação geradora do acidente ou doença O FUNCIONARIO FOI PEGAR A FERRAMENTA NO CARRINHO E OLHANDO SOLTU A TRAVA DA MANIVELA NÃO SEGIROU A CORRETAMENTE, E COMO ESTAVA POSICIONADO ERRONEAMENTE MUITO PERTO A MANIVELA GIROU ATINGINDO SEU OLHO DIREITO.			44- Houve registro policial ? 2 1- sim 2- não		
			45- Houve morte ? 2 1- sim 2- não		

Testemunhas					
46- Nome ESTAVA PROXIMO ADEMAR SANTOS SILVA					
47- Endereço - Rua/Av/nº/comp. ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, 1281					
Bairro PIRITUBA		CEP 05161-000	48- Município SÃO PAULO	49- UF SP	Telefone 3904.0044
50- Nome X					

Handwritten signature: Fabio T. da S.



51- Endereço - Rua/Av/nº/comp. X				
Bairro X	CEP X	52- Município X	53- UF X	Telefone X

Sed. Ind. Com. Art. Ferro Ltda.

Local e data
SÃO PAULO, 19/08/2010

Assinatura e carimbo do emitente

II - ATESTADO MÉDICO

Deve ser preenchido por profissional médico.

Atendimento

54- Unidade de atendimento médico	55- Data	56- Hora
-----------------------------------	----------	----------

57- Houve internação 1-sim 2- não	58- Duração provável do tratamento dias	59- Deverá o acidentado afastar-se do trabalho durante o tratamento? 1-sim 2-não
--------------------------------------	--	---

50- Descrição e natureza da lesão

Diagnóstico

51- Diagnóstico provável	62- CID-10
--------------------------	------------

53- Observações:

Local e data

Assinatura e carimbo do médico com CRM

III - INSS

4- Recebida em	65- Código da Unidade	66- Número do CAT	Notas: 1- A inexistência das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos. 171 e 299 do Código Penal. 2- A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita até o 1º dia útil após o acidente, sob pena de multa, na forma prevista no art. 22 da Lei nº 8.213/91.
----------------	-----------------------	-------------------	---

7- Matrícula do servidor

Matrícula

Assinatura do servidor

A COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE É OBRIGATÓRIA, MESMO NO CASO EM QUE NÃO HAJA AFASTAMENTO DO TRABALHO





COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12444824387

Número do Benefício: 5424257140

Espécie: 91

2ª VIA

Número do Requerimento: 124953470

Ao Sr.(a): FABIO TADEU DA SILVA

Endereço: RUA GREGORIO TAGLE 301 BL 4 AP 14, JARDIM IPANEMA (ZONA OESTE)

CEP: 5187510

Município: SAO PAULO

UF: SP

Assunto: Pedido de Reconsideração de Decisão

Decisão:

Indeterminação do Pagamento

Motivo:

Inexistência de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal:

Art. 59 da Lei Nº 8.213, de 24/07/1991. Art. 71 do Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006.

Em atenção ao seu Pedido de Reconsideração, apresentado no dia 16/12/2010, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que não foi constatada, em exame realizado pela perícia médica do INSS, incapacidade para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual.

Informamos que o pagamento do seu benefício será mantido até 13/12/2010.

Desta decisão poderá ser interposto Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento desta comunicação

Data: 14 de janeiro de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: APS - SÃO PAULO SANTA MARINA Endereço: AV. SANTA MARINA, 1217/1233, AGUA BRANCA

CEP: 5036001 Município: SAO PAULO

UF: SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 14 de janeiro de 2011

Assinatura do Requerente / Representante Legal



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 53

Número do documento: 19110813483200000000158405255

22/03/2011 - 14:51:50
R.CARPROA - Pag. 50

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 49 folhas, a
JEFERSON ROBERTO NASCIMENTO, OAB 175632/SP-E, telefone (0011)
77662441.

São Paulo, - Capital , 22/03/2011

MARCUS VINICIUS FARIAS CORREIA

Ciente da devolução até 28/03/2011.

JEFERSON ROBERTO NASCIMENTO - Advogado-Autor
OAB 175632 SP E
Endereço AV JOAQUIM DE OLIVEIRA FREITAS 272
SÃO PAULO, SP

Devolvido em 23/3/11

Funcionário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487/201002102005

13-11-2019

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar os quesitos para serem respondido pelo I. Perito;

- O I. Perito pode responder se há dano estético no Reclamante ?
- Se esse dano estético é permanente ?
- Que o I. Perito descreva minuciosamente a lesão sofrida no olho do Reclamante.
- Se há déficit funcional no Reclamante em virtude da lesão ?
- Quanto a lesão sofrida influenciou na capacidade laboral do Periciado?

Qual critério utilizado?

- A lesão no olho do Periciado tem nexos causal com o acidente ?
- Quais as lesões e procedimentos que o Periciado foi submetido ?
- O Periciado fez algum curso ou treinamento para operar a máquina onde ocorreu o acidente?

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

☎ (11) 3673-1540 / 7885-5381

@ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1





-
- A máquina tinha os equipamentos de segurança necessários para evitar o acidente ?
 - A empresa entrega EPI's ao Obreiro?
 - Discorra o I. Perito outras informações que julgar relevante sobre o caso.
 - Protesta pela juntada de quesitos complementares/suplementares, para busca da verdade real.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2011.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

23/11/2019 = 13:00

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar em **RÉPLICA**, ante as **allegações** ofertadas pela Reclamada, da seguinte forma;

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

A alegação da Reclamada sucumbi ante as ADIN's 2139 e 2160 do E. STF.

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMADA

Os documentos juntados pela Reclamada às fls. 46/47 não devem ser considerados pelo Juízo, pois os funcionários estão sob subordinação da Reclamada e logicamente possuem interesse na causa.

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05136-000

☎ (11) 3673-1540 / 7885-5381

@ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1





DA ALEGAÇÃO SOB A PERDA DA CAPACIDADE LABORAL

A Reclamada confirma o acidente ocorrido no interior da Reclamada argüido na exordial, porém ostenta que incoorreu diminuição da capacidade laborativa.

Entretanto, através da perícia médica, será demonstrado que ocorreu a diminuição pleiteada, sucumbindo assim, a versão apresentada pela Contestante.

DA ALEGAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE DANO MORAL

Novamente, a alegação da Requerida sucumbirá ante a comprovação do dano causado ao Obreiro, por sua culpa.

Assim, toda a versão apresentada não merece prevalecer, pois a Reclamada agiu com negligência, e por isso, causou um dano ao Autor, passível de indenização.

DA ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE TREINAMENTO

A Reclamada, em síntese, alega que inexistente necessidade de treinar o Obreiro, tendo em vista que já laborou na Reclamada em outra oportunidade, e que a função exercida não havia risco.

Todavia, a versão é irreal, e não deve prevalecer, tendo em vista a teoria do risco e a responsabilidade objetiva do Empregador, logo, a empresa tem a obrigação de tutelar o Obreiro, dando condições para seu trabalho e evitar os riscos de acidente.

Assim, a alegada dinâmica do acidente não é verdadeira, e será demonstrado ao término da instrução processual, que a responsabilidade é da Ré.

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05136-000

☎ (11) 3673-1540 / 7885-5381

✉ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

2





Dessa feita, as alegações da Reclamada sucumbirão ante a verdade real e sua responsabilidade por culpa, com a conseqüente procedência da ação.

DO DANO ESTÉTICO

Sem mais delongas, o Autor sofreu um dano estético em virtude da falta de segurança que competia a Reclamada.

Assim, as alegações da Requerida não merecem prosperar, diante da teoria do risco e sua nítida negligência.

DA GRATUIDADE JUDICIAL

O Reclamante atendeu o dispositivo legal, ao assinar declaração de pobreza.

Em contrapartida, a Reclamada não comprou a sua alegação.

Logo, o Autor deve ser beneficiado pela gratuidade judicial, conforme requerido.

CONCLUSÃO

Nobre e Justo Julgador, ao término da instrução processual, será comprovado que a Reclamada agiu de maneira culposa no acidente que causou a perda da visão do Reclamante.

Assim, para os partidários da responsabilidade subjetiva, o dano causado ao Autor ocorreu por culpa da Empresa, que não ofereceu treinamento adequado para uso do maquinário, bem como não forneceu equipamentos de proteção individual para evitar ou minimizar o dano.

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05136-000

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

3





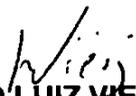
Desse modo, está caracterizado que a Empregadora foi responsável pelo evento danoso, merecendo sofrer as conseqüências, conforme requerido na exordial.

Todas as alegações da Reclamada são irreais e não possuem o condão de isentá-la da responsabilização, merecendo ao final a procedência total da ação, por medida de inteira Justiça!!!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de março de 2011.


MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033



30/03/2011 - 16:31:10
R.CARPROA - Pag. 5721ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 56 folhas, a
WILLIAN TAKAO ABE, OAB 174520/SP-E, telefone (0011) 37914066.

São Paulo - Capital, 30/03/2011

MARCUS VINICIUS FERIAS CORREIA

Ciente da devolução até 04/04/2011.

WILLIAN TAKAO ABE - Advogado-Réu
OAB 174520 SP E
Endereço R VITORIA EMANOEL, 155
ACLIMAÇÃO
SÃO PAULO, SP

CEP 1528030

Devolvido em 06/07/11

Funcionário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
4 ABR 16 17 15 039066
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Autos do processo nº **02487003220105020021**

SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA., sociedade empresária já qualificada nos autos, neste ato representada por sua sócia, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, vem, por intermédio de sua advogada ao final assinada, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, pelo que passa a expor.

Excelência, são frágeis as alegações do reclamante em sua réplica, desprovidas de qualquer comprovação de que a reclamada tenha se quer ser responsabilizada pelo dano ocorrido ao reclamante.

Reitera o pedido inicial, com argumentos exparsos, desordenados e redundantes que não devem levar este Juízo ao convencimento de sua pretensão, que denota claramente a intenção de enriquecimento às expensas da reclamada, quando pleiteia indenização *ad eternum*.

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405255
ID. de3fc5a - Pág. 62

Já restou demonstrado em sede de contestação, o reclamante foi negligente ao manusear o equipamento de trabalho. Conforme exposto na defesa, dada a altura da manivela que teria ocasionado o acidente, ela jamais poderia atingir o olho de um ser humano de altura mediana.

Assim, por todos os fatos já narrados, restou evidente que houve negligência e imprudência por parte do reclamante.

Desta feita, totalmente descabida a pretensão do reclamante de tentar se locupletar às custas da reclamada, na tentativa de negar **que foi negligente na execução de seu trabalho.**

Diante de tudo que restou comprovado e que certamente será ratificado pelo I. Perito, faz-se desnecessário qualquer argumento adicional para ratificar que se houve negligência, esta ocorreu somente pelo reclamante.

Assim, descabida e irresponsável sua alegação.

Face ao exposto e a tudo mais que dos autos consta, requer sejam consideradas as razões de mérito, julgando-se **totalmente improcedente** a ação, por tudo que restou comprovado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

São Paulo, 31 de março de 2011.

ROSSANA HELENA DE SANTANA
OAB/SP 296.101

Rua Vitória Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816

2





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
- 6 ABR 16 10 22 039067
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Autos do processo nº 02487003220105020021

SED IND. E COM. EM ARTEFATOS DE FERRO

LTDA., sociedade empresária já qualificada nos autos, neste ato representada por sua sócia, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, vem, por intermédio de sua advogada ao final assinada, apresentar os **QUESITOS** a serem respondidos pelo Ilustre-Sr. Perito Demercio Henrique Pinto Junior.

- Há relevante diminuição funcional do periciado em razão do acidente ocorrido?
- O carrinho que o periciado utilizava possuía trava? Se positivo, ela estava acionada no momento do acidente?

Rua Vitório Emanuel, 155, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816



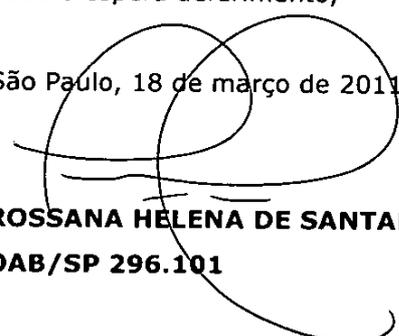


- A empresa reclamada entrega Equipamentos de Proteção Individual ao periciado?
- De que forma a manivela do carrinho atingiu o olho do periciado se sua altura é equivalente à altura do joelho dele?
- O periciado tinha experiência na função de prensista?
- O periciado deve ser considerado totalmente incapaz de trabalhar em razão da lesão em seu olho?

Requer, por fim, que o Ilustre Perito discorra sobre aspectos que julgar relevantes para o caso em tela.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

São Paulo, 18 de março de 2011.


ROSSANA HELENA DE SANTANA
OAB/SP 296.101





Processo nº2487-2010

C O N C L U S Ã O:

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz, informando que o perito Demercio pediu destituição do cargo ante o volume de serviço.

Elen Galo Xavier. 
Diretora de Secretaria.

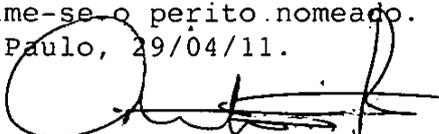
Vistos, etc.

Ante a informação supra, destituo-o e nomeio em substituição o Sr LUIZ FERNANDO GUERREIRO, que deverá entregar o seu laudo em 60 dias.

Ciência às partes.

Intime-se o perito nomeado.

São Paulo, 29/04/11.


ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
JUIZ DO TRABALHO



2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Reu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
destituo perito nomeado
Em substituição nomeio LUIZ FERNANDO GUERREIRO que dever
á entregar laudo em 60 dias.intime-se o perito

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 03/05/2011

Solicitado por Elen Galo Xavier
em 29/04/2011 às 12:33 hs.
Solicitação nº 2563
Edicao nº 2111



G-4
1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

TRT 2a. Reg - SP 06/05/11 14:33 2695206 INTERNET

Processo nº 02487003220105020021

Luiz Fernando Guerreiro, médico perito oficial desse r. juízo nos autos do processo supra em que o(a) reclamante **Fabio Tadeu da Silva**, move para com a reclamada **Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro Ltda.**, vem mui respeitosamente a V. Exa., expor e requerer o que segue.

Para realização da perícia designada por V. Exa. se faz necessário o **depósito prévio** na importância de no mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** de cada uma das partes em litígio para suprir as despesas iniciais sendo que para manter esta atividade tenho que ter um consultório montado com despesas fixas como aluguel, condomínio, luz, funcionário, telefone, material de escritório etc... sem possibilidade de isenção, já que o perito judicial não integra o serviço público e o E. TRT não dispõe de verba para pagamento desse honorário prévio e mesmo os honorários definitivos acredito eu esta tendo dificuldade em cumprir pela falta de verbas.

Termos em que.
Pede Deferimento.
São Paulo, 06 de Maio de 2011.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms. Try out the PDF from 4006 software application or you can use pdfMachine. Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458929821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. de3fc5a - Pág. 68
 Número do documento: 19110813483200000000158405255

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 2487/2010

CONCLUSOS

Exmo. Sr. Juiz.

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao

pp.Elen Galo Xavier.
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Quanto aos honorários prévios pleiteados às fls.64, defere-se.

Fica determinado que as partes efetuem pagamento de R\$ 1.000,00 a este título, sendo R\$ 500,00 para cada parte.

Fica isento o autor, tendo em vista a justiça gratuita postulada.

Quanto a reclamada, a mesma deverá recolher a quantia de R\$ 500,00 no prazo de 10 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros todos os fatos declarados na exordial em relação à prova pericial. Válido a este respeito o princípio da bipartição do ônus da prova, cabendo à ré comprovar as condições de segurança e integridade no trabalho.

Intimem-se.

São Paulo, 09.05.2011.

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA

Juiz do Trabalho



66
9

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Defere-se honorários prévios. Determina-se que a partes
efetuem pagamento de R\$1000,00 a este título, sendo R\$50
0,00 para cada parte. Isento o autor, em vista da justiça
a gratuita. A recda deverá recolher os R\$500,00 no prazo
de 10 dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros todos
os fatos declarados na exordial..Integra na internet.

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 16/05/2011

Solicitado por PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE
em 12/05/2011 às 12:22 hs.
Solicitação nº 2823
Edição nº 2120



Advocacia Empresarial
Salgarelli

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
- SP

J. do Sr. Juiz
8.260511
ANTONIO JOSÉ DE LIMA SANTANA
Juiz do Trabalho

25 MAI 11 50 = 187802

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 02487003220105020021

SED IND E COM DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, na ação que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da inclusa guia, devidamente recolhida, referente ao depósito dos honorários periciais.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações da presente sejam expedidas em nome da patrona da executada, **ROSSANA HELENA DE SANTANA**, inscrita na OAB/SP 296.101, com escritório estabelecido na rua Vitório Emanuel, nº 163, Aclimação, São Paulo - SP, Cep. 01528-030.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2011.

ROSSANA HELENA DE SANTANA
OAB/SP 296.101

Rua Vitório Emanuel, 163, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816



68

PROCURADOR DE DEPOSITO JUDICIAL

IR 278 - Depósito Judicial D.JU

25/05/2011 11.45.22 4800.15338 8448153 000000

Valor Total R\$ 500,00

Em Dinheiro R\$ 0,00

Em Cheque R\$ 500,00

4800-6

Cta CAIXA: 126.009.148

Conta D.JU Judicial: 400.128.099.148 Parc: 001

RECAIBADO

RECAIBANTE

Processo: 246.480.820105820021 Justiça: 3

Data/Hor da Gera: 25/05/2011 48





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105020021 OFÍCIO Nº 868/2011 EM MÃOS.
(02487201002102005)

Destinatário: BANCO DO BRASIL S/A
Endereço : RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP
SÃO PAULO, 6 de Junho de 2011

Do: MM. Juiz da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: ILMO. SR. GERENTE

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Reu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

HONORÁRIOS PERICIAIS

Senhor Gerente,

Pelo presente, com referência ao processo acima mencionado, no que pertine ao depósito realizado através da guia/aviso de crédito nº 1/5905-6/., de 25/05/11, no valor de R\$ 500,00, cumpre-me solicitar que seja providenciado o depósito de R\$ 500,00, com acréscimo de juros e correção monetária desde a data do depósito, na conta corrente nº 18506X, junto ao Banco do Brasil S.A., agência nº 18945, relativos aos honorários periciais, à disposição do(a) perito(a) LUIZ FERNANDO GUERREIRO, CPF nº 05458920821. O recolhimento fiscal e a comprovação perante o Fisco são de responsabilidade exclusiva do Sr. perito.

Atenciosamente,

copiada

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
Juiz(a) do Trabalho
Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 02487003220105020021 OFÍCIO Nº 868/2011 EM MÃOS
(02487201002102005)

REMETENTE:

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP
DESTINATÁRIO
BANCO DO BRASIL S/A
RUA MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO - SP

Recebido em ___/___/___ por: _____



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 021-7603220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Reu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 69 folhas, a
LUIZ F GUERREIRO, telefone (0011) 32283420.

São Paulo - Capital , 16/06/2011

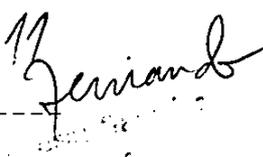
Elen Galo Xavier



Devolução até 17/03/2011.

LUIZ F GUERREIRO - Perito/Terceiro
Endereço AV CASPER LIBERO 134
CM 211
S.P., SP

CEP 10639-0

Devolvido em 22.7.11 

Funcionário

2011/07/22





POC
JUSTIÇA
T.R.T. DA 2ª REGIAO

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhimento do Depósito

Para obtenção do ID Depósito, acesse www.bancomio.com.br e receba o código de barras. Receba através da transação TCX 278. Grave as informações complementares no DJO/32.

Nº da conta judicial: Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema

Agência (pref / dv) da conta judicial: _____

Tipo de depósito: 1. Primeiro 2. Em continuação

Processo nº: **02487000322010502** TRT / Região: **001** Orgão / Vara: **219** Município: **São Paulo** Nº de ID do depósito: _____

Réu / Reclamado: **Sed Ind e Com de Artefatos de Ferro LTM** CPF / CNPJ - Réu / Reclamado: **61.934.733/000-1-98**

Autor / Reclamante: **Fabio Tadeu da Silva** CPF / CNPJ - Autor / Reclamante: _____

Depositante: **Kelly Cristina Salgarelli** CPF / CNPJ - Depositante: **297.910.398-52** Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta: _____

Motivo do depósito: **[4]** 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros Depósito em: **[2]** 1. Dinheiro 2. Cheque Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$: **500,00** Data de atualização: _____

(1) Valor principal 500,00	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do Reclamante
(7) INSS do Reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 500,00	(b) Contador	(c) Documento/cópia	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº	

4866-6 PSO SP CENTRO-SP
BANCO DO BRASIL S/A
TAVEL 4522

Autenticação mecânica

C 2403123099146 F 247600322010502021

BB 4866006 25052011 500, CORA15338

Mod. 0.07.811-5 - Jun/2010 - SISBB 03215 - bb.com.br - Via 1 - Documento de caixa



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405255>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 1911081348320000000158405255



C. 16/16

Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Líbero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

: ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br**EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO****Processo Nº 02487-2010-021-02-00-5**

Luiz Fernando Guerreiro, médico perito oficial, desse r. juízo nos autos do processo supra em que o(a) reclamante **Fabio Tadeu da Silva**, move para com a reclamada **Sed Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.**, vem mui respeitosamente, a V.Exa., apresentar e solicitar o que segue:

Apresentar o laudo técnico digitado no anverso de 09 páginas, bem como assinadas e rubricadas.

Isto Posto:

Solicitar ao digno juízo pelo trabalho realizado a importância* de 10 salários mínimos, valor hoje de R\$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos cinquenta reais), valores estes corrigidos pelo índice V.R.T. à época do pagamento.

Termos em que.

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de Julho de 2011

LUIZ FERNANDO GUERREIRO
MÉDICO DO TRABALHO E PERITO OFICIAL
 CRM 45445 - SSMT 18.899

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
 Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. de3fc5a - Pág. 76
 Número do documento: 19110813483200000000158405255

LUIZ FERNANDO GUERREIRO - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Libero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

📧 : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

LUIZ FERNANDO GUERREIRO – MD ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO E PERITO COMPROMISSADO NOS AUTOS SUPRA EM QUE O

RECLAMANTE – FABIO TADEU DA SILVA - MOVE PARA COM A RECLAMADA SED IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA – VEM MUI RESPEITOSAMENTE A V. EXA. APÓS AVALIAR E CONSULTAR A PERICIANDO.

DESCREVER SEU PARECER MEDICO PERICIAL ABAIXO.

PROCESSO NÚMERO → 02487- 2010-021-02-00-5

21ª VARA DO TRABALHO

DATA – 04-07-11 AS 8 HS E 30 MINUTOS – CONFORME PETIÇÃO DAS PARTES.

OFICIAL MD - MD- DR. LUIZ FERNANDO GUERREIRO – DO QUAL SUBSCREVE ESTE PARECER MEDICO.

MEDICO PERITO OFICIAL – DR.LUIZ FERNANDO GUERREIRO.
45445 CREMESP.

DOENÇA ARGUIDA – DOENÇA – PERDA DE OLHO DIREITO!TRAUMA EM OLHO DIREITO – AMAUROSE UNIL!

DADOS DO RECLAMANTE –

FABIO TADEU DA SILVA – IDADE – 35 ANOS – CASADO – SEM FILHOS – RESIDE EM CASA PROPRIA .

ATUAL – SINDICO EM PREDIO PROPRIO =SIC.

ESPOSA PRESENTE – ERINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA CATASTA - CASADA A 3 ANOS.

INSS- INSTRUI QUE RECEBEU POR 3 MESES – ANO BASE 2010 – E APÓS ALTA DO INSS- ENTROU COM AÇÃO AO INSS – ESTA RECEBENDO O BENEFICIO - B-91.

DESDE – MARCO DE 2011- SIC.

SALARIO REAL + 25% - seqüela onde tem maior dificuldade de labor.

CTPS – VISTORIADA 68722- SE 00 143 – SP DEM – 04- 07- 90

HISTORICO LABORAL 1-

2

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. de3fc5a - Pág. 77
Número do documento: 1911081348320000000158405255

Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Libero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

📧 : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

1- GOIANA S/A - OFICE BOY- ADM - MAIO DE 91 DE DESL- ABRIL DE 92- SEM LESÕES- SIC.

2=- TNG - OFICE BOY- ADM -JANEIRO 93 E DESL- OUT 93- NEGA LESÕES -SIC.

2- A MESMA RAZÃO SOCIAL - CARGO AJUDANTE FEV DE 95 E DESL - JUNHO 95-SIC - NEGA LESÃO.

3- KIMG METALURGICA - CARGO AJ ADM- MAIO DE 96 E DESL- 11-98 -SIC NEGA AT

4- OUTRA VISTORIA -

1- 074203- SERI E 00277 - SP

DEM - JULHO DE 2007=

HISTORICO LABORAL -

OBS - COMO AUTONOMOIA - DE 98 A 2001 - PEQUENO COMERCIO.

1- SED METALURGICA A RECLAMADA - ADM- JULHO 2001 SET 2002 - PRENSISTA NEGA LESÕES

2- SINALERTA - COM PEÇAS - ADM - OUT 2004 COMO MONTADOR DESL NOV 2006- DOENÇA DE LEUCOPENIA - SIC.

3- ATUAL RECLAMADA FLS - 14 DESTA CTPS -

PRENSISTA - D TIPO - ADM AGOSTO DE 2010 - E AINDA EM VINCULO -SIC

HPMSA - NA FUNÇÃO DE PRENSISTA NO FATIDICO DIA 12- 08- 2010 PELA TARDE EM MEADOS DE 14- 30 HORAS, ESTAVA OPERANDO UMA MAQUINA PRENSA HÍDRAULICA - O COLEGA DE TRABALHO O CHAMOU PARA AJUDA DE UMA TROCA DE FERRAMENTA - SICa

COMO ROTINA DE TRABALHO - AO ABAIXAR E RETIRAR A TRAVA DESTE MAQUINARIO - O COLEGA OUTRO PUCHOU A FERRAMENTA E ASSIM SEM TRAVA DA MAQUINA A MESMA DESCEU EM SENTIDO CONTRARIO VINDO A COLIDIR NO OLHO DIREITO -SIC.

CHAMARAM O RESGATE - PREFEITURA - POR 40 MINUTOS E NÃO APARECEU-SIC

ASSIM - A VITIMA - FORA TRANSPORTADO NO CARRO DA EMPRESA - POSTO SAUDE PQ ANHAQUERA -SIC

3

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 78

Número do documento: 19110813483200000000158405255



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Libero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep: 01033-901

✉ : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

NESTE LOCAL - FORA REALIZADO UMA ANALGESIA PARA DOR - SEM MAIS DETALHES - SIC

CUJA - TRANSFERENCIA FORA PARA O HOSPITAL PIRITUBA - SIC

ESTE - SEM ESPECIALISTA - MEDICOU PARA nova ANALGESIA - E ENCAMINHARAM STA CASA SÃO PAULO CENTRO - SIC.

A ESPOSA CIENTE DESTE AT - E COM CONVENIO MEDICO - FOI INDICADO PELA ESPOSA O HOSPITAL MOOCA CEMA - SIC.

COMO O OFTALMO AO EXAMINAR ESTE AT - E NÃO ENCONTRANDO CONDIÇÕES DE PROCEDIMENTOS - POIS ESTAVA MUITO EDEMACIADO - APENAS - SUGERIU NAS PROXIMAS 24 HORAS ATO CIRURGICO - SIC

NO DIA SEGUINTE - FOI REALIZADO TAL ATO CIRURGICO - E DEU AFUNDAMENTO E PERFURAÇÃO DE OLHO - SIC

FEITO A RESTAURAÇÃO NECESSARIA E DISPENSOU PARA CASA - 07 DIAS - SIC.

RETIRADA DE PONTOS E COLIRIOS APÓS 7 DIAS - TAMPÃO - APÓS 20 DIAS - E REVER O FATO - E 35 DIAS RETIROU OS PONTOS SUTURA-SIC.

OBS - QUE ANTES DO ATO CIRURGICO ACIMA O COLEGA OFTALMO JÁ TECEU COMENTARIOS DE UMA PROVAVEL CEGUEIRA DESTE OLHO DIREITO - VOU TENTAR PELO ATO CIRURGICO - SIC

QUE LESÃO ERA FINAL - SEM DOR - SIC

E FAZ ACOMPANHAMENTO ATÉ HOJE - SIC

ASO - ENTRADA - NÃO O FEZ - SIC.

OBS - TINHA 10 DIAS DE EMPRESA - SIC

EPIS - OBS - QUE NÃO RECEBEU NENHUM EPIS E INSTRUÇÃO PARA O TAL OFICIO - SIC.

ASO DE DESLIGAMENTO AINDA EM VINCULO.

ANTEC - FAMILIARES - PAIS VIVOS - GOZAM DE BOA SAÚDE - NEGA DIABETES - NEGA HIPERTENSÃO - IRMÃOS - 03 - TODOS BEM DE SAÚDE .

ANTE - PESSOAL- IDADE - 35 ANOS - PESO - 137 KGS - ALT - 168 MTS - CASADO.

TRT 2a. Reg - SP - 14/07/11 15:56:2911055 INTERNET

4

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 79

Número do documento: 19110813483200000000158405255



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Líbero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

📧 : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

INFANCIA - PARTO CEZAREO NATURAL EM SÃO PAULO - VIROSES - SEM REFERENCIA DE VIROSES - SEM INTERNAÇÕES - SEM BRONQUITE OK,

JUVENTUDE - NORMAL - ENTROU NO MERCADO DE TRABALHO - 15 ANOS OFICIO DE OFICIE BOY - CURSAR - ATÉ 7ª SERIE .

HABITOS - CIGARRO - EX - TABACO - SOCIAL -

NEGOU OUTROS HABITOS.

HOBBY - QUE APENAS IR A IGREJA.

OBS - FAZ USO DE OPTICAL PARA LUBRIFICAR A LESÃO DE OLHO DIREITO .

EXAME FISICO =

→ Periciando em bom estado geral, bem orientado no tempo e no espaço., lúcido - sem apresentar disforias e ou faces de depressão no ato medico atual.

Exame Físico Especial -

OLHO DIREITO - EM SEQUELA COM SINAIS DE CICATRIZ EM IRIS - E COM MOTRICIDADE PRESERVADA.

OLHO ESQUEURDO - 20-20

OBS - TRATAMENTO ATUAL 2010 - DE DIABETES TIPO 2 E HAS -SIC

Mãos e punhos =

Não se observa alterações vasculares e inflamatórias (calor - rubor e edema)

De força motriz em Mão direita - não apresenta déficits.

Destro de natureza,

CALOSIDADE PRESENTE - EM AMBAS AS Mãos

MM E TONUS CONSERVADA

Exames atuais - PERICIAIS -

PROTOCOLO 10 DIAS -

-5

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 80

Número do documento: 1911081348320000000158405255



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Líbero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

📧 : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

RESPOSTAS A QUESITOS -

1- FOLHS 51 - ADV - MARCIO LUIZ VIEIRA

- 1- SOB DANO ESTETICO - RESPOSTA- SIM - LESÃO MEDIA 25% SUSEP TABELA IN 29. E DANOS CORPORAIS.
- 2- SOB LESÃO - VIDE EM EXAME FISICO.
- 3- DEFICIT FUNCIONAL - RESPOSTA - SIM - VISÃO MONOOCULAR APENAS COM PERDA DE 100 % DA CONTRALATERAL.
- 4- SE A LESÃO SOFRIDA INFLUENCIOU NA LABORAL - RESP- SIM - BASTA REVER O B-91 DO AUTOR.
- 5- SOB NEXO - SIM - VIDE EM CAT E HISTORICO.
- 6- SOB CIRURGIAS - RESPOSTA- VIDE EM HPMA RELATADA.
- 7- SOB INSTRUÇÃO - RESPOSTA - NÃO NESTE PACTO.
- 8- SOB MAQUINA - RESPOSTA - IMPOSSIVEL VISTÓRIAR DEVIDO A MATERIALIDADE DAS PROVAS.
- 9- SOB EPIS - RESPOSTA - NÃO RECEBEU INSTRUÇÃO NOS 10 DIAS DE ADMISSÃO E TÃO POUCO UTILIZOU PROTETOR DE OCULOS - SIC.
- 10-SOB LAUDO FINAL - VER EM.

OUTROS QUESITOS -

FOLHAS 60 - ADVOCACIA SALGARELLI - DRA. ROSSANA HELENA DE SANTANA

- 1- SIM - VIDE EM TABELA DE DANOS CORPORAIS IN 29 SUSEP.
- 2- SOB O ACIDENTE DE TRABALHO - RESPOSTA - IMPROCEDE SOB NEXO CAUSAL - OU CONDIÇÃO INSEGURA E OU ATO INSEGURO DEVIDO A MATERIALIDADE DAS PROVAS.
- 3- SOB EPIS - NÃO HÁ NOS AUTOS - SEGUNDO O TESTEMUNHO DO AUTOR - NÃO HÁ INSTRUÇÃO E TÃO POUCO RECEBEU OCULOS PROTETOR.
- 4- SOB ALTURA DA MANIVELA - RESPOSTA - INSTRUI O AUTOR EM 1 METRO E 10 CM - ASSIM NÃO ESTA A NIVEL DE JOELHO.
- 5- SOB PRENSISTA - RESPOSTA - SIM - ALEGOU O AUTOR 3 ANOS.
- 6- SOB INCAPAZ - RESPOSTA - VIDE INSS - B-91 E DEFICIT FUNCIONAL VIDE EM TABELA SUSEP IN 29 - 30% DE PERDA DE VISÃO MONO OCULAR.
- 7-

Discussão de Quadro Pericial-

SALIENTANDO A COMPLEXA TAREFA DE AVALIAR A NATUREZA E O GRAU DA DEFICIENCIA OU DISFUNÇÃO EM SISTEMA DE VISÃO, OS "GUIDES" *TO THE EVALUATION OF PERMANENT IMPAIRMENT* (4a EDIÇÃO- 1995) DA ASSOCIAÇÃO MEDICA AMERICANA, DESTACAM DOIS CRITERIOS BASICOS:

6

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 81

Número do documento: 1911081348320000000158405255



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Libero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep: 01033-901

✉ : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

O PRIMEIRO SINTOMA DOR, COM SUA INEGAVEL IMPORTANCIA, MAS TAMBEM DIFICULDADE PARA UMA AVALIAÇÃO OBJETIVA, DO EXAMINADOR E ENTREVISTADOR. O SEGUNDO CRITERIO BASICO A HAZARD E IMPARMAINT E OU SUA LIMITAÇÃO.

OUTRA REFERENCIA BASICA DA COMPLEXIDADE DE AVALIAR A INCAPACIDADE DO TRABALHADOR É O BAREMO INTERNACIONAL DE INVALIDECES;

DE LOUIZ MÉLENNEC, 1997.

OS SEQUINTES ESTAGIOS DAS DISFUNÇÕES DO APARELHO DA VISÃO E NEURAL TEMOS.

A AVALIAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE REQUER - O ESTABELECIMENTO DO DIAG MEDICO EM JUDICE - NO PRESENTE QUADRO PERICIAL - HÁ O RELATORIO MD CIRURGICO DO HOSPITAL CEMA - MOOCA COM CID 10- S - 05- J - TRAUMA EM OLHO DIREITO - EM 12-08-2010 CONFIGURANDO A PROVA PERICIAL.

A AVALIAÇÃO DA REDUÇÃO FUNCIONAL -

COM PERDA UNILATERAL DE VISÃO 100% EM OLHO DIREITO.

CLASSIFICAÇÃO DA PERDA E OU REDUÇÃO DA FUNÇÃO NA TABELA DA SUSEP - COM BASE NOS CRITERIOS ACIMA DE INVALIDEZ E REDUÇÃO FUNCIONAL.

EM HAVENDO ESTES FATOS (PROVAS PERICIAIS) CABE DETALHAR OS PERCENTUAIS DE INVALIDEZ PARCIAL E INCLUIR UM ITEM APRESENTANDO A AVALIAÇÃO GLOBAL DA INCAPACIDADE FISICA E LABORAL- COMO JÁ O FEZ O INSS- EM PRESTAÇÃO DE BENEFICIO TIPO AUX DOENÇA ACIDENTARIO TIPO B-91-SIC SOB JUDICE.

ASSIM - TEMOS EM MINHA CONVICÇÃO MEDICA JUDICIAL DE QUE O AUTOR EM LITIGIO TRABALHISTA - TEM

UMA INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL - EM PERDA DE VISÃO DE OLHO DIREITO DEVIDO A AT OCORRIDO EM CHÃO DE FABRICA.

O PERCENTUAL INDENIZATORIO - AVALIADO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA CIRCULAR N . 29- 91 DA SUSEP - - RESULTA DA COMPOSIÇÃO DOS SEQUINTES PERCENTUAIS PARCIAIS

30% DE PERDA TOTAL DA VISÃO DE UM OLHO - NO PRESENTE QUADRO PERICIAL O DIREITO - JÁ DOCUMENTADA EM LAUDO MD DE HOSP. CEMA SP.

TENDO SUA CAPACIDADE FISICA E OU LABORAL OU SEJA O BEM SEGURADO PELO INSS - DEFICITARIO - ESTA COM BENEFICIO B-91 - COMPROVADA COM DOCS MEDICOS DO HOSPITAL CEMA SP.

ASSIM - COMO AS POSSIBILIDADES DE REALOCAR NO MERCADO DE TRABALHO, UM TRABALHADOR JOVEM 38 ANOS COM SEQUELA UNILATERAL DE PERDA TOTAL DE OLHO DIREITO FICAM BASTANTE REDUZIDA-SIC

PODE SER UTIL A CLASSIFICAÇÃO PREVISTO NO DECRETO N - 611- 92 ATUAL DECRETO LEI N 143 DE 1999 - EM ART . 78 DO DECRETO 248-99.,

OU TABELA NACIONAL PARA AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE-

7

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405255>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. de3fc5a - Pág. 82

Número do documento: 1911081348320000000158405255

Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Líbero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

☑ : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

EM DIREITO CIVIL.

SOB PREJUÍZO ESTÉTICO - COMENTADO POR (FRANCA, G. V. MEDICINA LEGAL 6 ED RJ) 2001- A AVALIAÇÃO DO DANO ESTÉTICO LEVA EM CONTA, ALEM DA LESÃO SUA LOCALIZAÇÃO E PERMANENCIA - FATORES EXTRINSECOS, LIGADOS AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AUTOR, INFLUINDO DE MANEIRA CONCRETA NA REPARAÇÃO.

EX- DEFORMIDADE E OU ALEIJAO ETC...

A LEI NO BRASIL - SEGUNDO ESTE AUTOR FRANCA MD LEGAL - ENSINA OS SEGUINTE ELEMENTOS.

- 1- O LOCAL DA LESÃO- OLHO DIREITO.
- 2- O SEXO - HOJE UM CRITERIO COM MUDANCAS CULTURAIS APÓS O SEC XX.
- 3- O ESTADO CIVIL - A CAPACIDADE DE SE CASAR!
- 4- A PROFISSÃO - CRITERIO DE RELEVANCIA.
- 5- O STATUS SOCIAL - CLASSE SOCIAL.

6- A IDADE DO AUTOR -

7- A COR DA PELE -

8- A RACA

TRANSCRIÇÃO DO QUADRO 4 DO ATUAL DECRETO 3048-99 -

PREJUÍCO ESTÉTICO ATUAL -

GRAU MEDIO POR ATINGIR FACE E OU CRANEO-

NOTA 01- ESTE SOMENTE CONSIDERAVEL COMO PREJUÍZO ESTÉTICO A LESÃO - DO QUAL A ACARRETOU POS CORREÇÃO CIRURGICA (VICTRETOCMIA) DANO ESTÉTICO ATUAL COM ASPECTO DESAGRADAVEL TENDO-SE EM CONTA A IDADE DO AUTOR - SEXO E PROFISSÃO.

ASSIM GRADUADO EM 25% GRAU MEDIO.

DENTRE A AVALIAÇÃO MEDICA ATUAL

HÁ SEQUELAS INCAPACITANTES DO AUTOR - EM SINTOMAS RELACIONADO COM A VISÃO MONOCULAR - FATO CONCORDANTE DO MESMO ESTAR EM GOZO DE BENEFICIO DO INSS .

DA PORTARIA 3048/99 E LEI 8213/91 DO INSS.

DISCUSSÃO=

Movê a seguinte ação trabalhista o recte com o intuito de provar ter laborado em ambiente NÃO SEGURO EM AGOSTO DE 2010 EM CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS resultando em doença do trabalho ACIDENTARIA ,



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Líbero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP . Cep:01033-901

✉ : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

DA ALEGADA DOENÇA ACIDENTARIA - VIDE EM LIPMA, ESTA UMA LESÃO SEQUELAR DE OLHO DIREITO EM AGOSTO DE 2010 - com descoberta em HOSPITAL CEMA SP -SIC .

BEM COMO SEQUELAS DE INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE O

NO PRESENTE QUADRO PERICIAL FALA - SE EM

EM PERDA DE 30% - DANO CORPORAL	VIDE EM IN 29-99	DA TABELA SUSEP - SOB DANOS CORPORAIS.
E DANO ESTETICO DE VALORES DE 25%	GRAU MEDIO.	

CONCLUSÃO DE PERICIA MEDICA=

DISCUSSÃO DE QUADRO PERICIAL SOB JUDICE TRABALHISTA -

ESTE PERITO SE BASEOU NOS CRITERIOS DE CAUSALIDADE DE MEDICINA LEGAL - LEIA-SE DR.GENIVAL VELLOSO DE FRANCA; QUAIS SEJAM -

- 1- CRITERIO DE ADEQUAÇÃO LESIVA - HÁ O FATO DA LESÃO - VIDE EM CAT DOC - E CID 10 S -05-1. CEMA HOSPITAL .
- 2- CRITERIO TOPOGRAFICO - SIM- A LESÃO UNILATERAL DE PERDA DE VISÃO TOTAL DE OLHO DIREITO.
- 3- CRITERIO CRONOLOGICO - SIM - O FATO OCORREU QUANDO EM VINCULO LABORAL NA RECLAMADA AGOSTO 2010.

DO ATO PERICIAL TEMOS QUE ANALISAR 2 CONCEITOS=

A=> NEXO CAUSAL

HOUVE O ACIDENTE - COM REGISTRO DE CAT EMISSÃO.

B=> INCAPACIDADE E APTIDÃO AO TRABALHO=

AS QUEIXAS E OS TESTES VISUAIS - POS VICTRETOMIA NOS INFORMAM PERDA UNILATERAL DE OLHO DIREITO TOTAL - COM VALORIZAÇÃO DA TABELA DE SUSEP IN 29 - EM VALORES DE 30% DE PERDAS PARCIAIS PERMANENTES.

CONCLUSÃO DE QUADRO PERICIAL-

ASSIM SENDO HÁ CLINICA (SINAIS E SINTOMAS VISUAIS - PERDA DE VISÃO UNILATERAL); QUE SE MOSTRE SEQUELA ACIDENTARIA EM EVOLUÇÃO.

NESTA ÓTICA PODEMOS FALAR EM DOENÇA DO TRABALHO - QUAL SEJA, SEGUNDO ART- 21 DA LEI 8213-91.



Luiz Fernando Guerreiro - Médico do Trabalho e Perito

Av. Casper Libero, 134 Conj. 211 ☎ 3312.0146 - 3227.6736

Sta. Efigênia - São Paulo/SP Cep:01033-901

📧 : ppgclina@uol.com.br - lfguerreiro@uol.com.br

ASSIM DESCRITO É PORTADOR DE DOENÇA DO TRABALHO O AUTOR COM SEQUELAS FUNCIONIAS DE 30% SUSEP E PERDAS ESTÉTICAS EM GRAU DE 25 POR SER UM SEQUELADO DE FACE -- SEGUNDO A LEI MAIOR 8213-91.

ENCERRAMENTO

SENDO O QUE HAVIA A RELATAR, DISCUTIR E EXPOR. À DISPOSIÇÃO DO MERITÍSSIMO JUÍZO PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS.

ENCERRA-SE O PRESENTE LAUDO, QUE VAI IMPRESSO EM 09 VIAS NO ANVERSO. TODAS RUBRICADAS E A ÚLTIMA FIRMADA. ...

SÃO PAULO, 14 DE JULHO DE 2011.

LUIZ FERNANDO GUERREIRO-MD ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO - PERITO OFICIAL.

TRT 2a. Reg - SP 14/07/11 15:56 2911055 INTERNET



82/1

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Digam as prets sobre laudo e honorários, no prazo de 20
dias, preclusivo, sendo os 10 primeiros p/ o recte.

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 27/07/2011

Solicitado por Elen Galo Xavier
em 25/07/2011 às 14:09 hs.
Solicitação nº 5011
Edição nº 2170



Marcio Luiz Vieira
Advocacia

82/1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epigrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, **informar que concorda com o laudo pericial** apresentado pelo Sr. Perito às fls. 72/81, declinando que o Reclamante perdeu 30% de sua capacidade laboral, e sofreu dano estético de natureza média, em virtude do acidente ocorrido nas dependências da Reclamada, conforme narrado na exordial.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2011.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado para marcio.l.vieira@trt2.jus.br JUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - de3fc5a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405255>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. de3fc5a - Pág. 87
Número do documento: 19110813483200000000158405255

04/08/2011 - 14:23:37
R.CARPROA - Pag. 84

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 83 folhas, a
ROSSANA HELENA DE SANTANA, OAB 296101/SP-D, telefone (0000)
37914066.

São Paulo - Capital , 04/08/2011

P. Regina Gallego
PATRICIA REGINA GALLEGO

Ciente da devolução até 09/08/2011.

ROSSANA HELENA DE SANTANA - Advogado-Réu
OAB 296101 SP D
Endereço Rua Cinco de Julho, 255
Ipiranga
Sao Paulo, SP

CEP 4281000

Devolvido em *23/08/11*
Patricia

Funcionário



C. 418

83


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP**

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
16 ABO 1624 FE 104084
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-18

Autos do processo nº 0248700322010502002

SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.,

já qualificada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, por intermédio de sua advogada que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença deste D. Juízo, oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao laudo médico pericial de fls. 72/81, pelos motivos que passa a expor.

Embora não tenha sido apontado assistente técnico à época da perícia, a reclamada, inconformada com o malsinado laudo, contratou os serviços do Ilustre Dr. Artur Pereira Leite para apontamentos acerca do laudo fornecido pelo perito indicado por este juízo.

Rua Vitório Emanuel, 163, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3791.4076

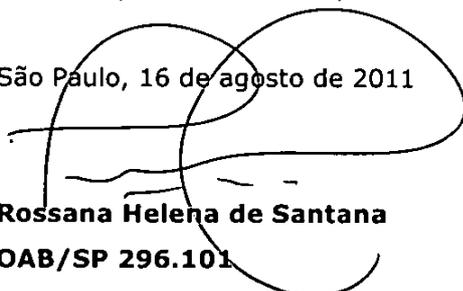


Desta feita, conforme poderá ser observado no laudo anexo, não merece guarida a pretensão do reclamante.

Por oportuno, a reclamada contesta os honorários requeridos pelo ilustre perito, posto que, conforme arbitramento em causas similares, se mostra excessivo. Requer, desta feita, redução e arbitramento pelo D. Juízo, observando-se o valor já adiantado pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, para diligências do Sr. Perito.

Termos em que,
Pede e espera deferimento,

São Paulo, 16 de agosto de 2011



Rossana Helena de Santana
OAB/SP 296.101

Rua Vitório Emanuel, 163, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01 528-030
Fone: (11) 3791.4066 – Fone/Fax: (11) 3791.4076





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50.419/ANAMT 4887

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. 21ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - S.P.

PROCESSO: 02487.2010.021.02.00.5
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADA: SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Rua Vieira de Moraes 420 / conj. 61 / Campo Belo / SP / fone (11) 5542-3660

Dr. Artur Pereira Leite
Reumatologia Medicina Ocupacional
Perito Judicial
CRM 50419 ANAMT 4887
Dr. Artur P. Leite
Médico do Trabalho





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

Artur Pereira Leite, Médico do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o n. 50419, Especialista em Reumatologia pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; Especialista Pós Graduado em Medicina do Trabalho pela Universidade de São Paulo, Faculdade de Medicina, com Registro de Especialidade e Certificação pelo CREMESP, (SSMT / ANAMT n. 4887 MTb em 25/11/05 (Port. nº 11 de 17/09/90 - Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador); PERITO ASSISTENTE da Reclamada nos Autos acima identificados, vem mui respeitosamente apresentar o seu **Laudo Médico Pericial de Assistência Técnica em Acidente do Trabalho**, relativo ao processo em epígrafe, solicitando que o mesmo seja agregado aos Autos em questão, mediante o contexto dos Itens descritos, como seguem.

Termos em que,
 Pede e aguarda deferimento,
Dr. Artur Pereira Leite
 Reumatologia Medicina Ocupacional
 Perito Judicial
 CRM 50419 ANAMT 4887
Artur Pereira Leite
 Médico do Trabalho

São Paulo, 15 de agosto de 2011

Rua Vieira de Moraes 420 / conj. 61 / Campo Belo / SP / fone (11) 5542-3660

Dr. Artur P. Leite
 Médico do Trabalho





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

INTRODUÇÃO

Os transtornos de saúde e as atividades laborais somente interagem entre si por intermédio do nexo causal, quando as atribuições da reclamação trabalhista contêm pleitos que justificam o surgimento da doença, acidente ou quadro clínico alegado, relacionado a fatores e/ou circunstâncias do ambiente e recintos de trabalho à aquisição e desenvolvimento de Doença Ocupacional comprovada ou desencadeamento de Acidente do Trabalho.

O presente Laudo trata da Análise e Termos Conclusivos do contexto Jurispericial apresentado o qual intenta comprovar nexo causal do acidente típico (em hipótese) com as atribuições da Função de Prensista, a qual Conclusão não corrobora *ad integrum* os termos conclusivos dos procedimentos lavrados em 14/07/2011 .

O Conselho Federal de Medicina sugere um paradigma a ser considerado e seguido pela avaliação pericial do Juízo, consistido nos seguintes tópicos:

- I - História clínica comentada
- II - Estudo do local de trabalho

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

- III - Estudo da organização do trabalho
- IV - Dados epidemiológicos
- V - Literatura atualizada
- VI - Ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhador exposto a condições agressivas
- VII- Identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, stress e outros
- VIII - Depoimento e experiência de trabalhadores
- IX - Conhecimento e prática de outras disciplinas e de seus profissionais sejam ou não da área de saúde

(*) Cabe lembrar que a Resolução 1488/98 (Art 2º) do CFM (Conselho Federal de Medicina) apresenta estes critérios objetivando que as atribuições utilizadas no estabelecimento do nexu ocupacional (Perícia do Juízo) devem contemplar os Itens acima, sempre que possível.

Este Laudo Médico Pericial de Assistência Técnica utilizará apenas os tópicos pertinentes ao mérito, da melhor forma possível adaptados às conveniências do presente trabalho, modificando-os e dispondo-os adequadamente, dispensando-se os demais.

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

FUNDAMENTOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS NA INVESTIGAÇÃO DO NEXO CAUSAL

Reiterando a sugestão do CFM em sua Resolução 1488/98, onde criteriosamente aponta ao seu primeiro tópico o caráter de relevante importância atribuída ao bom senso diagnóstico, principalmente no concernente às verdadeiras origens das doenças, destacaremos aqui a imprescindível descaracterização da doença e o estabelecimento inverídico e/ou improcedente do nexo.

Visto ser a epidemiologia tratada em Item especial ou à parte, discorreremos primeiramente acerca da caracterização dos eventos consistidos no binômio acidente e doença, pesquisa ora auxiliada pelas peculiaridades do estudo a seguir empreendido, o qual classifica os tipos de evento ocorrido, corroborador ou neutralizador do nexo.

Caracterização de Tipos de Acidente e Doença:

São três tipos ou códigos :

a- Código 1:

- Acidente típico, o que ocorre pelo exercício do trabalho e por conta da empresa.

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

b- Código 2:

- Doença profissional ou do trabalho

c- Código 3:

- Acidente de trajeto, o que ocorre no percurso consistido entre o local de residência e o local de trabalho, em qualquer sentido.

Caracterização da Existência do Acidente de Trabalho

- Trabalho e acidente ou doença
- Acidente ou doença e lesão

O Acidente do Trabalho ou Doença do Trabalho será caracterizado:

- 1- Administrativamente, mediante verificação da existência de nexo entre o trabalho exercido e o evento (acidente ou doença).
- 2- Tecnicamente através dos recursos Periciais apresentados ou disponíveis, estabelecendo ou não o reconhecimento técnico do nexo causal. Considere-se para tanto as interações:

- a) Acidente e lesão
- b) Doença e trabalho

(*) Nota:

- Nos casos em que se tramita discussão frente à alegação de doença e/ou Acidente de Trabalho, o

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

estabelecimento do nexa causal ou relação causa e efeito é atribuição de Perito, quer Judicial, quer do Perito Assistente Técnico.

Por vezes ainda, relevante considerar-se os meios pelos quais a Inicial compila as argumentações da pretendida prova, no afã da consubstanciação do nexa, o que não raras vezes provém da insuficiência de conhecimentos, pela Parte Demandante.

Aliás, em sendo a matéria médica de difícil compreensão do ponto de vista consensual externo a esta profissão, tem-se que a maior parte dos observadores não dispõem da vivência adquirida e proveniente do contato com o paciente.

Também, há que se apelar aos Princípios Processuais, aqui respeitosa e abrangidamente como fontes de bom senso, do direcionamento e do Direito, os quais possuem a finalidade de orientar a interpretação dos fatos, suas origens e possibilidades ou não do tão discutido nexa (*).

(*) Guia do Processo do Trabalho (com a Lei n° 8542 de 23/12/92 – Comentada, São Paulo, Aide Editora, 1993, p.102, relativo à "Prova em Direito Processual").

DA EPIDEMIOLOGIA

Conceito

A epidemiologia é o estudo da origem da doença e seu desenvolvimento,

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

tendo como base os fatores e circunstâncias que influenciam a incidência, distribuição e controle da propagação das moléstias ou enfermidades nas populações humanas, nos diversos recintos ou ambientes.

A caracterização do nexo ocupacional não requer somente a identificação dos fatores que influem no surgimento da doença e em seu desenvolvimento. Tal caracterização necessita também a consideração do período de exposição ou sujeição aos movimentos executados pelo trabalhador em todo o histórico de vida laboral.

No estudo epidemiológico da alegada doença requer-se o estabelecimento da definição do evento arguido posto que a motivação da causa de pedir suscita questionamento procedente, o qual requer inquirir-se a respeito do objeto da demanda.

Verdade é que se o Andamento está embasado em situação de doença com perfil degenerativo crônico em contraposição ao intento de nexo ocupacional, de imediato descartam-se as premissas exordiais, em nada mantida a relação com o trabalho. Em sendo no trabalho, o sinistro é sofrido pelo empregado através da relação de emprego, causando lesão corporal ou perturbação funcional que produz morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade laboral (OIT, conv. 19 – Decreto nº 41721/57; CLT, Arts. 30, 221, 643).

O Pedido não deve ter dúbia caracterização. Quando assim ocorre

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

constata-se inconsistência interpretativa dos fatos. Em função de tal eventual ocorrência opta esta Assistência Técnica por estudar a procedência do que ora se apresenta como quadro clínico, com a finalidade de obter-se resultado (procedência ou etiopatogenia) que explique por si só o caráter do ocorrido ou do mesmo quadro clínico, o que objetivamente aponta a natureza do processo mórbido em trâmite, se doença simples ou Doença do Trabalho.

CONSIDERAÇÕES GERAIS AOS ASPECTOS PROFISSIONÁRIOS

Importância, Aplicações, Comentários

Por um lado considere-se a Sistematização Proposta pela Previdência Social e seus Atos Normativos, os quais instituídos na Instrução Normativa INSS/DC n – 78, 16/07/2002, bem como o Anexo da Instrução Normativa INSS/DC n ° 99, 05/12 /2003.

A título comparativo, se por um lado veio requerer a Instituição da Previdência a comprovação de condições de habilitação de benefícios; a provisão de meio de provas concernentes aos direitos do trabalhador, visão de meios de prova pró informações de pertinências e caracterizações dos modos operacionais ao longo dos anos, por outro tem-se que os meios e os agentes nocivos, quer físico – operacionais, quer subjetivos relativos aos diversos segmentos de trabalho, passam a ser apresentados de forma simples e organizada quando da referência temporal cronológica dos

abcсаude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

períodos laborais elencados, cujos dados são coletados no íterim dos procedimentos intra-periciais.

O presente Item destina-se ao usufruto eventual ulterior de Antecedentes Profissiográficos, cujas implicações concernem ao sustento dos termos da Defesa (restrito às situações relevantes de consideração a este tipo de histórico).

Dados Cadastrais

Nome: Fabio Tadeu da Silva

Idade : 35 anos

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

CTPS : nº 68722, série nº 00143 - SP

DESCRITIVO DE PERTINÊNCIAS RELATIVAS AOS ASPECTOS CLÍNICOS SEQUELARES DO ACIDENTE(*FITSIS BULBIS*)

Do Conceito Nosológico

A Amaurose constitui o processo de opacificação do lobo ocular , *in casu* olho direito , o qual quadro clínico ocorre em função do que se conhece por

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

Corpo Estranho Ocular , por sua vez instância clínica oriunda de lesão local devida a evento súbito (choque físico) de sobreposição de fragmento o qual venha a atingir superfície do olho ou córnea , em alta velocidade .

Da Descrição do Exame Físico

Esta Assistência Técnica nada tem a obstar quanto aos aspectos descritivos apresentados, com relação ao Exame Físico Especial .

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

O risco de ocorrência da perda de visão pode também ocorrer em moléstias que não por inclusão de Corpo Estranho Ocular , ou implicitamente por fatores como Diabetes , o que se encontra no contexto dos fatores externos de origem de formação da doença ou perda de visão , o que até mesmo pode ser acarretado em função de mecanismos inerentes à alteração de modulação de anticorpos . Muitas vezes ocorre a necrose das artérias de médio calibre e conseqüentemente isquemia secundária do tecido , o qual substituído ou sustentado pelos vasos sanguíneos afetados .

Traumas menores ou não muito aparentes os quais não ocasionados por corpo estranho visível – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ARTEFATOS VÍSIVEIS também podem produzir magnitudes maiores de agravo ocular ,

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

nem por isso inferidas situações de constituir, os mesmos artefatos ,
“projéteis “ lançados na direção dos olhos .Casos há nos quais a
penetração de partículas é totalmente despercebida ou mesmo se torna o
globo ocular alvo de processo infeccioso secundário seguido por abrasão
da córnea , situação esta decorrente em todo o conjunto de pertinências
sequelares as quais ao final indiferenciadas das lesões maiores em sua
resolução . Ainda no campo abrangente da diversidade de fatores
etiopatogênicos (origens) que originam a ocorrência em tela há que se
prezar estar o Litigante em tratamento de Diabetes tipo 2 e Hipertensão
Arterial Sistêmica cujas implicações , principalmente em relação ao primeiro
agravante ora epigrafado , sequer foram abrangidas pelo Sr Jurisperito com
referência às suas decorrências oftalmológicas ou oculares .

A propósito dos mecanismos de alteração ocular surgida em função das
incorrências imunológicas acarretando prejuízo arterial e isquemia ,
algumas afecções da área da Reumatologia podem ocorrer , citando-se tão
somente o que a seguir é exposto a título de exemplo de diversidade das
mesmas mencionadas afecções .

Em várias doenças auto-imunes (doenças mediadas por anticorpos) onde
os vasos sanguíneos podem ser afetados , como já visto , em lesões
atróficas do tipo atrófico cicatricial , tem-se a atrofia usual já epigrafada e
denominada *Fitsis Bulbis* , atrofia do globo ocular .

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

A principal destas situações clínicas , do ponto de vista de órgãos e sistemas atingidos , é a Doença de Behçet , a qual (como muitas em Reumatologia) é multi-sistêmica , tendo-se em vista as etiologias endógenas (causas internas do organismo) dos processos símiles oculares .Seu descobridor , o Dermatologista turco Hulusi Behçet , descreveu primeiramente esta doença em 1937 .

Interessante observar que a doença de maior benignidade em mulheres , ou seja , apresenta prevalência em indivíduos do sexo masculino .

Enfim e conclusivamente :

1) Não apresentado documental comprobatório de que exclusivamente os males havidos em decorrência do suposto trauma teriam ocorrido por projétil ou fragmento de origem específica o qual passível terminantemente de caracterizar a instância de CORPO ESTRANHO OCULAR .

2)A conclusão acima infere , *in extremis* , a necessidade de executar-se a diagnose diferencial com demais ocorrências as quais poderiam resultar em seqüelas similares .

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

3)A menção acima relevada passa a ter maior valor a partir da suspeita de que estivesse o Reclamante trabalhando com o carrinho e não com a prensa , pelo que requer-se *oitiva* de testemunhas em função do direito pró Ré sustentado pelo Artigo 333 do CPC , devendo o Autor prover a si mesmo de sustento comprobatório de suas assertivas consistidas na atribuição do ônus culposo dirigido à Requerida .

4)Constata-se portanto instância de ATO INDEVIDO o qual dirige o Pleito na vertente da responsabilidade civil subjetivista na qual a vítima há de provar a culpabilidade do agente causador do dano (Artigo 159 do CCB) .

5)Visto que não resta clara a ausência de negligência e ou imprudência tem-se que cabe , diga-se respeitosamente verificação de culpa e avaliação de responsabilidade dirigidas ao próprio Demandante , o que disposto no mesmo Artigo epigrafado ao Item 4 (quatro) desta Conclusão , correspondentes Arts. 1518 a 1532 e 1537 a 1553 .

6-Visto que não foi constatada incapacidade para o Trabalho pela Previdência Social e que não bem apresentadas as correlações causa e efeito frente aos termos conclusivos Jurispericiais , **NÃO RESTOU CLARO O NEXO CAUSAL OCUPACIONAL ENTRE AS LESÕES**

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

SEQUELARES OBSERVADAS E/OU CONSTATADAS NO OLHO DIREITO E SUAS ATRIBUÍDAS CAUSAS , pelo que requer-se respeitosamente a esta Colenda Tribuna a nulidade das assertivas conclusivas do Laudo em correspondência .

Nestas condições, firma o Assistente Técnico indicado e subscrito no presente Manifesto Impugnatório , apresentado em 16(dezesseis) laudas, solicitando que seja o mesmo arrolado aos Autos respectivos

Termos em que,
 Pedo e aguardo deferimento,
Dr Artur Pereira Leite
 Reumatologia/Medicina Ocupacional
 Perito Judicial
CRM 50419/ANAMT 4887
Artur Pereira Leite
Médico do Trabalho

São Paulo, 15 de agosto de 2011.

Rua Vieira de Moraes 420 / conj. 61 / Campo-Belo / SP / fone (11) 5542-3660

Dr. Artur P. Leite
 Médico do Trabalho
 CRM 50419 - ANAMT 4887





Dr Artur Pereira Leite
Especialista em Medicina do Trabalho
Perito Assistente - CRM SP 50 419/ANAMT 4887

Bibliografia

- Hermes Rodrigues de Alcântara.
"Perícia Médica Judicial" Rio de Janeiro: Guanabara Dois, 1982.
- João S. R. Menezes e Naray J. A. Paulino, "O Acidente do Trabalho em Perguntas e Respostas" - São Paulo - LTr 2000.

abcsaude@uo.com.br Rua Palestina 531 / conj. 94 / Vila Mascote / SP / fone 72005188



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 12

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINARIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Instrução: 06/02/2012 às 14:50 hs.

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 08/09/2011

Solicitado por Ismael Varela Castilho
em 05/09/2011 às 16:38 hs.
Solicitação nº 10089
Edição nº 2199





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105020021 INT/CIT. Nº 7067/2011 RELAÇÃO Nº 68/2011
(02487201002102005)

Destinatário: Fabio Tadeu da Silva
Endereço : Rua Gregorio Tagle, 301
APTO 14 - BLOCO 4- Jardim Ipanema (zona
Município : São Paulo - SP
CEP : 05197-510

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Reu : Sed Industria e Comercio Em Artéfatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 06/02/2012 às 14:50 horas
Local : AV MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 05/09/2011 *Ismael*
p. Diretor - Ismael Varela Castilho
Postado em: 08/09/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005)
INT. CIT. Nº 7067/2011 RELAÇÃO Nº 68/2011 ORDEM Nº



DESTINATARIO: Fabio Tadeu da Silva
Rua Gregorio Tagle, 301
Apto 14 - BLOCO 4- Jardim Ipanema (zona
05197-510 - São Paulo - SP



JJ040559625BR



ENDEREÇO PARA ENTREGA
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Rua Marques de São Vicente, 235
9º Andar - Bloco A
01139-001 - São Paulo - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCL. 02487003220105020021 INT/CIT. Nº 7068/2011 RELAÇÃO Nº 68/2011
(02487201002102005)

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Endereço : Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
Município : São Paulo - SP
CEL. : 05161-000

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Rev: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juizo para
a audiência relativa ao processo supra, quando deverá prestar
depoimento, sob pena de confissão.

Audiência de Instrução para 06/02/2012 às 14:50 horas
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

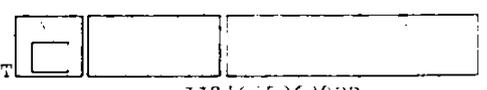
Em 05/09/2011 Ismael
p: Diretor - Ismael Varela Castilho
Postado em: 03/09/2011

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar
válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005)
INTIM. Nº 7068/2011 RELAÇÃO Nº 68/2011 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
05161-000 - São Paulo - SP



ENDEREÇO PARA ENTREGA:
Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - Capital
Praça da Liberdade, 235
9º andar Bloco A
01139-001 - São Paulo - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE





Marcio Luiz Vieira
Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação da testemunha abaixo elencada, para comparecimento na audiência de instrução designada pelo Nobre Juízo, à saber;

- Ademar Santos Silva, residente na Rua Antonio da Costa Magueta, 36
- Pq Anhanguera – São Paulo/SP – CEP 05158-100.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2011.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado para marcio@vieiraadv.br e marcio.vieira@adv.br JUIZ VIEIRA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 16

Número do documento: 19110813483200000000158405256





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487403220105020021 INT/CIT. Nº 7310/2011 EM MÃOS
(02487201002102005)

Contratário: ADEMAR SANTOS SILVA
Endereço : R. ANTONIO DA COSTA MAGUETA, 36
PO. ANHAGUERA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 05158-100

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Reu.: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juizo para
prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada.
Seu não comparecimento poderá implicar em condução coer-
citiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:
Autor: Fabio Tadeu da Silva
Audiência de Instrução para 06/02/2012 às 14:50 horas
Local : AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 10/09/2011 _____
p/ Diretor - Emanuel Holanda Almeida

CÓPIA

Nº 7310/2011 EM MÃOS

Carta

TRT 2ª REGIÃO

ORÇ. 05

REMETENTE:

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

R. ANTONIO DA COSTA MAGUETA, 36

PO. ANHAGUERA

SÃO PAULO

05158-100 - SÃO PAULO - SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 17

Número do documento: 19110813483200000000158405256

108

9

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINARIO
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

RAU(S) : Seg Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Assunto : Intimação Comparecer Secret.

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Comparecer na secretaria em 10 dias a fim de
retirar rol de testemunhas.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 20/09/2011

Solicitado por Emanuel Holanda Almeida
em 16/09/2011 às 13:18 hs.
Solicitação nº 5357
Edição nº 2207



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

26 SET 13 09 = 397472
JUSTIÇA
110

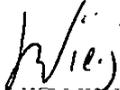
Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, juntar o comprovante de envio pelo correio da intimação da testemunha arrolada pelo Reclamante (Doc. anexo)

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2011.


MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033



ENTREGA.

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
 72900903 - ACF PARQUE SAO DOMINGOS
 RUA EMILIO COLELLA 53
 SAO PAULO - SP - 05126970
 CNPJ: 55873053000109 - IE: ISENTA

DATA: 22/09/2011 HORARIO: 15:13
 OPERADOR 103 - BALCAO LUCIA
 ATENDIMENTO NUMERO: 0019

MARCIO VIEIRA

COMPROVANTE DO CLIENTE

RN231521007ER - CARTA REGISTRADA FISICA
 DEST: ADEMAR SANTOS SILVA
 CEP: 05158-100-SAO PAULO-SP
 PESO (g): 12 PRECO: 6,35
 ADIC: AR 2,80
 VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO
 DE OBJETO COM VALOR, FAÇA SEGURO,
 DECLARANDO O VALOR DO OBJETO
 ANOTAÇÕES:

TOTAL:	1	6,35
--------	---	------

VALOR A PAGAR	6,35
VALOR RECEBIDO	6,35
TROCO	0,00

EM FUNCAO DA DECRETACAO DE GREVE DOS COR
 REIOS, O SERVICO DE SEDEX IO ESTA SUSPEN
 SO. OS DEMAIS SERVICOS PODERAO SOFRER ATRASOS NA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 20



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

3 NOV 12 12 8 13387

JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte;

Foi expedido pelo Juízo, a intimação da testemunha **Ademar Santos Silva**, para comparecimento na audiência de instrução designada para o dia 06/02/2012 (Doc. anexo).

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

(11) 3673-1540 / 7885-5381

@ marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

①





112/

Nisso, o Reclamante enviou a aludida intimação por carta registrada, contudo, a correspondência foi devolvida, sob o pretexto "mudou-se" (Doc. anexo)

Todavia, a testemunha continua residindo no local indicado (Rua Antonio da Costa Magueta, 36), necessitando assim, a sua intimação através de oficial de Justiça, o que se requer.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2011.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

2ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105820021 INT/CIT. Nº 7310/2011 EM MÃOS
(02487201002102905)

Destinatário: ADEMAR SANTOS SILVA
Endereço : R. ANTONIO DA COSTA MAGUETA, 36
PQ. ANHAGUERA
Município : SÃO PAULO - SP
CEF : 05159-100

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Reu : Sec Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO a comparecer perante este Juízo para
prestar depoimento como testemunha, na audiência abaixo designada.
Seu não comparecimento poderá implicar em condução coer-
citiva, além de multa.

Testemunha arrolada por:
Autor: Fabio Tadeu da Silva
Audiência de Instrução para 06/02/2012 às 14:50 horas
Local : AV. MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01129-001 - SÃO PAULO

Em 16/09/2011
p. Diretor - Emanuel Holanda Almeida



Carta

ER MAUS

Unidade de Saúde de São Paulo - Capital

Rua ... 255

CEP ...

UF ...

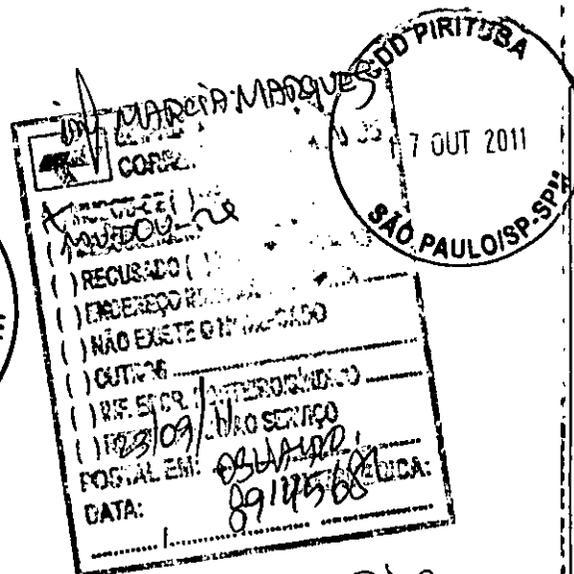
APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



113



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Renata de:
MARCIO VIEIRA
AV. ELISIO CARDEIRO DE SIQUEIRA 272
J.D. São Elias - SÃO PAULO - SP
Cep: 05136-000



AO RECEBENTE

4857

AR

VIRE ->

6008153
 6315088
 09493759
 28650518

2209
 2011

RS 06,35
 MF02468
 BRASIL CORREIOS

ADEMAR SANTOS SILVA

RUA ANTONIO DO COSTA MAGALHAES 36
 PQ ANTAQUERA - SAO PAULO - SP

OSI 58 - 100





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

4857

(CÓDIGO DE BARRAS OU N.º DE REGISTRO DO OBJETO)
RM 23152100 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
22 SET. 2011

07/10/11	11/10/11	17/10/11
15:10 h	16:20 h	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME / RAISON SOCIAL DO REMETENTE / NOM / RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

MARIA LUIZ VIGIA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE

AV. GLAUCO CONDIGLIA DE SIQUEIRA

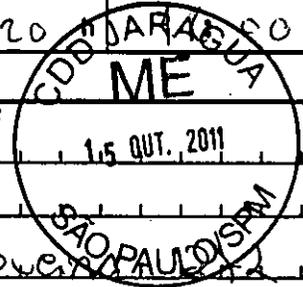
JD. Sto Glauco

CIDADE / LOCALITE

Sto Louco

UF
SP
BRASIL

05136000



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
A.D. CIRIA, SANTO, S. SILVA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA ANTONIO DA LOEZA MAGUETA, 36 - PA. TAMANQUEBA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
05158-100	SÃO PAULO	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
(21)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
x <i>Mlx</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR MARCELO LUIS VIGIM		___/___/___	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
19930700-6	OSVALDO 89145682		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405256

11/11



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:
() CEP _____
() CEP _____
() CEP _____
() DETRAN _____

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005) MANDADO Nº 01078/2011
Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD
Exequente: Fabio Tadeu da Silva
Exec/Dest: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98
Nome Fantasia:
Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281 - Vila Jaraguá
São Paulo / SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: Ademar Santos Silva
Endereço : R ANTONIO DA COSTA MAGUETA, 36 / SP CEP: 05158100
S. PAULO

Data da Audiência: 6 de Fevereiro de 2012 , às 14 : 50 horas.
Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 16/11/2010

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 23 de Novembro de 2011 .
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

ELEN GALO XAVIER

Data : ___/___/___ Nome: _____ Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: _____

Remetido à Central em ___/___/20___.





PROCESSO: 0002487-49.2010.5.02.0021

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012, às 15h32min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, DR. Antonio José de Lima Fatia, foram, por ordem do MM Juiz Presidente, apregoados os litigantes: Fabio Tadeu da Silva, reclamante, e Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO LUIZ VIEIRA, OAB nº 257033/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). Claudia Natalia Ricci, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROSSANA HELENA DE SANTANA, OAB nº 296101/SP.

O(a) reclamante apresentou pretensão para acordo de R\$ 100.000,00, a reclamada apresentou contraproposta de R\$ 10.000,00 e pelo Juízo foi feita proposta conciliatória de R\$ 50.000,00.

Cônciliação Rejeitada.

Manifestou-se o(a) patrono(a) do(a) reclamada requerendo perícia técnica no local de trabalho direcionada à máquina onde o autor trabalhava. Declarou o autor que se opõe a referida perícia eis que o local de trabalho foi modificado. Por outro lado declarou a ré que qualquer alteração nas fotos que foram anexadas aos autos pelo que haveria condições de realizar prova pericial. Diante da controvérsia havida o Juízo acolhe o pleito de perícia técnica. Fica determinado que o Sr. Perito verifique o local de trabalho do autor periciando devidamente a máquina em questão, inclusive considerando eventuais modificações conforme as fotos e analise a eventual responsabilidade da ré quanto ao acidente de trabalho, independente da questão médica em si.

Manifestou-se o(a) patrono(a) do(a) reclamante nos seguintes termos: "Cumpra esclarecer que o objeto da perícia não há nexos com o acidente tendo em vista que o acidente ocorreu por culpa do companheiro de trabalho do autor que o ajudava a manusear a máquina. Portanto independente da realização da perícia em nada o laudo corroborará para a solução do caso". Nada mais.

Manifestou-se o(a) patrono(a) do(a) reclamada declarando que insiste na perícia técnica em questão.

Indeferida a realização da prova pericial em razão da manifestação do autor. Considerou o Juízo que diante da alegação do obreiro que não houve problema nenhum com a máquina mas apenas culpa do seu companheiro de trabalho, é desnecessário realização de prova pericial na máquina. Fica ressaltado porém para todos os fins que o obreiro declarou textualmente perante o Juízo que não houve problema algum com a máquina pertencente à reclamada, havendo culpabilidade apenas do colega de trabalho.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que está trabalhando atualmente na portaria da empresa tendo começado a readaptação em 21/11/11, que só trabalha na portaria; que declara que não se arrisca a dirigir diante do problema visual, mas afirma que dirige até a empresa diariamente embora a distância seja curta; que pediu a aposentadoria por invalidez, afirmando que houve perícia do INSS na semana passada e ainda não há conclusão do processo administrativo. Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamada(s): que é feito treinamento dos funcionários pelo superior imediato e que também houve treinamento quando da obtenção do ISO9000; que só uma parte desse treinamento foi documentada; que não sabe dizer quanto tempo de uso tinha o "carrinho" envolvido no acidente. Nada mais.





Primeira testemunha do **reclamante**: Ademir dos Santos Silva, identidade nº 19158938, casado(a), nascido em 10/06/1964, prensista, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio da Costa Magueta, 33, Fundos, São Paulo/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento**: que trabalha na reclamada há 15 anos, sendo prensista; que trabalhava junto com o reclamante; que estava presente na ocasião em que o autor acidentou-se; que declara que estavam colocando material num carrinho, sendo que isso estava sendo feito pelo depoente e pelo reclamante; que quando o reclamante foi para o outro lado do carrinho e o depoente se virou para pegar uma chave ocorreu o acidente; que afirma que não foi possível visualizar exatamente o que aconteceu no carrinho no momento do acidente eis que o depoente estava de costas; que o depoente só escutou o barulho mas não sabe como o acidente ocorreu; que afirma que foi colocada trava no carrinho antes e reitera que no momento do acidente não viu o que aconteceu; que nesse momento o depoente estava segurando uma ferramenta consistente em modelo para fabricação de peça; que declara que essa ferramenta é pesada; que foi dado curso na reclamada sobre o manuseio desse carrinho e dessa peça na oportunidade em que a empresa conseguiu o ISO9000; que havia outras pessoas nessa seção mas quem estava mais próximo era o depoente; que perguntado se o carrinho era novo ou velho declarou que o mesmo era "bom"; que confirma que o carrinho em questão corresponde a foto de folhas 46; que perguntado se o carrinho foi modificado desde a época do acidente até agora declarou não saber e não ter condições de responder; que perguntado sobre qual seria o procedimento envolvido na movimentação desse carrinho no dia do acidente declarou que o objetivo era fazer a peça, não sabendo responder melhor quanto a isso; que o carrinho encosta na prateleira sendo que nessa ocasião é colocada a ferramenta; que a ferramenta é pesada pelo que duas pessoas tem de puxá-la para colocá-la no carrinho; que perguntado se é necessário que uma das pessoas dê aviso para outra declarou que não porque o carrinho já estava travado; que nega que tenha puxado a peça sem que o carrinho estivesse travado; que reitera novamente que não viu o que aconteceu quando o reclamante estava atrás no carrinho e não sabe sobre movimentação de manivela; que a peça já estava no carrinho quando o acidente aconteceu; que declara novamente que movimentou-se para um dos lados o reclamante para o outro e o acidente ocorreu quando estava pegando uma chave; que a empresa fornece botas, luvas e protetores auriculares; que nunca usou óculos protetor em sua seção ou outra proteção na cabeça; que no setor onde trabalhavam o depoente e o reclamante não era obrigatório o uso do óculos. Nada mais. Ademir

O reclamante não tem outra testemunha.

Primeira testemunha do **reclamada**: Diclei Branco, identidade nº 38087007, casado, nascido em 17/07/1964, metalúrgico encarregado, residente e domiciliado(a) na Rua Serra de Botucatu, 1782, apto 1, São Paulo/SP. Advertida e compromissada. **Depoimento**: que trabalha na reclamada desde 1993, sendo atualmente encarregado de produção; que trabalhou com o reclamante declarando que era chefe do mesmo, tratando-se de chefe direto; que o depoente não estava presente na ocasião do acidente do autor; que perguntado o que sabe sobre o mesmo declarou que quem estava conduzindo o carrinho era o reclamante e que o acidente não teria ocorrido se o mesmo tivesse sido travado; que incumbia ao reclamante efetuar essa trava e que se a peça foi deslocada foi por falta do travamento; que esse procedimento é conduzido em dupla mas sustenta novamente que quem estava conduzindo o carrinho é quem tinha que fazer o travamento e que isso era incumbência do autor; que declara que o autor recebeu orientação quando entrou na empresa e que sempre trabalhava com alguém mais velho que pudesse





orientá-lo sobre o uso desse carrinho; que chegou a trabalhar com o reclamante também em outro período em que este laborou na empresa mas não sabe dizer quando; que nesse primeiro período de trabalho o reclamante já executava a mesma função incluindo o uso desse carrinho; que o reclamante participou de treinamento relativo ao ISO9000; que o reclamante concluiu o referido curso ISO9000; que perguntado sobre os detalhes da movimentação no dia do acidente declarou que não estava presente reiterando apenas que se o carrinho estivesse travado o acidente não poderia ocorrer porque não haveria movimentação da peça; que como a peça era pesada era necessário movimentá-lo até a altura da mesa e fazer o travamento antes que o outro funcionário a movimentasse; que acha que a peça não foi puxada antes de travar mas não tem certeza porque não estava no local; que perguntado sobre a manivela declarou que se a mesma voltou é porque o carrinho não estava travado. Nada mais. IB

A reclamada não pretende ouvir outras testemunhas.

Manifestou-se o(a) patrono(a) do(a) reclamante requerendo que a empresa junte aos autos a documentação relativa ao ISO9000 e aos cursos de treinamento realizados. Deferido. A reclamada deverá juntar essa documentação no prazo de 15 dias, pertinente apenas ao obreiro, após o que o mesmo poderá manifestar-se no prazo subsequente de 10 dias, independente de notificação.

Superados esses prazos estará encerrada a instrução processual, sem oposição dos litigantes.

Adiado **sine die**.

Cientes as partes.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

Antonio José de Lima Fatia
Juiz do Trabalho

Reclamante: Roberto de S. S. Advogado: M. L.

Reclamada: J. M. Advogado: [Assinatura]

IB





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005) MANDADO Nº 01078/2011
Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD
Exeqüente: Fabio Tadeu da Silva
Exec/Dest: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98
Nome Fantasia:
Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281 - Vila Jaraguá
São Paulo / SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E C O N D U Ç Ã O C O E R C I T I V A

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço abaixo indicado e PROCEDA À CONDUÇÃO COERCITIVA da testemunha a seguir qualificada até a sede deste Juízo para prestar depoimento.

Testemunha: Ademar Santos Silva
Endereço : R ANTONIO DA COSTA MAGUETA, 36 / SP CEP: 05158100
S. PAULO

Data da Audiência: 6 de Fevereiro de 2012 , às 14 : 50 horas.
Tipo: Instrução Data do Ajuizamento: 16/11/2010

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos do CPC, ingressar em todas as dependências do local diligenciado ou onde possa supor encontrar a testemunha, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.
Em 23 de Novembro de 2011.
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elen

ELEN GALO XAVIER

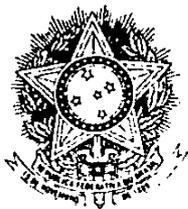
Data : 06/12/11 Nome: Ademar S. Silva Assinatura: _____
Cargo: _____ Documento: 19758938

Remetido à Central em ____/____/20____.

06/10/2012
Tatiana C. M. Campos
Tatiana C. M. Campos
Analista Judiciário
Matrícula 133590



Hof



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02487003220105020021

Mand/Int./Not.: 1078/2011

CPF/CNPJ: 61934733000198

Reclamante: Fabio Tadeu da Silva

Reclamado: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

TESTEMUNHA: ADEMAR SANTOS SILVA

Endereço: RUA ANTONIO DA COSTA MAGUETA Nº 36

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05158-100

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data de 06/12/11 me dirigi ao endereço supra às 2 horas e no local intimei pessoalmente a testemunha Ademár Santos Silva, ficando agendada a condução coercitiva, sendo que na data de hoje, 06/02/12 às 13:30 horas retornei ao local e conduzi o mesmo até a sala de espera de audiências da 21ª.V.T, sendo recebido pela analista Tatiana C.M. Campos às 14 horas.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa
SÃO PAULO, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.


Marcelo Queiroz Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 36

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO
16 FEV 16 59 22 200553
SECRETARIA DO TRIBUNAL E-10

Autos do processo nº ~~02487/00322~~ 0105020021

SED IND. E COM. DE ARTEF. DE FERRO LTDA.,
sociedade empresária já qualificada nos autos, na Reclamação Trabalhista que lhe
move **FABIO TADEU DA SILVA**, vem, por intermédio de sua advogada ao final
assinada, requerer a juntada dos documentos comprobatórios dos cursos realizados
pelo reclamante, da certificação do ISSO 9000 e, ainda, do Termo de
Responsabilidade pelo recebimento e uso dos equipamentos de proteção individual,
assinado pelo reclamante, conforme determinado em audiência realizada no dia
06.02 p.p.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

ROSSANA HELENA DE SANTANA

OAB/SP 296.101

Rua Vitória Emanuel, 163, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030

Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3791.4076



GILBERTO OLIVO Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA 0600-58021-9 SSMT 3460	CERTIFICADO
FÁBIO TADEU DA SILVA	
CERTIFICAMOS QUE O FUNCIONÁRIO SUPRA CONCLUIU O CURSO DE OPERADOR DE EMPILHADEIRA	
Promovido pela empresa SED – Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda	
Realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2001.	
São Paulo, 12 de Dezembro de 2001.	_____ Gilberto Olivo



123

Lista de Presença

Curso : Princípios Básicos da ISO 9000 - Política da Qualidade SED

Duração : 1:00 Hrs

Turma das

Data : 17/12/01

Palestrante : Edson Leite

1	Almir Rogério dos Santos Lima	<i>Almir Rogério dos Santos Lima</i>
2	Cleomar Cezário de Oliveira	<i>Cleomar Cezário de Oliveira</i>
3	Clovis dos Santos Souza	<i>Clovis dos Santos Souza</i>
4	Denilson Oliveira dos Santos	<i>Denilson Oliveira dos Santos</i>
5	Edinaldo da Silva	<i>Edinaldo da Silva</i>
6	Edileuza Clementino da Silva	<i>Edileuza Clementino da Silva</i>
7	Eliene Soares da Paixão	<i>Eliene Soares da Paixão</i>
8	Erivaldo Tavares da Silva	<i>Erivaldo Tavares da Silva</i>
9	Iraci da Costa Rodrigues	<i>Iraci da Costa Rodrigues</i>
10	Fábio Tadeu da Silva	<i>Fábio Tadeu da Silva</i>
11	José Alves de Souza	<i>José Alves de Souza</i>
12	Marcos Lins Lima	<i>Marcos Lins Lima</i>
13	Maria Cicera da Silva	<i>Maria Cicera da Silva</i>
14	Maria Rosário Bernado de Lima	<i>Maria Rosário Bernado de Lima</i>
15	Maria José Viana da Silva	<i>Maria José Viana da Silva</i>
16	Marliene de Souza Maciel	<i>Marliene de Souza Maciel</i>
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 39

Número do documento: 19110813483200000000158405256

124

Lista de Presença

Curso : Utilização Manual da Qualidade - SED

Duração : 1:00 Hrs

Turma das

Data: 17/12/01

Palestrante : Edson Leite

1	Almir Rogério dos Santos Lima	Almir Rogério dos Santos Lima
2	Cleomar Cezário de Oliveira	Cleomar Cezário de Oliveira
3	Clovis dos Santos Souza	Clovis dos Santos Souza
4	Denilson Oliveira dos Santos	Denilson Oliveira dos Santos
5	Edinaldo da Silva	Edinaldo da Silva
6	Edileuza Clementino da Silva	Edileuza Clementino da Silva
7	Eliene Soares da Paixão	Eliene Soares da Paixão
8	Erivaldo Tavares da Silva	Erivaldo Tavares da Silva
9	Iraci da Costa Rodrigues	Iraci da Costa Rodrigues
10	Fabio Tadeu da Silva	Fabio Tadeu da Silva
11	José Alves de Souza	José Alves de Souza
12	Marcos Lins Lima	Marcos Lins Lima
13	Maria Rosário Bernado de Lima	Maria Rosário Bernado de Lima
14	Maria José Viana da Silva	Maria José Viana da Silva
15	Marliene de Souza Maciel	Marliene de Souza Maciel
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 40

Número do documento: 19110813483200000000158405256

REFIS

102

Lista de Presença

Curso : Para Operadores de Empilhadeira

Duração : 20:00 Hrs

Turma das

Data : 11/12/01

Palestrante : Gilberto Olivo

1	Damião da Silva	<i>Damião da Silva</i>
2	Fabio Tadeu da Silva	<i>Fabio Tadeu da Silva</i>
3	Genivaldo Ribeiro Mascarenhas	<i>Genivaldo Ribeiro Mascarenhas</i>
4	Luiz Antonio Rodrigues da Silva	<i>Luiz Antonio Rodrigues da Silva</i>
5	Marcos Lins Lima	<i>Marcos Lins Lima</i>
6	Claudio Sicchieri	<i>Claudio Sicchieri</i>
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 41

Número do documento: 19110813483200000000158405256

Certificate of Registration



Certificate Number FM 60183

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FERRO LTDA

ESTRADA TURÍSTICA JARAGUÁ, Nº 1281/396
PIRITUBA - SP
015161-000
BRASIL

operate a Quality Management System which complies with the requirements
of BS EN ISO 9002:1994

Signed on behalf of BSI

Originally registered 29 August 2001 Amended on 29 August 2001

This certificate remains the property of British Standards Institution and shall be returned immediately upon request. This certificate does not expire. To check its validity telephone +44 020 8996 9001. To be read in conjunction with attached appendix.

The British Standards Institution is incorporated by Royal Charter.
BSI 389 Chiswick High Road London W4 4AL



E329 Issue 9

BSI Registered Scheme

Appendix
to certificate Number FM 60183

Appendix No 01 Page 1 of 1

This appendix declares the scope of registration of the certificate
Granted to

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FERRO LTDA

ESTRADA TURÍSTICA JARAGUÁ, Nº 1281/396
PIRITUBA - SP
015161-000
BRASIL

Licence Scope

Fabricação e Comercialização de Produtos e Serviços em Metais.
Manufacture and Sales of Products and Metal Services.

Signed on behalf of BSI

29 August 2001

This Appendix is an integral part of the Registered Firm Certificate and should only be read in conjunction with the C. This appendix is the property of British Standards Institution, incorporated by Royal Charter.

BSI 389 Chiswick High Road London W4 4AL



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256





TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, FÁBIO TALEU DA SILVA

CTPS no. 0074203 Série 00277, CPF no. 170023528-14

R.G. no. 27.542.721-3, FICHA DE REGISTRO no. 2081 FUNÇÃO

PRENSISTA., funcionário da Empresa SED Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda, CNPJ no. 61.934.733/0001-98, declaro que: RECEBI as orientações/instruções sobre as normas de segurança do trabalho para que sejam seguidas durante toda a minha jornada de trabalho, de acordo com as "normas internas de segurança embasadas na Portaria do MTb no. 3.214/78, NR-6, dependendo da função e da tarefa a ser executada, é obrigatório o uso dos epi's indicados", instruções sobre o uso destes epi's e sua manutenção. ESTOU CIENTE que a não utilização dos equipamentos de proteção individual especificados implicará na aplicação de sanções previstas em Lei. RECEBI os equipamentos de proteção individuais (epi's) especificados nesta folha, na frente e em seu verso, gratuitamente da Empresa SED, obrigando-me a utilizá-los somente em serviço, responsabilizando-me pela guarda e conservação, comunicando ao meu empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso para que seja substituído por outro. AUTORIZO ainda o empregador a descontar dos meus vencimentos o custo relativo a não devolução de todos os equipamentos por ocasião do meu desligamento da Empresa, por danos ou perda voluntária ou culposa. E por estar ciente de todos os riscos inerentes à minha profissão e da necessidade imperiosa do trabalho ser desenvolvido com atenção e concentração, assino o presente termo.

Fábio T. da Silva

RECEBIMENTO (DIA/MES/ANO)	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	ASSINATURA
19/07/2001	001	Capa brim Azul nº 52	Fábio T. da Silva
19/07/2001	001	Luva de raspas P-7	Fábio T. da Silva
19/07/2001	001	Óculos de segurança	Fábio T. da Silva
19/07/2001	001	Protetor Auricular Silb	Fábio T. da Silva
23/07/2001	001	Bota couro c/bico de aço	Fábio T. da Silva
20/08/2001	001	Luva de raspas P-7	Fábio T. da Silva
20/08/2001	001	Crema Luxex Azul 200g	Fábio T. da Silva
30/08/2001	001	Luva de raspas	Fábio T. da Silva
30/08/2001	001	Crema Luxex	Fábio T. da Silva
03/10/2001	001	Crema Luxex Azul 200g	Fábio T. da Silva
03/10/2001	001	Luva raspas P-07	Fábio T. da Silva
18/10/2001	001	Luva raspas P-07	Fábio T. da Silva





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg. - SP 05/03/12 14:59 3498764 INTERNET

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar sobre a documentação acostada ao processo pela Reclamada, da seguinte forma;

Foi determinado pelo Nobre Juízo na audiência realizada em 06/fevereiro/2012, que a Reclamada apresentasse os documentos comprobatórios do treinamento do Reclamante no maquinário que sofreu o acidente, bem como a documentação do certificado ISO9000, na qual alegou possuir.

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento SP/CF nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado por **marciavieira@adv.br** para **JUIZ VIEIRA -**

1





Marcio Luiz Vieira

Advocacia

.. Todavia, conforme se observa na documentação juntada pela Reclamada, o aludido "termo de responsabilidade pelo uso dos equipamentos de segurança" (fls. 127), é relativo a primeira contratação do Reclamante pela Reclamada, ou seja, referente ao mês de julho/2001.

Assim, se faz necessário que a Reclamada apresente os recibos de entrega dos EPI's do último contrato de trabalho do Reclamante, com admissão em 02/agosto/2010, e não apresentar recibos de entrega de EPI's entregues a mais de 10 anos (julho/2001).

E ainda, o acidente fatídico com o Reclamante ocorreu em um carrinho de plataforma, logo, a Reclamada deve acostar um comprovante de treinamento exclusivo sobre esse equipamento, e não um certificado de conclusão de curso referente empilhadeira realizado no ano de 2001 (fls. 122 e 125).

Ab initio, o Reclamante sustenta que, ao ser readmitido pela Reclamada em 02/agosto/2010, não realizou nenhum curso específico sobre operação de carrinhos de plataforma, na qual sofreu o acidente.

Ademais, jamais recebeu equipamentos de segurança capazes de neutralizar os riscos, inclusive, com equipamentos que poderiam evitar ou minimizar o acidente que lhe deixou seqüelas *ad eternum*.

Frise-se ainda, que o documento apresentado pela Ré às fls. 126, se refere a implementação do certificado ISO na Reclamada, e não comprova a certificação.

Destacamos que a Empresa Reclamada deve possuir uma certificado de empresa independente, mencionando que de fato está seguindo corretamente os padrões adotados, e só então, a empresa será considerada certificada.

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias - São Paulo/SP - CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CP nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado para marcio@advocaciaadv.org BRUIZ VIEIRA -





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

TRT 2a. Reg - SP 05/03/12 14:59 3498764 INTERNET

Portanto, a empresa Reclamada está subestimando a nossa inteligência, ao apresentar documento inábil para comprovar que possui certificação de qualidade ISO, bem como apresenta documentação do ano de 2001 alegando entrega de EPI'e e treinamento no equipamento que causou o acidente no Reclamante, tentando assim, levar a erro o N. Juízo.

Por derradeiro, requer a intimação da Reclamada para apresentar a documentação do ano de 2010 da entrega dos EPI's ao Reclamante, e comprovante da realização do curso para operação do carrinho de plataforma que causou o acidente.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2012.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

3

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CP nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado para o e-mail marccio.l.vieira@trt2a.jus.br por MARCCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 62969f7 - Pág. 46
Número do documento: 19110813483200000000158405256

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Apresente, em 20 dias, a documentação do ano de 2010 da
entrega dos EPI'S ao recte e comprovante da realização
do curso para operação de carrinho de plataforma.

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI

Publicado no D.O.E. em 13/03/2012

Solicitado por Flávia Cristina Ribeiro de Campos Solla
em 09/03/2012 às 12:27 hs.

Solicitação nº 4061

Edição nº 2309



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Julgamento: 20/06/2012 às 16:02 hs.
Sentença será publicada em audiência.

Advogado(s):

224440 /SP-D KELLY CRISTINA SALGARELLI
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 08/05/2012

Solicitado por ADRIANA PEREIRA DEL GROSSI
em 04/05/2012 às 14:34 hs.
Solicitação nº 5749
Edição nº 2345



B2
x

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

SECRETARIA DO TRIBUNAL P-19

30 MAI 2012 07:26:05

PODER JUDICIÁRIO TRT 2ª REGIÃO

Autos do processo nº **02487003220105020021**

SED IND. E COM. DE ARTEF. DE FERRO LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, vem à presença deste D. Juízo e MM. Secretaria, informar que, por questões de foro íntimo, os patronos abaixo relacionados não mais exercem o patrocínio desta causa.

- ✓ **Rossana Helena de Santana, inscrita na OAB/SP sob nº 296.101**
- ✓ **Kelly Cristina Salgarelli, inscrita na OAB/SP sob nº 224.440**

Desta feita, tendo informado a **RENÚNCIA**, requer seja riscado o nome dos procuradores em questão da contracapa dos autos.

Nesses termos,
pede deferimento

São Paulo, 18 de maio de 2012.

ROSSANA HELENÁ DE SANTANA
OAB/SP 296.101

Salgarelli
KELLY CRISTINA SALGARELLI
OAB/SP 224.440

Rua Vitório Emanuel, 163, Aclimação, São Paulo, Capital, CEP: 01528-030
Fone: (11) 3791.4066 - Fone/Fax: (11) 3207.4816




CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<Informamos que por razões de foro pessoal, renunciamos ao contrato de honorários firmado com nosso escritório para assessoria jurídica a esta empresa. Ressaltamos, outrossim, que Vossa Senhoria deverá, dentro de 10 dias a contar do recebimento deste, contratar um advogado de sua confiança que para lhe assessorar, de forma que não haja prejuízo no andamento dos processos até então sob nosso patrocínio.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

ECT - Cópia MZ312454174 postado em 11/05/2012 12:40

SED IND E COM DE ARTEF DE FERRO LTDA.
Estrada Turística do Jaraguá 1281
Vila Jaraguá
05161-000 - São Paulo/SP

KELLY CRISTINA SALGARELLI
Rua Vitorio Emanuel 163
Cambuci
01528-030 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Preenchimento insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

MA491913139BR 97964



DHP 11/05/2012 12:40




CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

<<Seu telegrama no. MZ312454174, remetido dia 11 de maio de 2012
destinado a:

SED IND E COM DE ARTEF DE FERRO LTDA.
Estrada Turística do Jaraguá, 1281
Vila Jaraguá
São Paulo/SP
05161-000

Foi entregue às 16:35 do dia 14 de maio de 2012.
O recibo de entrega foi assinado por: ANELE LUCATTO
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:
Primeira tentativa em 11/05/2012 às 16:30 Motivo da não entrega: Ausente
Segunda tentativa em 12/05/2012 às 11:35 Motivo da não entrega: Ausente

Atenciosamente, CDD PIRITUBA>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
Localidades: 0800 725 7282

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

KELLY CRISTINA SALGARELLI
Rua Vitório Emanuel 163
Cambuci
01528-030 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

NÚMERO DO TELEGRAMA MA192451089BR 98443



DHP 15/05/2012 09:21



15/06/2012 - 11:38:26
R.CARPROA - Pag. 135

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 134 folhas, a SANDRA ESPOSITO, telefone (000) 0000000.

São Paulo - Capital , 15/06/2012

RAUL DALANEZE

Ciente da devolução até 22/06/2012.

SANDRA ESPOSITO - Perito/Terceiro

Endereço X
X
XP, XP

CEP 0

Devolvido em 21 / 06 / 2012

Funcionário
[Assinatura]





1
136
U

Processo n. 0248700-32.2010.5.02.0021

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO N. 0248700-32.2010.5.02.0021

Aos vinte dias do mês de junho, do ano dois mil e doze, às 16:02 horas, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da Mma Juíza do Trabalho, Dra. **SANDRA REGINA ESPOSITO DE CASTRO** foram apregoados os litigantes: **FABIO TADEU DA SILVA**, reclamante e **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, reclamada.

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte

SENTENÇA

Reclamação Trabalhista proposta por **FABIO TADEU DA SILVA** contra **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**.

Qualificado na Inicial, pretende o demandante os direitos arrolados às fls. 11. Junta documentos. Atribui à causa o valor de R\$25.000,00.

Proposta inicial de conciliação rejeitada.

Defesa apresentada pela reclamada arguindo falta de interesse de agir e no mérito a improcedência do pedido.

Manifestação sobre a defesa.

Laudo pericial.

Oitiva das partes e testemunhas em audiência.

Juntados alguns documentos pela ré com manifestação do autor.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual, sem que ocorresse conciliação.

É o Relatório.

DECIDE-SE

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Entende este Juízo ser garantia constitucional o acesso ao judiciário, nos termos do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, não podendo a lei excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

A extinção do feito sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, IV, do CPC, implicaria em se reconhecer nova espécie de condição da ação para a qual não existe previsão legal. No mesmo sentido a Súmula n. 2 deste Tribunal Regional: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DE PROCESSO. (Resolução Administrativa nº 08/2002 - DJE 12/11/02, 19/11/2002, 10/12/2002 e 13/12/2002). "O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625- E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Rejeito a preliminar.

DO DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

Restou incontroverso nos autos que o autor foi vítima de acidente de trabalho quando executava seus serviços na reclamada no dia 12/08/2010, conforme inclusive CAT emitida pela reclamada.

As lesões acidentárias podem causar perdas patrimoniais com gastos implementados pelo empregado para sua recuperação ou ainda inviabilizar a atividade laborativa. É o chamado dano material. Também podem causar dano moral ao trabalhador, ou seus dependentes, consistente em dor física ou psicológica injustamente provocada, inclusive decorrente de dano estético, o que foi objeto de pedido no presente feito.

Para a responsabilização do empregador é necessária a conjugação dos seguintes requisitos: dano, nexos causal e culpa empresarial. Os requisitos restaram amplamente comprovados nos autos, já que a perícia médica realizada concluiu que o autor em razão do acidente perdeu totalmente a visão do olho direito e apresenta perda da capacidade laborativa, sendo certo que a única correção possível já ocorreu quando da cirurgia realizada, sendo, portanto, portador de deficiência permanente, com incapacidade parcial e permanente para exercer sua função de prencista.

Diante da alegação da reclamada de culpa exclusiva do autor, cabia à mesma a prova do fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 818 da CLT c/c art. 333 do CPC, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, no decorrer da instrução processual, posto que não produziu provas em audiência de que o autor manuseou o carrinho sem o necessário travamento, sendo certo que as testemunhas ouvidas foram claras no sentido de que sempre havia dois funcionários na operação de colocação de peças, não se podendo, portanto, concluir pela culpa do autor.

Pelo exposto, considerando-se a prova pericial médica realizada, ausência da documentação requerida pelo Juízo à reclamada, até porque como declarou a própria ré em depoimento nem todo o processo de treinamento do autor foi documentado, tem-se





BA

Processo n. 0248700-32.2010.5.02.0021

por efetivamente comprovados o dano, o nexa causal e a culpa empresarial.

O autor além de ser privado de parte de sua visão em razão do acidente de trabalho, sofreu claro dano estético. De fato, o que restou foi a seqüela de ordem física e moral porque como bem dito pelo sr perito hoje o autor é portador de deficiência que não pode ser suprida sequer com nova cirurgia, o que irá influenciar daqui para frente toda sua vida, seja profissional seja pessoal, mudando seu modo de relacionar-se com o mundo e este com ele, isso sem se tocar no delicado campo do preconceito social com aquele que não enxerga, o que se não bem administrado psicologicamente caminha para o isolamento pessoal.

Pelo exposto, efetivamente comprovado o dano moral, o nexa causal e a culpa da empresa, defiro a indenização ao demandante, nos termos do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil. Considerando-se a gravidade do dano causado, a idade do autor, seu salário, mas também o fato de ainda ser empregado da ré, readaptado na função de portaria, fixo a título de indenização por danos morais a importância de R\$80.000,00.

Acolho as conclusões do sr perito e fixo a título de honorários periciais a importância de R\$1.500,00 a cargo da reclamada, sucumbente no pedido objeto de perícia.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Honorários Advocaticios são indevidos, eis que não estão presentes os requisitos da Lei 5.584/70 (assistência do sindicato da categoria profissional e percepção de salário inferior ao dobro do mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família), que regula as hipóteses de seu cabimento na Justiça do Trabalho, não havendo que se falar em indenização nesse particular. No mesmo sentido A Súmula 219 do C. TST.

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando-se a declaração firmada, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, par. 3º, da CLT.

POSTO ISTO, rejeito a preliminar e julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a reclamada **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA** a pagar ao reclamante **FABIO TADEU DA SILVA**, observados os termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste *Decisum*: indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho no importe de R\$80.000,00. Valores líquidos atualizados até a data da prolação da sentença. Defiro ainda os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Contribuições Previdenciárias e fiscais conforme Súmula 368 do TST, arcando cada parte com o montante de sua responsabilidade.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas pela reclamada no importe de R\$1.600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$80.000,00. Honorários periciais pela reclamada no





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02487003220105020021 INT/CIT. Nº 6037/2012 RELAÇÃO Nº 49/2012
(02487201002102005)

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Endereço : Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
Município : São Paulo - SP
CEP : 05161-000

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme ~~cópia em anexo~~.

PROCEDENTE O PEDIDO. DISPONÍVEL NO SITE

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 27/06/2012 _____
p/ Diretor - Carlos Alberto Duarte Lobenwein

Postado em: 29/06/2012

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02487003220105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 6037/2012 RELAÇÃO Nº 49/2012 ORDEM Nº



DESTINATÁRIO: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LT
Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
05161-000 - São Paulo - SP

AR	PESO/WEIGHT(Kg)	VALOR DECLARADO (R\$)	VALOR
<input type="checkbox"/>			

JJ111184634BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:
Procedência de Ação.
Valor R\$ 80000,00. Custas R\$ 1600,00.
DISPONÍVEL NO SITE

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 29/06/2012

Solicitado por Carlos Alberto Duarte Lobenwein
em 27/06/2012 às 11:51 hs.

Solicitação nº 2790

Edição nº 2381



JUBRAN
GALLUZZI
BISCUOLA &
GONÇALVES
Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP**

6 JUL 17 06 22 294902

AUTOS Nº 02487003220105020021

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA., qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **FABIO TADEU DA SILVA**, por meio de seu advogado, infra-assinado, vem manifestar-se nos seguintes termos;

Aos 26 de junho de 2012 foi proferida a r. sentença, sendo esta publicada em 29 de junho de 2012,

Logo, observamos, em tese, o início da contagem do lapso recursal a partir do primeiro dia útil da publicação da r. sentença, ou seja, aos 02 de julho de 2012; segundo a inteligência da Súmula 197 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpre destacar, que o procurador que aqui subscrever, ingressa nos autos somente agora, nesta presente petição, haja vista a procuração, aqui, anexada (DOC. 01).

Avenida Angélica, nº 2.000, 15º andar, Higienópolis – São Paulo – SP - CEP 01228-200
Tel. (11) 2532-3241 - Fax (11) 3105-0635 – contato@jbgadv.com.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256
ID. 62969f7 - Pág. 58

JUBRAN
GALLUZZI
BISCUOLA &
GONÇALVES
Advogados

141
/

Com isso, não teve acesso aos autos em epígrafe.

Com o intuito de realizar carga dos autos, foi realizada diligência à Secretaria da 85ª Vara do Trabalho, loca onde está locada a referida ação.

Entretanto, na Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo foi constatada que a mesma encontra-se em greve desde 28 de junho de 2012. Tal informação foi concedida pelo serventuário **Thiago Lopes da Costa**.

O mesmo informou que a prestação de serviço dá-se tão somente em casos em que audiências ocorrerão na semana ou então em caso de urgência com perecimento de direito, como por exemplo, Mandados de Segurança.

Diante disto, foi negado, pelo serventuário, o acesso aos autos, com isso, é imprescindível que não observemos o início da contagem do octódio legal.

Requer, então, a devolução do prazo recursal quando, imediatamente, cessar a greve na Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Termos que,
Pede deferimento

São Paulo, 4 de julho de 2012



GIULIANO GALLUZZI DOS SANTOS

OAB/SP Nº 287.987

Avenida Angélica, nº 2.000, 15º andar, Higienópolis – São Paulo – SP - CEP 01228-200
Tel. (11) 2532-3241 - Fax (11) 3105-0635 – contato@jbgadv.com.



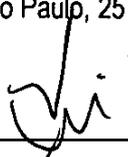
 JUBRAN
 GALLUZZI
 BISCUOLA &
 GONÇALVES

 Advogados

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob 61.934.733/0001-98 sediada na Estrada Turística do Jaraguá nº 1281, Pirituba, São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia, Claudia Natalia Ricci, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 077.498.608-51, pelo presente instrumento particular de mandato nomeia e constitui seus procuradores: os advogados Drs. **THÉO ENDRIGO GONÇALVES**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob o nº 293.479, **ALEXANDRE CHINZON JUBRAN**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob o nº 297.921, **BRUNO SALES BISCUOLA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob o nº 302.602, e **GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção São Paulo - sob o nº 287.987, todos com escritório profissional na Avenida Angélica, nº 2.000, 15º andar, Higienópolis - nesta Capital do Estado de São Paulo, onde recebe intimações, o qual confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo para tanto, defender-lhe os interesses, representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas, praticando todas as medidas necessárias, administrativas, judiciais ou extrajudiciais, produzir provas, requerer medidas preventivas, precatórias ou incidentes, firmar compromissos, fazer acordos, transigir, variar, desistir, concordar, discordar, requerendo e assinando o que preciso for, e tudo mais fazer para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

São Paulo, 25 de Maio de 2012.



SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.

Avenida Angélica, nº 2.000, 15º andar, Higienópolis – São Paulo – SP - CEP 01228-200
 Tel. (11) 2532-3241 - Fax (11) 3105-0635 – contato@jbgadv.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 60

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Prezados Senhores Juizes, o advogado abaixo assinado foi nomeado para exercer o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012.

O presente documento tem por objetivo informar a Vossa Senhoria sobre a nomeação do Sr. Alexandre de Castro Albuquerque para o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012.

O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque nasceu em 25/12/1958, em São Paulo, Estado de São Paulo, e possui o CPF nº 000.000.000-00. O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o curso de Direito pela Universidade Federal de São Paulo, concluído em 1983. O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o curso de Pós-Graduação em Direito Processual do Trabalho pela Universidade Federal de São Paulo, concluído em 1995. O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho pela Universidade Federal de São Paulo, concluído em 1998.

O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012. O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012.

O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012. O Sr. Alexandre de Castro Albuquerque possui o cargo de Procurador Geral do Trabalho em substituição ao Sr. Alexandre de Castro Albuquerque, que faleceu em decorrência de acidente de trabalho ocorrido em 25/12/2012.

2008.08.11

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
 Avenida Paulista, nº 151
 01308-000 São Paulo, SP
 Fone: (11) 2367-8000



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
deferida devolução do prazo.

Advogado(s):

287987 /SP-D GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 12/07/2012

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 10/07/2012 às 12:27 hs.
Solicitação nº 3254
Edição nº 2389



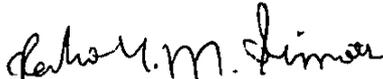
12/07/2012 - 14:39:33
R.CARPROA - Pag. 144

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

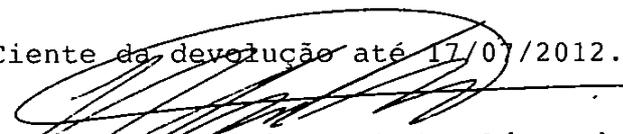
Comprovante de Carga

Processo 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 143 folhas, a
ALEXANDRE CHINZON JUBRAN, OAB 297921/SP-D, telefone (0011)
25323241.

São Paulo - Capital , 12/07/2012


Pedro Henrique Moreira Simões

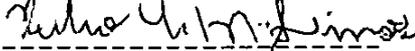
Ciente da devolução até 17/07/2012.


ALEXANDRE CHINZON JUBRAN - Advogado-Réu
OAB 297921 SP DEndereço AVENIDA ANGÉLICA, N. 2000, 15 ANDAR
HIGIENÓPOLIS
São Paulo, SP

CEP 1228200

Devolvido em

25, 07, 2012



Funcionário



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINARIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 10 dias.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 03/10/2012

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 01/10/2012 às 14:46 hs.
Solicitação nº 6447
Edição nº 2447



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 145 folhas, a
MARCIO LUIZ VIEIRA, OAB 257033/SP-D, telefone (0011) 36731540.

São Paulo - Capital , 02/10/2012`

Sara
Sara Coelho Campos

Ciente da devolução até 12/10/2012.

Marcio
MARCIO LUIZ VIEIRA - Advogado-Autor
OAB 257033 SP D
Endereço AV ELISIO CORDEIRO DE SIQUEIRA, 272
PIRITUBA
SÃO PAULO, SP

CEP 5136000

Devolvido em *02/10/12*

Funcionário *Sara*





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

147

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 145, apresentar os cálculos para a execução da sentença;

<u>Principal</u>	<u>Juros</u>	<u>Correção monetária</u>	<u>total</u>
R\$ 80.000,00	R\$ 18.400,00	R\$ 915,37	R\$ 99.315,37

Requer a intimação da Executada para realizar o pagamento em 15 dias, sob pena de execução forçada e aplicação da multa do artigo 475-J do CPC.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de outubro de 2012.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provisório GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado por marcciovieira@adv.br JUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 62969f7 - Pág. 66
Número do documento: 19110813483200000000158405256

140

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Intimação Contestar Cálculos

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contestar cálculos de liquidação (art. 879, parágrafo 2º, da CLT), em 10 dias.

Advogado(s):

287987 /SP-D GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 09/10/2012

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 05/10/2012 às 17:14 hs.
Solicitação nº 8250
Edição nº 2451



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
complementar cálculos indicando até que data procedeu a
atualização de seus cálculos, percentual de juros consid
erado, índice de correção considerado, base de valores t
ributáveis e não tributáveis, valores de INSS de ambas a
s partes e IR. Descrever as verbas deferidas em sentença
com os valores respectivos.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 27/11/2012

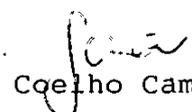
Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 23/11/2012 às 10:21 hs.

Solicitação n 1208
Edicao n 2479



150
821ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 02487003220105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 169 folhas, a
MARCIO LUIZ VIEIRA, OAB 257033/SP-D, telefone (0011) 36731540.

São Paulo - Capital , 26/11/2012


Sara Coelho Campos

Ciente da devolução até 03/12/2012.

MARCIO LUIZ VIEIRA Advogado-Autor
OAB 257033 SP D
Endereço Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, 272
Pirituba
São Paulo, SP

CEP 5041001

Devolvido em 30/11/12

Funcionário

Handwritten signature and initials

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
- CAPITAL - SP

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REGIAO
30 NOV 16 40 PM 538175
P3 FORUM PIV PASTRANA
PODER JUIZ FEDERAL

PROCESSO: 02487/2010 021 02 00 5

FABIO TÁDEU DA SILVA, por seu advogado nos autos da declamatória trabalhista supra, que move em face de **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.**, vem mui respeitosamente apresentar, a V.Exa., os seus **CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO**, no valor líquido para o RECLAMANTE de **R\$ 111.696,65** (cento e onze mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos) atualizado até 11/2011.

Isto posto, é a presente para requerer a V.Exa., se digne determinar a reclamada que efetue o pagamento em 48 horas, ou, para que os conteste, querendo, para ao final provados e procedentes, ser a condenação fixada na quantia apurada, protestando desde logo, pela atualização do valor ate o efetivo pagamento.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

Handwritten signature of Marcio Luiz Vieira

MARCIO LUIZ VIEIRA

OAB/SP - 257.033



ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL E CONSULTORIA

Lgo. São Francisco, 181 - 6o andar CJ. 06/07 - Centro - Tel/Fax: 11 - 3101-5128 Cel: 11 - 7292-5280

Email: eduardo.sikler@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

PROCESSO: 02487 2010 021 02 00 5

AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA

RÉU: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERROS LTDA

DESCRIÇÃO	VALOR	CORR. MONETÁRIA			VLR. CORRIGIDO	JUROS E MORA A PARTIR			TOTAL	
		ÍNDICE		DATA		FATOR	DATA INCIDÊNCIA JUROS	JUROS		01/01/2003
		DATA	FATOR							1% A.M 30/11/12
DANOS MORAIS	R\$ 80.000,00	16/11/10	1,016780		R\$ 81.342,38	16/11/10	24,83%	R\$ 20.200,03	R\$ 101.542,41	

MULTA 475 J do CPC	10,00%	R\$ 10.154,24
--------------------	--------	----------------------

TOTA GERAL ATUALIZADO ATÉ 11/2012	R\$ 111.696,65
--	-----------------------

INSS da reclamada	%	BASE INSS	INSS A RECOLHER
INSS do empregador	20,00%	R\$ 81.342,38	R\$ 16.268,48
INSS de terceiros	5,80%	R\$ 81.342,38	R\$ 4.717,86
INSS referente ao S.A.T.	1,00%	R\$ 81.342,38	R\$ 813,42



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405256

Fls.: 169
133
0

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 2487/10

C O N C L U S Ã O
Nesta data faço os presentes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Judiciário

Vistos etc.

Diz a r. Sentença de fl.137 que os valores fixados à título de danos morais são "...líquidos e atualizados até a data da prolação da sentença...".

A Vara HOMOLOGA os cálculos, para fixar o crédito bruto do autor, nos seguintes termos:

Valor Principal:	R\$ 80.000,00
Juros :	R\$ 4.000,00
Valor bruto:	R\$ 84.000,00

Valor atualizado até 20.11.2012 e reajustáveis, por ocasião do efetivo pagamento.

Os juros serão computados na ocasião do efetivo pagamento sobre o principal atualizado (Enun.200 TST), a contar da data de prolação da sentença.

Custas processuais em R\$ 1.600,00 (20.06.12).

Honorários periciais no importe de R\$ 1.500,00 em 20.06.12.

Não há recolhimentos previdenciários/fiscais como apurado.

Intime-se a reclamada, para que no prazo de 15 dias, proceda ao pagamento do quantum devido, nos termos do art. 475-J do CPC.

No silêncio, aplique-se a multa de 10% sobre o valor atualizado e execute-se.

São Paulo, 03.12.2012

Dr. Antonio José de Lima Fatia
Juiz do Trabalho



179
6 154
8

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Reu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
RTE: HOMOLOGADO CÁLCULO.
RDA: PAGAR CRÉDITO EXEQUENDO EM 15 DIAS, NA FORMA DO ART
475J DO CPC. NO SILÊNCIO, APLIQUE-SE A MULTA DE 10% E
EXECUTE-SE.
ÍNTegra NO SITE: WWW.TRTSP.JUS.BR/PROCESSOS/CONSULTAS

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA
287987 /SP-D GIULLIANO GALLUZZI DOS SANTOS

Publicado no D.O.E. em 12/12/2012

Solicitado por Gisele de França Oliveira
em 10/12/2012 as 15:41 hs.
Solicitação nº 7230
Edição nº 2490

155
J

475-3
10/12/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO - CAPITAL.

TRT 2a. Reg - SP 10/01/13 17:46 4653716 INTERNET

Autos do Processo nº: 02487/0032/2010.5.02.0021

Nos autos da Ação Reclamatória Trabalhista proposta por, **Fabio Tadeu da Silva**, em face de **Sed Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.**, que tramita perante essa Egrégia Vara e respectivo Cartório, processo supra epigrafado, vem a Reclamada, por seu Advogado, adiante assinado, com todo o respeito à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada da inclusa Procuração e Contrato Social, para os devidos fins e efeitos legais.**

Requer-se que doravante todas as publicações do presente feito, endereçadas à reclamada, sejam feitas na pessoa do advogado subscritor, **ALEXANDRE MENDES PINTO, OAB/SP 153.869**, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
pede e espera, **deferimento.**
São Paulo, 10 de janeiro de 2013.

Alexandre Mendes Pinto
OAB/SP 153.869

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -



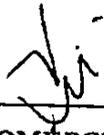
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 74

PROCURAÇÃO

SED INDUSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.934.733/0001-98, com sede estabelecida a Estrada Turística do Jaraguá, nº 1281, Pirituba, São Paulo – CEP: 05161-000 - SP, neste ato representada por sua sócia Claudia Natalia Ricci, inscrita no CPF/MF sob no. 077.498.608-51, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXANDRE MENDES PINTO**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 153.869; **TONY RAFAEL BICHARA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 239.949; **ROSANA CALICCHIO**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 179.025; **ADRIANA MENDES PINTO**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 245.576; **LUCIANA GARCIA MARANGON**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 177.444, **FERNANDA ESCUDEIRO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 269.201 e **FERNANDA SCHILLING SILVA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 188.567-E, todos com escritório na Rua Camé, nº 528, Mooca, São Paulo-SP, CEP: 03121-020, tel/fax (11) 2605 -2205 e 2601-9450, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium”, ad judicium et extra, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como em quaisquer repartições públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda transigir, firmar compromisso e substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários, judiciais ou extrajudiciais, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

São Paulo, 17 de dezembro de 2012.



SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

SISDOC - Provimto GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256

ID. 62969f7 - Pág. 75

156
8

17:46 4653716 INTERNET

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.734.833 SSP-SP e do CPF. 047.472.698-98; CLAUDIA NATALIA RICCI, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.834 SSP-SP e do CPF. 077.498.608-51; e MARCIA REGINA RICCI, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.536.848 SSP-SP e do CPF. 132.185.038-76, todas residentes e domiciliadas nesta Capital à Rua Coriolano, 1002, únicas sócias componentes da firma que gira nesta Praça sob a denominação social de "SEI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA", com sede nesta Capital à Estrada Turística de Jaraguá, 1281, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 43.385/68 em 13.02.68 e última alteração de contrato sob nº 131.133/91 3 em 22.08.91, pelo presente instrumento alteram o seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de CR\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzzeiros reais) equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos de Real), foi elevado para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), divididos em 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mediante a incorporação das importâncias de:

- R\$ 2.551,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), proveniente de correção monetária do balanço procedida de acordo com o Decreto Lei nº 1.598/77;

R\$ 47,04 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), integralizadas e realizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, subscreve 52 quotas, totalizando R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

CLAUDIA NATALIA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais);

MARCIA REGINA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO

De acordo com os termos do artigo 2. "In fine" do Decreto Lei n. 3.700 de 10.01.1917, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao total do capital social.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social acima enunciada, que não foram modificadas pela presente alteração.

SISDOC - Provimento SP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -

Cláudia Natalia Ricci
Marcia Regina Ricci
Fatima Cristina Fontes



Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contrato social, obrigam-se cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

São Paulo, 01 de dezembro de 1994

IL. CARLOS RELENTI

Fatima Cristina Ricci Fontes
FATIMA CRISTINA RICCI FONTES.

IL. CARLOS RELENTI

Claudia Natalia Ricci
CLAUDIA NATALIA RICCI

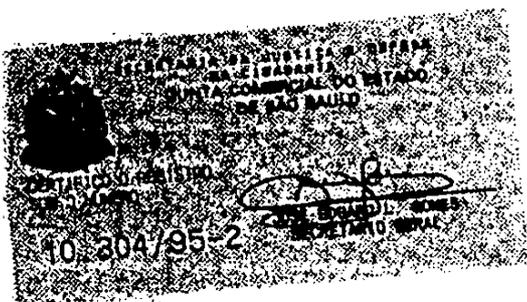
IL. CARLOS RELENTI

Marcia Regina Ricci
MARCIA REGINA RICCI

TESTEMUNHAS:

Umberto Bonini
UMBERTO BONINI

Carlos Alberto Bonini
CARLOS ALBERTO BONINI



25o CARTORIO DE NOTAS - MILANI
Rua Afonso Sardinha, 290 - Fone: 011.1500 - Liza
Reconhecido por Semelhança (s) (im) (s) de
FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, CLAUDIA NATALIA RICCI,
MARCIA REGINA RICCI.
São Paulo, 11 de Janeiro de 1995 - 15.07.0210787
LUIZ WALTER BASSO - Escrivão (s).
Por Rec.Proc.Dados Rf 0.92 Celso Parada

Ret 163.3033





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Fls.: 175
157
8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487/201002102005

TRT 2a. Reg - SP 17/01/13 21:15:4683633 INTERNET

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora online via Bancen-jud, tendo em vista que a Reclamada não cumpriu a determinação judicial para pagamento espontâneo da obrigação.

Dessa feita, requer a ordem via Bancen-jud em desfavor da Reclamada e seus sócios, até o valor total da valor homologado, incluindo-se nos cálculos a multa do artigo 475-J.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2013.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado por **marccio.vieira@adv.oabsp.org.br** JUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405256
ID. 62969f7 - Pág. 78

178
8
138
8
Fls.: 176

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2487-2010 Grupo: 001

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,4333%)	R\$ 21.146,67
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.146,67
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 1.600,43 (1.600,00 * 1,000267018)
hp	R\$ 1.500,40 (1.500,00 * 1,000267018)
multa 475j	R\$ 10.114,67 (80.000,00 + 26,4333%) * 10,00%
TOTAL:	R\$ 114.362,16

Valores Atualizados até: 29/01/2013

São Paulo, 29 de janeiro de 2013.

sent liq fs 173

term 08



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 terça-feira, 29/01/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20130000212376
Data/Horário de protocoloamento:	29/01/2013 13h49
Número do Processo:	2487-2010
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	fabio tadeu da silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
132.185.038-76 :MARCIA REGINA RICCI	114.362,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 :CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	114.362,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733/0001-98 :SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME	114.362,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
049.472.698-98 :FATIMA CRISTINA RICCI	114.362,16	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 quarta-feira, 06/02/2013
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20130000212376
Número do Processo:	2487-2010
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	fabio tadeu da silva

Relação de réus/executados	
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 	

<input type="checkbox"/> 049.472.698-98 - FATIMA CRISTINA RICCI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,23] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,23	0,23	30/01/2013 20:38
06/02/2013 09:45:57	Desb. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	0,23	Não enviada	-	-
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<input type="checkbox"/> 077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$450,70] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 289,94	289,94	30/01/2013 20:38

<http://www2.tcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...> 6/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 62969f7 - Pág. 81
 Número do documento: 19110813483200000000158405256

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/02/2013 09:45:57	Transf. Valor ID:072013000000952647 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	289,94	Não enviada	-	-
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 137,11	137,11	30/01/2013 04:28
06/02/2013 09:45:57	Transf. Valor ID:072013000000952655 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud: Geral	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	137,11	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 23,65	23,65	30/01/2013 07:25
06/02/2013 09:45:57	Desb. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	23,65	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2013 19:29
BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/01/2013 15:44
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

ht



b.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr... 6/2/2013
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 6296917

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 82

Número do documento: 19110813483200000000158405256

132.185.038-76 - MARCIA REGINA RICCI						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$10,85] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 8,85	8,85	30/01/2013 20:38
06/02/2013 09:45:57	Desb. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	8,85	Não enviada	-	-
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 2,00	2,00	30/01/2013 07:25
06/02/2013 09:45:57	Desb. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	2,00	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2013 19:29
BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	30/01/2013 15:44
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	30/01/2013

<http://www3.trt2.jus.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=protocolarRegistr...> 6/2/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 83

Número do documento: 19110813483200000000158405256

13:49		LIMA FATIA	positivo. 0,00	04:29		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	29/01/2013 19:29
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/01/2013 20:38
BCO SAFRA / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/01/2013 15:44
BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/01/2013 13:49	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	114.362,16	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/01/2013 07:25
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas: ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA

Voltar para a tela inicial do sistema

ht



jb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdcmBV.do?method=protocolarRegistr... 6/2/2013

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 6296917

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 84

Número do documento: 19110813483200000000158405256

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02487003220105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fábio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação p/ Ciência Decisão

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação quanto aos termos da decisão proferida
conforme fls. 180.
apresentar contrato social atual da reclamada - 3 dias.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 08/02/2013

Solicitado por ADRIANA PEREIRA DEL GROSSI
em 06/02/2013 às 10:32 hs.
Solicitação nº 1356
Edição nº 2519



INFORME
A-215P

SAO PAULO (SP), 14 de Fevereiro de 2013 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2487-2010**
 Reclamado: **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**
 CPF/CNPJ: **077.498.608-51**
 Reclamante: **fabio tadeu da silva**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 289,94**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **3700107851890**
 N.º da parcela: **1**
 Data do depósito: **07.02.2013**
 Depositante: **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**

18 FEB 11 30 2013 414026

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
21 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



J. Luiz
Adv. P.



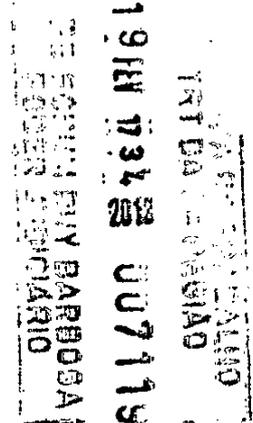
Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Fls.: 184

164

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005



FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, apresentar a última alteração contratual da Reclamada (Doc. anexo).

Cumpre esclarecer que inexistente cadastro da Reclamada junto a Jucesp (docto anexo).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2013.

M. Vieira

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 87

Número do documento: 19110813483200000000158405256

185
165
8

29
J.P.M.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.833 SSP-SP e do CPF. 049.472.698-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.834 SSP-SP e do CPF. 077.498.608-81; **MARCIA REGINA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. nº 8.336.848 SSP-SP e do CPF 132.183.038-76, todas residentes e domiciliadas nesta Capital à Ru Coriolano, 1082, únicas sócias componentes da firma que gira nest Praça sob a denominação social de "SED INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA", com sede nesta Capital à Estrada Turístico de Jaraguá, 1201, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 443.385/68 em 13.02.68 e última alteração de contrato sob nº 131.133/91-3 em 22.08.91, pelo presente instrumento alteram o contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que ora de CR\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros reais) equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos de Real), fo elevado para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), divididos em 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mediante a incorporação das importâncias de:

- R\$ 2.551,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais trinta e seis centavos), proveniente de correção monetária do balanço procedida de acordo com o Decreto Lei nº 1.598/77;

- R\$ 47,84 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) integralizadas e realizadas neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, subscreve 52 quotas, totalizando R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

CLAUDIA NATALIA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais);

MARCIA REGINA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO

De acordo com os termos do artigo 2. "In fine" do Decreto Lei n 3.708 de 10.01.1919, a responsabilidade de cada sócio será limitada a total do capital social.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social acima enunciada, que não foram modificadas pela presente alteração.



20
176
166

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contrato social, obrigam-se cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

São Paulo, 01 de dezembro de 1995

11.º CARLOS E. BELERIN

Fátima Cristina Ricci Fontes
FATIMA CRISTINA RICCI FONTES

11.º CARLOS E. BELERIN

Claudia Natalia Ricci
CLAUDIA NATALIA RICCI

11.º CARLOS E. BELERIN

Marcia Regina Ricci
MARCIA REGINA RICCI

TESTEMUNHAS:

Umberto Bonini
UMBERTO BONINI

Carlos Alberto Bonini
CARLOS ALBERTO BONINI

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
FUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

10.304/95-2

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
SECRETARIO GERAL

250 CARTORIO DE NOTAS - MILANI
Rua Afonso Sardinha, 270 - Fone: 011-5522 - Lapa

Reconhecido por Semelhança com o Protocolo de:
FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, CLAUDIA NATALIA RICCI
MARCIA REGINA RICCI

São Paulo, 01 de Dezembro de 1995 - 11.07-0212043

1 Por Rec. Procc. Judic. R\$ 0,92 Selos Pas. n.º 1076



Portal do Governo (<http://www.saopaulo.sp.gov.br/>) | Cidadão.SP (<http://www.cidadao.sp.gov.br/>) | Investe SP (<http://www.investe.sp.gov.br/>)

Destaques:

OK

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo (<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/homepage.php>)

(<http://www.desenvolvimento.sp.gov.br/>)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

[Institucional](http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/institucional.php) (<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/institucional.php>)

[Serviços](#) ([Default.aspx](#))

[Cidadão](http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/cidadao.php) (<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/cidadao.php>)

[Empresas](http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/empresas.php) (<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/empresas.php>)

[Leiloeiros e Tradutores](http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php) (http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/leiloeiros_tradutores.php)

[Fale Conosco](http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/fale.php) (<http://www.jucesp.fazenda.sp.gov.br/fale.php>)

[Jucesp Online](#) ([Default.aspx](#))

[Cadastre-se](#) ([CadastroNFP.aspx](#))

desenvolvido por (<http://www.imprensaoficial.com.br/>)

[Imprensa Oficial](#) [Pesquisar empresas](#) ([Default.aspx](#))

[Pesquisar no mapa](#) ([Mapas.aspx](#))

[Emitir DARE](#) ([Restricted/ComprarCreditos.aspx](#))

[Utilizar DARE](#) ([Restricted/ValidarCreditos.aspx](#))

[Entenda nossos serviços online](#) ([Faq.aspx](#))

[Consultar autenticidade de documentos](#) ([Valida Ficha.aspx](#))

Pesquisar Empresas

Pesquisa no banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

[Pesquisa avançada](#) = ([javascript:WebForm_PostBackWithOptions\(new WebForm_PostBackOptions\("ctl00\\$CphContent\\$frmBuscaSimple\\$InkPesquisa_Avançada","",true,"",false,true\)\)](#))

Para ler os documentos digitais você precisa do leitor de PDF [instalar](http://get.adobe.com/br/reader/otherversions/) (<http://get.adobe.com/br/reader/otherversions/>)

Resultados 0 - 0 de 0 para o termo 'SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA' (0,000 segundos)

Sua pesquisa - SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - não encontrou nenhuma empresa correspondente.

Sugestões:

- 1. Certifique-se de que todas as palavras estejam escritas corretamente.
- Tente palavras-chave diferentes.
- Tente palavras-chave mais genéricas.

([javascript:doPostBack\('ctl00\\$CphContent\\$advResultadoBusca\\$otoGridView\\$tblMessagem',''\)](#))

[Imprima o documento Consulta de Nome Empresarial, certificado digitalmente, para instruir os requerimentos de abertura de empresas ou de alteração de nome empresarial](#) ([Restricted/GeraDocumento.aspx?tipoDocumento=7&idHistoricoBusca=e\\$WVUC69zF7LL4!%2fxbm3RQ%3d%3d](#))

Junta Comercial do Estado de São Paulo - Rua Barra Funda, 836 - São Paulo / SP - CEP 01152-000 - PABX (11) 3468-3050



IN FOSSES
ARIS P

BANCO DO BRASIL
138
foss

SAO PAULO (SP), 18 de Fevereiro de 2013 .

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **2487-2010**
 Reclamado: **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**
 CPF/CNPJ: **077.498.608-51**
 Reclamante: **fabio tadeu da silva**
 CPF/CNPJ: **Não informado**
 Valor original: **R\$ 137,11**
 Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
 N.º da conta judicial: **3700107851890**
 N.º da parcela: **2**
 Data do depósito: **13.02.2013**
 Depositante: **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 PODER JUDICIARIO
 R.QUINZE DE NOVENBRO,111
 SAO PAULO - SP .

 19 FEV 11 30 13
 2013
 415762

Excelentissimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
21 VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2A REGIAO - SP .



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.** Último Acesso: 2013-02-28 13:10
 Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1
 Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |

Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos Dados Básicos



Veículo cadastrado e com ocorrência de roubo/furto

Dados do Veículo				
Placa:	BSS1718	UF:	SP	
Chassi:	NORMAL	Renavam:	431499217	
Código Identificação:	9BD14600L3638236	Município:	SAO PAULO	
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	FIAT/PREMO SL 1.6	
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	13218503876	
Ano Fabric.:	1990	Ano Modelo:	1990	
Cor:	VERDE	Tipo:	AUTOMOVEL	
Combustível:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL	
Espécie:	PASSAGEIRO	Remarcação Chassi:	NORMAL	
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL			
Restrição 2:				
Restrição 3:				
Restrição 4:				
Restrição Total:	Com Restrição			

Consulta Estado
 Ocorrências-Placa
 Ocorrências-Chassi

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	22/05/2009		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	7538029
Potência:	084	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem Informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa Jurídica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CER - 70 064-900, Brasília - DF, Fone (61) 3962-1999

<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes>

2/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 62969f7

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405256>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 62969f7 - Pág. 92

Número do documento: 19110813483200000000158405256



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.** Último Acesso: 2013-02-28 13:10
 Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1
 Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |
 Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do Veículo				
Placa:	BMA0110	UF:	SP	
Chassi:	NORMAL	Renavam:	608923567	
Código Identificação:	9BD14600P8291934	Município:	SAO PAULO	
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	FIAT/FIORINO PICK UP LX	
Tipo Doc.:	CPF do Proprietário	N.º Doc.:	07749860851	
Ano Fabric.:	1993	Ano Modelo:	1993	
Cor:	CINZA	Tipo:	CAMIONETA	
Combustível:	ALCOOL	Procedência:	NACIONAL	
Espécie:	CARGA	Remarcação Chassi:	NORMAL	
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL			
Restrição 2:	ALIENACAO FIDUCIARIA			
Restrição 3:				
Restrição 4:				
Restrição Total:	Com Restrição			

Consulta Estado
 Ocorrências-Placa
 Ocorrências-Chassi

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	08/04/2010		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	8014250
Potência:	086	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	000	N.º do Eixos:	00
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem Informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa jurídica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF) :	
Data Trans. Outro País :	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR



191
P
17
J

Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.*** Último Acesso: 2013-02-28 13:10
 Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1
 Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |
 Sábado, 2 de Março de 2013

Sair

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência			
Placa:	BMA0110	UF:	SP
Renavam:	608923567	Categoria Veículo:	PARTICULAR
Código Identificação:	9BD14600P8291934	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	FIAT/FIORINO PICK UP LX
Ano Fabricação:	1993	Ano Modelo:	1993
Cor:	CINZA	Tipo:	CAMIONETA
Combustível:	ALCOOL	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	CARGA		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	CLAUDIA NATALIA RICCI		
Endereço:	ESTR TURISTICA DO JARAGUA		
Complemento:		
N.º	00396	CEP.:	05161000
Tipo Doc.:	CPF do Proprietario	N.º Doc.:	07749860851
Data da Última Atualização:	12/08/1994		
Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licença:	Existe debito IPVA	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 655,98	Valor Multas:	R\$ 170,24
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	086	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	000	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:	CARROCERIA ABERTA	N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00050	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

© 2014 - REDE INFOSEG - Esp. anada dos Ministérios Edifício Anexo II, Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70 064-900 Brasília - DF Fone (61) 3982-1999



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.** Último Acesso: 2013-02-28 13:10
 Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1
 Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |

Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do Veículo				
Placa:	BRO5373	UF:	SP	 ALERTA DPAP NADA CONSTA
Chassi:	NORMAL	Renavam:	630146500	
Código Identificação:	JM1GE22A4R1200565	Município:	SAO PAULO	
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	IMP/MAZDA 626 PB	
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	61934733000198	
Ano Fabric.:	1994	Ano Modelo:	1994	
Cor:	PRATA	Tipo:	AUTOMOVEL	
Combustível:	GASOLINA	Procedência:	ESTRANGEIRA	
Espécie:	PASSAGEIRO	Remarcação Chassi:	NORMAL	
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL			
Restrição 2:	ALIENACAO FIDUCIARIA			
Restrição 3:				
Restrição 4:				
Restrição Total:	Com Restrição			
<input checked="" type="checkbox"/> Consulta Estado <input type="checkbox"/> Ocorrências-Placa <input type="checkbox"/> Ocorrências-Chassi				

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	30/12/2009		
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	FS765467
Potência:	114	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	005	N.º do Eixos:	02
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem informacao	N.º Processo Importação:	000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa jurídica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF):	
Data Trans. Outro País:	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II. Andar Térreo, Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF, Fone (81) 3962-1999

<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes>

2/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 2

Número do documento: 19110813483200000000158405257



Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.*** Último Acesso: 2013-02-28 13:10

Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1

Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |

Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência			
Placa:	BRO5373	UF:	SP
Renavam:	630146500	Categoria Veículo:	PARTICULAR
Código Identificação:	JM1GE22A4R1200565	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	IMP/MAZDA 626 PB
Ano Fabricação:	1994	Ano Modelo:	1995
Cor:	PRATA	Tipo:	AUTOMOVEL
Combustível:	GASOLINA	Procedência:	ESTRANGEIRO
Espécie:	PASSAGEIRO		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE		
Endereço:	EST TURISTICA DO JARAGUA		
Complemento:			
N.º	01281	CEP.:	05161000
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	61934733000198
Data da Última Atualização:	29/04/1997		
Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licença:	Nao existe debito	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 0,00	Valor Multas:	R\$ 255,34
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0000	N.º Motor:	
Potência:	114	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	005	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

© 2004 - REDE INFOSEG - Esp.çada dos Ministérios Edifício Anexo II Andar Terceiro Infoseg, CEP - 70 064-900, Brasília - DF Fone (61) 3962-1999

<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosListaEstado>

2/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 3

Número do documento: 1911081348320000000158405257

Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.*** Último Acesso: 2013-02-28 13:10

Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1

Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |

Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos Dados Básicos

Dados do Veículo				
Placa:	DGE5059	UF:	SP	
Chassi:	NORMAL	Renavam:	776415492	
Código Identificação:	93YBB06152J300661	Município:	SAO PAULO	
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	61934733000198	
Ano Fabric.:	2001	Ano Modelo:	2001	
Cor:	PRETA	Tipo:	AUTOMOVEL	
Combustível:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL	
Espécie:	PASSAGEIRO	Remarcação Chassi:	NORMAL	
Restrição 1:	RESTRICAO JUDICIAL			
Restrição 2:	ALIENACAO FIDUCIARIA			
Restrição 3:				
Restrição 4:				
Restrição Total:	Com Restrição			

Consulta Estado
 Ocorrências-Placa
 Ocorrências-Chassi

Informações Adicionais			
Data da Última Atualização:	22/05/2009		
Cilindradas:	0999	N.º Motor:	D4DA700Q021557
Potência:	068	N.º Caixa de Câmbio:	
Capacidade de Passageiros:	005	N.º do Eixos:	02
N.º da Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máxima Tração (CMT):		Peso Bruto Total (PBT):	
N.º Ident. Importador:			
Tipo Doc. Importador:	Sem Informacao	N.º Processo Importação:	0000000000000000
Tipo Importação Veículo:	00	Data Transf. Outro País:	00
Código País Transf.:	00	Tipo Doc. Faturado:	Pessoa Jurídica
UF Dest. Faturamento:		Código Orgão (SRF):	
Data Trans. Outro País:	00	Data Limite Restri. Tributária.:	00/00/0000
N.º da (REDA)		N.º da (DI)	

VOLTAR

© 2004 - REDE INFOSEG - Esplanada dos Ministérios Edifício Anexo II. Andar Térreo. Infoseg, CEP - 70.064-900, Brasília - DF Fone (61) 3962-1999

<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosDetalhes>

2/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 4

Número do documento: 19110813483200000000158405257


 Ministério da Justiça


Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.** Último Acesso: 2013-02-28 13:10

Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1

Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |

Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Pesquisa Veículos / Outros Estados

Ocorrência			
Placa:	DGE5059	UF:	SP
Renavam:	776415492	Categoria Veiculo:	PARTICULAR
Código Identificação:	93YBB06152J300661	Remarcação Chassi:	NORMAL
Situação:	CIRCULACAO	Marca / Modelo:	RENAULT/CLIO RN 1.0 16V
Ano Fabricação.:	2001	Ano Modelo:	2002
Cor:	PRETA	Tipo:	AUTOMOVEL
Combustivel:	GASOLINA	Procedência:	NACIONAL
Espécie:	PASSAGEIRO		
Restrição 1:			
Restrição 2:			
Restrição 3:			
Restrição 4:			
Nome Proprietário:	SED IND E COM EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA		
Endereço:	EST TURISTICA DO JARAGUA		
Complemento:			
N.º	01281	CEP.:	05161000
Tipo Doc.:	CNPJ	N.º Doc.:	61934733000198
Data da Última Atualização:	11/11/2003		
Município Emplacamento:	7107	Código Multas:	Existe debito
Código IPVA Licencia.:	Existe debito IPVA	Data Limite Restri. Tribut.:	//
Valor IPVA:	R\$ 4395,94	Valor Multas:	R\$ 3914,34
Valor Licenciamento:	R\$ 0,00	Valor DPVAT:	R\$ 0,00
Cilindradas:	0999	N.º Motor:	K4MM850Q011455
Potência:	068	N.º Caixa de Câmbio:	
Capac. de Passageiros:	005	N.º do Eixos Carroceria:	
Tipo Carroceria:		N.º do Eixos Auxiliar:	
Capacidade de Carga:	00000	N.º do Eixos Traseiro:	
Capac. Máx. Tração (CMT):	00000	Peso Bruto Total (PBT):	00000

© 2004 - REDE INFOSEG - Estrutura dos Ministérios Edifício Anexo II - Andar Terceiro - Infoseg, CEP - 70.034-9/00 - Brasília - DF - Fone (61) 3962-1828

<http://www.infoseg.gov.br/infoseg/do/veiculosListaEstado>

2/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 5

Número do documento: 19110813483200000000158405257

Ministério da Justiça



Bem Vindo Sr(a). ELEN CPF: 742.***.***.** Último Acesso: 2013-02-28 13:10
Perfil: Diretor de Vara Federal do Trabalho Computador Último Acesso: patricia 1
Computadores Cadastrados: Terminal186756 | Terminal 6 | patricia 1 |
Sábado, 2 de Março de 2013

Indivíduos Veículos Condutores Receita Administração

Sair

Adriana Cristine Ricci



Nenhum registro encontrado.



177



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

- o Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD, CNPJ nº 61.934.733/0001-98, Situação: Positiva

São Paulo, 08 de Março de 2013.

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
Juiz(a) do Trabalho



178

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: ELEN GALO XAVIER *MARCELA REGINA RICCI*
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 13218503876

- 16º Cartório - São Paulo - Capital
- 01º Cartório - Cananéia
- 01º Cartório - General Salgado
- 01º Cartório - Promissão

- Foi(am) localizada(s) (
- Base não atualizada pa
- Base não atualizada pa
- Base não atualizada pa

- Foi encontrada ocorrência neste cartório !
- Não foi feita pesquisa neste cartório !
- Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 311 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)[Pesquisar](#)[Voltar](#)

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmPedidoCertidaoPessoa...> 22/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

ID. bf21ea6 - Pág. 8

179

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	MARCIA REGINA RICCI
Nº do Processo:	2487-2010
CPF:	132.185.038-76

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13030069422D	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13030069423D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANANÉIA - SP
SPH13030069424D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP
SPH13030069425D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



180

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: ELEN GALO XAVIER
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 07749860851

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 10º Cartório - São Paulo - Capital | <input checked="" type="checkbox"/> Foi(am) localizada(s) e |
| <input checked="" type="checkbox"/> 16º Cartório - São Paulo - Capital | <input checked="" type="checkbox"/> Foi(am) localizada(s) e |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Barueri | <input checked="" type="checkbox"/> Foi(am) localizada(s) e |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Cananéia | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - General Salgado | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Promissão | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |

Foi encontrada ocorrência neste cartório !

Não foi feita pesquisa neste cartório !

Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 309 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<http://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmPedidoCertidaoPessoa...> 22/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 10

Número do documento: 19110813483200000000158405257

181

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO
Nº do Processo:	2487-2010
CPF:	077.498.608-51

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13030069442D	10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13030069443D	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13030069444D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
SPH13030069445D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANANÉIA - SP
SPH13030069446D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP
SPH13030069447D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.
--

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405257> 22/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405257

(82)

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
 São Paulo
 São Paulo
 São Paulo

USUÁRIO: ELEN GALO XAVIER
 CPF OU CNPJ PESQUISADO: 61934733000198

S60 In... e com em PATÉRIOS
 de FENDE LIBER... MG

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Franco Da Rocha | <input checked="" type="checkbox"/> Foi(am) localizada(s) c |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Cananéia | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - General Sálgado | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Promissão | <input checked="" type="checkbox"/> Base não atualizada pa |
| <input checked="" type="checkbox"/> 01º Cartório - Registro | <input checked="" type="checkbox"/> Foi(am) localizada(s) c |

Foi encontrada ocorrência neste cartório !

Não foi feita pesquisa neste cartório !

Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 310 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Procurar

Voltar

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmPedidoCertidaoPessoa...> 22/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 12

Número do documento: 19110813483200000000158405257

183,

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Jurídica
Nome:	SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME
Nº do Processo:	2487-2010
CPF:	61.934.733/0001-98

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13030069449D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA - SP
SPH13030069450D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANANÉIA - SP
SPH13030069451D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP
SPH13030069452D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP
SPH13030069453D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REGISTRO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



184,

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: ELEN GALO XAVIER FATIMA CAUSTIN + PESSOA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 04947269898

- 16º Cartório - São Paulo - Capital
- 01º Cartório - Peruíbe
- 01º Cartório - Cananéia
- 01º Cartório - General Salgado
- 01º Cartório - Promissão

- Foi(am) localizada(s) c
- Foi(am) localizada(s) c
- Base não atualizada pa
- Base não atualizada pa
- Base não atualizada pa

Foi encontrada ocorrência neste cartório !

Não foi feita pesquisa neste cartório !

Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 310 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Selecionar Tudo

Prosseguir

Voltar

VERSÃO 1.00

©2012 - Copyright - 1

<https://www.oficioeletronico.com.br/PenhoraOnline/Penhora/frmPedidoCertidaoPessoa...> 22/3/2013



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 14

Número do documento: 19110813483200000000158405257

185,

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	FATIMA CRISTINA RICCI
Nº do Processo:	2487-2010
CPF:	049.472.698-98

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH13030069460D	16º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL - SP
SPH13030069461D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PERUIBE - SP
SPH13030069462D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANANÉIA - SP
SPH13030069463D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GENERAL SALGADO - SP
SPH13030069464D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PROMISSÃO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DA 10ª OFICIAL
DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 06. SET 2000

matrícula

96532

ficha

1

Imóvel: O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Proprietária: TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 72.840.424/0001-75), com sede nesta Capital à Rua Heitor Penteado nº 585.

Registros anteriores: R.3/40.816; R.3/40.817; R.3/36.945 e 88.705 de 24 de março de 1997 deste Cartório.

A Oficial designada:

Helsoia Loureiro
Helsoia Maria Gandolfo Loureiro

Av.1 em 06. SET 2000

Conforme R.12/88.705 deste Cartório, o imóvel em área maior foi dado em hipoteca ao BANCO ITAÚ S/A, para garantia da dívida de R\$3.975.000,00, com vencimento em 16 de fevereiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

Av.2 em 31. JAN 2001

Fica **cancelada a hipoteca** mencionada na Av.1, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular de 18 de janeiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.3 em 31. JAN 2001

Do instrumento particular referido no registro seguinte e notificação recibo de 2000 consta que o imóvel acha-se lançado no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal pelo nº 080.094.0226-5.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

(continua no verso)

96532



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 16

Número do documento: 19110813483200000000158405257

matricula

96532

folha

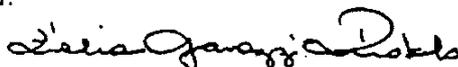
1

verso

R.4 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular de 8 de dezembro de 2000, a proprietária **vendeu** o imóvel pelo valor de R\$205.821,00 a AGNALDO NABAIS MORENO (RG 13.748.648 e CPF 060.336.208-79), diretor comercial e s/m. CLÁUDIA NATALIA RICCI MORENO (RG 5.934.834 e CPF 077.498.608-51), brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, à Rua Lauro Muller, nº 12, 31-A. (CND nº 3642000-21002020 expedida pelo INSS em 6.12.2000 e C.Q. expedida em 26.10.2000 pela Secretaria da Receita Federal).

A escrevente autorizada:

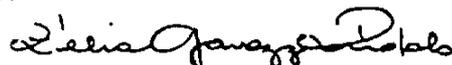


Zélia Gavazzi Ruotolo

R.5 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular referido no R.4, os adquirentes confessam dever à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04), com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, a importância de R\$126.631,12, a ser paga por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, do valor inicial de R\$2.090,61, nelas incluídos juros às taxas nominal de 12% e efetiva de 12,6825% ao ano, e os prêmios de seguros, vencendo-se a primeira a partir do mês subsequente ao de assinatura do contrato. O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos de poupança do dia do aniversário do instrumento, do qual constam multa e outras condições. Em garantia do pagamento, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel à credora.

A escrevente autorizada:



Zélia Gavazzi Ruotolo

** FIM DO ATOS REGISTRADOS NESTA MATRÍCULA **



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 17

Número do documento: 1911081348320000000158405257

96.532

OFICIAL

de Registro de Imóveis Pedido nº 228741

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 96532, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso. CERTIFICO ainda, que, em data de 16/10/2012, foi prenotado sob nº 399765 por tempo indeterminado, requerimento para intimação do fiduciante, tendo por objeto o imóvel desta matrícula (Art. 26 § 3º da Lei 9.514/79).

Número do último ato praticado nesta matrícula: 5.

São Paulo, 22 de março de 2013.

Dirceu Alves de Oliveira, Escrevente. (ASSINATURA DIGITAL)

Oficial:	Estado:	Impesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atenção: Para lavrar escritura pública, os tabelionatos só poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição

Rua Cardeal Arcoverde, 1749-1º andar. Bl.A-Pinheiros, Cep. 05407-002-Tel/Fax:3813-2044.

O 13º subdistrito, BUTANTÁ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa) - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim Aménca) que pertence ao 13º Registro.

GTP - Mod 1



MATRÍCULA N.º
=6.345/1=

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

ELY GUEDES
OFICIAL

FLS
=001=

Comarca de Registro Estado de São Paulo

LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

IMÓVEL: -"LOTE DE TERRAS nº569 (quinhentos e sessenta e nove) com a área de 22,999ha. (vinte e dois hectares e novecentos e noventa e nove acres), do imóvel denominado "Colônia de Sete Barras", no Bairro Mampara, no distrito e município de Sete Barras, cujo lote de terras divide pela frente por uma estrada colonial (lote 568); de um lado com o lote 571 (quinhentos e setenta e um); de outro lado 567 (quinhentos e sessenta e sete) e aos fundos, com lote 506 (quinhentos e oitenta e seis)". - Cad. no INCRA sob nº641.090.288.608-DV-2.-Transcrição aquisitiva nº730 deste cartório.-PROPRIETÁRIOS:- Helena Sula Elzesser, arquiteta e seu marido Jacek Elzesser, aposentado, brasileiros, portadores das cédulas de identidade, RG.n.ºs.2.326.397-SSP/SP., e 631.781-SSP/SP., inscritos no CPF. sob n.ºs.250.798.678/68 e 023.232.818/87, respectivamente, residentes e domiciliados na Capital, a Rua Raul Vicente nº34, Tremembé. - O referido é verdade e dou fé. Registro, 14 de fevereiro de 1.985. O Oficial ELY GUEDES

R-1/6.345 -Pela escritura de Venda e Compra com Fato Adjetivo de Hipoteca lavrada as fls.109 do livro n.º.3.199, pelo escrevente, Aparecido José Lopes, do 119 Cartório de Notas da Capital, aos 02 de agosto de 1.984 - os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel supra caracterizado a ATILIO BERNARDINO RIBEIRO, supervisor químico e sua mulher MARIA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG.n.ºs.6.008.676-SSP/SP., e 10.893.450-SSP/SP., inscritos em comum no CPF. sob nº599.121.388/72, residentes e domiciliados e residentes na Capital, a Rua Francisco Guimarães Moraes nº73 - Jardim Tamoio -Santo Amaro, - pelo preço de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros).-O referido é verdade e dou fé. Registro, 14 de fevereiro de 1.985.Taxa:Cr\$49.200 -Selos:Cr\$23.124 - O Oficial ELY GUEDES

R-2/6.345 -Pela escritura objeto do R-1 ATILIO BERNARDINO RIBEIRO e s/mr. MARIA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO(acima qualificados), constituíram-se e confessaram-se devedores a Helena Sula Elzesser e seu marido Jacek Elzesser (também acima qualificados) da importância de Cr\$1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a ser paga no dia 21 de janeiro de 1.985, por meio de uma nota promissória -dando-se em garantia da dívida em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula supra. Multa: 10 (dez por cento), sobre o débito em aberto.-Outras condições são as constantes da via que fica arquivada em cartório.-O referido é verdade e dou fé. Registro, 14 de fevereiro de 1.985.Taxa:Cr\$31.200 -Selos:Cr\$14.664 - O Oficial, ELY GUEDES

Av.3/6.345 -Através do Instrumento Particular de Quitação, datado em São Paulo, aos 29 de janeiro de 1.985, assinado pelos credores, com a firma reconhecida, e que fica no arquivo deste cartório, é feita a presente averbação para que fique cancelada a hipoteca objeto do R-2, face a liquidação da dívida pelos devedores.-O referido é verdade e dou fé. Registro, 14 de fevereiro de 1.985.Taxa:Cr\$7.500 -Selos:Cr\$3.525 - O Oficial ELY GUEDES

R.4- Feito aos 26 de fevereiro de 1.988.
Pela escritura de Venda e Compra lavrada aos 25 de agosto de 1.987, no 229 Cartório de Notas, da Capital de São Paulo, (Livro nº-2347, fls. 77), os proprietários, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), a LUIZ ANTONIO PAES DE BARROS, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. nº4.677.961-SP e do CPF/MF. nº037.398.338/74, casado antes da Lei nº6515/77, pelo regime da comunhão de bens, com Maria de Lourdes Paes de Barros (brasileira, do lar, RG. nº11.419.048-SP), domiciliado e residente na capital de São Paulo, a Rua Joaquim Eugênio de Lima, nº1522- Jardim Paulista.- Emolumentos: Cz\$5.888,45- Ao Estado: Cz\$1.589,88- Ao Ipeesp: Cz\$1.177,69. Eu, ELY GUEDES, (Benedito Alves Filho), - cont. verso



MATRÍCULA N.º

=6.845=

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

ELY GUEDES
OFICIAL

Comarca de Registro Estado de São Paulo

FLS

=001=
Vo

LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

cont. R.4 (Benedito Alves Filho), Escrevente Autorizado, datilografei. Eu, Regina Guedes Noqueira (Regina Elisabeth Guedes Noqueira), Oficial Interina, conferi e assino.-

R.5/6.845- Feito aos 04 de Maio de 1.999.

Pelo Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 19 de Novembro de 1.998, assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade-RG. nº4.677.961-SSP/SP e sua esposa Maria de Lourdes Paes de Barros, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº11.419.048-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF. nº037.398.338/74, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Eugenio de Lima, nº 1.522, Jardim Paulista, em São Paulo-Capital, COMPROMETERAM-SE VENDER o imóvel descrito e caracterizado nesta matrícula, pelo preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), à MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº3.221.554-SSP/SP., inscrito no CPF. sob nº225.397.438/20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº6.515/77 com REGINA ISABEL ANDRADE MARTINS (brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº3.868.530-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº063.691.268/02), residentes e domiciliados no Jardim Leblon, nesta cidade de Registro.- Emolumentos: R\$172,58- Ao Estado: R\$128,93- Ao Ipesp: R\$95,48.- OFICIAL SUBSTITUTO, (BENEDITO ALVES FILHO).-

R.6/6.845- Feito aos 15 de Julho de 1.999.

Pela Escritura de Venda e Compra Com Cessão e Transferência Parcial de Direitos lavrada aos 21 de Junho de 1.999 no Segundo Tabelionato de Notas desta Comarca; às fls. 285 do livro nº51 e Escritura de Retificação e Ratificação lavrada aos 12 de Julho de 1.999 no mesmo Tabelionato de Notas, às fls: 329 do livro nº51, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros e sua mulher Maria de Lourdes Paes de Barros (já qualificados), transmitiram uma parte ideal correspondente a 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), ou seja, 3,0ha., no imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), à SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Turística do Jagurá, nº396, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. nº61.934.733/0001-98, representada pela Diretora, Márcia Regina Ricci. Emolumentos: R\$338,19- Ao Estado: R\$91,31- Ao Ipesp: R\$67,65. OFICIAL SUBSTITUTO, (BENEDITO ALVES FILHO).-

R.7/6.845- Feito aos 15 de Julho de 1.999.

Pelas Escrituras objeto do R.6, os detentores dos direitos de compromissários compradores, Marco Antonio Rodrigues Martins e sua mulher Regina Isabel Andrade Martins (já qualificados), cederam e transferiram seus direitos sobre uma parte ideal correspondente a 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), ou seja, 3,0ha., no imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais), à SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Turística do Jaraguá, nº396, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. nº61.934.733/0001-98, representada pela Diretora, Márcia Regina Ricci. Emolumentos: R\$217,94- Ao Estado: R\$58,80- Ao Ipesp: R\$43,57. OFICIAL SUBSTITUTO, (BENEDITO ALVES FILHO).-

CONT. FICHA 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 20

Número do documento: 1911081348320000000158405257

MATRÍCULA N.º
=6.845=

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS

JORGE MEREGE RAMIRES

Comarca de Registro Estado de São Paulo

LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

FLS

=02=

R.8/6.845- Feito aos 19 de Março de 2001.

Pela Escritura de Venda e Compra lavrada aos 05 de Outubro de 2000 no Segundo Tabelião de Notas desta Cidade e Comarca de Registro, às fls. 326 do livro nº53, e Escritura de Retificação e Ratificação lavrada aos 19 de Fevereiro de 2001 no mesmo Tabelião, às fls. 201 do livro nº54, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros e sua mulher Maria de Lourdes Paes de Barros (já qualificados), transmitiram uma parte ideal correspondente a 150.000m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados) ou 15,0ha. (quinze hectares) do imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à firma JOEL BERTIE & CIA LTDA, estabelecida na Rua Dr. Candido Cruz, nº288, Vila Rehder, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº43.244.987/0001-00. OFICIAL SUBSTITUTO, (BENEDITO ALVES FILHO).

R.9/6.845- Feito aos 19 de Março de 2001.

Pelas Escrituras objeto do R. 8, os detentores dos direitos de compromissários compradores Marco Antonio Rodrigues Martins e sua mulher Regina Isabel Andrade Martins (já qualificados), cederam e transferiram seus direitos sobre uma parte ideal correspondente a 150.000m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados), ou 15,0ha. (quinze hectares) do imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$29.998,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), à firma JOEL BERTIE & CIA LTDA, estabelecida na Rua Dr. Candido Cruz, nº288, Vila Rehder, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº43.244.987/0001-00. OFICIAL SUBSTITUTO, (BENEDITO ALVES FILHO).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 21

Número do documento: 19110813483200000000158405257

192

MATRÍCULA N.º

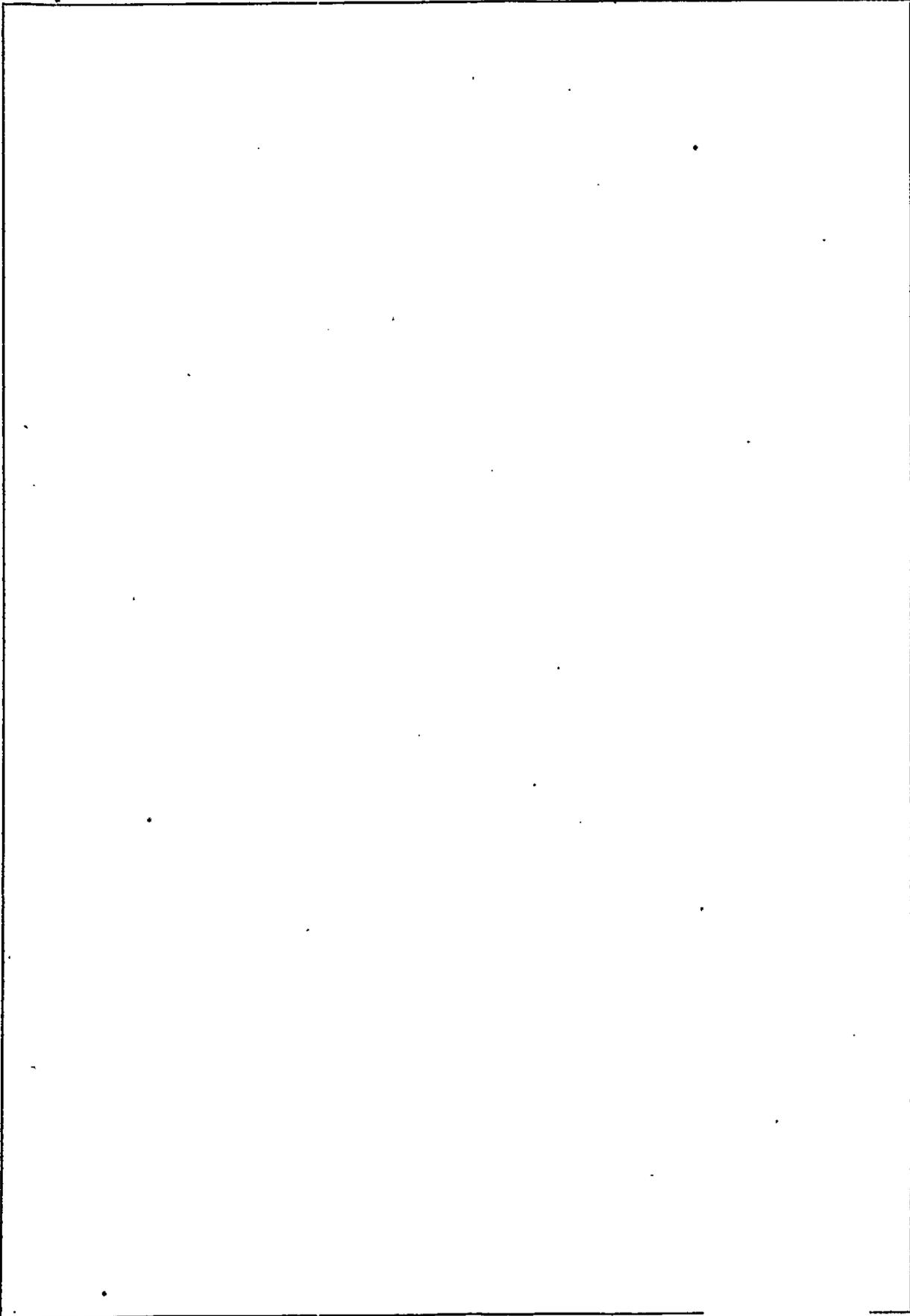
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS

FLS
Vo

JORGE MEREGE RAMIRES

Comarca de Registro Estado de São Paulo

LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL



193

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Tomar ciência dos resultados das pesquisas realizadas, me
diante os convênios: BacenJud, Infoseg e Arisp. Orientar o
prosséguimento da execução, em 15 dias, sob pena de remes
sa dos autos ao arquivo.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 17/04/2013

Solicitado por REGINA OKIMOTO
em 15/04/2013 às 13:45 hs.
Solicitação nº 5348
Edição nº 2562





Marcelo Luiz Vieira
Advocacia

194
D

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

TRT - Reg. SP 24/04/13 22:27 5126592 INTERNET

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a penhora dos imóveis pertencentes aos Executados, abaixo relacionados;

- Apartamento de nº 31, localizado no 3º andar do edifício Rodin, bloco "A", do condomínio Belas Artes, localizado na Rua Lauro Muller, 12 e 70 – bairro da Lapa – São Paulo/SP, registrado 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo com a matrícula 96.532 (fls. 186/187);
- A parte ideal correspondente a 30.000 metros quadrados do imóvel denominado Colônia de Sete Barras – Município de Sete Barras/SP, registrado com matrícula nº 6.845 do cartório de registro de imóveis da comarca de Registro/SP (fls. 189/191).

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provedor GP/CF nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado para marcelovieira@adv.br e marcelovieira@adv.br JUIZ VIEIRA -

1





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Por oportuno, requer a expedição de mandado de penhora para a averbação na matrícula do imóvel e a devida intimação da Executada.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de abril de 2013.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

TRT 2a. Reg. SP 24/04/13 22:27 5126592 INTERNET

2

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CP nº 14/2008 Assinatura Eletrônica
Documento eletrônico enviado por **marccio@vieviraadv.br** em 08/11/2019 às 19:47:06. **MARCCIO LUIZ VIEIRA -**



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. bf21ea6 - Pág. 25
Número do documento: 19110813483200000000158405257



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

195
D

PROCESSO Nº 2487//10

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-Expeça-se mandado de avaliação e penhora do correspondente a 3,0ha do imóvel de matrícula 6.845 de propriedade da executada.

-Expeça-se a competente carta precatória,
São Paulo, 26.04..2013

Dr. ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
Juiz do Trabalho



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2487-2010 Grupo: 001

170
f

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

Partes: FABIO TADEU DA SILVA

SED IND COM EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,7167%)	R\$ 21.373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.373,33
<hr/>	
Pgto. em 07/02/2013	R\$ 289,94
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.083,39
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.083,39 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,2143%)	R\$ 171,43
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 101.254,82
<hr/>	
Pgto. em 13/02/2013	R\$ 137,11
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.117,71
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.117,71 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (3,5357%)	R\$ 2.828,57
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 103.946,28
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 1.600,43 (1.600,00 * 1,000267018)
HONOR.PERICIAIS	R\$ 1.500,40 (1.500,00 * 1,000267018)
MULTA ART. 475 J	R\$ 10.437,33 (80.000,00 + 30,4667%) * 10,00%

TOTAL: R\$ 117.484,44

Valores Atualizados até: 30/05/2013

São Paulo, 22 de maio de 2013.

TERMINAL 04





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

CONSULTAÇÃO DAS LEIS DO TR/Fls.: 218
70

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
01139-001 - SÃO PAULO-SP
Processo nº 00024874920105020021 (02487201002102005)
CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

197
f

C.P. Nº: 00108/2013 Expedida em: 22/05/2013
EXEQUENTE : Fabio Tadeu da Silva
CPF/CNPJ : 17002352814
ADVOGADO : MARCIO LUIZ VIEIRA - OAB : 257033/SP Tipo: D

EXECUTADA : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD
CNPJ : 61934733000198
Endereço : Est Turística do Jaraguá, 1281
Complemento : - Vila Jaraguá
Município : São Paulo Cep: 05161-000
ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES PINTO - OAB : 153869/SP Tipo: D

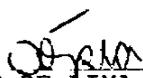
A(O) M.M. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de(o) VT REGISTRO - 15ª REGIÃO, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

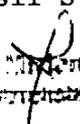
ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA, Juiz(a) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, DEPREENCA E ROGA se digne V.Exa. exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja citada a executada acima nomeada para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo mencionada, ou garantir a execução, prosseguindo-se até final.
Total da execução : R\$ 117484,44(atualizado até 30/05/2013)
Principal : R\$ 117484,44

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte:
(vistos etc) Expeça-se mandado de avaliação e penhora do correspondente a 3,0 ha, do imóvel de matrícula 6.845 de propriedade da executada. Expeça-se a competente Carta Precatória. Cópia da matrícula e m anexo.

V. EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V. EXA. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este juízo, banco: Banco do Brasil S.A., c/c:., agência: 5905-6.


ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
Juiz(a) do Trabalho


Miriam Meduri
Juiz(a) do Trabalho

Emitido por : _____ Miriam Meduri

Subscrito por:

_____ Elen Galo Xavier



18/06/2013 - 11:12:53
R.CARPROA - Pag. 198

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de Carga

Processo 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 197 folhas, a
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO, telefone (0001) 1.

São Paulo - Capital , 18/06/2013

Sara Coelho Campos 

Ciente da devolução até 24/08/2013.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO - Perito/Terceiro
Endereço .
. , SP

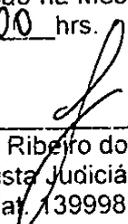
CEP 0

Devolvido em / /

Funcionário



CERTIFICO E DOU FÉ que o presente feito foi incluído na pauta deste Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com audiência de tentativa de conciliação na Mesa 41, no dia 20 de 08 de 2013 às 14 : 00 hrs.



Jose Mário Ribeiro do Prado
Analista Judiciário
Mat. 139998



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Not. Semana de Conciliação

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: 20/08/13 às 14:00 Hs Mesa: 41
LOCAL: Fórum Trabalhista Ruy Barbosa END:Av. Marquês de
São Vicente,235 - Térreo - São Paulo/SP. TESTEMUNHAS
DISPENSADAS.

Advogado(s):

153869 /SP-D ALEXANDRE MENDES PINTO
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 24/06/2013

Solicitado por Antonio Fernando Henriques
em 20/06/2013 às 14:02 hs.

Solicitação nº 4696

Edição nº 2607



209


Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO
POSTOS DE CONCILIAÇÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA
TERMO DE AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº 00024874920105020021

Aos 20 dias do mês de agosto de 2013, às 14:13 horas, no posto de conciliação nº 41, localizado no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, Av. Marquês de São Vicente, 235 - Térreo - São Paulo/SP, perante o(a) Juiz(a) do Trabalho Sandra dos Santos Brasil, foram apregoados os litigantes:

Ausente o Reclamante, FABIO TADEU DA SILVA, presente sua advogada, Dra. Marcia Conceição da Silva - OAB/SP nº325714.

Presente a Reclamada, SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTD, por meio de sua sócia, Sra. Claudia Natalia Ricci Moreno.

Presente a Reclamada, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO.

NÃO CONCILIADOS

Diante da ausência do reclamante, as partes comprometem-se a avaliar propostas e, se for o caso, peticionar, posteriormente, uma petição de acordo.

Retornem os autos para o seu regular prosseguimento.


Sandra dos Santos Brasil
Juiz(a) do Trabalho

Reclamante

Reclamada

Advogado(a) do(á) Reclamante

Advogado(a) da Reclamada

Servidor responsável





Proc. 0002487-49.2010.5.02.0021

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

PERITOS: LUIZ F. GUERNEIRO
ALCANTARA

Na emb. rec. p. 294 ET-nº 25/2016

Processo distribuído e autuado em 16/11/2010, às 14:58:20

Autor : Fabio Tadeu da Silva

End: Rua Gregório Tagle, 301
APTO 14 - BLOCO 4- Jardim Ipanema (zona
São Paulo SP - CEP: 05187-510

Adv: MARCIO LUIZ VIEIRA (FLS. 13)
OAB : 257033/SP -D

End: Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, 272
Pirituba
São Paulo SP - CEP: 05041-001

Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

End: Est Turística do Jaraguá, 1281
- Vila Jaraguá
São Paulo SP - CEP: 05161-000

Adv: ROSSANA HELENA DE SANTANA (FLS. 233)
OAB : 296101/SP -D

End: RUa Cinco de Julho, 255
Ipiranga
Sao Paulo SP - CEP: 04281-000

Réu : CLAUDIA NATALIA RICCI

Réu. Comercial Comércio de Artefatos de Ferro Ltda fl. 231

Audiência designada: 20/06/2012, 16h:02min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: EZILENE GOMES DOURADO

**Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital
Autuação Centralizada de 1ª Instância**

Montagem dos autos:

Volumes: Documentos: Pacotes: Fis:



021aVT

00024874920105020021





Marcio Luiz Vieira
Advocacia

201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço o ato de abertura encerramento do 2º volume com a partir da(s) 201 folha(s).
São Paulo, 20/7/2015

Regina Katsutani
Analista Judiciária (ANÁLISE JUDICIÁRIA)

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epigrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar que o Reclamante não tem interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação, haja vista que por diversas vezes as partes entraram em contato para uma composição, todavia, sempre houve resistência da Reclamada.

Destarte, por uma questão de celeridade processual, requerer o prosseguimento do feito, com o deferimento das penhoras dos imóveis anteriormente requerido.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 12 de julho de 2013.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletrônica
Documento enviado para marccio.vieira@oab.sp.org.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 51520132675623

Nome original do documento: FICHA CP 108-2013 21º V T DE SÃO PAULO.PDF

Data: 24/06/2013 11:59:04

Remetente: Dirce

VARA DO TRABALHO DE REGISTRO

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405257

ID. bf21ea6 - Pág. 35

**DESTINATÁRIO:**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo
AV Marquês de São Vicente, 235 7º Andar - Várzea da Barra Funda
CEP 01139-001
SAO PAULO-SP

ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PAR. ÚNICO ART. 774 DA CLT

REMETENTE:

VARA DO TRABALHO DE REGISTRO
Av. Clara Gianotti De Souza, 1555 CEP 11900-000 - REGISTRO-SP

Ficha de Carta Precatória e/ou Carta de Ordem

Vara Deprecante: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tipo: Carta Precatória Executória

Carta Precatória: 000.0000.0108/2013

No Processo: 002.487/2010-000

EXOTE Fabio Tadeu da Silva

EXCDO Sed Industria e Comercio em Artefatos de Ferro Ltda.

Data Autuação: 18/06/2013

No Distribuição: 000.905/2013-CartPrec

Distribuído à: **VARA DO TRABALHO DE REGISTRO**

No Processo: 0000908-51.2013.5.15.0069 CartPrec

REGISTRO -18/06/2013

Valdir Kliemke Godke
Diretor de Secretaria



203
L

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

TRT 2a. Reg - SP 25/09/13 09:29 5876259 INTERNET

Autos do Processo nº 00024874920105020021

MENDES & BICHARA SOCIEDADE DE ADOVOGADOS S/C., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.796.557/0001-95, CCM: 4.437.814-9, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que **renuncia** aos poderes que lhes foram outorgados por **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.**

Conforme e-mail enviado em 23/08/2013 em anexo, foi informado a renuncia dos poderes que nos foram outorgados para patrocínio deste processo.

Página 1 de 1

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

ID. bf21ea6 - Pág. 37

Destá feita, é a presente para requerer sejam os nomes destes patronos riscados da contracapa dos autos, não sendo mais remetidas publicações em seus nomes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Setembro de 2013.

ALEXANDRE MENDES PINTO

OAB/SP 153.869

TONY RAFAEL BICHARA

OAB/SP 239.949

ROSANA CALICCHIO

OAB/SP 179.025

BRUNO LASAS LONG

OAB/SP 331.249

ADRIANA MENDES PINTO

OAB/SP 245.576

LUCIANA GARCIA MARANGON

OAB/SP 177.444

FERNANDA SCHILLING SILVA

OAB/SP 188.567-E

CAMILA MARQUES CRUZ

CPF/MF 431.970.328-61

NADJARA FABIULA RIBEIRO DA SILVA

CPF/MF 095.806.604-33

Página 2 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

ID. bf21ea6 - Pág. 38

TRT 2 - SP 25/09/13 08:29 5876259 INTERNET

Luciana

De: Mendes [mendes@mendesebichara.adv.br]
Enviado em: sexta-feira, 23 de agosto de 2013 15:09
Para: 'sed -'
Cc: 'claudia moreno', agnaldomoreno@hotmail.com, 'Tony Bichara', Rosana, 'Luciana'
Assunto: RENÚNCIA A MANDATOS

Prezados Agnaldo, Cláudia e Deise.

Considerando que estamos a vários meses sem receber nossos honorários advocatícios contratados e que apesar de inúmeros emails trocados solicitando a regularização de nossos pagamentos não surtirem qualquer efeito, vimos pela presente, renunciar a todas as proações que nos foram outorgadas.

Anotamos que doravante, deverão constituir novos patronos nos processos que nos foram confiados.

Atenciosamente.

Dr. Alexandre Mendes Pinto
Advogado

TRT 2a. Reg - SP - 25/09/13 09:29 5876259 INTERNET

§

Alexandre Mendes Pinto
mendes@mendesebichara.adv.br
011 99827-4065

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 153869/SP - ALEXANDRE MENDES PINTO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO: 03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257
ID. bf21ea6 - Pág. 39

205
f

Data: Mon, 27 Jan 2014 15:16:08 -0200
De: "21ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp21@trtsp.jus.br>
Para: saj.vt.registro@trt15.jus.br
Assunto: informações acerca de carta precat.
Prezado Diretor,

Solicito informações acerca da Carta Precat.Execut. 108/2013 expedida em 22/05/2013 referente aos nossos autos nº 2487/2010 (21ªVT/SP) entre as partes: FABIO TADEU DA SILVA, recte em face de SED IND E COM EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, recda.

Att.
Miriam Meduri
Analista Judiciário.



2487/2010 (21ª VT/SP)

200

Data: Tue, 4 Feb 2014 11:59:31 -0200
De: "Valdir Kliemke Godke" <valdirgodke@trt15.jus.br>
Para: "21ª Vara do Trabalho de São Paulo" <vtsp21@trtsp.jus.br>
Assunto: Re: informações acerca de carta precat.
Cara Miriam,

Com referência ao vosso processo nº 2487/2010; autuado nesta VT de Registro sob nº 908-51.2013, informo que o Sr. Oficial de Justiça lavrou o competente auto de penhora, porém não foi possível realizar a avaliação por falta de elementos na identificação exata do imóvel.
Frustrada a tentativa de nomeação de perito para tal tarefa, nesta data foi determinado ao Sr. Oficial de Justiça que retornasse na diligência, na tentativa de avaliar o imóvel, buscando informações no município em que se localiza.

Atenciosamente,

Valdir Kliemke Godke
Diretor de Secretaria
VT DE REGISTRO/SP

On Mon, 27 Jan 2014 15:16:08 -0200, 21ª Vara do Trabalho de São Paulo wrote
> Prezado Diretor,
>
> Solicito informações acerca da Carta Precat.Execut. 108/2013
> expedida em 22/05/2013 referente aos nossos autos nº 2487/2010
> (21ªVT/SP) entre as partes: FABIO TADEU DA SILVA, recte em face de
> SED IND E COM EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, recda.
>
> Att.
> Miriam Meduri
> Analista Judiciário.

--
Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Regiao
(http://www.trt15.gov.br)

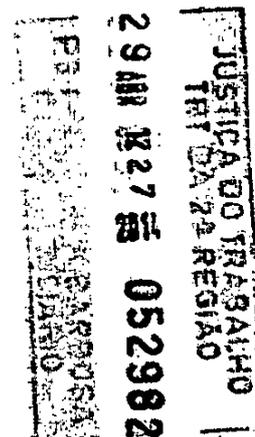
"ANTES DE IMPRIMIR, PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE"



207



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(IZA) FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.



Reclamação Trabalhista n.º 00024874920105020021

Reclamado: SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA – ME

Reclamante: FABIO TADEU DA SILVA

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO

LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.934.733/0001-98, I.E. n.º 105.918.016.111, com sede à Estrada Turística do Jaraguá, n.º 1281 e 396, Pirituba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.161-000, neste ato representada pela sócia **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG: 5.934.834-3 SSP/SP e CPF/MF: 077.498.608-51, por seu advogado e procurador que esta subscreve (procuração anexa, art. 36 e seguintes, CPC), nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, feito à epígrafe, onde litiga com **FABIO TADEU DA SILVA**, vem respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, protestar pela juntada de procuração e contrato social. Outrossim, em razão da alteração do patrono da reclamada, requer vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para análise do feito, com fundamento no art. 40 do Diploma Processual Civil.

Rod. Variante SP 053-A-332 | n.º 1.340 | Alto Pinheirinho | Várzea Paulista | SP | CEP: 13.226-400
PABX: 0XX 11 4595-1000 | Ramal 205 | Cel: 11 95024-9944 | e-mail: saadsilva@hotmail.com | Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257



Em conformidade com o artigo 830, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 11.925/09, art. 365, inciso IV, com redação da Lei n.º 10.382, de 6 de dezembro de 2006 e o artigo 544, §1º, com redação da Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, ambos do Diploma Processual Civil, o signatário, **certifica e da fé**, sob as penas da Lei, que todos os documentos juntados conferem com os originais, bem como os originais poderão ser apresentados a qualquer tempo a pedido desse D. Juízo, protestando desde já, pelo prazo para juntada.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e/ou publicações exaradas no presente feito, por meio da Imprensa Oficial ou por meio Eletrônico (DEJT), sejam expedidas **exclusivamente** em nome do advogado **DR. SAAD APARECIDO DA SILVA**, inscrito na OAB/SP sob n.º **274.730-D**, conforme a Lei n.º 11.419/2006 e art.18, §2º da Resolução n.º 94/2012, alterada pelo art. 2º, da Resolução n.º 128/2013, CSJT, art. 236, §1 e art. 238, ambos do CPC, bem como Súmula n.º 427 do C. TST, **sob pena de nulidade do ato comunicacional**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2014.

SAAD APARECIDO DA SILVA
OAB/SP n.º 274.730-D



208

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.833 SSP-SP e do CPF. 049.472.698-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. 5.934.834 SSP-SP e do CPF. 077.498.608-51; e **MARCIA REGINA RICCI**, brasileira, solteira, maior, industrial, portadora da cédula de identidade RG. nº 0.536.848 SSP-SP e do CPF. 132.185.038-76, todas residentes e domiciliadas nesta Capital à Rua Coriolano, 1082, únicas sócias componentes da firma que gira nesta Praça sob a denominação social de "SED INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA", com sede nesta Capital à Estrada Turística de Jaraguá, 1281, com contrato social arquivado na JUCESP sob nº 43.385/68 em 13.02.68 e última alteração de contrato sob nº 131.133/91-3 em 22.08.91, pelo presente instrumento alteram o seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

I - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de CR\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros reais) equivalente a R\$ 0,80 (oitenta centavos de Real), foi elevado para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), divididos em 2.600 quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mediante a incorporação das importâncias de:

- R\$ 2.551,36 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), proveniente de correção monetária do balanço procedida de acordo com o Decreto Lei nº 1.598/77;

- R\$ 47,84 (quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), integralizadas e realizadas neste ato em moeda corrente do país, e assim distribuído entre os sócios:

FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, subscreve 52 quotas, totalizando R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

CLAUDIA NATALIA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais);

MARCIA REGINA RICCI, subscreve 1.274 quotas, totalizando R\$ 1.274,00 (hum mil, duzentos e setenta e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO

De acordo com os termos do artigo 2. "In fine" do Decreto Lei n. 3.708 de 10.01.1919, a responsabilidade de cada sócio será limitada ao total do capital social.

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social acima enunciada, que não foram modificadas pela presente alteração.



Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular de alteração contrato social, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

São Paulo, 01 de dezembro de 1994

10.º CARLOS E. BELFANTY

Fatima Ricci

FATIMA CRISTINA RICCI FONTES.

10.º CARLOS E. BELFANTY

Claudia Natalia Ricci

CLAUDIA NATALIA RICCI

10.º CARLOS E. BELFANTY

Marcia Regina Ricci
MARCIA REGINA RICCI

TESTEMUNHAS:

Umberto Bonini
UMBERTO BONINI

Carlos Alberto Bonini
CARLOS ALBERTO BONINI



25o CARTORIO DE NOTAS - MILANI
Rua Afonso Sardinha, 290 - Fone: 241.1520 - Lapa
Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de
FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, CLAUDIA NATALIA RICCI,
MARCIA REGINA RICCI.
São Paulo, 11 de Janeiro de 1995 - 14:23-02137013
Jose Victor Basso
JOSE VICTOR BASSO Escrevente Aut.
Por Rec.Proc.Dados Rf 0.92 Selos Pa.m/forba





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

OUTORGANTE:

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.934.733/0001-98, I.E. n.º 105.918.016.111, com sede à Estrada Turística do Jaraguá, n.º 1281 e 396, Pirituba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.161-000, neste ato representada pela sócia **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG: 5.934.834-3 SSP/SP, CPF/MF: 077.498.608-51.

OUTORGADO:

Nomeia e constitui como seus advogados e procuradores para defenderem seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, **DR. SAAD APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 274.730-D e no CPF/MF sob n.º 321.213.418-62, recebendo a comunicação de quaisquer atos processuais no escritório de advocacia situado à Rod. Variante SP 053-A-332, n.º 1340, Alto do Pinheirinho, na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, CEP: 13.226-400.

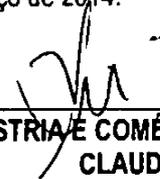
PODERES:

Amplos e gerais, poderes de representação para o exercício do procuratório judicial e extrajudicial, atinentes a cláusula "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, até mesmo na esfera administrativa, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, especialmente podendo ainda, requerer justiça gratuita, variar de ações, receber PUBLICAÇÕES, INTIMAÇÕES e/ou CITAÇÕES, desistir, transigir, confessar, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, requerer, concordar com cálculos e avaliações, fazer acordos, parcelamentos, ratificar desistências e praticar, enfim, todos os atos necessários que visem a boa e fiel incumbência dos deveres e prerrogativas advocatícias de defesa dos direitos subjetivos e interesses jurídicos do outorgante, para o que são conferidos todos os poderes, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

BASE LEGAL:

Art. 133, da Constituição da República, Arts. 653 a 692, do Código Civil Brasileiro, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

São Paulo, 24 de março de 2014.


SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA – ME
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

Rod. Variante SP 053-A-332 | n.º 1340 | Alto do Pinheirinho | Várzea Paulista | São Paulo | CEP: 13.226-400

e-mail: saadsilva@hotmail.com | Tel: 4595-1000 | 11 95024-0944 | Página 1 de 1

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID: bf21ea6 - Pág. 46

Número do documento: 19110813483200000000158405257





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 02487201002102005

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte;

Emérito Juiz, foi determinado a expedição de carta precatória no dia 22/maio/2013 (fls. 197), visando o cumprimento de mandado de penhora e avaliação de imóvel pertencente à Reclamada.

Ocorre que, passado quase um ano, a mencionada carta precatória não foi efetivamente cumprida, causando prejuízos à parte Autora, por se tratar de verbas trabalhistas de caráter alimentar.

Desse modo, requer que o Serventuário deste Vara trabalhista entre em contato telefônico com a vara trabalhista da cidade de Registro, para que efetivamente cumpra a determinação judicial urgentemente, baseado no princípio da celeridade processual.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de maio de 2014.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, 272 Jd. Santo Elias – São Paulo/SP – CEP 05136-000

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado para o usuário MARCCIO LUIZ VIEIRA -
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 47

Número do documento: 19110813483200000000158405257





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 2487/2010

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Diogo Lopes da Costa
1.º en. Jud.

(vistos e etc.)
-fls.211: Providencie a secretaria da Vara.
São Paulo, 06.05.14

(assinatura eletrônica)

Dr. ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 1752573
Data da assinatura: 06/05/2014, 04:48 PM. Assinado por: ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

08/05/2014 - 11:40:18
R.CARPROA - Pag. 21221ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 211 folhas, a
SAAD APARECIDO DA SILVA, OAB 274730/SP-D, telefone (0011) 45951000.

São Paulo - Capital, 08/05/2014

Sara Coelho Campos

Ciente da devolução até 13/05/2014.

SAAD APARECIDO DA SILVA - Advogado-Réu
OAB 274730 SP D
Endereço ROD VARIANTE SP 053-A-332, 1340
ALTO DO PINHEIRINHO
VÁRZEA PAULISTA, SP

CEP 13226400

Devolvido em 10 DE 14.

Funcionário

273
+

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
retornqada negativa a carta precatória(apensada). Autos
aguardarão em secretaria por 30 dias.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 23/07/2014

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 21/07/2014 às 11:47 hs.

Solicitação nº 2499

Edição nº 2856





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 00024874920105020021

TRT 2a. Reg - SP 08/08/14 13:42 7301704 INTERNET

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer **REFORÇO DE PENHORA**, através dos seguintes fatos e direitos;

Nobre Juiz, tendo em vista que o imóvel indicado para penhora às fls. 190 foi adquirido pelo valor de R\$13.100,00, se faz necessário o reforço da penhora, visando localizar outros bens que garantam a totalidade do débito trabalhista em destaque.

Assim, requer a expedição de mandado de penhora, visando localizar maquinários ou outros bens passíveis de construção na sede da Reclamada, a ser constatado pelo Sr. Oficial de Justiça.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Av. Mofarrej, nº 348 – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000

Fone: (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000 / (11) 7885-5381

SISDOC - Formalizacao@trt2.jus.br / lw2006@trt2.jus.br / marcio@trt2.jus.br

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 51

Número do documento: 19110813483200000000158405257

215
+

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 2487/10

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)

-fls.214: Prossiga-se com expedição de mandado de
avaliação e penhora de bens.
São Paulo, 12.08.14

(assinatura eletrônica)

Dr. ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 2270464
Data da assinatura: 13/08/2014, 03:45 PM. Assinado por: ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte;

Emérito Juiz, a certidão do Sr. Oficial de Justiça na carta precatória enviada para a comarca de Registro, na qual visava a penhora de um imóvel pertencente a Reclamada, declinou que não houve possibilidade de localizar o local físico do aludido terreno.

Desse modo, requer expedição de ofício ao cartório de registros de imóveis da cidade de Registro, para que apresente planta do local do mencionado imóvel, e assim, proceder a penhora do terreno.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2014.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Av. Mofarrej, nº 348 – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000

Fone: (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000 / (11) 7885-5381

SISDOC - enviaoficial@trt2.jus.br / marcio@adv.br

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 53

Número do documento: 19110813483200000000158405257



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
aguarde-se fl 215

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 28/08/2014

Solicitado por ADRIANA PEREIRA DEL GROSSI
em 26/08/2014 às 08:43 hs.
Solicitação nº 202
Edição nº 2881





PÓDER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005) MANDADO Nº 00818/2014
 Autor: Fabio Tadeu da Silva
 Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD
 Exequente: Fabio Tadeu da Silva
 Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98
 Nome Fantasia: - Vila Jaraguá
 Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281 / SP - CEP: 05161-000
 São Paulo

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal 103946,28	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 1600,43	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 10437,33	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 1500,40	14. Outros 0,00	TOTAL 117484,44		Data de Atualização 30/05/2013	

Obrigação de Fazer :
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.
 Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
 Expeça-se mandado de penhora.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
 Em 9 de Setembro de 2014.
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TIAGO LOPES DA COSTA

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00818/2014

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Exequente: Fabio Tadeu da Silva

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98

Nome Fantasia:

Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281

- Vila Jaraguá

São Paulo

/ SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1. Principal 103946,28	2. FGTS/Cta vinc. 0,00	3. Juros 0,00	4. Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rte 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 1600,43	9. Emolumentos 0,00	10. IRRF 0,00	11. Multas 10437,33	12. Hon. adv. 0,00
13. Hon. peric. 1500,40	14. Outros 0,00	TOTAL 117484,44		Data de Atualização 30/05/2013	

Obrigação de Fazer :

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:
Expeça-se mandado de penhora.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 9 de Setembro de 2014 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

TIAGO LOPES DA COSTA

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 56

Número do documento: 19110813483200000000158405257



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 247

220

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02487003220105020021

Mand/Int./Not.: 0818/2014

CPF/CNPJ: 61934733000198

Reclamante: Fabio Tadeu da Silva

Reclamado: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281, Complemento: - Vila Jaraguá

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05161000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 13/10/2014 à Estrada Turística do Jaraguá, 396 (antigo nº 1281), e efetuei a penhora de bens da executada conforme auto (anexo) que a seguir transcrevo:

“AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2014, à Estrada Turística do Jaraguá, 396 (1281), Pirituba, São Paulo – SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 00818/2014 (processo nº 00024874920105020021), passado a favor de FABIO TADEU DA SILVA contra SED Indústria Comércio de Artefatos de Ferro Ltda. para pagamento da importância de **R\$ 117.484,44** (cento e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 30.5.2013, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: cem (100) unidades de reservatório de ar comprimido, medida aproximada de 1200 mm x 315 mm, 150 libras, confeccionadas em chapa de aço, cor preta, fabricação própria, do estoque rotativo da reclamada.

Avaliação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a unidade.

Total da penhora: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente em três vias.”

Certifico, também, que, na mesma data, intimei a executada da penhora realizada na pessoa de Claudia Natalia Ricci (RG 5.934.834), sócia, cientificando-a da avaliação referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

Certifico, por fim, que nomeei a Sra. Claudia Natalia Ricci, brasileira, solteira, industrial, portadora do RG 5.934.834 e do CPF 077.498.608-51, domiciliada na Estrada Turística do Jaraguá, 1281, Pirituba, São Paulo – SP, como-fiel depositária do bens penhorados conforme auto de depósito (anexo).



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 57

Número do documento: 19110813483200000000158405257



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Fls.: 248
202

Registro que a reclamada trata-se de empresa ativa há muitos anos (a data de sua constituição e de início de atividade apontada pela Jucesp é 13.02.1968) e que seu maquinário consiste, basicamente, em prensas e guilhotinas – utilizadas para a confecção de artefatos em ferro – produzidas antes de 1980, de modo que, na opinião deste Oficial, fazem parte do PPRPS (Programa de Prevenção de Riscos em Prensas e Similares) e são consideradas obsoletas e inseguras, geradoras de acidentes graves e incapacitantes – mutiladoras.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO, 14 DE OUTUBRO DE 2014.

Fabio Caproni Velasque

Oficial de Justiça Avaliador





AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2014, à Estrada Turística do Jaraguá, 396 (1281), Pirituba, São Paulo – SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 00818/2014 (processo nº 00024874920105020021), passado a favor de FABIO TADEU DA SILVA contra SED Indústria Comércio de Artefatos de Ferro Ltda. para pagamento da importância de R\$ 117.484,44 (cento e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 30.5.2013, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: cem (100) unidades de reservatório de ar comprimido, medida aproximada de 1200 mm x 315 mm, 150 libras, confeccionadas em chapa de aço, cor preta, fabricação própria, do estoque rotativo da reclamada. Avaliação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a unidade.

Total da penhora: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente em três vias.

Fabio Caproni Velasque
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado, cientificando-o da avaliação referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

Oficial de Justiça Avaliador

Li:
13/10/14
CLAUDIA NATÁLIA RICCI
(Sócia)

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico e dou fé que nomeei a Sra. Claudia Natalia Ricci, brasileira, solteira, industrial, portadora do RG 5.934.834 e do CPF 077.498.608-51, domiciliada na Estrada Turística do Jaraguá, 1281, Pirituba, São Paulo – SP, como fiel depositário do bem penhorado, o(a) qual se obriga a não abrir mão dele sem autorização do Juiz, sob as penas da lei.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

Oficial de Justiça Avaliador

Li:
x

Fiel Depositário





AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2014, à Estrada Turfística do Jaraguá, 396 (1281), Pirituba, São Paulo – SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 00818/2014 (processo nº 00024874920105020021), passado a favor de FABIO TADEU DA SILVA contra SED Indústria Comércio de Artefatos de Ferro Ltda. para pagamento da importância de R\$ 117.484,44 (cento e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), atualizada até 30.5.2013, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens: cem (100) unidades de reservatório de ar comprimido, medida aproximada de 1200 mm x 315 mm, 150 libras, confeccionadas em chapa de aço, cor preta, fabricação própria, do estoque rotativo da reclamada. Avaliação: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) a unidade.

Total da penhora: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente em três vias.

Fabio Caproni Velasque
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado, cientificando-o da avaliação referida no auto supra e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

São Paulo, 13 de outubro de 2014.

13/10/14

CLAUDIA NATÁLIA RICCI
(SSCA)

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico e dou fé que nomeei a Sra. Claudia Natalia Ricci, brasileira, solteira, industrial, portadora do RG 5.934.834 e do CPF 077.498.608-51, domiciliada na Estrada Turfística do Jaraguá, 1281, Pirituba, São Paulo – SP, como fiel depositário do bem penhorado, o(a) qual se obriga a não abrir mão dele sem autorização do Juiz, sob as penas da lei.

São Paulo, 13 de 10 de 2014.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário





924

PROCESSO Nº 2487/10

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho.

Tiago Lopes da Costa
Téc. Jud.

(vistos e etc.)
-FLS.219: À Hasta Pública.
São Paulo, 23.10.14

(assinatura eletrônica)

Dr. ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

275

1 / 1

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

25/11/2014

Processo nº 00024874920105020021 (02487201002102005) Edital nº 515/2014

Edital de Hasta Pública Unificado

PLINIO ANTONIO PÚBLIO ALBREGARD, Juiz(a) do Trabalho da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 de janeiro de 2015, às 10:21 horas, no auditório do primeiro subsolo do Fórum Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235, 1SS, em São Paulo/SP, serão levados a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados na execução dos autos nº 00024874920105020021 (02487201002102005) entre as partes: Fabio Tadeu da Silva exequente e Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

100 (CEM) unidades de reservatório de ar comprimido, medida aproximada de 1200 mm x 315 mm, 150 libras, confeccionadas em chapa de aço, cor preta, fabricação própria, do estoque rotativo da reclamada. Avaliado cada unidade em R\$ 1.800,00. Total da Avaliação em R\$ 180.000,00.

Local Bens : ESTRADA TURISTICA DO JARAGUÁ, 396
(ANTIGO Nº 1281) VILA JARAGUÁ
SÃO PAULO - SP

Valor total de avaliação: 180000,00
(cento e oitenta mil reais).

Lanço mínimo do leilão: 20%.

Leiloeiro oficial: ANTONIO LUIZ GUARIGLIA

Comissão do Leiloeiro: 5%

A Hasta Pública se dará simultaneamente nas modalidades eletrônica e presencial. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% de seu valor. O direito de preferência e a aquisição parcial dos lotes só será possível na modalidade presencial. Das 09:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns) eventual pesquisa de débito junto aos diversos Órgãos. Após apregoados todos os lotes o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial.

Edital nº : 515/2014
Publicação: 27/11/2014
D.O.E. nº : 2943



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

rci
/

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Not. Realização Hasta Pública

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto à designação de hasta pública para 15/01/2015, às 10:21 horas. Local da realização: Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, sito na Av. Marquês de São Vicente, 235 - 1º subsolo, Barra Funda, em São Paulo/SP. O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do § 4º, artigo 244 da Consolidação das Normas da Corregedoria do TRT/SP.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA
274730 /SP-D SAAD APARECIDO DA SILVA

Publicado no D.O.E. em 27/11/2014

Solicitado por Joao Carlos da Veiga
em 25/11/2014 às 13:10 hs.
Solicitação nº 3444
Edição nº 2943



227
/

Processo: 00024874920105020021 - AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Nome do Ré(u) ..: CLAUDIA NATALIA RICCI

Endereço

Complemento

Município: SÃO PAULO

UF - CEP: SP - 0

Não há condições para notificar por falta de endereço

F3=Sair F5=Renovar F12=Cancela





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

Data : 15/01/2015
Hora : 13:26:59
Página : 1

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 00024874920105020021 (02487201002102005)
Auto Negativo de Leilão

Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quinze, às 12:50 horas, na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, onde se achavam o Diretor da Secretaria e o Juiz Presidente da Vara, FLAVIO BRETAS SOARES, por ordem deste(a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinado o leilão dos bens penhorados na execução do Processo nº 00024874920105020021 (02487201002102005), entre partes: Fabio Tadeu da Silva, exeqüente, contra Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD, executada, a saber: autos, e que são os seguintes BENS: 100 (CEM) unidades de reservatório de ar comprimido, medida aproximada de 1200 mm x 315 mm, 150 libras, confeccionadas em chapa de aço, cor preta, fabricação própria, do estoque rotativo da reclamada. Avaliado cada unidade em R\$ 1.800,00. Total da Avaliação em R\$ 180.000,00. Apregoados por longo tempo os bens penhorados, não houve lançamento algum. Pelo Juiz Presidente foi determinado o encerramento do leilão e conclusão dos autos. Eu, (Debora Lima Palmieri), datilografei e conferi, e eu, (TIAGO LOPES DA COSTA), Diretor da Secretaria, subscrevi.

Juiz(a) do Trabalho

Flavio Bretas Soares
Juiz do Trabalho



SL

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO),
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
À ausência de bens áutos aguardarão em secretaria por 30 dias.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 20/01/2015

Solicitado por TIAGO LOPES DA COSTA
em 16/01/2015 às 15:20 hs.
Solicitação nº 4825
Edição nº 2968



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a penhora do maquinário pertencente à Reclamada.

Cumpre esclarecer que a Reclamada possui vários tornos, prensas, etc, e, em razão de sua inadimplência, se faz necessário o praxeamento para o recebimento do crédito em favor do Autor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de janeiro de 2015.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Av. Mofarrej, nº 348 – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000

Fone: (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000 / (11) 7885-5381

SISDOC - marccio.l.vieira@adv.br - www.oabsp.org.br

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. bf21ea6 - Pág. 67

Número do documento: 19110813483200000000158405257

231

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**PROCESSO: 2487/10****Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.
Juiz do Trabalho,

p/ Diretora de Secretaria
Tiago lopes da Costa
Técnico Judiciário

Vistos etc

Determino a penhora no estabelecimento, nos termos do art 677, do CPC.

Nomeio o perito administrador o Sr José Eduardo Alcantara, conferindo-lhe todos os poderes de administração da pessoa jurídica executada, podendo, se necessário, utilizar-se do concurso de força policial, arrombar portas e arquivos, dar voz de prisão a quem se opuser a ordem judicial, nos termos do art 172 do CPC.

Inclusive poderá informar a Junta Comercial sobre as funções de administrador (art 728, parágrafo 1º, do CPC).

Intime-se as partes, sendo que a ré será intimada pelo próprio perito por ocasião da diligência, inclusive quanto ao seu plano de administração, nos termos do art.677 do CPC.

SP, 02.02.15

Dr. ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz do trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3158946
Data da assinatura: 02/02/2015, 04:46 PM. Assinado por: ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

ID. bf21ea6 - Pág. 68

13/02/2015 - 12:13:07
R.CARPROA - Pag. 232

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 231 folhas, a
PERITO ALCANTARA, telefone (0011) 1.

São Paulo - Capital , 13/02/2015

TIAGO LOPES DA COSTA

Ciente da devolução até 23/06/2015.

PERITO ALCANTARA - Perito/Terceiro
Endereço .
SP, SP

CEP 10000000

Devolvido em 12/05/15

Funcionário



233

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE
SÃO PAULO - SP.

PODER
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
31 MAR 12 52 2015 025568
SECRETARIA DO TRIBUNAL P-19

Processo n.º 00024874920105020021

SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA., já qualificada nos autos da presente ação, por sua advogada que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa procuração, a fim de que surta seus efeitos.

Requer, ainda, que todas as intimações e publicações da presente sejam expedidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome da patrona da reclamada, **ROSSANA HELENA DE SANTANA**, inscrita na **OAB/SP 296.101**, com escritório estabelecido na Rua Lúcia, 121 - Ipiranga - São Paulo - SP, CEP: 04280-070, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de março de 2015

ROSSANA HELENA DE SANTANA
OAB/SP 296.101

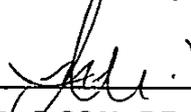
Rua Lúcia, 121, Ipiranga, São Paulo, Capital, CEP: 04280-070
Fone: (11) 2861.5461 - Fone (11) 98497.0568



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.934.733/0001-98, estabelecida na Estrada de Jaraguá, 1281 - São Paulo - SP, neste ato representada por sua sócia **Marcia Regina Ricci**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.536.848, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 132.185.038.76, nomeia e constitui sua procuradora, **ROSSANA HELENA DE SANTANA**, advogada devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 296.101, com escritório localizado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Lucia, 121, Ipiranga, CEP: 04280-070, à qual confere amplos poderes para representá-la no foro em geral, em juízo ou fora dele, com a cláusula "ad judicium", em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo, na defesa dos interesses do outorgante, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, acompanhando umas e outras até final decisão, utilizando os recursos legais cabíveis, também nas repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, podendo o procurador praticar todos os atos que se tornem necessários ao cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhe poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, independente de ordem ou nomeação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representar seus interesses nos autos da presente **Reclamação Trabalhista**.

São Paulo, 16 de março de 2015.



SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA.
Marcia Regina Ricci



“ I C I O U C I O A ” O Õ Ç A U C O R P

NOTA: A PARTIDA DE COM. E COM. DE IND. E SERVID. DE PRODUTOS DE FABRIL, DE ACORDO COM O ART. 11, INC. III, DA LEI Nº 13.303/2016, É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. A PARTIDA DE COM. E COM. DE IND. E SERVID. DE PRODUTOS DE FABRIL, DE ACORDO COM O ART. 11, INC. III, DA LEI Nº 13.303/2016, É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE. A PARTIDA DE COM. E COM. DE IND. E SERVID. DE PRODUTOS DE FABRIL, DE ACORDO COM O ART. 11, INC. III, DA LEI Nº 13.303/2016, É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO, NÃO SENDO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATANTE.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 002/2019





JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA
PERITO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Handwritten note: 21/04/2010

Vertical stamp: JUIZ(A) DE DIREITO DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
12 MAI 17 11:23 419002
21 FÓRUM RUY BARBOSA

Ref.: Processo Nº 0002487.49.2010.5.02.021
Reclamante: Fábio Tadeu da Silva
Reclamada: Sed Ind. e Com. de Artefatos de Ferro Ltda.

JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA, Perito Judicial Administrador, nomeado e compromissado nos Autos da reclamação trabalhista em referência, vem, mui respeitosamente, diante desse R. Juízo, para apresentar o seguinte:

RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Rua Dr. Tirso Martins, 44 – Cj. 51 a 53 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 5571-8626 - Celular: 99293-0387 / Nextel: 97808-1112 ID 7*16646
E-mail: j_eduardo_perito@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257
ID. bf21ea6 - Pág. 73





JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA
PERITO JUDICIAL

1-) PRELIMINARMENTE

Em face da R. Determinação de fls. 231, os autos da presente demanda foram retirados em carga para cumprimento da ordem exarada.

2.-) DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

No cumprimento da designação, foi realizada a carga do processo para análise e elaboração do plano financeiro para liquidação do crédito.

Por necessário, para a elaboração do plano administrativo, este subscritor diligenciou aos assentamentos da executada para obter os elementos e documentos imprescindíveis ao cumprimento do mister.

3.-) BREVE RELATO DAS DILIGÊNCIAS

*Isto posto, aos 05 dias do mês de maio de 2015, às 10h05m, na sede da executada, sita à Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.281 – Vila Jaraguá São Paulo/SP, procedemos para todos os efeitos a **PRIMEIRA DILIGÊNCIA**, consoante termo que se anexa como **doc. N° 01**.*

Na presente diligência, fomos atendidos pela pela Ilma. Sra. Cláudia Nataliu Ricci, Sócia-proprietária da executada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.934.834-3, a quem demos ciência da R. Determinação de fls. 231 dos autos procedendo todos os esclarecimentos cogentes, sendo deixado cópia no local.

*Demos também, ciência do valor devido na presente lide, cujo montante importava em **R\$ 145.440,46 – (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, devidamente atualizados até 01/02/2015.*

Rua Dr. Tirso Martins, 44 – Cj. 51 a 53 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 5571-8626 - Celular: 99293-0387 / Nextel: 97808-1112 ID 7*16646
E-mail: j_eduardo_perito@terra.com.br





JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA
PERITO JUDICIAL

Destarte, demos prosseguimento aos trabalhos administrativos designados, sendo realizadas inspeções nos assentamentos da empresa executada, conforme fotos tiradas no local, as quais seguem anexas como doc. n° 03 à n° 15.

Não obstante, constatamos que a empresa executada encontra-se inoperante, sendo que não há atividades econômicas e/ou comerciais sendo realizadas pela empresa.

Constatamos ainda, que não existem funcionários laborando no local, sendo que sequer existem cartões de ponto sendo utilizados.

Neste sentido, a Sra. Cláudia nos informou que a empresa executada encontra-se sem faturamento há vários meses, sendo que a mesma está inclusive, impedida de emitir Notas Fiscais desde fevereiro do ano corrente.

Mormente ao impedimento da emissão de Notas Fiscais, esclareceu a Sra. Cláudia, que a empresa encontra-se com diversas irregularidades em sua documentação contábil, devido ao seu estado de descontinuidade, sendo que houve fiscalização estadual no assentamento da mesma, a qual promoveu diversas sanções, sendo uma delas o impedimento da emissão de Notas fiscais.

*Destarte, considerando-se as constatações acima expostas, de que a empresa executada não emite Notas Fiscais, não possui documentos contábeis, o que impossibilita apurações fidedignas de seu faturamento, restou demonstrado que a presente **Administração Judicial, com a penhora do faturamento da empresa, não é o procedimento executório mais adequado ao caso em tela, visto que o mesmo viria possivelmente a comprometer a realização e manutenção das atividades da empresa executada, a qual encontra-se em estado de descontinuidade, visto a condição de suas instalações e sua conjuntura comercial, conforme restou amplamente demonstrado neste relatório técnico.***

Rua Dr. Tirso Martins, 44 – Cj. 51 a 53 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 5571-8626 - Celular: 99293-0387 / Nextel: 97808-1112 ID 7*16646
E-mail: j_eduardo_perito@terra.com.br





JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA
PERITO JUDICIAL

4-) REQUERIMENTOS

Posto os elementos angariados em diligências realizadas, dentre outros, este subscritor vem mui respeitosamente colocar ao crivo de vossa deliberação:

- a) *Que o exequente seja intimado para que tome ciência do teor do presente relatório para todos os efeitos de direito;*
- b) *Que seja arbitrada a importância prévia de R\$ 8.000,00 – (Oito mil reais), a títulos de Honorários Administrativos;*

5-) ENCERRAMENTO

Tendo realizado diligências no feito e empreendido o empenho necessário para o cumprimento do honroso mister a que foi designado, este Perito Administrador Judicial, como forma de subsídio e orientação nos autos da presente execução, submete à elevada apreciação deste R. Juízo, o resultado dos trabalhos até a aqui realizados, consubstanciados no presente RELATÓRIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO CIRCUNSTANCIADO, constituído de 05 (cinco) folhas de texto, devidamente acompanhado com os documentos numerados que constituem sua parte integrante.

Rua Dr. Tirso Martins, 44 – Cj. 51 a 53 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP
 Fone/Fax: (11) 5571-8626 - Celular: 99293-0387 / Nextel: 97808-1112 ID 7*16646
 E-mail: j_eduardo_perito@terra.com.br





JOSÉ EDUARDO DE ALCÂNTARA
PERITO JUDICIAL

Outrossim, fica à disposição deste R. Juízo para quaisquer outras deliberações e esclarecimentos.

*Termos em que,
P. E. Deferimento.*

São Paulo, 12 de fevereiro de 2014.

José Eduardo de Alcântara
Perito Judicial Administrador-
CRC/SP - 1SP215068/O-2
APEJESP N.º 1326

Rua Dr. Tirso Martins, 44 – Cj. 51 a 53 – CEP 04120-050 – Vila Mariana – São Paulo – SP
Fone/Fax: (11) 5571-8626 - Celular: 99293-0387 / Nextel: 97808-1112 ID 7*16646
E-mail: j_eduardo_perito@terra.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

Termo de Diligência

Processo nº 01

REF.:	Processo n.º 0002487.49.2010.5.02.0021	<i>lua</i>
Ação:	Trabalhista	
Vara:	21ª Vara do Trabalho de São Paulo	
Partes:	Reclamante: Fábio Tadeu da Silva Reclamada: Sed Ind. E Com. de Artefatos de Ferro Ltda.	

Aos 05 dias do mês de Maio de 2015, às 10h05m, na sede da empresa executada, sito à Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.281 – Vila Jaraguá São Paulo/SP, **EM PRIMEIRA DILIGÊNCIA**, em decorrência dos trabalhos designados por este R. Juízo para o fiel cumprimento do encargo de **ADMINISTRADOR**, determinado pelo M.M. Juízo, conforme determinação de fls. 231 dos autos.

Na presente diligência, fui atendido pela Ilma. Sra. Cláudia Natalia Ricci, Sócia-proprietária da executada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.934.834-3, a quem dei ciência da R. determinação de fls. 231 dos autos, procedendo todos os esclarecimentos cogentes, sendo deixado cópia da mesma no local.

Dei ainda, ciência do integral valor em execução, o qual corresponde à importância de **R\$ 145.440,46 – (Cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**, em valores atualizados até 01/02/2015, conforme planilha de cálculos apresentada neste ato, sendo deixado cópia no local.

Destarte, dei prosseguimento aos trabalhos administrativos designados, sendo que realizei inspeções no assentamento da empresa executada (Fotos em anexo).

Não obstante, constatei que a empresa executada encontra-se inoperante, sendo que não há atividades econômicas e/ou comerciais sendo realizadas pela empresa.

R. Dr. Tirso Martins, 44 – Sl. 65 – CEP: 04120-050 – Tel: 5571-8626 – Cel: 7761-1654 –

email: pa.pericia.lsa@terra.com.br



Termo de Diligência

DOC nº 01

Fis.: 269

Jus 01 241,

Constatei ainda, que não existem funcionários laborando no local, sendo que sequer existem cartões de ponto sendo utilizados (Vide foto em anexo).

Neste sentido, a Sra. Cláudia informou que a empresa executada encontra-se sem faturamento há vários meses, sendo que a mesma está inclusive, impedida de emitir Notas Fiscais desde fevereiro do ano corrente.

Mormente ao impedimento da emissão de Notas Fiscais, esclareceu a Sra. Cláudia, que a empresa encontra-se com diversas irregularidades em sua documentação contábil, devido ao seu estado de descontinuidade, sendo que houve fiscalização estadual no assentamento da mesma, a qual promoveu diversas sanções, sendo uma delas o impedimento da emissão de Notas fiscais.

Isto posto, considerando-se a inatividade da empresa executada, bem como a inexistência de faturamento, restou prejudicado o prosseguimento da presente Administração judicial.

O resultado da presente diligencia será informado em juízo para todos os efeitos.

Assim sendo, dando por boas todas as condições aqui firmadas, para que surta os seus jurídicos efeitos, foi-lavrado o presente Termo de Diligência, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pela representante acima identificada.

R. Dr. Tirso Martins, 44 - Sl. 65 - CEP: 04120-050 - Tel: 5571-8626 - Cel: 7761-1654

email: pa.pericia.lsa@terra.com.br



Termo de Diligência

DOC nº 01

3
11/03
242,*São Paulo, 05 de maio de 2015.***LUCAS DOS SANTOS ARAÚJO COSTA / J. EDUARDO DE ALCÂNTARA**
PERITOS JUDICIAIS ADMINISTRADORES**CAIO LUIZ SILVA SANTOS**
ASSESSOR TÉCNICO DESIGNADO**DILIGENCIADO:****CLÁUDIA NATÁLIA RICCI***R. Dr. Tirso Martins, 44 - Sl. 65 - CEP: 04120-050 - Tel: 5571-8626 - Cel: 7761-1654**email: pa.pericia.lsa@terra.com.br*

000 nº 01

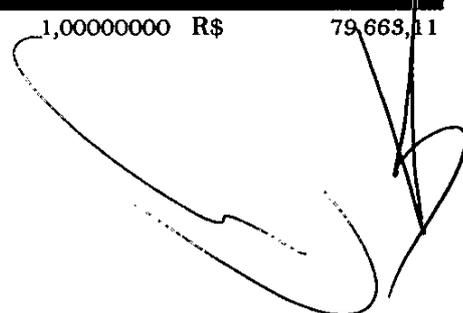
Ju 04
243

Processo n.º 2487/2010 da 21ª VT de São Paulo - SP
 Reclamante: Fábio tadeu da silva
 Reclamada: Sed. Industria e Comercio em Artefatos de Ferro Ltda

Quadro I

Demonstrativo de atualização monetária e incidência dos juros de mora sobre o crédito homologado, dedução dos depósitos judiciais e composição do saldo remanescente em valores vigentes até 01/03/2013.

Principal em:	20/11/12		R\$	80.000,00
Atualização monetária do valor homologado para	07/02/13	1,00000000	R\$	80.000,00
(+) Juros de mora até:	07/02/13	26,70%	R\$	21.360,00
Total do crédito atualizado até	07/02/13		R\$	101.360,00
	(-) Depósito Judicial =		R\$	-289,94
Saldo remanescente do crédito em	07/02/13		R\$	101.070,06
	(-) Juros de mora	26,70%	R\$	-21.298,90
Saldo remanescente s/os juros de mora em	07/02/13		R\$	79.771,16
Atualização monetária do valor homologado para	13/02/13	1,00000000	R\$	79.771,16
(+) Juros de mora até:	13/02/13	26,90%	R\$	21.458,44
Total do crédito atualizado até	13/02/13		R\$	101.229,60
	(-) Depósito Judicial =		R\$	-137,11
Saldo remanescente do crédito em	13/02/13		R\$	101.092,49
	(-) Juros de mora	26,90%	R\$	-21.429,38
Saldo remanescente s/os juros de mora em	13/02/13		R\$	79.663,11
Atualização monetária do valor homologado para	01/03/13	1,00000000	R\$	79.663,11





DOC nº 01

juror
244

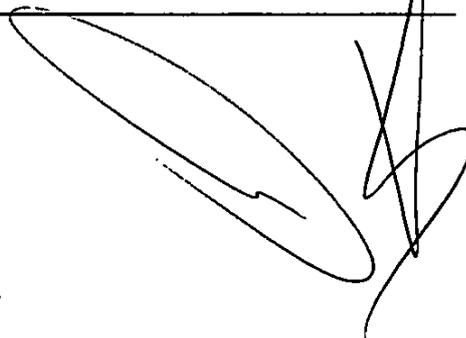
Processo n.º 2487/2010 da 21ª VT de São Paulo - SP
 Reclamante: Fábio tadeu da silva
 Reclamada: Sed. Industria e Comercio em Artefatos de Ferro Ltda

Distribuição: 16/01/10
 Atualização do crédito exequendo: 01/02/15
 Percentual de juros de mora: 60,50%

Quadro II

Apuração da Multa do Art. 475-J do CPC (10%) p/01/02/2015

Período Mês/Ano	Rubrica/Título	Vrs. da Execução	Índice de A . M. 01/fev/15	Vr. Atualizado 01/fev/15	Juros de mora 60,50%	Valores a executar 01/fev/15
1	2	3	4	6	7	8
20/nov/12	Principal	80.000,00	1,0114070587	80.912,56	48.952,10	129.864,66
			Crédito	01/fev/15	R\$	12.986,47



2.



DOC nº 01


 245.

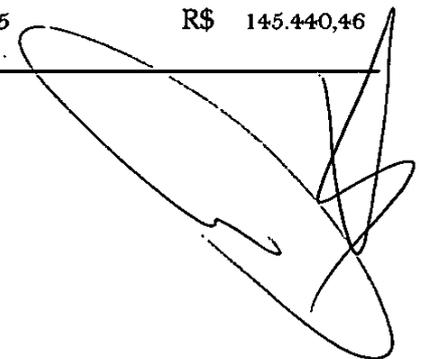
Processo n.º 2487/2010 da 21ª VT de São Paulo - SP
 Reclamante: Fábio tadeu da silva.
 Reclamada: Sed. Industria e Comercio em Artefatos de Ferro Ltda

Distribuição: 16/01/10
 Atualização do crédito exequendo: 01/02/15
 Percentual de juros de mora: 60,50%

Quadro III

Atualização da Execução p/ 01/02/2015

Período Mês/Ano	Rubrica/Título	Vrs. da Execução	Índice de A . M. 01/fev/15	Vr. Atualizado 01/fev/15	Juros de mora 60,50%	Valores a executar 01/fev/15
1	2	3	4	6	7	8
01/mar/13	Principal	79.663,11	1,0114070587	80.571,83	48.745,96	129.317,79
01/fev/15	Multa do Art. 475-J	12.986,47	1,0000000000	12.986,47	-	12.986,47
20/jun/12	Hon.Pericias	1.500,00	1,0116771223	1.517,52	-	1.517,52
20/jun/12	Custa	1.600,00	1,0116771223	1.618,68	-	1.618,68
				Crédito	01/fev/15	R\$ 145.440,46





DOC nº 02 ²³¹
 246,

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**PROCESSO: 2487/10****Conclusão**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM.
 Juiz do Trabalho,

 p/ Diretora de Secretaria
 Tiago lopes da Costa
 Técnico Judiciário

Vistos etc

Determino a penhora no estabelecimento, nos termos do art 677, do CPC.

Nomeio o perito administrador o Sr José Eduardo Alcantara, conferindo-lhe todos os poderes de administração da pessoa jurídica executada, podendo, se necessário, utilizar-se do concurso de força policial, arrombar portas e arquivos, dar voz de prisão a quem se opuser a ordem judicial, nos termos do art 172 do CPC.

Inclusive poderá informar a Junta Comercial sobre as funções de administrador (art 728, parágrafo 1º, do CPC).

Intime-se as partes, sendo que a ré será intimada pelo próprio perito por ocasião da diligência, inclusive quanto ao seu plano de administração, nos termos do art.677 do CPC.

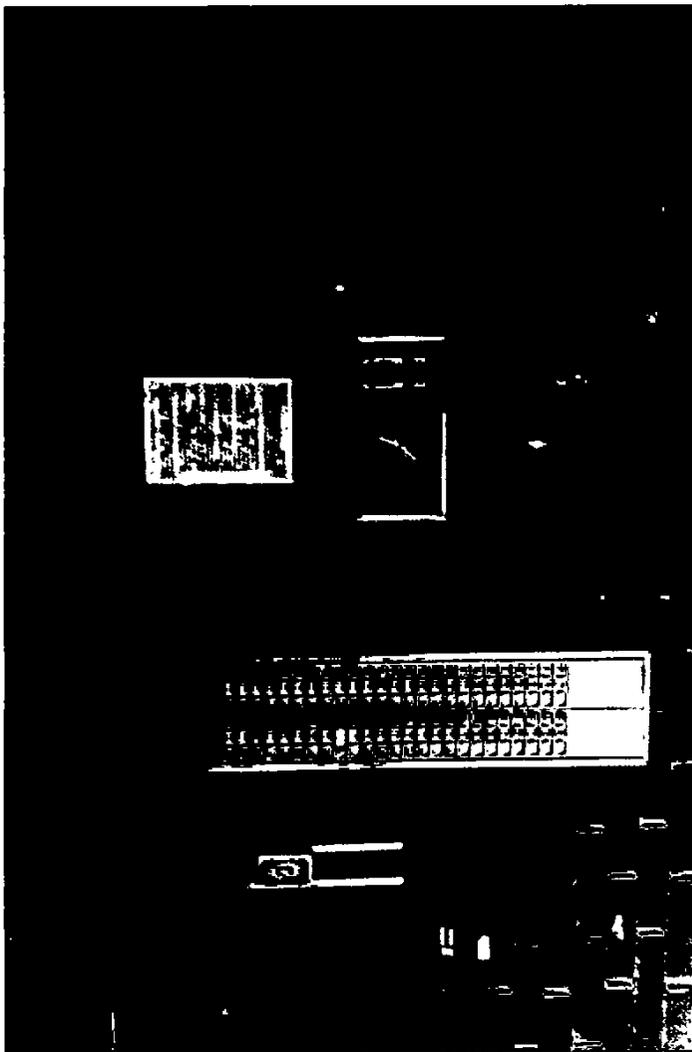
SP. 02.02.15

Dr. ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Juiz do trabalho




24X-

DOC nº 03



DOC nº 04



18m2

DOC nº 01



DOC nº 02



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

16h2

DOC nº 07



DOC nº 08



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

25° /

DOC nº 09



DOC nº 10



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

251-

DOC nº 11



DOC nº 12

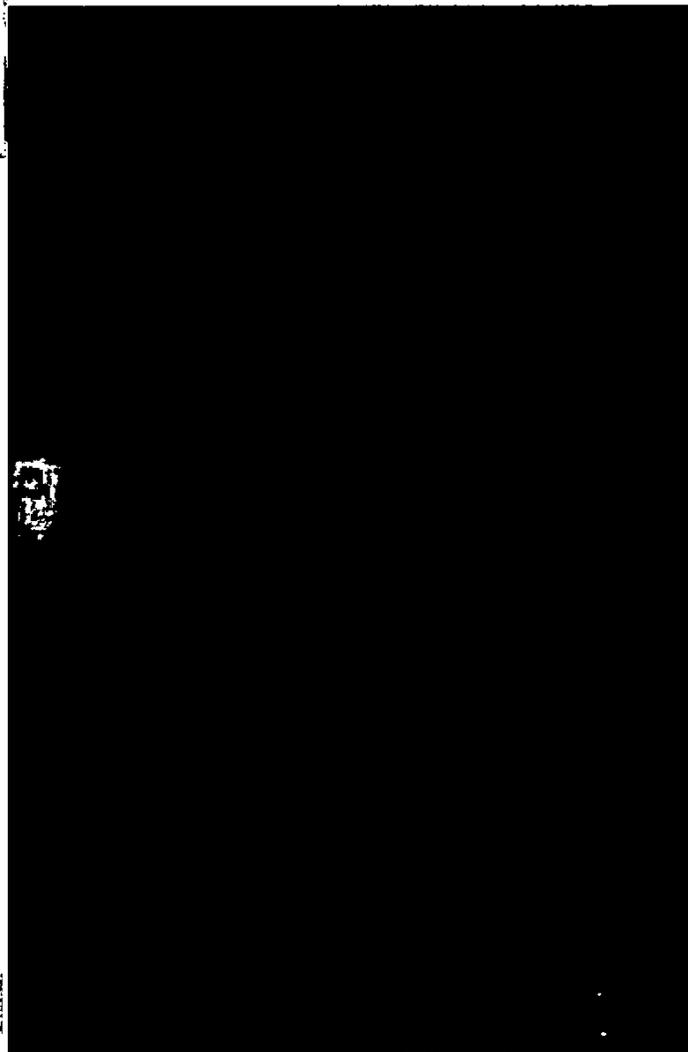


252,

DOC nº 13



DOC nº 14



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

253,

DOC nº 1X



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

Processo nº 2487-2010

C O N C L U S Ã O:

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz.

Elen Galo Xavier.
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente quanto ao relatório administrativo, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Outrossim, fixo os honorários do perito administrador no importe de R\$3000,00.

Eventuais manifestações processuais, preferencialmente, por petição eletrônica - SISDOC, nos termos da Lei nº. 11.419/06.

São Paulo, 13/05/2015.

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA

JUIZ DO TRABALHO

(assinatura digital)



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Dê-se ciência ao exequente quanto ao relatório administrativo, devendo indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. Outrossim, fixe os honorários do perito administrador, no importe de R\$3000,00.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 21/05/2015

Solicitado por REGINA OKIMOTO
em 19/05/2015 às 17:56 hs.
Solicitação nº 7805
Edição nº 3046





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2.ª VARA do Trabalho DO FORUM DE Barra Funda.....

DO TRABALHO DES.

PROT. DE 26.09.15

AS

Processo 000.24.07-49.2010.5.02.0021

Jábio Tadeu da Silva....., já

qualificado nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada de substabelecimento (Doc. anexo).

Por oportuno, para efeito de intimação via Imprensa Oficial, Requer que conste na contracapa dos autos, **exclusivamente**, o nome do advogado **MARCCIO LUIZ VIEIRA**, inscrito na OAB-SP sob o nº 257.033, com escritório na Avenida Mofarrej, nº 348 - conjunto 710 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP.

Nestes termos,

Pede Deferimento,

São Paulo, 23 de abril de 2015.

DEBORA NAVARRO OLIVEIRA - Advogada

OAB-SP 344.737

Av. Mofarrej, nº 348 -- conjunto 710 -- Vila Leopoldina -- São Paulo/SP -- CEP 05311-000
Fone: (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000 / (11) 7885-5381
Email: marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

1





SUBSTABELECIMENTO

MARCCIO LUIZ VIEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 257.033, com endereço na Avenida Mofarrej, nº 348 - Conjunto 710 - Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CEP 05311-000, substabelece na pessoa de **DEBORA NAVARRO OLIVEIRA**, Advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 344.737, **COM RESERVA DE PODERES**, a mim conferidos por *Sábio Tadeu da Silva*, no processo nº *2487/2010*, em trâmite na *21ª Vara do Trabalho*

São Paulo, 23 de abril de 2015.

M. Vieira
MARCCIO LUIZ VIEIRA - Advogado
OAB/SP 257.033

Av. Mofarrej, nº 348 – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000
Fone: (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000 / (11) 7885-5381
Email: marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br



26/05/2015 - 16:01:16
R.CARPROA - Pag. 25821ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 1Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 257 folhas, a
DEBORA NAVARRO OLIVEIRA, OAB 344737/SP-D, telefone (0011) 36731540.

São Paulo - Capital , 26/05/2015

REGINA OKIMOTO

Ciente da devolução até 01/06/2015.

DEBORA NAVARRO OLIVEIRA - Advogado-Autor
OAB 344737 SP D
Endereço AV MOFARREJ, 348
CJ 710 VILA LEOPOLDINA
SÃO PAULO, SP

CEP 5311000

Devolvido em 08/06/15
RM-----
Funcionário**Renato M. Malagutti**
Técnico Judiciário
Matricula nº 123.854



W

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

SECRETARIA DO TRABALHO
3 JUN 15 26 04:55:63
CARTÃO DE RECEBIMENTO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fl. 254 **REQUERER** prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o Reclamante possa indicar meios para o prosseguimento da Execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2015


MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

PROCESSO nº. 2487/2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz em exercício nesta 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
São Paulo, 09/06/2015

Patricia Regina Gallego
Téc. Judiciário

Vistos, etc.

Fls.259 Defiro a devolução do prazo requerida.

A íntegra da presente está disponível no sítio deste E. Regional na internet – www.trtsp.jus.br. Eventuais manifestações processuais, preferencialmente, por petição eletrônica – SISDOC, nos termos da Lei nº. 11.419/06.

São Paulo, data supra.

ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 3861853
Data da assinatura: 09/06/2015, 04:29 PM. Assinado por: ANTONIO JOSE DE LIMA FATIA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - bf21ea6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405257>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405257

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Indústria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Fls.259: Defiro a devolução do prazo requerida.
Íntegra no site: www.trtsp.jus.br. Eventuais manifesta-
ções processuais, preferencialmente, por petição eletrô-
nica - SISDOC, nos termos da Lei nº 11.419/06.

Advogado(s):

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 16/06/2015

Solicitado por REGINA KATSUTANI
em 12/06/2015 às 13:28 hs.
Solicitação nº 2605
Edição nº 3062





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte;

Excelência, conforme andamentos dos autos, foram realizadas várias tentativas a fim de garantir a execução, todavia, todas restaram infrutíferas, tendo em vista não encontrar bens penhoráveis em nome da empresa reclamada, bem como de sua sócia **Cláudia Natália Ricci**

Desse modo, em pesquisas extrajudiciais realizadas pelo Reclamante, verificou se que há um processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004, em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, onde a sócia da Reclamada, Sr.ª **Cláudia Natalia Ricci** figura no polo passivo da demanda junto com a empresa Prometal Comércio de Artefato de Metal Ltda, **Maria Rosa Ricci e Agnaldo Nabais Moreno (Doc. 01)**.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





Destacamos que na aludida ação de cobrança proposta pelo Banco do Brasil, a sócia da Reclamada Sed figura como devedora solidária como fiadora na empresa Prometal, e que ambas empresas exercem a mesma atividade comercial, ou seja, comércio de artefatos de metal, conforme ficha cadastral da Jucesp (doc. 02).

Nota-se ainda, que a sócia da Reclamada **Cláudia Natalia Ricci** reside no mesmo endereço na sócia da empresa **PROMETAL**, a Sr.^a **Maria Rosa Ricci**, conforme observamos na mencionada ficha cadastral da Jucesp (doc. 02), além de que, todas as pessoas mencionadas permaneciam diariamente nas dependências da empresa Reclamada, além de possuírem salas de diretoria, com secretárias funcionárias da Reclamada.

Logo, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da CLT, nitidamente há grupo econômico no caso, merecendo assim, a inclusão de todos os mencionados no polo passivo da execução.

DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

Com efeito, a conduta furtiva da Reclamada, não só no decorrer da relação de emprego com o Reclamante, mas também no deslinde do feito, salta aos olhos e exige a adoção de medidas enérgicas para que o crédito seja satisfeito com a celeridade necessária, mesmo porque a presente reclamatória foi ajuizada em 2010 e até o momento o exequente não recebeu o seu crédito.

Ademais, veja que a executada, depois de utilizar a força de trabalho do exequente e ser condenada a pagar verbas trabalhistas, o que são verbas alimentares e dotado de superprivilégio (Art. 29 da Lei 6830, *ex vi legis* do art. 889 da CLT e artigos 186 e 187 do CTN) não honrou suas obrigações, deixando o Reclamante desamparado.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 2





Cabe ressaltar que a executada NÃO POSSUI bens penhoráveis para satisfação do crédito exequendo, consoante certificado nos autos em várias oportunidades.

Para que o exequente logre êxito na percepção de seu crédito de natureza alimentar, em especial porque decorre de uma ação trabalhista ajuizada desde o ano de 2010, é medida que se impõe o direcionamento da execução em empresa do mesmo Grupo Econômico ao da executada.

Antes de tudo, convém enfatizar que para o Direito do Trabalho, os estancos conceitos das formas de constituição de sociedades de composição societária e de modalidade de conjunções de esforços produtivos, não deve ter o mesmo enfoque que lhes empresta o Direito Comercial, porquanto a solidariedade prevista no já multicitado artigo 2º, § 2º, consolidado, visa resguardar o efetivo recebimento dos direitos sociais por parte do empregado, dada a natureza alimentar independentemente de maiores formalidades.

Maurício Godinho Delgado esclarece que o conceito de grupo econômico no Direito do Trabalho NÃO DEVE SER VISTO com as mesmas limitações do Direito Comercial. Nessa esteira, é inexigível uma prova jurídica, devidamente formalizada do referido grupo, bastando apenas uma simples evidência da presença dos elementos que a integram, delineados no dispositivo supracitado, quais sejam *“uma ou mais empresas, com personalidades jurídicas próprias e estando sob controle ou administração de outra”*.

A solidariedade atribuída por força do Art. 2º, § 2º da CLT, pode também ser atribuída por meio dos indícios coligados pela prova dos autos, que revelem a existência de um grupo econômico por coordenação. Neste sentido veja o julgado:

**RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA.
GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE**

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 3





SOLIDÁRIA. A caracterização do grupo econômico não prescinde da demonstração de ingerência de uma empresa sobre as demais reclamadas. Em outras palavras, nos termos do art. 2.º, § 2.º, da CLT, é necessário que haja uma relação de coordenação (vertical) entre as empresas e o controle central exercido por uma delas. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir a Empresa Rodopa Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. do polo passivo da ação. (TST , Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 24/06/2015, 4ª Turma)

Desse modo, cumpre informar que a empresa Prometal Comércio de Artefato de Metal Ltda, tem como sócia a Sr.ª. **Maria Rosa Ricci** que tem o mesmo sobrenome da Sócia da executada, bem como reside no mesmo endereço, conforme qualificação no processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004 (Doc. 01).

Ora Excelência, de acordo com os documento e fundamentos trazidos aos autos, impressiona pela gama de informações envolvendo as empresas, bem como seus sócios.

Destacamos ainda, que a sócia Maria Rosa Ricci permanecia na empresa Reclamada Sed Indústria e Comércio em tempo integral, caracterizando nitidamente que, apesar de ambas empresas possuírem personalidade jurídica distinta, na realidade, pertencem ao mesmo grupo econômico.

Em suma temos que a Executada **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA** e a empresa **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATO DE METAL LTDA** são administradas pelas sócias **Maria Rosa Ricci e Cláudia Natalia Ricci**, atuando no mesmo **RAMO DE**

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 4





ATIVIDADE, sendo que dúvidas não pairam quanto a configuração de **GRUPO ECONÔMICO**, a teor do que dispõe o § 2º do art. 2º que assim dispõe:

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Como se constata dos comandos legais citados, a lei exige que as empresas do grupo estejam sob o controle ou administração de outra, entretanto, muitas vezes torna-se difícil a prova dessa relação de controle de empresas.

Assim, a jurisprudência vem entendendo acertadamente, que a relação de controle pode ser provada através de indícios e presunções, não se exigindo prova formal, vejamos:

Grupo econômico por coordenação. Caracterização. Responsabilidade solidária. Diante das novas formas de organização empresarial a concentração de empresas pode assumir os mais variados aspectos. Segundo interpretação progressiva do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, o grupo econômico se caracteriza não só pela relação de subordinação, que leva em conta a direção, o controle ou administração entre as empresas, mas também pela relação de

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 5





coordenação em que as empresas atuam, horizontalmente, participando de empreendimentos de interesses comuns. (TRT-2 - RO: 00009874320145020041 SP 00009874320145020041 A28, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, Data de Julgamento: 16/12/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 16/01/2015).

Grupo Econômico. Configuração. Para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica, havendo a possibilidade de grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas formadas por pessoas da mesma família, tudo a denotar a existência de comando único, com afinidade de objetivos. Agravo de Petição provido. (TRT-2 - AP: 00022678220115020064 SP 00022678220115020064 A28, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, Data de Julgamento: 02/10/2014, 14ª TURMA, Data de Publicação: 17/10/2014).

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência atual consolidou o entendimento de que a formação do grupo econômico não depende de efetiva direção hierárquica e controle da chamada empresa líder, mas reconhece a configuração considerando o rol de





empresas ligadas por coordenação e que atuam conjuntamente para execução do empreendimento. (TRT-2 - AP: 02529004020045020006 SP 02529004020045020006 A20, Relator: ÁLVARO ALVES NÔGA, Data de Julgamento: 30/04/2015, 17ª TURMA, Data de Publicação: 08/05/2015)

GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. A configuração do grupo econômico no campo do Direito do Trabalho difere dos outros ramos do Direito. Para o Direito do Trabalho a noção de grupo econômico dispensa formalidades próprias do Direito Comercial. Basta a comprovação de que as empresas atuam sob controle, direção ou administração de outra ou mesmo em coordenação e que exploram atividade econômica, conforme parágrafo 2º do art. 2º da CLT. O elemento fundamental para a conclusão acerca da existência de grupo econômico é a identidade de objetivos sociais, ou seja, a existência de interesse comum que integre as atividades das empresas e faça com que atuem de forma concertada. (TRT-2 - RO: 00027649720135020041 SP 00027649720135020041 A28, Relator: MARCELO FREIRE GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/02/2015, 12ª TURMA, Data de Publicação: 13/02/2015).

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 7





GRUPO ECONÔMICO. O conceito de grupo econômico utilizado unicamente para fins trabalhistas não possui a tipificação legal que impera em outras áreas jurídicas. Isto porque o objetivo essencial do Direito do Trabalho é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos a distintas empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Portanto, para a responsabilização na seara trabalhista, basta estar evidente a relação de coordenação entre as empresas, fato que caracteriza o grupo econômico, sendo dispensável a existência de uma "controladora", nos termos do parágrafo 2º do art. 2º da CLT. (TRT-2 - AP: 00873001020025020079 SP 00873001020025020079 A20, Relator: MARIA ISABEL CUEVA MORAES, Data de Julgamento: 29/07/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 08/08/2014).

Desse modo, como acima exposto, para a caracterização de Grupo Econômico ou empresas no Direito do Trabalho, obedece a critérios mais flexíveis que no Direito Comercial, tendo em vista que na esfera trabalhista o objetivo principal é garantir os créditos deferidos para o Reclamante, sendo suficiente que se visualize uma ligação entre as demandas, inclusive sem a necessidade de uma delas se apresentar como dominante ou empresa líder.

No entanto, para a satisfação do crédito exequendo, imprescindível é o reconhecimento da existência de **GRUPO ECONÔMICO** a ter do que dispõe o § 2º do art. 2º da CLT.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 8





Por fim, diante das artimanhas utilizadas pelos executados a fim de se livrar das execuções forçadas, é medida que se impõe para o sucesso da execução, eis que, uma possível citação da empresa que pertence ao grupo econômico antes do BLOQUEIO de ativos financeiros, impossibilitará o exequente de receber o seu crédito, pois já sabemos da íntima ligação entre os sócios das empresas eis que são da mesma família.

Dessa forma, de acordo com os fundamentos acima expostos, o Exequente requer:

- A) Que seja reconhecido jurisdicionalmente o **GRUPO ECONÔMICO** entre os executados e a empresa **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATO DE METAL LTDA** CNPJ nº 07.289.691/0001-34 e seus sócios Maria Rosa Ricci, inscrita no CPF/MF nº 136.265.578-39 e Agnaldo Nabais Moreno inscrito no CPF/MF nº 060.336.208-79.
- B) Que seja determinado a penhora on line dos ativos financeiros via sistema BACENJUD em nome da empresa **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATO DE METAL LTDA** CNPJ nº 07.289.691/0001-34 e seus sócios **Maria Rosa Ricci**, inscrita no CPF/MF nº 136.265.578-39 e **Agnaldo Nabais Moreno** inscrito no CPF/MF nº 060.336.208-79.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2015.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033



Doc. 01



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

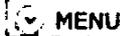


@-SAJ Portal de Serviços

CADA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

MARCIO LUIZ VIEIRA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1º Grau



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0111792-06.2007.8.26.0004 (004.07.111792-0)
Classe: Procedimento Ordinário
 Área: Cível
Assunto: Contratos Bancários
Local Físico: 27/05/2015 00:00 - Cartório - TRIAGEM 01/04
Distribuição: Livre - 22/05/2007 às 15:33
 2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa
Juiz: Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa
Outros números: 583.04.2007.111792
Valor da ação: R\$ 40.455,34

Partes do Processo

Exibindo todas as partes. >>Exibir somente as partes principais.

Repte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
 Advogado: Luiz Fernando Mala

Reqdo: Prometal Comercio de Artefatos de Metal Ltda

Reqdo: Agnaldo Naais Moreno

Reqdo: Maria Rosa Ricci

Reqdo: Cláudia Natalia Ricci
 Advogado: Luiz Fernando Mala

Movimentações

Exibindo 5 últimas. >>Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
27/05/2015	Ato Ordinatório Praticado TRIAGEM 01/04
26/05/2015	Ato Ordinatório Praticado triagem 01/04/
26/05/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
10/04/2015	Expedição de documento DIGITAÇÃO URGENTE
22/01/2015	Ato Ordinatório Praticado Triagem 23/01/2015

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.



PARISE e DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DA LAPA – SÃO PAULO – SP.

Fls.: 300

Handwritten signature and initials

11SP 200705161323 583.04.2007.111792-00

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Capital Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, por seus advogados ao final subscritos, (Doc. 01), com escritório profissional nesta Capital, à Rua XV de Novembro, nº 184 – conj. 1501/1503 – Centro - São Paulo, onde requerem sejam remetidas as intimações, vem, respeito à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 566, inciso I, 585, inciso II, e 646 do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

contra **PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA**, com sede à Rua Afonso Sardinha, 337 Lapa – Cep 05078-000 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.289.691/0001-34;

contra **AGNALDO MABAIIS MORENO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13748648 e inscrito no CPF sob o nº 060.336.208-79, residente e domiciliado à Rua Afonso Sardinha, 337 Lapa – Cep 05078-000 – São Paulo - SP;

contra **MARIA ROSA FICCI**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 474837 e inscrita no CPF sob o nº 136.265.578-39, residente e domiciliada à Rua Afonso Sardinha, 337 Lapa – Cep 05078-000 – São Paulo – SP;

contra **CLÁUDIA NATALIA RICCI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5934834 e inscrita no CPF sob o nº 077.498.608-51, residente e domiciliada à Rua Afonso Sardinha, 337 Lapa – Cep 05078-000 – São Paulo – SP, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Rua XV de Novembro, 184 – Conj. 1501/1503 – Centro – Cep: 01310-000 – Fone./Fax.: 3104-3400

1



Handwritten signature and date: 02 5 MAI 2007

PARISE e DIAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Fls.: 301

Na data de 07 de outubro de 2005, os Réus realizaram o "Contrato para Desconto de Títulos" nº 430.700.124 (doc. 02), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ocorre que o Requerido não cumpriu com as obrigações por ele assumidas, deixando de efetuar o pagamento nas datas aprazadas e, de acordo com as cláusulas contratuais, o débito alcança neste momento a importância de R\$ 40.455,34 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) – (demonstrativo anexo – doc. 03).

Ante o exposto,

Requer a Vossa Excelência, se digno determinar:

- a) a citação dos Réus para contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- b) o julgamento procedente da presente ação, condenando os Réus ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo;
- c) que as diligências do Sr. Oficial de Justiça, sejam realizadas nos termos do artigo 172, parágrafo 2º. do C.P.C.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, e especialmente pelo depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confesso, juntada de novos documentos, provas periciais, testemunhais e documentais e, demais meios necessários à elucidação da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.455,34 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

P. Deferimento.

São Paulo, 06 de Março de 2007.

Marcelo Parise Cabrera
OAB/SP – 142.240

Magali Solange Dias Cabrera
OAB/SP – 148.949

Rua XV de Novembro, 184 – Conj. 1501/1503 – Centro – Cep: 01310-000 – Fone./Fax.: 3104-3400

2



CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS

CONTRATO NR: 430.700.124

1. FINANCIADOR:

Banco do Brasil S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91
 Endereco: Setor Bancario Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32.
 Cidade: Brasilia UF: DF CEP: 70089-900
 Agencia: GALERIA OLIDO-SP Prefixo-dv: 4307-9

2. FINANCIADO:

Razao ou denominacao social: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
 CNPJ: 07.289.691/0001-34 Conta Corrente: 000.005.433-X
 Endereco: RUA AFONSO SARDINHA 337, LAPA.
 Cidade: SAO PAULO-SP CEP: 05.078-000

3. DADOS DA OPERACAO DE CREDITO:

Limite: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).
 Vencimento: 06/10/2006
 Prazo de reembolso: 05 dias corridos.

O Banco do Brasil S.A., por sua agencia supra, doravante denominado apenas FINANCIADOR, neste ato representado pelos Senhores abaixo assinados, concede ao FINANCIADO acima um credito rotativo, ateh o valor supra indicado, sujeito ao vencimento acima estipulado e aos encargos pactuados em cada BORDERO emitido pelo FINANCIADO, na forma e condicoes estabelecidas nas CLAUSULAS GERAIS -- de que O FINANCIADO DECLARA, AO ASSINAR ESTE INSTRUMENTO, TER PLENO CONHECIMENTO, ESTAR DE ACORDO COM SEU TEOR, TER RECEBIDO COPIA DAS REFERIDAS CLAUSULAS GERAIS, QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO, FORMANDO COM ELE UM TODO UNICO E INDIVISIVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO --, REGISTRADAS NO CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA CIDADE DE BRASILIA (DF), ARQUIVADAS EM COPIA MICROFILMADA SOB NUMERO 653397, EM 01.08.2005.

ASSINA(M), TAMBEM, ESTE CONTRATO, A(S) PESSOA(S) ABAIXO IDENTIFICADA(S), QUE, NA QUALIDADE DE FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), COM DESISTENCIA DOS FAVORES DOS ARTS. 827, 830, 834, 835, 837 E 838 DO CODIGO CIVIL, SOLIDARIAMENTE SE RESPONSABILIZAM PELO CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES ASSUMIDAS PELO FINANCIADO NESTE INSTRUMENTO, QUER NO PRIMEIRO PERIODO DE VIGENCIA, QUER NAS PRORROGACOES A SEREM REALIZADAS, CONFORME PREVISTO NA CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS CLAUSULAS GERAIS.

Vai este assinado em 2 vias, com as testemunhas abaixo.

SAO PAULO(SP), 07/10/2005

FINANCIADOR
 BANCO DO BRASIL S.A.

MARIA GARONTE DE ALMEIDA FERREIRO (A), DIVORCIADO(A), BANCARIA E ECONOMIARIA, residente e domiciliada em SAO PAULO-SP, C.I. EXPED CONS PROF LIBERAIS

- continua na pagina 2 -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 10
 Número do documento: 19110813483200000000158405259



Continuacao do(a) CONTRATO PARA DESCONTO DE TITULOS - CLAUSULAS ESPECIAIS nr. 430.700.124, firmado entre PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$60.000,00, com vencimento final em 06/10/2006.

Handwritten notes: 11200, 215, and a signature.

nr.: 06/56921-0, emitido(a) por SSP SP em 09/01/2001, CPF n. 871.595.038-72.

FINANCIADO

PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
07.289.691/0001-34

Two columns of dotted lines for signature and identification details: (nome), (profissao), (estado civil), residente em (cidade-UF), portador da cedula de identidade (nr e orgao expedidor) e inscrito no CPF/MF sob o nr. ...

FIADOR(ES):

ass.: Maria Rosa Ricci

MARIA ROSA RICCI, BRASILEIRO(A), VIUVO(A), EMPRESARIO, residente e domiciliada em SAO PAULO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 2474837, emitido(a) por SSP SP em 10/10/1964, CPF n. 136.265.578-39

ass.: Aginaldo Nabais Moreno

AGNALDO NABAIS MORENO, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, EMPRESARIO, residente e domiciliado em SAO PAULO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 13748648, emitido(a) por SSP SP em 17/08/1983, CPF n. 060.336.208-79

ass.: Claudia Natalia Ricci

CLAUDIA NATALIA RICCI, BRASILEIRO(A), CASADO(A)-COMUNHAO PARCIAL, EMPRESARIO, residente e domiciliada em SAO PAULO-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 5934834, emitido(a) por SSP SP em 22/09/1982, CPF n. 077.498.608-51

TESTEMUNHAS:

ass.: Ronaldinho
Nome: Ronaldinho Cruz de Silva
CPF: 177098748-78

Salita Moraes Cruz
Nome: Salita Moraes Cruz
CPF: 339.983.948-00





PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL IV - LAPA - 2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Álvares, 120 - 4º Andar - fone: 3836-4587-Lapa - Cep. 05074-050
Diretor de Divisão: *Domingos da Silva José*

Fls.: 304-6
276
C

Proc. nº 583.04.2007.111792-0/000000-000 -c: 1319/07 AÇÃO: ORDINÁRIO

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de ORDINÁRIO, movida por banco do Brasil s/a X PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA; AGNALDO NABAIS MORENO; MARIA ROSA RICCI E CLAUDIA NATALIA RICCI

em curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, que à vista deste, em seu cumprimento, dirija-se nesta cidade e comarca de São Paulo, ao endereço indicado, e aí sendo, observadas as formalidades legais, promova a **CITAÇÃO** dos requeridos, no seguinte endereço: RUA AFONSO SARDINHA, 337, LAPA

do inteiro teor do presente e da petição inicial, que por cópia segue em anexo, servindo de contrafé, para que apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se, com as advertências do rito ordinário. Desfro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do CPC. SP, 29/06/07". GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA - Juíza de Direito"

ADVERTÊNCIA: A Contestação, por intermédio de advogado, deverá ser apresentada no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (C.P.C., artigos 285 e 319). Caso o réu não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 31 de julho de 2007.

Eu, [assinatura], (Aline Ayres Felisardo - mat 356.211-A), Escrevente digitei.

Eu, [assinatura], (Domingos da Silva José - mat 036.614-0) Escrivão-Diretor, subscrevi.

[assinatura]
DOMINGOS DA SILVA JOSÉ, mat 036.614-0
Escrivão-Diretor que assina por ordem do
MM. Juiz de Direito

PROV. CG-8/85: 4 dilig

OFICIAL DE JUSTIÇA:

ADV: Marcelo P. Cabrera OAB 142240 - Rua XV de Novembro, 184, tel 3104-3400

CARGA Nº: 07 FLS. 88v EM 03/08/07 BAIXA EM 23/08/07 Rh

4. É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1 As despesas, em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas mediante depósito do valor indicado pelo Oficial de Justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o Oficial de Justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3 Quando o interessado oferecer meios para cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese, depósito para tais diligências. 5. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (NSCJ, capítulo VI, tomo 1).



Fls.: 305
CÓPIA ✓
37 ✓
Lu

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA - 2ª VARA CÍVEL

2º OFÍCIO CÍVEL - FORO REGIONAL IV - LAPA

R. MARTIN TENÓRIO (esquina c/Rua Clemente Álvares), 120 - 4º andar - LAPA - São Paulo/SP - CEP: 05074-050 -
Telefone: (11) 3836-4587 - e-mail: lapa2cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA, Escrivão(ã) Diretor(a) do
2º OFÍCIO CÍVEL - FORO REGIONAL IV - LAPA da
Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc

CERTIFICA, atendendo a pedido de pessoa interessada que
pesquisando em Cartório verificou constar :

Processo nº 583.04.2007.111792-0/000000-000

Ordem : 1319/2007

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Data da distribuição : 22/05/2007

Requerente

BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul,
Quadra 4, bloco C, lote nº 32, Edifício Sede III - Brasília

Requerido

PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, CNPJ Nº 072896910001-34;
AGNALDO NABAIS MORENO, RG Nº 13748648, CPF Nº 060.336.208-79 ;
CLÁUDIA NATALIA RICCI, RG Nº 5934834, CPF Nº 077.498.608-51;
MARIA ROSA RICCI, RG Nº 2474837, CPF Nº 136265578-39, todos residentes à RUA AFONSO
SARDINHA nº 337 - LAPA - CEP 05078-000 - São Paulo - SP.

Objeto da ação

Ação de cobrança em virtude de os requeridos terem descumprido Contrato para Desconto de
Títulos (nº 430700124). Requer-se a condenação dos requeridos ao pagamento do principal,
acrescido de juros de mora e correção monetária.

Situação Processual

29/06/2007 - Vistos, etc. Cite-se, com as advertências do rito ordinário. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.
22/08/2007 - Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 23)
Aguardando Digitação – Mandado de Citação dos requeridos, no endereço indicado às fls. 30/31.

São Paulo/SP, 3 de dezembro de 2008. Eu, _____ (LYGIA NAKAMURA), escrevente, digitei.
Eu, _____ (MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA), Escrivão(ã) Diretor(a), matrícula 86584-2,
conferi, subscrevi e dou fé.

MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA

ESCRIVÃO(Ã) DIRETOR(A)

MATR. 86584-2

FEDTJ: R\$ 9,00

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 13
Número do documento: 19110813483200000000158405259

Fls.: 306
38/K
C



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL - LAPA
2º OFÍCIO CÍVEL - LAPA

R. MARTIN TENÓRIO (esquina c/Rua Clemente Álvares), 120 - 4º andar - LAPA- São Paulo/SP - CEP: 05074-050 -
Telefone: (11) 3836-4587 - e-mail: lapa2cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 583.04.2007.111792-0/000000-000

Ordem nº 1319/2007

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A,

Requerido: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA E OUTROS.

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CITE PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI e CLÁUDIA NATALIA RICCI, na ESTRADA TURÍSTICA DO JARAGUÁ, Nº 396, PIRITUBA, CEP.: 05161-000, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Vistos, etc. Cite-se, com as advertências do rito ordinário. Defiro os benefícios do artigo 172 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int. SP. GISLAINE MARIA DE OLIVEIRA – Juíza de Direito".

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação no prazo de 15 (QUINZE) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Paulo, Estado de São Paulo, aos 07 de janeiro de 2009. Eu, José Alves Luz (JOSÉ ALVES LUZ – MATR. 807.442-6), Escrevente, digitei. Eu, _____ (MARIA LUIZA ALVES DE SOUSA – MATR. 86.584-2), Diretora, subscrevi e assino por determinação judicial.

ADV.: AURENI MENDES DE AGOSTINHO

END.: RUA XV DE NOVEMBRO, 184, CJ. 1051/1503, SP. F. 3104-3400

GRD. Nº 243491 – R\$ 118,32

Oficial:

Carga:

BAIXA:

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 402, Lapa - CEP 05074-050, Fone:
(11) 3836-4587, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

12 Fls.: 307
0 47
✓

DESPACHO

Em 21/07/2014, faço os autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(iza) de Direito, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Flavia Poyares Miranda. A escr. 6

Processo nº: 0111792-06.2007.8.26.0004 - Procedimento Ordinário
Requerente: Banco do Brasil S.a,
Requerido: Prometal Comercio de Artefatos de Metal Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flavia Poyares Miranda

Vistos.

Fls. 121:

I. Defiro a citação por edital da corrê Maria Rosa Ricci, com prazo de 20 (vinte) dias. Providencie o autor o necessário.

II. Quanto à corrê Cláudia Natalia Ricci, expeça-se novo mandado para tentativa de citação no endereço da Rua Lauro Muller, nº 12, bloco A, apto. 31, Vila Hamburguesa, pois a certidão de fl. 91 aponta ser este o local correto, tendo a diligência restado infrutífera apenas em razão de ausência temporária. Atente-se o Sr. Oficial de Justiça para a possibilidade de citação por hora certa, se o caso.

Int.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

DATA
21 de 16 14
Assinado eletronicamente por FLAVIA POYARES MIRANDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0111792-06.2007.8.26.0004 e o código 040000001TQAZ.

Processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004 - p. 1



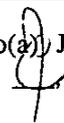


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Alvares nº 120, Sala 402, Lapa - CEP 05074-050, Fone:
(11) 3836-4587, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

Fls.: 308
280
C

DESPACHO

Em 22/06/2015, faço os autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(iza) de Direito, Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa. Eu, , Escrevente Técnico Judiciário.

Processo nº: 0111792-06.2007.8.26.0004 - Procedimento Ordinário
Requerente: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
Requerido: Prometal Comercio de Artefatos de Metal Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Bortoletto Schmitt Corrêa**

Vistos.

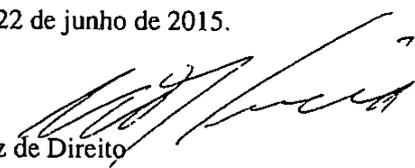
Ciência da pesquisa realizada.

Expeça-se mandado para citação da corré Márcia (fl. 122).

Sem prejuízo, se infrutíferas as novas diligências, deverá a autora providenciar a citação editalícia, como determinado a fl. 114, há mais de um ano, sob pena de não interrupção do prazo prescricional.

Int.

São Paulo, 22 de junho de 2015.


Juiz de Direito

Jun. 24
DATA
e
15/06/2015

Processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004 - p. 1



1476/201
C**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

CPF/CNPJ: 136.265.578-39
Nome do contribuinte: MARIA ROSA RICCI
Tipo logradouro
Endereço: EST TURISTICA DO JARAGUA
Número: 1281
Complemento:
Bairro: PIRITUBA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 5161-000
Telefone:
Fax:

[Imprimir](#) [Voltar](#)

147
Fis.: 310
9 282
C

REMESSA - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a (o) CERTIDÃO () DESPACHO () SENTENÇA
RETIRAR OF/CERT.GUIA/MAND. () retro, foi relacionado (o) à
Imprensa através da relação 206/15
São Paulo, 24 de junho de 2015.

Eu,  , subscrevi, certif.



Fls.: 3119
283
✓

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Fernando Maia (OAB 67217/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência da pesquisa realizada. Expeça-se mandado para citação da corrê Márcia (fl. 122). Sem prejuízo, se infrutíferas as novas diligências, deverá a autora providenciar a citação editalícia, como determinado a fl. 114, há mais de um ano, sob pena de não interrupção do prazo prescricional. Int."

SÃO PAULO, 2 de julho de 2015.

Inês Aparecida Cofreia Leite
Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2013, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA (OAB 148949/SP)
MARCELO PARISE CABRERA (OAB 142240/SP)

Teor do ato: "C E R T I D ã O CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça, assinando digitalmente, que em cumprimento ao mandado nº 004.2012/025187-6 retro, dirigi-me à Rua Lauro Muller, nº 12, bloco A, apto. 31, Vila Hamburguesa (endereço residencial), nos dias 16/05/2013, às 10:30 horas; 09/07/2013 (feriado), às 16:40 horas, e 13/07/2013, às 17:30 horas, e aí sendo, ficou prejudicada a citação dos requeridos Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda., Agnaldo Nabais Moreno (nome correto), Cláudia Natalia Ricci e Maria Rosa Ricci, sendo que os mesmos não foram encontrados nas diligências realizadas no local, pois conforme informação dos porteiros José, Hélio e Diego, os co-requeridos Agnaldo Nabais Moreno e Cláudia Natalia Ricci, dias 16/05 e 13/07 estavam ausentes, e dia 09/07 estavam viajando, e neste dia fui informado também pela Sra. Márcia Ricci, irmã da Sra. Cláudia, que a co-requerida Maria Rosa Ricci, sua mãe, não reside no local, mas no Município de Campinas, porém, não informou seu endereço naquela cidade. Certifico ainda, que me dirigi à Estrada Turística do Jaraguá, nº 396 (antigo nº 1281), Vila Jaraguá, no dia 19/07/2013, às 17:40 horas, e aí sendo, CITEI a empresa co-requerida Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Agnaldo Nabais Moreno (nome correto), RG nº 13.748. 648, bem como, CITEI a pessoa física de Agnaldo Nabais Moreno, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, que lhe li e do qual ficou ciente, conforme assinaturas no anverso do mandado, tendo recebido as respectivas contrafé, porém, DEIXEI de citar a co-requerida Cláudia Natalia Ricci, tendo em vista que a mesma não trabalha no local, sendo este endereço da empresa SED Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda., há mais de 40 anos, onde o co-requerido Agnaldo é funcionário; portanto, face ao exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. Certifico mais, que foram praticados 02 atos, conforme Provimento CGJ nº 08/85, a ser liberado pelo saldo da GRD nº 867291 no valor de R\$ 31,90. O referido é verdade. São Paulo, 24 de julho de 2013. Número de Atos: 02 atos (parcialmente positivo) - Maia"

São Paulo, 22 de agosto de 2013.

Inês Aparecida Correia Leite
Escrevente Técnico Judiciário





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL IV - LAPA

2ª VARA CÍVEL

10 de Fevereiro de 2013

Rua Clemente Alves nº 120, Sala 402, Lapa - CEP 05074-050, Fone: (11) 3836-4587, São Paulo-SP - E-mail: lapa2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0111792-06.2007.8.26.0004 - Procedimento Ordinário
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Contratos Bancários
 Requerente: Banco do Brasil S.a,
 Requerido: Prometal Comercio de Artefatos de Metal Ltda e outros
 Situação do Mandado: Parcialmente cumprido - 02 atos - justiça paga
 Oficial de Justiça: João Carlos de Siqueira Maia (15922)

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, eu, Oficial de Justiça, assinando digitalmente, que em cumprimento ao **mandado nº 004.2012/025187-6** retro, dirigi-me à Rua Lauro Muller, nº 12, bloco A, apto. 31, Vila Hamburguesa (endereço residencial), nos dias 16/05/2013, às 10:30 horas; 09/07/2013 (feriado), às 16:40 horas, e 13/07/2013, às 17:30 horas, e aí sendo, **ficou prejudicada a citação dos requeridos Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda., Agnaldo Nabais Moreno (nome correto), Cláudia Natalia Ricci e Maria Rosa Ricci**, sendo que os mesmos não foram encontrados nas diligências realizadas no local, pois conforme informação dos porteiros José, Hélio e Diego, os co-requeridos Agnaldo Nabais Moreno e Cláudia Natalia Ricci, dias 16/05 e 13/07 estavam ausentes, e dia 09/07 estavam viajando, e neste dia fui informado também pela Sra. Márcia Ricci, irmã da Sra. Cláudia, **que a co-requerida Maria Rosa Ricci, sua mãe, não reside no local, mas no Município de Campinas, porém, não informou seu endereço naquela cidade.** Certifico ainda, que me dirigi à Estrada Turística do Jaraguá, nº 396 (antigo nº 1281), Vila Jaraguá, no dia 19/07/2013, às 17:40 horas, e aí sendo, **CITEI** a empresa co-requerida **Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Agnaldo Nabais Moreno (nome correto), RG nº 13.748. 648, bem como, CITEI** a pessoa física de **Agnaldo Nabais Moreno**, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do presente mandado, que lhe li e do qual ficou ciente, conforme assinaturas no anverso do mandado, tendo recebido as respectivas contrafé, porém, **DEIXEI** de citar a co-requerida **Cláudia Natalia Ricci**, tendo em vista que a mesma não trabalha no local, sendo este endereço da empresa SED Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda., há mais de 40 anos, onde o co-requerido Agnaldo é funcionário; portanto, face ao exposto, devolvo o presente mandado ao Cartório, para os devidos fins de direito. Certifico mais, que foram praticados 02 atos, conforme Provimento CGJ nº 08/85, a ser liberado pelo saldo da GRD nº 867291 no valor de R\$ 31,90. O referido é verdade. São Paulo, 24 de julho de 2013.

Número de Atos: 02 atos (parcialmente positivo) - Maia

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO CARLOS DE SIQUEIRA MAIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0111792-06.2007.8.26.0004 e o código 04000007HM2C.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 21

Número do documento: 1911081348320000000158405259

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.fpmiranda quarta-feira, 23/04/2014
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20140001156211
Data/Horário de protocolamento:	23/04/2014 18h07
Número do Processo:	0111792-06.2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vare/Juízo:	2202 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. IV - LAPA
Juiz Solicitante:	FLAVIA POYARES MIRANDA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S.A.
Dados dos pesquisados	
Relação de pessoa pesquisada	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
07.289.691/0001-34 : PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Endereços	

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)
<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaSI.do?method=protocolar&toke...> 23/04/2014


Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 22
 Número do documento: 19110813483200000000158405259

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.nollva sexta-feira, 25/04/2014
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de Informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela Instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140001156211
Número do Processo:	0111792-06.2007
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2202 - 2ª VARA CÍVEL DO F.R. IV - LAPA
Juiz Solicitante:	FLAVIA POYARES MIRANDA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BANCO DO BRASIL S.A.

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/04/2014 18:07	Requisição de Informações	FLAVIA POYARES MIRANDA	(35) Cumprida considerando as informações existentes na Instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA 396, BAIRRO: VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP: 05161-000 RUA AFONSO SARDINHA 337, BAIRRO: LAPA, SAO PAULO - SP, CEP: 05078-000 ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA 396, BAIRRO: VILA JARAGUA, SAO PAULO - SP, CEP: 05161-000	Não requisitado	Não requisitado	24/04/2014 05:14
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
23/04/2014 18:07	Requisição de Informações	FLAVIA POYARES MIRANDA	(32) Cumprida considerando	Não requisitado	R AFONSO SARDINHA	Não requisitado	Não requisitado	24/04/2014 09:39

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method...> 25/04/2014



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 23
 Número do documento: 1911081348320000000158405259

288
C

			as Informações existentes na Instituição.	0,00	337 LAPA 00507600SAO PAULO SP		
Não Respostas							
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada							

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejubp.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original





Doc. 02
289
C

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTEN O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35219819521	28/02/2005	27/05/2015 18:22:00
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/02/2005		
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AFONSO SARDINHA	NÚMERO: 337	
BAIRRO: LAPA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05078-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
AGNALDO NABAIS MORENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.336.208-79, RG/RNE: 13748648, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HANBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.		
MARIA ROSA RICCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.265.578-39, RG/RNE: 2474837, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.		
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219819521 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/05/2015		



Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SAO PAULO:0992087300017
Data: 27/05/2015 18:22:00-03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Localização: Sao Paulo

290
C

Ficha Cadastral Simplificada certificada para ROSAEL AMARO DE ANDRADE:09460871801
[Autenticidade: 58659531] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br





CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz em exercício nesta 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
São Paulo, 01/02/2016.

Patricia Regina Gallego
Téc. Judiciário

Vistos, etc.

Tendo em vista os registros societários da executada e a ficha cadastral juntada pelo exequente, se vislumbra a existência de uma rede empresarial controlada por um núcleo familiar, constituída por um capital único e dotada de interesses comuns, na qual incluem-se a executada e a empresa indicada. Formam um grupo econômico que funciona por coordenação.

Nota-se ainda, que a empresa indicada é administrada por pessoas com o mesmo sobrenome da sócia da executada constituindo outra pessoa jurídica que explora a mesma atividade econômica.

Assim, reconheço a existência de grupo econômico entre a executada e as empresa Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda CNPJ 07.289.691/0001-34.

Anote-se no polo passivo.

Outrossim, determino de imediato o prosseguimento da execução com consultas aos convênios BACEN-JUD, ARISP e INFOJUD.

Cumpra-se.

A íntegra da presente está disponível no sítio deste E. Regional na internet – www.trtsp.jus.br. Eventuais manifestações processuais, preferencialmente, por petição eletrônica – SISDOC, nos termos da Lei nº. 11.419/06.

São Paulo, data supra.

**ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
JUIZ DO TRABALHO**



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21ª VT/SP

Processo: 2487-2010 Grupo: 001

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

Partes: FABIO TADEU DA SILVA
SED IND E COM

Obs.: STÇA LIQ - FL. 153

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,7167%)	R\$ 21.373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.373,33

Pgto. em 07/02/2013	R\$ 289,94	<i>→ AC - f. 63 (a Siza)</i>
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00	
b. Saldo de Juros	R\$ 21.083,39	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.083,39 (Índice: 1,000000000)	
e. Juros (sobre c) (0,2143%)	R\$ 171,43	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 101.254,82	

Pgto. em 13/02/2013	R\$ 137,11	<i>→ AC - f. 169 (a Siza)</i>
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00	
b. Saldo de Juros	R\$ 21.117,71	
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 82.480,58 (Índice: 1,031007236)	
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.772,51 (Índice: 1,031007236)	
e. Juros (sobre c) (36,5690%)	R\$ 30.162,36	
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 134.415,45	

Custas Processuais	R\$ 1.650,05 (1.600,00 * 1,031282533)
Multa 475-J	R\$ 13.485,57 (82.480,58 + 63,5000%) * 10,00%
HP conhecimento	R\$ 1.546,92 (1.500,00 * 1,031282533)

TOTAL: R\$ 151.098,00

Valores Atualizados até: 01/03/2016

São Paulo/SP, 01 de março de 2016.

Terminal Simone

Atualização monetária dos débitos trabalhistas feita com a Taxa Referencial Diária (TRD), por força da decisão liminar nos autos da Reclamação Constitucional nº 22012, em que o Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, do E.STF, suspendeu a aplicação do IPCA-E. Juros na forma do §1º, do art. 39, da Lei 8.177/1991 e art. 883, da CLT.



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 terça-feira, 01/03/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160000668178
Data/Horário de protocolamento:	01/03/2016 17h57
Número do Processo:	2487-2010
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.289.691/0001-34 :PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 :CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733/0001-98 :SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema]

h... " " cb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&tok... 01/03/2016



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 29
 Número do documento: 19110813483200000000158405259



Processo nº 2487/2010

CERTIDÃO

Certifico que foi ajuizado Embargos de Terceiro por Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda. em 06/03/2016.

São Paulo, 8 de março de 2016.

Divina das Graças Torres
Divina das Graças Torres
Analista Judiciário



16/03/2016 - 11:48:29
R.CARPROA - Pag. 295

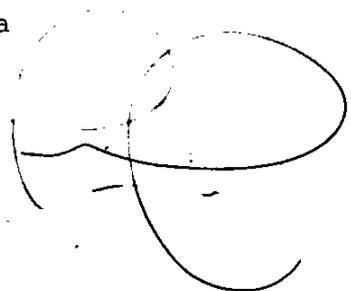
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 2Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 294 folhas, a
ROSSANA HELENA DE SANTANA, OAB 296101/SP-D, telefone (0011)
28615461.

São Paulo - Capital , 16/03/2016

Everton de Paula Silva

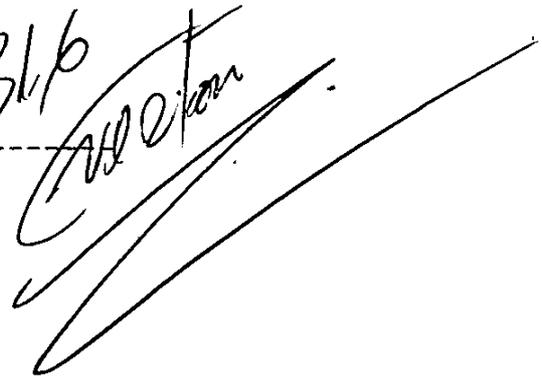


Ciente da devolução até 16/03/2016.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.
ROSSANA HELENA DE SANTANA - Advogado-Réu
OAB 296101 SP D
Endereço RUa Cinco de Julho, 255
Ipiranga
Sao Paulo, SP

CEP 4281000

Devolvido em 16/03/16

Funcionário 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

296

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50220167305344

Nome original: decisãoMS.pdf

Data: 21/03/2016 17:34:52

Remetente:

Karina de Oliveira

Gab. Desemb. Federal Lilian Gonçalves

TRT 2ª Região

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Mandado de Segurança - solicitação de informações





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROC. SDI-8 Nº 1000641-33.2016.5.02.0000

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : PROMETAL COM. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

IMPETRADO : ATO DO MM. JUÍZO DA 21ª VT/SP

LITISCONSORTES : FABIO TADEU DA SILVA

SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão do Juízo de origem que entendeu configurado grupo econômico e incluiu a impetrante no polo passivo do processo nº 00024874920105020021, determinando, em seguida, a penhora via BACEN-Jud.

2. Cognição sumária revela (id. 2db97e7) que o Juízo de origem reconheceu a existência de grupo econômico após a análise dos "registros societários da executada e a ficha cadastral juntada pelo exequente", onde verificou que a ora impetrante "é administrada por pessoas com o mesmo sobrenome da sócia da executada, constituindo outra pessoa jurídica que explora a mesma atividade econômica" (id. 2db97e7). Dessa forma, não se vislumbra a presença de ato manifestamente ilegal, abusivo ou arbitrário, que indique a presença de *periculum in mora* e *fumus boni iuris* a justificar a concessão de liminar em mandado de segurança.

3. Portanto, reputo não configurados *periculum in mora* e *fumus boni iuris* e, com fulcro no artigo 7º, inciso III, *contrario sensu*, da Lei 12.016/09, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho, **INDEFIRO** a liminar requerida.

4. Ciência à impetrante.

5. Oficie-se ao MM. Juízo impetrado, solicitando que preste as informações que entender necessárias, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei 12.016/09.

6. Citem-se os litisconsortes.

Após, retornem conclusos.



297

São Paulo, 21 de março de 2016.

LILIAN GONÇALVES

Relatora

R-1603



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[LILIAN GONCALVES]



<https://pje.trtsp.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



298



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 31/03/2016 às 17:06

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 50220167348302**Documento:** ms1498-2012.pdf**Remetente:** 21ª Vara do Trabalho de São Paulo (Patricia Regina Gallego)**Destinatário:** Gab. Desemb. Federal Lilian Gonçalves (TRT2)**Data de Envio:** 31/03/2016 17:00:56**Assunto:** Informações referente ao mandado de segurança 1000641-33.2016.5.02.0000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

TRT 2a. Reg - SP 22/03/16 18:49 9981566 INTERNET

Apense-se aos Embargos de Terceiro
Processo n.º 0002487.49.2010.5.02.0021

PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA., já qualificada nos Embargos de Terceiro opostos em 06.03 p.p.,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que
segue.

Houve um erro material quando da oposição dos
referidos Embargos. Ocorre que o peticionário equivocou-se quanto ao valor da
penhora *online* efetivada na conta da Embargante.

Rua Cubatão, 86, Conjunto 610, Paraíso, São Paulo/SP
Tel: 11 97201-6602 – 11 98568-4442

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 320489/SP - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA -



BRAZ & FIGUEIREDO
Sociedade de Advogados

Ao descrever - em todo o teor da peça - o valor do bloqueio, que em verdade foi de R\$ 10.776,47 (dez mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), foi descrito o valor de ordem de penhora, correspondente ao débito atualizado da condenação objeto da lide, no importe de R\$ 151.098,00 (cinto e cinquenta e um mil e noventa e oito reais).

Assim, requer que seja deferida a RETIFICAÇÃO dos Embargos de Terceiro opostos, para que faça constar o valor de penhora online no importe de R\$ 10.776,47 (dez mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Ratifica, no mais, em todos os termos, os argumentos e pedidos dos referidos Embargos de Terceiro.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de março de 2016.

THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
OAB/SP 320.489

Rua Cubatão, 86, Conjunto 610, Paraíso, São Paulo/SP
Tel: 11 97201-6602 – 11 98568-4442

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 320489/SP - THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 37
Número do documento: 19110813483200000000158405259

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Indústria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
A manifestação sobre Embargos de Terceiro deve ser proto
colada naqueles autos (processo nº 25/2016).

Advogado(s):

296101 /SP-D ROSSANA HELENA DE SANTANA

Publicado no D.O.E. em 02/08/2016

Solicitado por Divina das Graças Torres
em 29/07/2016 às 18:25 hs.
Solicitação nº 4549
Edição nº 3324





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, se manifestar nos seguintes termos:

Excelência, conforme andamentos dos autos foram realizadas varias tentativas a fim de garantir a execução, todavia, todas restaram infrutíferas tendo em vista não encontrar bem penhoráveis em nome das executadas.

Desse modo, requer seja realizada pesquisa junto ao sistema ARISP, afim de se obter informações acerca de bens em nome dos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2016.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 1



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI
Advogados

302

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo n. 00024874920105020021

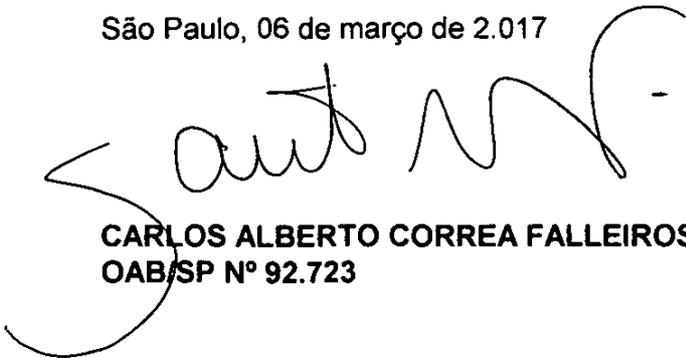
- JUIZ 15523 513456

SED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA., empresa já devidamente qualificados, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **reclamação trabalhista** ajuizada por **FÁBIO TADEU DA SILVA**, cujo feito tramita perante esse D. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso mandato de procuração, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Requer, outrossim, seja anotado o nome do signatário desta na contracapa dos autos para o recebimento das futuras intimações,

pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2.017


CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
OAB/SP Nº 92.723



ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

Recurso de Revista nº 00000000000000000000

RECURSO DE REVISTA Nº 00000000000000000000
PROCURADOR GERAL DO TRT - 2ª REGIÃO

RECURSO DE REVISTA Nº 00000000000000000000
PROCURADOR GERAL DO TRT - 2ª REGIÃO



303

(

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM AARTEFATOS DE FERRO LTDA.**, empresa regularmente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.934.733/0001-98, com sede nesta Capital na Estrada Turística do Jaraguá, nº 1.281, no bairro de Pirituba, neste ato através de sua sócia **CLAUDIA NATALIA RICCI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.934.834, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 077.498.608-51, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS**, brasileiro, casado, **ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI**, brasileira, casada, inscritos na OAB/SP, respectivamente sob os nºs 92.723, 165.400, com escritório à Rua Dr. Augusto de Miranda, nº 1.083, no bairro de Vila Pompéia, São Paulo, fones: 3807-0498, 9 9911-4742 e 9 9645-0586, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para nos representar na reclamação trabalhista promovida por Fábio Tadeu da Silva, cujo feito tramita perante à 21ª vara do Trabalho da Capital -, processo nº. 00024874920105020021.

São Paulo, 20 de janeiro de 2.017


SED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM AARTEFATOS DE FERRO LTDA.

CONSTITUICAO DA UNIAO FEDERAL DO BRASIL

Art. 104. O Poder Judiciário é constituído pelo Poder Judiciário Federal e os Poderes Judiciários Estaduais e Municipais.

Art. 105. O Poder Judiciário Federal é constituído pelo Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores, a saber: o Superior Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal Militar, o Superior Tribunal do Trabalho, o Superior Tribunal de Eleições e o Superior Tribunal de Contas da União.

Art. 106. O Poder Judiciário Estadual é constituído pelo Poder Judiciário do Estado e os Poderes Judiciários Municipais.

Art. 107. O Poder Judiciário Municipal é constituído pelo Poder Judiciário do Município.





304

Proc. 0002487-49.2010.5.02.0021

**AÇÃO TRABALHISTA
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 16/11/2010, às 14:58:20

Autor :Fabio Tadeu da Silva

End: Rua Gregório Tagle,301

APTO 14 - BLOCO 4- Jardim Ipanema (zona

São Paulo

SP - CEP: 05187-510

Adv: MARCIO LUIZ VIEIRA

(FLS. _____)

OAB : 257033/SP -D

End: Av. Elisio Cordeiro de Siqueira, 272

Pirituba

São Paulo

SP - CEP: 05041-001

Réu :Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

End: Est Turística do Jaraguá,1281

- Vila Jaraguá

São Paulo

SP - CEP: 05161-000

Adv: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

(FLS. _____)

OAB : 92723/SP -D

End: R DR AUGUSTO DE MIRANDA 1083

V POMPEIA

SÃO PAULO

SP - CEP: 05026-001

Réu :CLAUDIA NATALIA RICCI

e outro(s) 1

Audiência designada: 20/06/2012, 16h:02min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: EZILENE GOMES DOURADO

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital

Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



021aVT

00024874920105020021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 50220179386351 .

Nome original: Ofício - Trânsito em Julgado - MS 1000641-33.2016.5.02.0000.pdf

Data: 14/03/2017 16:18:23

Remetente:

Danilo de Alcantara Magalhães

Secretaria de Dissídios Individuais - 2, 4, 6 e 8

TRT 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue Ofício - Trânsito em Julgado - MS 1000641-33.2016.5.02.0000.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405259

ID. 246e8a1 - Pág. 45



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região
Secretaria de Dissídios Individuais - Par

DESTINATÁRIO:
MM. JUÍZO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (Via Malote Digital)

PROC. SDI-8 Nº 1000641-33.2016.5.02.0000
MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE : PROMETAL COM. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
IMPETRADO : ATO DO MM. JUÍZO DA 21ª VT/SP
LITISCONSORTES : FABIO TADEU DA SILVA
SED IND. E COM. DE ARTEFATOS DE FERRO LTDA

OFÍCIO - PJe-JT

São Paulo, 14 de março de 2017

Assunto: TRÂNSITO EM JULGADO
Proc. Origem: 0002487-49.2010.5020021

Excelentíssimo(a) Sr(a). Magistrado(a),

Pelo presente, levo a conhecimento de V. Exa. que a Seção Especializada em Dissídios Individuais 8 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, apreciando o Mandado de Segurança em epígrafe, assim decidiu:

“ACORDAM os Magistrados da SDI-8 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação do voto do relator. Custas, pela impetrante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.776,47 - id. 824e557), no importe de R\$ 215,52.”

Chave de acesso: 16090508370458100000009862278

O v. Acórdão poderá ser acessado no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível no menu “Serviços – PJe”, na página deste Tribunal na Rede Mundial de Computadores, digitando a(s) chave(s) de acesso listada(s) acima.

Informo, ainda, que até às 23h59min do dia 02/03/2017 não houve interposição de recurso contra a aludida decisão, pelo que sobreveio o trânsito em julgado.

Respeitosamente,

CLAUDIA VIVIANI MOSCHELLA
Secretaria das Seções Especializadas em
Dissídios Individuais - Pares



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubg.a77186 quarta-feira, 05/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160000668178
Número do Processo:	2487-2010
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME (Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$10.776,47) [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10.776,47	10.776,47	02/03/2016 20:50
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/03/2016 00:28
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO (Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$62,40) [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CATXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 54,26	54,26	02/03/2016 03:11
05/07/2017 17:21:21	Desb. Valor	Antonio José de Lima Fatia	54,26	Não enviada		
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de	8,14	02/03/2016 06:09



				saldo. 8,14		
05/07/2017 17:21:21	Desb. Valor	Antonio José de Lima Fatia	8,14	Não enviada		

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/03/2016 19:26

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/03/2016 16:45

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2016 20:50

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$532,96] [Quantidade atual de não respostas: 0]**Respostas****BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 532,96	532,96	01/03/2016 19:26
05/07/2017 17:21:21	Transf. Valor ID:072017000008077984 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo cred. jud: Geral	Antonio José de Lima Fatia	532,96	Não enviada		

BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2016 16:45

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2016 06:09



ITÁU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/03/2016 17:57	Bloq. Valor	ANTONIO JOSÉ DE LIMA FATIA	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/03/2016 20:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência da penhora realizada sobre aplicações financeiras de vossa titularidade, em 01-03-2016, via BacenJud, no importe de R\$532,96, Banco Bradesco. Decorrido o prazo para oposição de embargos, o valor sera liberado ao exequente, ante os termos da Súmula 01 do TRT-SP.

Advogado(s):

92723 /SP-D CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS

Publicado no D.O.E. em 07/07/2017

Solicitado por Everton de Paula Silva
em 05/07/2017 às 17:24 hs.
Solicitação nº 3617
Edição nº 3534



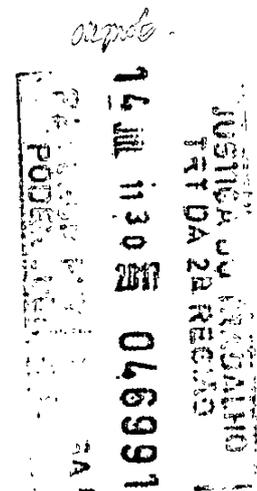


SAO PAULO (SP), 11 de Julho de 2017 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 2487-2010
 Reclamado: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM AR
 CPF/CNPJ: 61.934.733/0001-98
 Reclamante: FABIO TADEU DA SILVA
 CPF/CNPJ: Não informado
 Valor original: R\$ 532,96
 Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
 N.º da conta judicial: 3700106790886
 N.º da parcela: 1
 Data do depósito: 06.07.2017
 Depositante: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM AR



Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
 CENOP SERV SAO PAULO
 R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
 SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
 21 VT FORUM BARRA FUNDA
 SAO PAULO TRT2 - CAPITAL - SP .





Marccio Luiz Vieira

Sociedade de Advogados

Fls.: 344
311
✓

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 2ª REG. AD
21 SET 16 27 2017 020966
P5 FÓRUM RUY BARBOSA

Processo 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da ação trabalhista em epígrafe que move em face de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA e outros**, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a pesquisa Arisp e Renajud em desfavor das Executadas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

M. Vieira
MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

- 1 -

Av. Mofarrej, nº 348 – conj. 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP
Fone (11) 3673-1540 / (11) 95214-3000
E-mail: marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br
Site: mlvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405259



ID. 246e8a1 - Pág. 52



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 3452

+	Redistribuição:	+
{	() CEP _____	}
{	() CEP _____	}
{	() CEP _____	}
{	() DETRAN _____	}
+		+

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00106/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exequente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

CPF/CNPJ 07.289.691/0001-34

Nome Fantasia:

Endereço: RUA AFONSO SARDINHA, 337
SÃO PAULO

LAPA

/ SP - CEP: 05078-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.PGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2016	

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PATRICIA REGINA GALLEG0

Patricia

Remetido à Central em ___/___/20__.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 346

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00107/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exequente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: CLAUDIA NATALIA RICCI

CPF/CNPJ 077.498.608-51

Nome Fantasia:

Endereço: EST. TURISTICA DO JARAGUA, 1281

PIRITUBA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 05161-000

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2016	

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PATRICIA REGINA GALLEGO

Cópia

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 54

Número do documento: 19110813483200000000158405259



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 347 ^{h/1}

+	Redistribuição:	+
()CEP	
()CEP	
()CEP	
()DETRAN	
+		+

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00108/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exequente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98

Nome Fantasia:

Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281

- Vila Jaraguá

São Paulo

/ SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2017	

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

PATRICIA REGINA GALLEG0

Cópia

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 2487-2010

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza,
ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Clodovil Miguel Francisco
Analista Judiciário

Vistos, etc...

Chamo o feito à ordem.

Conforme apuro nos autos, houve oposição de embargos de terceiros por PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. (fls. 294), em 03/03/2016, entretanto, por razões das quais é não possível apurar neste momento, não houve distribuição do feito.

Diante disto, considerando que a empresa possui valores bloqueados nos autos, e que não é mais possível a distribuição física de incidentes, intime-se para que distribua os embargos no processo eletrônico no prazo de 05 dias, sob pena de presunção de desistência quanto à discussão de sua inclusão no feito.

Decorrido prazo sem inclusão no sistema PJE, transfira-se o valor de R\$ 10.776,47, bloqueado no Bacen (fls. 307) para conta do juízo e libere-se ao exequente.

Int.

São Paulo, data supra

HAMILTON HORNEAUX POMPEU
JUIZ DO TRABALHO

(Pág. 1/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7063602
Data da assinatura: 05/05/2018, 09:48 AM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 56
Número do documento: 19110813483200000000158405259



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7063602
Data da assinatura: 05/05/2018, 09:48 AM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 57
Número do documento: 19110813483200000000158405259

316

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência de decisão. Íntegra no site do TRT.

Advogado(s):

320489 /SP-D THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Publicado no D.O.E. em 09/05/2018

Solicitado por CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO
em 07/05/2018 às 09:03 hs.
Solicitação nº 183
Edição nº 3718





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 351

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00106/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exeqüente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

CPF/CNPJ 07.289.691/0001-34

Nome Fantasia:

Endereço: RUA AFONSO SARDINHA, 337
SÃO PAULO

LAPA

/ SP - CEP: 05078-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.PGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2016	

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


PATRICIA REGINA GALLEGO

Remetido à Central em ____/____/20____.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02487003220105020021

Mand/Int./Not.: 0106/2018

CPF/CNPJ: 7289691000134

Reclamante: Fabio Tadeu da Silva

Reclamado: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Endereço: RUA AFONSO SARDINHA, 337, Complemento: LAPA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05078000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação contida no Mandado 106/2018, procedi às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, CNPJ 07.289.691/0001-34, tendo obtido os seguintes resultados (docs. anexos):

BACEN – Resultado negativo

* Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições cadastradas ao Banco Central do Brasil

ARISP – Resultado negativo

* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo acerca da existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a)

RENAJUD – Resultado negativo

* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud – Restrições Judiciais de Veículos Automotores

INFOJUD – Endereço Idêntico ao indicado no mandado.

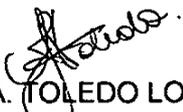
* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do



Brasil

Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à d. apreciação judicial.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2018.


JULIANA A. TOLEDO LOPES
Oficial de Justiça Avaliadora – 21ª VT / TRTSP / 2ªR



Fls

Pesquisa BACENJUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

3214

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 quarta-feira, 21/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180000895952
Data/Horário de protocolamento:	21/02/2018 11h47
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.289.691/0001-34 : PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 : CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733/0001-98 : SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 Sua sessão expira em: 9min52s sexta-feira, 02/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Saír		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000895952
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<input type="checkbox"/>	077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<input type="checkbox"/>	61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180000895952>

1/2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 64
 Número do documento: 1911081348320000000158405259

Judicial Caso Transferência:	-	Usar IFE agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fábio Tadeu Silva	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	170.023.528-14	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG.	

Conferir Ações Selecionadas **Voltar**

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem **Marcar Ordem Como Não Lida**

Dados do Bloqueio Original



Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002467010
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juizo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$6,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,55	6,55	27/04/2018 20:32
15/05/2018 16:11:36	Desb. Valor	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)	6,55	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 18:55
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<input type="checkbox"/>	077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<input type="checkbox"/>	61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					

[Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas](#)



1928

PESQUISA ARISP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 07289691000134

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
 - Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).
- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 07289691000134

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, VISUALIZE OS CARTÓRIOS PESQUISADOS MAIS ABAIXO OU NO BOTÃO 'VOLTAR' PARA EFETUAR NOVA PESQUISA.

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui



PESQUISA RENAJUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

12/11/19



Seja bem vindo,

Sair

Restrições
Veículos At

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

TRT02

21/02/2018 • 13h 06' 58" • 03:45

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

CPF/CNPJ com formato inválido.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Estado de Autenticação: Verd. Q. 100%
Data: 21/02/2018 13:06:58

Atenção: Renajud



16/11

PESQUISA INFOJUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

LOCALIZAÇÃO

Assine aqui

Assine aqui

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 07.289.691/0001-34
Nome Empresarial Completo: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
Nome Fantasia Completo: PROMETAL
CPF do responsável: 136.265.578-39
Logradouro: RUA AFONSO SARDINHA , 337
Complemento:
Bairro: LAPA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 05078-000

[Voltar](#)





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00107/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exeqüente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: CLAUDIA NATALIA RICCI

CPF/CNPJ 077.498.608-51

Nome Fantasia:

Endereço: EST. TURISTICA DO JARAGUA, 1281

PIRITUBA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Bon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2016	

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

P/ R
PATRICIA REGINA GALLEG0

Remetido à Central em ___/___/20___.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 74

Número do documento: 19110813483200000000158405259



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02487003220105020021

Mand/Int./Not.: 0107/2018

CPF/CNPJ: 7749860851

Reclamante: Fabio Tadeu da Silva

Reclamado: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDA

Destinatário: Cláudia Natália Ricci

Endereço: EST. TURISTICA DO JARAGUA, 1281, PIRITUBA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 05161-000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação contida no Mandado 107/2018, procedi às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de CLÁUDIA NATÁLIA RICCI, CPF 077.498.608-51, tendo obtido os seguintes resultados (docs. anexos):

BACEN – Resultado negativo

*Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições cadastradas ao Banco Central do Brasil

ARISP – Resultado POSITIVO

1) Matrícula 96.532, 10º CRI de São Paulo/SP

* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo acerca da existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a)

RENAJUD – Resultado negativo

* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud – Restrições Judiciais de Veículos Automotores

INFOJUD – Endereço Idêntico ao indicado no mandado.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 75

Número do documento: 19110813483200000000158405259

227/

* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil

Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à d. apreciação judicial.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2018.



JULIANA A. TOLEDO LOPES
Oficial de Justiça Avaliadora – 21ª VT / TRTSP / 2ªR



1333

Pesquisa BACENJUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

377

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 quarta-feira, 21/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180000895952
Data/Horário de protocolamento:	21/02/2018 11h47
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.289.691/0001-34 : PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 : CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733/0001-98 : SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBGJ149179 quarta-feira, 25/04/2018
Minutas Ordens Judiciais Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da Impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000895952
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

+	07.289.691/0001-34 - PROMITAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
-	077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2018 20:11
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/02/2018 17:59
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 03:56
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 02:28



Nenhuma ação disponível						
ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Julz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
+ 61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						

[Reiterar Não Respostas](#) | [Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fábio Tadeu Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	170.023.528-14
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Nome de usuário do julz solicitante no sistema:	EJUBG.

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBGJ149179 quarta-feira, 25/04/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de L. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 [Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial anexa não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180002467010
Data/Horário de protocolamento:	25/04/2018 23h26
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.289.691 : PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 : CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733 : SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 1911081348320000000158405259

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 terça-feira, 15/05/2018
Minutas Ordens Judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180002467010
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados	
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. 	

<input checked="" type="checkbox"/>	07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 6,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]
-------------------------------------	--

<input type="checkbox"/>	077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--------------------------	--

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/04/2018 19:52

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	27/04/2018 18:07

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 04:37

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 02:44

Nenhuma ação disponível



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 1911081348320000000158405259
 ID. 246e8a1 - Pág. 82

27/4/18

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 20:32
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fábio Tadeu Silva		
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	170.023.528-14		
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>		
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBG.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



10/11

PESQUISA ARISP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 07749860851

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Física	CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	00024874920105020021
CPF		
077.498.608-51		

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Barueri

02º Cartório - Osasco

10º Cartório - São Paulo - Capital

16º Cartório - São Paulo - Capital

Deseja ser informado por e-mail ?

[Concluir e aguardar resposta](#)[Concluir e solicitar mais certidões](#)[Concluir e Imprimir Protocolo](#)

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
 São Paulo
 São Paulo
 São Paulo

Protocolo Tipo de Pesquisa Nº Processo Status CPF/CNPJ Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
	SPH18020052708D	Osasco - 02º Cartório	Respondido	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH18020052707D	Barueri - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH18020052706D	São Paulo - Capital - 10º Cartório	Respondido com Anexo	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH18020052705D	São Paulo - Capital - 16º Cartório	Respondido	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH13030069447D	Promissão - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	
	SPH13030069446D	General Salgado - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	
	SPH13030069445D	Cananéia - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	
	SPH13030069444D	Barueri - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	
	SPH13030069443D	São Paulo - Capital - 16º Cartório	Respondido	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	
	SPH13030069442D	São Paulo - Capital - 10º Cartório	Respondido com Anexo	Pessoa	2487-2010	22/03/2013	✓	

Página 1 de 1

10 Itens



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405259

ID. 246e8a1 - Pág. 86

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH18020052706D

Cartório
10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
00024874920105020021

CNPJ / CPF
077.498.608-51

Nome / Razão
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/02/2018):

Certidão anexa.

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
96532.pdf.p7s	P7S	

Respondido em
26/02/2018

[Voltar](#)



X endereço 383533 28/02/2018 15:39:28 1

X endereço 383533 28/02/2018 15:39:28 2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DA 1ª OFICIAL
DE REGISTRO DE IMÓVEISComarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo, 06. SET 2000matrícula
96532ficha
1matrícula
96532ficha
1
verso

Imóvel: O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Proprietária: TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 72.840.424/0001-75), com sede nesta Capital à Rua Heitor Penteado nº 585.

Registros anteriores: R.3/40.816; R.3/40.817; R.3/36.946 e 88.705 de 24 de março de 1997 deste Cartório.

A Oficial designada:

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro
Heloisa Maria Gandolfo Loureiro

Av.1 em 06. SET 2000

Conforme R.12/88.705 deste Cartório, o imóvel em área maior foi dado em hipoteca ao BANCO ITAÚ S/A, para garantia da dívida de R\$3.975.000,00, com vencimento em 16 de fevereiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

Av.2 em 31. JAN 2001

Fica cancelada a hipoteca mencionada na Av.1, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do Instrumento particular de 18 de janeiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Mário Regina Costa
Mário Regina Costa

Av.3 em 31. JAN 2001

Do Instrumento particular referido no registro seguinte e notificação recibo de 2000 consta que o imóvel acha-se lançado no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal pelo nº 080.094.0226-5.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

(continua no verso)

R.4 em 31. JAN 2001

Pelo Instrumento particular de 8 de dezembro de 2000, a proprietária vendeu o imóvel pelo valor de R\$205.821,00 a AGNALDO NABAIS MORENO (RG 13.748.648 e CPF 060.336.208-79), diretor comercial e s/m. CLÁUDIA NATÁLIA RICCI MORENO (RG 5.934.834 e CPF 077.498.608-51), brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, à Rua Lauro Muller nº 12, 31-A. (CND nº 3642000-21002020 expedida pelo INSS em 6.12.2000 e C.Q. expedida em 26.10.2000 pela Secretaria da Receita Federal).

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

R.5 em 31. JAN 2001

Pelo Instrumento particular referido no R.4, os adquirentes confessam dever à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04), com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, a importância de R\$126.631,12, a ser paga por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, do valor inicial de R\$2.090,61, nelas incluídos juros de taxa nominal de 12% e efetivo de 12,6825% ao ano, e os prêmios de seguros, vencendo-se a primeira a partir do mês subsequente ao de assinatura do contrato. O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos de poupança do dia do aniversário do Instrumento, do qual constam multa e outras condições. Em garantia do pagamento, alienou fiduciariamente o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel à credora.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

Av.6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 01 de fevereiro de 2018 - (prenotação nº 483.009 de 26/01/2018)

Nos termos da determinação da Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00004049120125020085, protocolada na Central de Indisponibilidades em 24/01/2018 sob nº 2018012417.00436325-1A-600, foi decretada a indisponibilidade dos bens de CLAUDIA NATÁLIA RICCI MORENO, CPF nº 077.498.608-51.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo
Fábio Martins de Azevedo

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
- VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA -

344



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 1911081348320000000158405259

375

EM BRANCO

X endereço 383533 26/02/2019 19:39:28 3



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405259

96.532

CERTIFICADO e dou 1º que a presente cópia é reprodução autônoma da matrícula nº 96532, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de digitalização digital disponibilizado pela ICF-Brasil, nos termos da Resolução nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Retirada e situação do registro são o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão de circunscrição.

Número do último ato praticado nesta matrícula: 6.
 São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.
 Assinatura Digital (ASSINATURA DIGITAL)
 Endereço dos Santos, Escritório Autorizada

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instauração de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradora da Imóvels.

Registrares da Imóvels,
 Rua Inácio Pereira da Rocha, 142-1º andar, Pinheiros, Cep. 05432-010-18/Fax:3186-2800.

C 1ª subdistribuição, BUJARIÁ, por nomeação e esta Serventia de 07/10/1939 a 11/06/1976, quando passou a pertencer ao 1º Região, tendo antes pertencido ao 4º Região. - O 1º subdistribuição de 1ªª, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Região de 09/12/1925 a 28/12/1925 e do 1505/1939 a 06/10/1939). 4º Região (de 09/12/1925 a 03/12/1927) e 5º Região (de 28/12/1927 a 14/03/1939). - O 2º subdistribuição, VILA MOURA, desde em 01/10/1940, pertence desde esta data a esta Serventia. O 4º subdistribuição PINHEIROS, criado pela Lei 8.500/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964 pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistribuição (Lapa), do 13º subdistribuição (Buariki) e do 20º subdistribuição (Jardim América) que pertence ao 13º Região.

19/11/2019

PESQUISA RENAJUUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

BMX



Seja bem vindo,

Sair

Restrições
Veículos At

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

TRT02

21/02/2018 • 13h 06' 58" • 02:49

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

07749860851

Pesquisar

Limpar

2.0.4



PESQUISA INFOJUD

TRT



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 077.498.608-51
Nome Completo: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO
Nome da Mãe: MARIA ROSA RICCI
Data de Nascimento: 08/04/1965
Título de Eleitor: 0085955130124
Endereço: EST TURISTICA DO JARAGUA 1281 PIRITUBA
CEP: 5161-000
Município: SAO PAULO
UF: SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 386

+ Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)

MANDADO Nº 00108/2018

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD + 2

Exeqüente: Fabio Tadeu da Silva

CPF/CNPJ 00.017.002/3528-14

Destinatário: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD CPF/CNPJ 61.934.733/0001-98

Nome Fantasia:

Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281

- Vila Jaraguá

São Paulo

/ SP - CEP: 05161-000

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 151098,00	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 151098,00		Data de Atualização 01/03/2017	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 15 de Fevereiro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.


PATRICIA REGINA GALLEGO

Remetido à Central em ____/____/20____.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 94

Número do documento: 19110813483200000000158405259



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02487003220105020021

Mand/Int./Not.: 0108/2018

CPF/CNPJ: 61934733000198

Reclamante: Fabio Tadeu da Silva

Reclamado: Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Endereço: Est Turística do Jaraguá, 1281, Complemento: - Vila Jaraguá

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05161000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação contida no Mandado 108/2018, procedi às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, CNPJ 61.934.733/0001-98, tendo obtido os seguintes resultados (docs. anexos):

BACEN – Resultado negativo

*Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições cadastradas ao Banco Central do Brasil

ARISP – Resultado POSITIVO

1) Matrícula 6.845, CRI de Registro/SP

* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo acerca da existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a)

RENAJUD – Resultado negativo

* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud – Restrições Judiciais de Veículos Automotores

INFOJUD – Endereço Idêntico ao indicado no mandado.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 246e8a1 - Pág. 95

Número do documento: 19110813483200000000158405259

* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil

Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à d. apreciação judicial.

São Paulo/SP, 15 de maio de 2018.


JULIANA A. TOLEDO LOPES
Oficial de Justiça Avaliadora – 21ª VT / TRTSP / 2ªR



123

Pesquisa BACENJUD



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405259

390

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 quarta-feira, 21/02/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180000895952
Data/Horário de protocolamento:	21/02/2018 11h47
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07.289.691/0001-34 : PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
077.498.608-51 : CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.934.733/0001-98 : SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA	151.098,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.J149179 Sua sessão expira em: 9min42s sexta-feira, 02/03/2018
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180000895952
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

	07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
--	--

	077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	--

	61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
---	---

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/02/2018 20:11
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 17:59
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 03:56

<https://bacenjud2.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do?method=exibir&id=20180000895952>

1/2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 246e8a1
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405259>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 246e8a1 - Pág. 99
 Número do documento: 19110813483200000000158405259

Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/02/2018 11:47	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/02/2018 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Fábio Tadeu Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	170.023.528-14
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBG.



Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180002467010
Número do Processo:	00024874920105020021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Brigida Della Rocca Costa (Protocolizado por Juliana Angelica Toledo Lopes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	170.023.528-14
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Fábio Tadeu Silva

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

07.289.691/0001-34 - PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$6,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

077.498.608-51 - CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

61.934.733/0001-98 - SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/04/2018 19:52
BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 18:07
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 04:37
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/04/2018 23:26	Bloq. Valor	Brigida Della Rocca Costa	151.098,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2018 20:32



155

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/ executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

18/11/19

PESQUISA ARISP



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

USUÁRIO: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 61934733000198

Atenção:
Confirme os dados antes de concluir o pedido.

Tipo Pessoa Jurídica	Nome SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME	Nº Processo 00024874920105020021
--------------------------------	--	--

CPF
61.934.733/0001-98

Informar somente os imóveis/direitos de que seja proprietário/titular.

Solicitar em:

01º Cartório - Franco Da Rocha

01º Cartório - Registro

02º Cartório - Osasco

Deseja ser informado por e-mail ?

Concluir e aguardar resposta

Concluir e solicitar mais certidões

Concluir e Imprimir Protocolo



Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
 São Paulo
 São Paulo
 São Paulo

Protocolo Tipo de Pesquisa N° Processo Status CPF/CNPJ Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
	SPH18020052700D	Registro - 01º Cartório	Respondido com Anexo	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH18020052699D	Osasco - 02º Cartório	Respondido	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	
	SPH18020052698D	Franco Da Rocha - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	00024874920105020021	21/02/2018	✓	

Página 1 de 1

3 Itens



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261

Penhora Online - Respostas de certidões

Secretaria da 21a Vara do Trabalho de São Paulo
São Paulo
São Paulo
São Paulo

Protocolo
SPH18020052700D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE REGISTRO - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
00024874920105020021

CNPJ / CPF
61.934.733/0001-98

Nome / Razão
SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME

Tipo Resposta
Certidão

Observações

Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 21/02/2018):

Localizada 01 matrícula, conforme anexo.

Certidões:

Matrícula	Download	Visualizar
6845.pdf.p7s	P7S	

Respondido em
26/02/2018

[Voltar](#)



MATRÍCULA Nº
=6.845/1=

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

ELY GUEDES
OFICIAL
Comarca de Registro Estado de São Paulo
LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

FLS
=001=

MATRIÇULA Nº
=6.845=

CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS

ELY GUEDES
OFICIAL
Comarca de Registro Estado de São Paulo
LIVRO «2» DE REGISTRO GERAL

FLS
=001=
Ve

IMÓVEL: - LOTE DE TERRAS nº 569 (quinhentos e sessenta e nove) com a área de 22,999ha. (vinte e dois hectares e noventa e nove metros), do imóvel denominado "Colônia de Sete Barras", no Bairro Mampará, no distrito e município de Sete Barras, cujo lote de terras divide pela frente por uma estrada colonial (lote 568); de um lado com o lote 571 (quinhentos e setenta e um); de outro lado 567 (quinhentos e sessenta e sete) e aos fundos, com lote 586 (quinhentos e oitenta e seis). - Cad. no INCRA sob nº 641.090.288.608-DV-2. Transcrição aquisitiva nº 730 deste cartório. **PROPRIETÁRIOS:** - Helena Sula Elzesser, arquiteta e seu marido Jacek Elzesser, aposentado, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG. nºs. 2.326.397-SSP/SP, e 631.781-SSP/SP, inscritos no CPF. sob nºs. 250.798.678/68 e 023.232.818/87, respectivamente, residentes e domiciliados na Capital, a Rua Raul Vicente nº 34, Tremembé. - O referido é verdade e dou fe. Registro, 14 de fevereiro de 1.985. O Oficial *ELY GUEDES*

R-1/6.845 - Pela escritura de Venda e Compra com Pacto Adjetivo de Hipoteca lavrada as fls. 109 do livro n. 3.199, pelo escrevente, Aparecido José Lopes, do 114 Cartório de Notas da Capital, aos 02 de agosto de 1.984 - os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel supra caracterizado a **ATILIO BERNARDINO RIBEIRO**, supervisor químico e sua mulher **MARIA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO**, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, portadores das cédulas de identidade RG. nºs. 6.008.676-SSP/SP, e 10.893.450-SSP/SP, inscritos em comum no CPF. sob nº 999.121.388/72, residentes e domiciliados e residentes na Capital, a Rua Francisco Guimarães Moraes nº 73 - Jardim Tamoio - Santo Amaro - pelo preço de Cr\$3.000.000 (três milhões de cruzeiros). - O referido é verdade e dou fe. Registro, 14 de fevereiro de 1.985. Taxa: Cr\$49.200 - Selos: Cr\$23.124 - O Oficial *ELY GUEDES*

R-2/6.845 - Pela escritura objeto do R-1 - **ATILIO BERNARDINO RIBEIRO** e s/mr. **MARIA APARECIDA CARDOZO RIBEIRO** (acima qualificados), constituíram-se e confessaram-se devedores a Helena Sula Elzesser e seu marido Jacek Elzesser (também acima qualificados) da importância de Cr\$1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), a ser paga no dia 21 de janeiro de 1.985, por meio de uma nota promissória dando-se em garantia da dívida em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula supra. Multa: 10 (dez por cento), sobre o débito em aberto. - Outras condições são as constantes da via que fica arquivada em cartório. - O referido é verdade e dou fe. Registro, 14 de fevereiro de 1.985. Taxa: Cr\$31.200 - Selos: Cr\$14.664 - O Oficial *ELY GUEDES*

Av. 3/6.845 - Através do Instrumento Particular de Quitação, datado em São Paulo, aos 29 de janeiro de 1.985, assinado pelos credores, com a firma reconhecida, e que fica no arquivo deste cartório, é feita a presente averbação para que fique cancelada a hipoteca objeto do R-2, face a liquidação da dívida pelos devedores. - O referido é verdade e dou fe. Registro, 14 de fevereiro de 1.985. Taxa: Cr\$7.500 - Selos: Cr\$3.525 - O Oficial *ELY GUEDES*

R-4 - Feito aos 26 de fevereiro de 1.988. Pela escritura de Venda e Compra lavrada aos 25 de agosto de 1.987, no 222 Cartório de Notas, da Capital de São Paulo, (Livro nº 2347, fls. 77), os proprietários, venderam o imóvel objeto da presente matrícula, pelo preço de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a **LUIZ ANTONIO PAES DE BARROS**, brasileiro, representante comercial, portador da cédula de identidade RG. nº 4.677.961-SP e do CPF/MF. nº 037.398.338/74, casado antes da Lei nº 6515/77, pelo regime da comunhão de bens, com Maria de Lourdes Paes de Barros (brasileira, do lar, RG. nº 11.419.048-SP), domiciliado e residente na capital de São Paulo, a Rua Joaquim Eugênio de Lima, nº 1522 - Jardim Paulistano - Emolumentos: Cr\$5.888,45 - Ao Estado: Cr\$1.589,88 - Ao Ipeesp: Cr\$

cont. R. 4 (Benedito Alves Filho), Escrevente Autorizado, datilografado. Eu, **Regina Elisabeth Guedes No-gueira**, Oficial Interina, conferi e assinou.

R. 5/6.845 - Feito aos 04 de Maio de 1.999. Pelo Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 19 de Novembro de 1.998, assinado pelas partes e testemunhas, com firmas reconhecidas, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros, brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG: nº 4.677.961-SSP/SP e sua esposa Maria de Lourdes Paes de Barros, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 11.419.048-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF. nº 037.398.338/74, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Eugênio de Lima, nº 1.522, Jardim Paulista, em São Paulo-Capital, COMPROMETERAM-SE VENDER o imóvel descrito e caracterizado nesta matrícula, pelo preço de R\$100.000,00 (cem mil reais), a **MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.221.554-SSP/SP, inscrito no CPF. sob nº 225.397.438/20, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77 com **REGINA ISABEL ANDRADE MARTINS** (brasileira, secretária, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.868.530-SSP/SP, inscrita no CPF. sob nº 063.691.268/02), residentes e domiciliados no Jardim Ibelton, nesta cidade de Registro. - Emolumentos: R\$27,54 - Ao Estado: R\$128,93 - Ao Ipeesp: R\$95,48. - OFICIAL SUBSTITUTO, *(BENEDITO ALVES FILHO)*

R. 6/6.845 - Feito aos 15 de Julho de 1.999. Pela Escritura de Venda e Compra Com Cessão e Transferência Parcial de Direitos lavrada aos 21 de Junho de 1.999 no Segundo Tabelionato de Notas desta Comarca, às fls. 285 do livro nº 51 e Escritura de Ratificação e Ratificação lavrada aos 12 de Julho de 1.999 no mesmo Tabelionato de Notas, às fls. 329 do livro nº 51, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros e sua mulher Maria de Lourdes Paes de Barros (já qualificados), transmitiram uma parte ideal correspondente a 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), ou seja, 3,0ha., no imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTÉFATOS DE FERRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Turística do Jagurá, nº 396, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. nº 61.934.733/0001-98, representada pela Diretora, **Márcia Regina Ricci**. Emolumentos: R\$338,19 - Ao Estado: R\$61,31 - Ao Ipeesp: R\$67,65. OFICIAL SUBSTITUTO, *(BENEDITO ALVES FILHO)*

R. 7/6.845 - Feito aos 15 de Julho de 1.999. Pelas Escrituras objeto do R. 6, os detentores dos direitos de compromissários compradores, **Marco Antonio Rodrigues Martins** e sua mulher **Regina Isabel Andrade Martins** (já qualificados), cedaram e transferiram seus direitos sobre uma parte ideal correspondente a 30.000,00m2 (trinta mil metros quadrados), ou seja, 3,0ha., no imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais), a **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTÉFATOS DE FERRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Estrada Turística do Jaraguá, nº 396, em São Paulo-Capital, inscrita no CGC/MF. nº 61.934.733/0001-98, representada pela Diretora, **Márcia Regina Ricci**. Emolumentos: R\$217,54 - Ao Estado: R\$58,80 - Ao Ipeesp: R\$43,57. OFICIAL

tdn



MATRÍCULA Nº
=6.845=OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
JORGE MEBREGE BANJIREZ
Comarca de Registro Estoril de São Paulo
LIVRO «2» DE REGISTRO GERALFLS
=02=

R.8/6.845- Feito aos 19 de Março de 2001.

Pela Escritura de Venda e Compra lavrada aos 05 de Outubro de 2000 no Segundo Tabelião de Notas desta Cidade e Comarca de Registro, às fls. 326 do livro nº53, e Escritura de Retificação e Ratificação lavrada aos 19 de Fevereiro de 2001 no mesmo Tabelião, às fls. 201 do livro nº54, os proprietários Luiz Antonio Paes de Barros e sua mulher Maria de Lourdes Paes de Barros (já qualificados), transmitiram uma parte ideal correspondente a 150.000m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados) ou 15,0ha. (quinze hectares) do imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à firma **JOEL BERTIE & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Candido Cruz, nº288, Vila Rehder, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº43.244.987/0001-00. OFICIAL SUBSTITUTO, ~~(BENEDITO ALVES FILHO)~~.

R.9/6.845- Feito aos 19 de Março de 2001.

Pelas Escrituras objeto do R. 8, os detentores dos direitos de compromissários compradores Marco Antonio Rodrigues Martins e sua mulher Regina Isabel Andrade Martins (já qualificados), cederam e transferiram seus direitos sobre uma parte ideal correspondente a 150.000m2 (cento e cinquenta mil metros quadrados), ou 15,0ha. (quinze hectares) do imóvel descrito nesta matrícula, pelo preço de R\$29.998,50 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), à firma **JOEL BERTIE & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Dr. Candido Cruz, nº288, Vila Rehder, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº43.244.987/0001-00. OFICIAL SUBSTITUTO, ~~(BENEDITO ALVES FILHO)~~.

Av.10/6.845 - Feita em 07 de fevereiro de 2018.

Procede-se a esta averbação, nos termos do Protocolo de Indisponibilidade nº 201801.2417.00438325-IA-600, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 24/01/2018, no Processo nº 00004048120125020085 - Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP - Emissor da Ordem: Francisco Anderson de Oliveira Freire, para constar a **DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE** dos bens de **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA ME** - CNPJ: 61.934.733/0001-98. Protocolo: 53.176, de 26/01/2018. OFICIAL TITULAR, ~~(MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA)~~.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 1911081348320000000158405261

104

PESQUISA RENAUD

1992



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

TRT02

21/02/2018 • 13h 18' 08" • 09:54

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veiculos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

61.934.733/0001-98

Pesquisar

Limpar

2.0.4

Sistema Administrativo de Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais sobre Veículos Automotores



PESQUISA INFOJUD

169



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CNPJ: 61.934.733/0001-98
Nome Empresarial Completo: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
Nome Fantasia Completo:
CPF do responsável: 077.498.608-51
Logradouro: ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA , 1281
Complemento:
Bairro: PIRITUBA
Município: SAO PAULO
UF: SP
CEP: 05161-000

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

Davi de Figueiredo Sá
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

São Paulo, 16 de maio de 2018.

HAMILTON HORNEAUX POMPEU
JUIZ DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7092344
Data da assinatura: 17/05/2018, 03:09 PM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



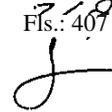
Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 13

Página separadora (impressão frente-verso)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
(Fls 368) Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo

Advogado(s) :

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 03/09/2018

Solicitado por SERGIO LUIZ VIEIRA
em 30/08/2018 às 15:32 hs.
Solicitação nº 2112
Edição nº 3798



18/09/2018 - 15:27:41
R.CARPROA - Pag. 370

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 2

Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 369 folhas, a
MARCIO LUIZ VIEIRA, OAB 257033/SP-D, telefone (0011) 36731540.

São Paulo - Capital , 18/09/2018

Everton de Paula Silva

Ciente da devolução até 24/09/2018.

MV
MARCIO LUIZ VIEIRA - Advogado-Autor
OAB 257033 SP D
Endereço Av. Elísio Cordeiro de Siqueira, 272
Pirituba
São Paulo, SP

CEP 5041001

Devolvido em *09, 10, 18*

Funcionário *[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000599-47.2018.5.02.0021
EMBARGANTE: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME
EMBARGADO: FABIO TADEU DA SILVA

EMBARGOS DE TERCEIRO

Vistos e examinados os autos.

1- RELATÓRIO:

Embargos de terceiro apresentados por PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, em face da realização de penhora on line em conta bancária de sua titularidade, nos autos do Processo 0002487-49.2010.5.02.0021, desta 21a Vara do Trabalho, requerendo a procedência dos mesmos, de acordo com as razões expostas às fls. 02/12.

O embargado apresentou defesa às fls 18/26, postulando pela improcedência da ação.

Juntaram documentos.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução.

É, em síntese, o relatório.

2- FUNDAMENTAÇÃO:

Os embargos de Terceiros consubstanciam-se em instrumento reservado àquele que objetiva a exclusão de seus bens que foram objeto de apreensão judicial determinada em processo do qual não é parte, nos termos do artigo 674 do CPC de 2015.

Nos autos principais de nº 0002487-49.2010.5.02.0021, a empresa embargante foi incluída no polo passivo ante o reconhecimento do grupo econômico, conforme se verifica do despacho de fls. 16.

Desta feita, sendo a embargante parte no processo, não lhe cabe os Embargos de



Terceiros, medida inconciliável com a correta: Embargos à Execução, vez que estes são apresentados nos próprios autos processuais, e por quem é parte na Execução. Aqueles, em autos apartados, por quem não é parte no processo.

A fim de corroborar o entendimento acima esposado, vale colacionar jurisprudência do C. TST:

"Embargos de terceiro. Inadequação. Extinção do feito. Pessoa física ou jurídica incluída no polo passivo da execução como sócia, ex-sócia, sucessora ou integrante de grupo econômico é parte e, portanto, não se pode valer dos embargos de terceiro (art. 1.046 do CPC). Extinção do feito sem resolução do mérito, de ofício, por inadequação (art. 267, VI do CPC). Processo TRT/SP nº: 00016802020135020281- Agravo de Petição em Embargos de Terceiro; Rel. Antero Arantes Martins, 6ª Turma."

Dessa forma, entendendo este Juízo que a embargante é integrante do grupo econômico, incabíveis os embargos de terceiro visto a ilegitimidade de parte.

Considerando o trabalho realizado pelo procurador da parte embargada, arbitro os seus honorários em 10% sobre o valor da causa, atribuindo a responsabilidade pelo pagamento à parte embargante (art. 791-A, §2o, da CLT).

3 - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo extintos sem resolução do mérito os embargos de terceiros, nos termos dos incisos IV e VI do artigo 485 do CPC/2015, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais pela Embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Honorários advocatícios devidos pelo embargante em favor do procurador do embargado no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado nos autos principais e dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.



372

Intimem-se os litigantes.

SAO PAULO, 20 de Agosto de 2018

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA]



18082012235993100000114684169

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Comprovar pagamento de custas e honorários advocatícios
no prazo legal.

Advogado(s):

320489 /SP-D THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Publicado no D.O.E. em 15/10/2018

Solicitado por ALESSANDRA MARTINS
em 10/10/2018 às 10:48 hs.
Solicitação nº 503
Edição nº 2580



37



Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Fls.: 413
374

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, se manifestar nos seguintes termos:

Excelência, conforme andamentos dos autos foram realizadas varias tentativas a fim de garantir a execução, em nome da executada Sed, todavia, todas restaram infrutíferas tendo em vista não encontrar bem penhoráveis em nome da executada.

Ato contínuo, houve a inclusão no pólo passivo da executada **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA**.

Outrossim, ante a inclusão, houve penhora on line dos ativos financeiros da executada às fls.307 dos autos, no importe de R\$ 10.776,47 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Ainda, a executada opôs Embargos de terceiro sob o nº1000599-47.2018.5.02.0021, os quais foram julgados extintos.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 21

TRT 2a. Reg - SP 23/1/18 12:24 12290349 INTERNET



Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Diante do exposto, requer a expedição de alvará de levantamento do valor bloqueado às fls.307 e que encontram-se à disposição em conta do juízo, conforme decisão de fls.315.

E por fim, visando à satisfação total de seu crédito, requer seja realizada pesquisa junto ao sistema ARISP e RENAJUD afim de se obter informações acerca de bens em nome da executada PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - Ied75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
fornecer os dados bancários para transferência de
valores no siscondj.
prazo cinco dias

Advogado(s) :

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 03/12/2018

Solicitado por Alexandre Hideki Miyamura
em 29/11/2018 às 16:36 hs.
Solicitação nº 2412
Edição nº 2612





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

376

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg - SP-07/12/18 11:13 12312582 INTERNET

Processo nº 00024874920105020021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, se manifestar nos seguintes termos:

À parte exequente, foi intimada a fornecer os dados bancários para transferência de valores.

Neste sentido, segue as informações solicitadas.

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
AGÊNCIA: 0245
CONTA CORRENTE: 1932-9
CNPJ: 22.572.037/0001-27
MÁRCIO LUIZ VIEIRA SOCIEDADES DE ADVOGADOS

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 24



Marccio Luiz Vieira
Advocacia

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

TRT 2 - Reg - SP 07/12/18 11:13 12312582 INTERNET

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 1ed75d6 - Pág. 25
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ACU.

377
m

Luiz Fernando Guerreiro - Médico Perito Oficial
Rua Beneficência Portuguesa, 24 sala 618 ☎ 11-3312.0146
Sta. Efigênia - São Paulo/SP - Cep.:01033-020
 ✉ : ppgclina@uol.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

TRT 2a. Reg. - SP 07/02/19 10:57 12378190 INTERNET

Processo nº 02487-2010-021-02.005
 Reclamante: Fabio Tadeu da Silva.
 Reclamada: Sed Indústria e Com em Artefatos de Ferro.

Luiz Fernando Guerreiro, médico perito oficial
 desse r. juízo vem, mui respeitosamente a V.Exa., pedir e requerer o que segue:

Solicitar o pagamento dos honorários periciais.

Termos em que.
 Pede Deferimento.
 São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Luiz Fernando Guerreiro
Médico Perito Oficial

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
 Documento enviado pelo CPF 05458920821 - LUIZ FERNANDO GUERREIRO -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261
 ID. 1ed75d6 - Pág. 26

378

PODER JUDICIARIO
TRT 2ª REGIAO TRIBUNAL REG DO - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20190220151537017029

Comarca	Vara
SAO PAULO TRT2 CAPITAL	21 VT FORUM BARRA FUNDA
Numero do Processo	
00024874920105020021	
Autor	Reu
FABIO TADEU DA SILVA	SED INDUSTRIA E COMERCIO EM AR
CPF/CNPJ Reu	
61934733000198	
Data de Expedicao	Data de Validade
20/02/2019	20/06/2019

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Total da conta
Valor.....:	11.395,00	Calculado em.....:20.02.2019
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000104	Agencia.....:	000000245
Conta.....:	0000001932	DV da Conta.....:	9
Tipo Pessoa Conta....:	Juridica	CNPJ Titular Cta.:	9
Beneficiario.....:	FABIO TADEU DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00017002352014		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Procurador.....:	MARCIO LUIZ VIEIRA SOCIEDADE D		
CPF Procurador.....:	22572037000127		
Conta(s) Judicial(is):	1100123051633		
Conta(s) Judicial(is):	3700106790886		

Página 1

Gravado em 20/02/2019 15:15 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Finalizado em 20/02/2019 15:15 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Assinado em 21/02/2019 08:42 por BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 27

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência da transferência via SISCONDJ.

Advogado(s) :

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 25/02/2019

Solicitado por LUÍS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA
em 21/02/2019 às 10:56 hs.
Solicitação nº 417



380



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

DESPACHO

Vistos, etc...

Fls. 374: A teor do processado verifica-se que a pesquisa de bens em face da reclamada Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda, foi realizada conforme fls. 317/330.

Ciência da presente ao exequente, ficando advertido para abster-se de reiterar diligências já realizadas, nos autos, em atenção aos Princípios da Efetividade e Celeridade Processuais, sob pena de ser considerado litigante de má-fé.

Neste sentido, deverá o exequente indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento e início do prazo do artigo 11-A da CLT.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

São Paulo, data supra

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7568261
Data da assinatura: 22/02/2019, 04:28 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 29

381

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Ciência quanto o despacho de fls.380.Intime-se o reclama-
nante para que indique diretrizes de prosseguimento do
feito, prazo de 30 dias, ...sob pena de aguardar provoca-
ção no arquivo. íntegra no site do TRT da 2ª Região.

Advogado(s) :

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 27/02/2019

Solicitado por Maria de Fátima França Maia
em 25/02/2019 às 14:38 hs.
Solicitação nº 1790

382



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000599-47.2018.5.02.0021
EMBARGANTE: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME
EMBARGADO: FABIO TADEU DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Por medida de celeridade e economia processual, as verbas de sucumbência deverão ser executadas na ação principal.

Certifique-se e, após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 16 de Maio de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA]



19051619160677100000139032870

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





Marccio Luiz Vieira
Advocacia

1383

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg - SP 03/06/19 12:29 12547123 INTERNET

Processo Principal nº 0002487-49.2010.5.02.0021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos dos Embargos de Terceiro que lhe move em face de **PROMETAL COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, se manifestar nos seguintes termos:

Ante a prolação de Sentença dos Embargos de Terceiro transitada em julgado em 31/08/2018 requereu o reclamante a apresentação de seus cálculos de liquidação de sentença os quais foram homologados nos autos dos Embargos.

Ato contínuo, a parte executada foi intimada efetuar o pagamento no quanto executado. No entanto, o prazo para manifestação transcorreu "in albis", sem que a executada se manifestasse à respeito, ou efetuasse o pagamento.

Desta feita, o exequente requereu a penhora on line dos ativos financeiros da executada via sistema Bacen Jud, no entanto o mandado resultou infrutífero, bem como todas as pesquisas de bem efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça não houve êxito na satisfação da execução.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 32



Marccio Luiz Vieira

Advocacia

Nesse interregno, Vossa Excelência determinou que as verbas de sucumbência sejam executadas nos autos principais.

Diante disso, visando a continuidade da execução, requer a desconsideração da personalidade jurídica para que os sócios da executada venham a responder pela execução.

- Sócios:

AGNALDO NABAIS MORENO – CPF: 060.336.208-79;

MARIA ROSA RICCI – CPF: 136.265.578-39;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 2



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



03/06/2019

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/documentoHTMLProtegido.seam?idBin=403dbab3a68a215f4...>



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ET 1000599-47.2018.5.02.0021
EMBARGANTE: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME
EMBARGADO: FABIO TADEU DA SILVA

384

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

RICARDO CESAR MASSANTI

DESPACHO

Vistos

Por medida de celeridade e economia processual, as verbas de sucumbência deverão ser executadas na ação principal.

Certifique-se e, após, arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 16 de Maio de 2019

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA]



19051619160677100000139032870

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

TRT 2a. Reg - SP 03/06/19 12:29 12547123 INTERNET





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35219819521	28/02/2005	13/06/2018 11:18:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/02/2005		
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AFONSO SARDINHA	NÚMERO: 337	
BAIRRO: LAPA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05078-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
AGNALDO NABAIS MORENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.336.208-79, RG/RNE: 13748648 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HANBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100,00.		
MARIA ROSA RICCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.265.578-39, RG/RNE: 2474837 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 9.900,00.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 861.363/16-4 SESSÃO: 02/08/2016		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 1ed75d6 - Pág. 35
Número do documento: 19110813483200000000158405261

TPT-2a-RJ-SP-03/06/19 12:29 12547123 INTERNET

JC - Nº 1069043/16 DE 26/04/2016.. PROCESSO N. 0113602-79.2008. 8.26.0004. TRATA-SE DE OFICIO N. 097/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): PAULISTANO INFORMATICA LTDA E COMO REQUERIDO(S): AGNALDO NABAES MORENO (CPF: 060.336.208-79), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A AVERBACAO DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO REQUERIDO, REFERENTE A ESTA EMPRESA, CORRESPONDENDO A 1% DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 100,00. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 861.363/16-4 SESSÃO: 02/08/2016

JC - Nº 1069043/16 DE 26/04/2016.. PROCESSO N. 0113602-79.2008. 8.26.0004. TRATA-SE DE OFICIO N. 097/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA Acao DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): PAULISTANO INFORMATICA LTDA E COMO REQUERIDO(S): AGNALDO NABAES MORENO (CPF: 060.336.208-79), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A AVERBACAO DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO REQUERIDO, REFERENTE A ESTA EMPRESA, CORRESPONDENDO A 1% DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 100,00. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219819521
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/06/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCIO LUIZ VIEIRA : 10505668823. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102207008, quarta-feira, 13 de junho de 2018 às 11:18:50.

TRT 2a. Reg - SP-08/06/10-12-20-125-47423-INTERNET



386
w

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,7167%)	R\$ 21.373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.373,33

Pgto. em 07/02/2013	R\$ 289,94
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.083,39
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.083,39 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,2143%)	R\$ 171,43
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 101.254,82

Pgto. em 13/02/2013	R\$ 137,11
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.117,71
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.362,29 (Índice: 1,054528634)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 22.269,23 (Índice: 1,054528634)
e. Juros (sobre c) (52,7357%)	R\$ 44.489,06
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 151.120,58

Pgto. em 06/07/2017	R\$ 532,96
a. Saldo Principal	R\$ 84.362,29
b. Saldo de Juros	R\$ 66.225,33
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice: 1,001043248)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 66.294,42 (Índice: 1,001043248)
e. Juros (sobre c) (19,5143%)	R\$ 16.479,87
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 167.224,59

Pgto. em 20/02/2019	R\$ 11.395,00
a. Saldo Principal	R\$ 84.450,30
b. Saldo de Juros	R\$ 71.379,29
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice: 1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 71.379,29 (Índice: 1,000000000)
e. Juros (sobre c) (3,3190%)	R\$ 2.802,95
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 158.632,54



387

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Custas Processuais	R\$ 1.689,46 (1.600,00 * 1,055910640)
Honorários Perito	R\$ 1.055,91 (1.000,00 * 1,055910640) *
perito Administrador	R\$ 3.121,98 (3.000,00 * 1,040659037)
Honorários sucumbência	R\$ 15.109,80 (15.109,80 * 1,000000000)
Custas ET	R\$ 44,26 (44,26 * 1,000000000)

TOTAL: R\$ 179.653,94

Valores Atualizados até: 01/06/2019

São Paulo, 04 de junho de 2019.

* Observação: liberado os honorários periciais no valor de R\$ 500,00 ao perito juiz Fernando Queiroz, CPF 054.589.208-21, conforme fls. 69, motivo pelo qual foi indicado nesta planilha o valor de R\$ 1.000,00, ao invés de R\$ 1500,00 como determinado em sentença.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juíza, ante o que dele consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria de Fátima França Maia

DECISÃO

Vistos....

Acolho os cálculos de fls. 386/387.

Haja vista o lapso temporal decorrido e ante o silêncio da executada, Claudia Natalia Ricci Moreno, liberem-se ao exequente os depósitos às fls. 163; 168 e 310, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Para tanto, recebo a petição de fls.383/385 como incidente de descon sideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC), o qual se processará nos próprios autos, conforme Provimento CGJT nº 01/2019.

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Citem-se os sócios abaixo discriminados, conforme JUCESP às fls. 384-verso, para, no prazo de 15 dias úteis, se manifestarem acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entenderem cabíveis.

Sócios:

- Agnaldo Nabais Moreno - CPF: 060.336.208-79;

- Maria Rosa Ricci - CPF: 136.265.578-39

No caso de diligência infrutífera, determino que a Secretaria proceda a pesquisa de endereço por meio do convênio InfoJud. Caso o endereço seja o mesmo já diligenciado ou caso a diligência também resulte negativa, fica determinada a citação editalícia.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n.º 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7739497
Data da assinatura: 06/06/2019, 01:42 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o autor requerer o julgamento do incidente e o início da execução contra os sócios.

Intimem-se.

São Paulo, data no rodapé.

BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7739497
Data da assinatura: 06/06/2019, 01:42 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00024874920105020021 INT/CIT.Nº 507/2019 RELAÇÃO Nº 66/2019
(02487201002102005)

Destinatário: Agnaldo Nabais Moreno
Endereço : RUA CARLOS WEBER, 1376 AP 62-A
VILA HAMBURGUESA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 05303-000

Autor: Fabio Tadeu da Silva

Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/06/2019

p/ Diretor - Maria de Fátima França Maia

Postado em: 11/06/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 507/2019 RELAÇÃO Nº 66/2019 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Agnaldo Nabais Moreno
RUA CARLOS WEBER, 1376 AP 62-A
VILA HAMBURGUESA
05303-000 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

BV062400887BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 41



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

390

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00024874920105020021 INT/CIT.Nº 508/2019 RELAÇÃO Nº 66/2019
(02487201002102005)

Destinatário: Maria Rosa Ricci
Endereço : RUA CARLOS WEBER, 1376 - AP 62-A
VILA HAMBURGUESA
Município : SÃO PAULO - SP
CEP : 05303-000

Autor: Fabio Tadeu da Silva
Réu : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 4)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/06/2019 _____
p/ Diretor - Maria de Fátima França Maia

Postado em: 11/06/2019

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00024874920105020021 (02487201002102005)
INT/CIT. Nº 508/2019 RELAÇÃO Nº 66/2019 ORDEM Nº

Carta

991241228/2014 - DRUSPM
Tribunal Regional do Trabalho
da 2ª Região

Correios

Postado em:
11/06/2019

DESTINATÁRIO: Maria Rosa Ricci
RUA CARLOS WEBER, 1376 - AP 62-A
VILA HAMBURGUESA
05303-000 - SÃO PAULO - SP

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

BV062400895BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
9º ANDAR BLOCO A
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

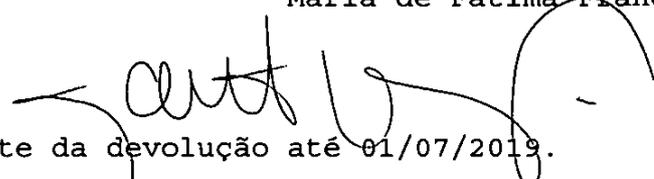
ID. 1ed75d6 - Pág. 42

Número do documento: 19110813483200000000158405261

26/06/2019 - 12:28:44
R.CARPROA - Pag. 39121ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Comprovante de CargaProcesso 00024874920105020021 (02487201002102005)
Volume(s): 2Autor(es) Fabio Tadeu da Silva
Réu(s) Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTDNesta data, fiz a entrega do processo, com 390 folhas, a
CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS, OAB 92723/SP-D, telefone (0011)
38070498.

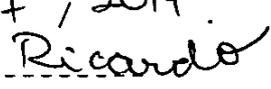
São Paulo - Capital , 26/06/2019

Maria de Fátima França Maia


Ciente da devolução até 01/07/2019.CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS - Advogado-Réu
OAB 92723 SP D
Endereço R DR AUGUSTO DE MIRANDA 1083
V POMPEIA
SÃO PAULO, SP

CEP 5026001

Devolvido em 01 / 7 / 2019.



Funcionário

Não há dados que correspondam ao relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

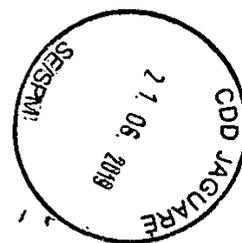
393
m



D. Francisco Souza

NÃO SE ENCONTROU SE
 DESCONHECIDO
 ENDEREÇO INSUFICIENTE
 NÃO EXISTE O Nº INDICADO
 CEP ERRADO
 RECUSADO Francisco Souza
 INE. DO PORTEROS/INDICADO
 OUTROS

DATA 21/06/19 RIBERICA Elson Galdino
 Mat. 8916015-1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261

39

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 060.336.208-79
Nome Completo: AGNALDO NABAIS MORENO
Nome da Mãe: IVONE MIGNELLA MORENO
Data de Nascimento: 25/09/1962
Título de Eleitor: 0112802810183
Endereço: EST TURISTICA DO JARAGUA 1281 PIRITUBA
CEP: 5161-000
Município: SAO PAULO
UF: SP



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI
Advogados

396

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª
VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

Proc. 0002487-49.2010.5.02.0021

JUSTIÇA
TRT DA 2ª
REGIÃO
- 1ª TURMA
019179

MARIA ROSA RICCI, brasileira, viúva, aposentada, regularmente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 136.265.578-39, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Carlos Weber, 1376 -, apt. 62 - A, no bairro de Vila Hamburguesa e, **AGNALDO NABAIS MORENO**, brasileiro, casado, administrador, regularmente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 060.336.208-70, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Carlos Weber, 1376 -, apt. 62 - A, no bairro de Vila Hamburguesa, por seu advogado e bastante procurador (mandatos anexos), nos autos da reclamação trabalhista em que **FÁBIO TADEU DA SILVA** promove em face da **SED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FERRO LTDA.**, cujo feito tramita perante a esse D. Juízo e respectivo Cartório, tendo em vista a decisão de fls.388 na qual processou o *incidente da desconsideração da personalidade jurídica*, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., oferecer a sua manifestação e assim o faz nos seguintes termos:



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI
Advogados

01º.- Trata-se de uma demanda trabalhista em que o Reclamante Fábio Tadeu da Silva promove em face de Sed – Indústria e Comércio de Artefatos em Ferro Ltda, sendo que o presente feito já se encontra em fase de execução.

Após o início da fase executória, ingressou o reclamante com um pedido às fls.262/270, sendo que dentre outras coisas pede que seja reconhecido jurisdicionalmente o Grupo Econômico entre os executados e a empresa **Prometal Comércio de Artefatos de Metal e seus sócios Maria Rosa Ricci e Agnaldo Nabais Moreno.**

Foi reconhecida a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda., conforme r. despacho de fls.291.

Via consequencial, requereu o Autor a desconsideração da personalidade jurídica (fls.383), para que os sócios da executada venham a responder pela execução. Após tal fato, foi recebido por este D. Juízo a petição de fls.383/385, como incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, onde os sócios da empresa Prometal Comércio de Metal foram devidamente citados, passando a responder aos termos da presente.

02º.-

Preliminarmente.

Da Ilegitimidade de Parte:





05% -

REQUERIMENTO DE RECONSTITUICAO DE ATOS PROCESSUAIS

REQUERENTE: [nome] - REQUERIDO: [nome] - N.º do processo: [número]

EXPOZITIVO: [texto]

REQUERIMENTO: [texto]

REQUERIMENTO: [texto]

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: [nome]

398

Os Contestantes esclarecem que o presente pedido formulado pelo Reclamante às Fls.383/385 deverá ser extinta sem exame do mérito, tendo em vista que estes são parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, conforme se passa a demonstrar.

A empresa **Prometal Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.**, e conseqüentemente seus sócios, não eram e nunca foram a empregadora do Reclamante, pois não fez parte da relação de emprego havida entre ambos. Pelo contrário, os ora contestantes jamais os remunerou e tampouco fiscalizou o horário de trabalho e o trabalho efetivo do Reclamante.

Ressalte-se que em nenhum momento o Reclamante recebeu ordens dos Contestantes e sim da sua real empregadora -, **Sed Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.**, pois pela documentação acostada pelo próprio Autor aos autos, dá prova de que a inclusão da ora Reclamada no polo passivo da presente reclamatória é totalmente infundada, com o que esse MM. Juízo não deverá concordar.

Portanto, tendo em vista a ausência de legitimidade dos Contestantes para figurarem no polo passivo da presente reclamação trabalhista, deve ser julgada extinto o presente pedido, consubstanciada no artigo 485, I, c/c art. 330, II, ambos do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária na Justiça do Trabalho.

03º.-

DA INEXISTÊNCIA DO GRUPO ECONÔMICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Os Contantes relatam que o mesmo não foi
contado para a elaboração do Relatório, pois não era
empregado da Relatante, mas sim da empresa
Relatada. Assim, não há qualquer vínculo empregatício
entre a Relatante e o Contante em questão.

A empresa Prometal Comércio em Arreios Ltda.
Relatada, é consequentemente sua sócia, não era e nunca
foi empregadora da Relatante, pois não fez parte da relação de
trabalho nem recebeu salário. Portanto, não há qualquer
vínculo empregatício entre a Relatante e o Contante em
questão. Assim, não há qualquer vínculo empregatício
entre a Relatante e o Contante em questão.

Resalte-se que em nenhum momento o Relatante
recebeu ordens dos Contantes e sim da sua própria empregadora -
Sed Indústria e Comércio em Arreios Ltda. - pois para
documentação anexada pelo próprio Autor, não houve a prova de que
a inclusão da ora Relatada no polo passivo da presente reclamação
é totalmente infundada, com o que esse Ministério Juízo não deverá
concordar.

Portanto, tendo em vista a ausência de
legitimidade dos Contantes para figurarem no polo passivo da
presente reclamação trabalhista, deve ser julgado extinto o processo
por não constatarem-se fatos capazes de gerar a obrigação de
pagamento de indenização. Assim, não há qualquer vínculo empregatício
entre a Relatante e o Contante em questão.

DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - 030



Os Contestantes ressaltam que o Reclamante não instruiu o seu pedido com os documentos indispensáveis à comprovação de suas alegações.

De outra parte, a empresa **Prometal Comércio em Artefatos de Ferro Ltda., e seus sócios, aqui impugnantes**, não fazem parte de nenhum grupo de empresas e nem sucessora da empresa reclamada Sed, conforme depreende de suas alterações contratuais em anexo, as empresas arroladas não guardam qualquer relação de sucessão, solidariedade ou dependência com os contestantes.

A sucessão trabalhista é o fenômeno pelo qual ocorre a transferência de titularidade de empresa ou estabelecimento, com transmissão de créditos pela sucedida e assunção de dívidas pela sucessora. Três princípios fundamentam a sucessão empresarial no âmbito trabalhista: continuidade, despersonalização e intangibilidade contratual objetiva.

No caso em tela, não houve nenhum destes princípios básicos que norteiam e caracterizam a aludida sucessão empresarial conforme o reclamante pretende fazer crer em sua peça inaugural de fls., pois ele jamais foi contratado pela ora contestante, nunca e em momento algum prestou qualquer tipo de serviço para a ré e sem contar que as duas empresas ainda encontram-se em plena atividades profissionais.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CONSTITUCIONAL

19/11/2019 14:47:06

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI
Advogados

Outro fato que merece total atenção e que também é uma das principais características da sucessão trabalhista é a assunção das atividades da empresa sucedida, com o aproveitamento total ou parcial da estrutura empresarial anterior, ou seja, funcionários, equipamentos, clientela, ponto comercial etc. Note-se que os artigos 10 e 448 da CLT pressupõem, para que se configure a sucessão, mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa sucedida.

Na presente, nada disso ocorreu, pois ambas as empresas continuam em sedes distintas, com estruturas diversas e clientes totalmente diversos e separados. Isto sem contar que os sócios não são os mesmos.

Em decorrência do acima alegado, a sucessão empresarial somente se caracteriza quando uma empresa assume as atividades da empresa sucedida, situação que não se verifica com relação à ora Contestante.

Por conseguinte, não remanesce qualquer dúvida de que não há o suposto "grupo econômico" entre as empresas arroladas, não podendo existir nenhuma responsabilidade solidária trabalhista.

No mais, a nossa jurisprudência é uníssona ao afirmar que:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RUA DO OURO, 171 - CENTRO
Cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30131-900

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

REQUERENTE: [nome] - [qualificação]
REQUERIDO: [nome] - [qualificação]
OBJETO: [assunto]
[texto adicional]

REQUERENTE: [nome] - [qualificação]
REQUERIDO: [nome] - [qualificação]
OBJETO: [assunto]
[texto adicional]

REQUERENTE: [nome] - [qualificação]
REQUERIDO: [nome] - [qualificação]
OBJETO: [assunto]
[texto adicional]

REQUERENTE: [nome] - [qualificação]
REQUERIDO: [nome] - [qualificação]
OBJETO: [assunto]
[texto adicional]

REQUERENTE: [nome] - [qualificação]
REQUERIDO: [nome] - [qualificação]
OBJETO: [assunto]
[texto adicional]



".....SUCESSÃO EMPRESARIAL. Não há o que se falar em sucessão empresarial entre a primeira e a segunda reclamada, a justificar a responsabilização solidária desta última pelas verbas deferidas em primeira instância. A hipótese dos autos não se encaixa na sucessão trabalhista do artigo 448 da CLT, que ocorre na hipótese de mudança da própria titularidade da empresa, e não com a mera alienação de um dos bens a ela pertencente. Também não se pode reconhecer aqui a clássica sucessão empresarial, que se configura com a alienação do próprio estabelecimento comercial, que é um conjunto de patrimônio organizado para a produção de bens e/ou serviços, de modo a permitir a continuidade da mesma atividade exercida pelo proprietário anterior por outro empresário ou sociedade comercial, sem estrita necessidade de maiores incrementos. Em verdade, as empresas reclamadas possuem sócios distintos e atuam em endereços comerciais diferentes (fls.623/629), não havendo comprovação de troca de quotas ou ações entre proprietários e tampouco eventual alienação de ativos empresariais para a continuidade da atividade econômicas sob outra titularidade. O fato de haver uma possibilidade de os sócios das empresas serem cônjuges não justifica o provimento do apelo recursal, já que tal circunstância nada tem a ver com o conceito e elementos caracterizadores da sucessão empresarial....." Grifamos.



04º.- Assim, conforme dito acima e do aresto aqui colecionado, não há que se falar em grupo econômico, uma vez que além dos sócios serem outros (não justificando se são cônjuges), pois o endereço e ramo de atividades são outros, o Reclamante jamais exerceu atividades laborativas na primeira Reclamada (SED), cuja ilegitimidade de parte se faz presente, estendendo esta aos sócios da empresa Prometal, aqui contestantes, cujo pedido do incidente da desconsideração da personalidade jurídica há de ser indeferido, como de direito.

05º.- Caso as preliminares acima arguidas não sejam aceitas, o que desde já não admite os ora contestantes face aos fortes e legais argumentos ora explanado, no mérito, melhor sorte não está a merecer o Reclamante. Vejamos:

06º.- DA IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

A legislação é rigorosa quanto aos casos em que é possível a desconsideração da personalidade jurídica, bem como estabelece que o ônus da prova seja de quem alega, portanto, cabe à parte exequente comprovar de maneira plena que os requisitos legais estão preenchidos, e que assim recaia a responsabilidade pessoal do responsável legal. No caso em tela, deixou o reclamante de provar que a Reclamada Prometal cometeu alguma irregularidade, pois como já dito no decorrer desta peça, o Reclamante não era e nunca foi empregado da ré Prometal.



PROCURADOR GERAL DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Brasília, 08 de Novembro de 2019.

Assim, com base no que se expôs, julgo procedente o pedido.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado, para que seja condenada a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e a indenizar o reclamante pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e a condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e a indenizar o reclamante pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação.

Condeno a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e a indenizar o reclamante pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação.

Condeno a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação, e a indenizar o reclamante pelo valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de danos materiais, acrescidos de juros legais e correção monetária, a contar da data do ajuizamento da reclamação.

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA ATIVIDADE DE SERVIÇO

Eu, **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, CPF nº **000.000.000-00**, declaro que recebi a cópia do processo em epígrafe, e que estou ciente de seu conteúdo, bem como das decisões nele proferidas, e que não tenho qualquer recurso a interpor, e que estou ciente de que a decisão é definitiva e não cabe recurso.



Logo Excelência não houve nenhum ato praticado pelo responsável legal da empresa executada, com excesso de poder, infração da lei, contrato social ou estatuto.

O ônus da prova nesses casos é sempre de quem alega. Assim, caberia ao exequente comprovar a má-fé da responsável legal no exercício de suas atribuições e o dolo, para então lhe redirecionar o presente incidente. Ademais destaca a Jurisprudência do STJ no REsp. 1.395.288/SP, que reproduz.

"a dissolução irregular da sociedade não pode ser fundamento isolado para o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, mas, aliada a fatos concretos que permitam deduzir ter sido o esvaziamento do patrimônio societário ardilosamente provocado de modo a impedir a satisfação dos credores em benefício de terceiros, é circunstância que autoriza induzir existente o abuso de direito. Esse abuso, a depender da situação fática delineada, se materializa no uso ilegítimo da personalidade jurídica para fraudar o cumprimento das obrigações (desvio de finalidade) e/ou na ausência de separação entre o patrimônio da pessoa jurídica e o de seus sócios (confusão patrimonial)".

Note que no texto do *decisium* menciona-se que deve haver comprovação do desvio da finalidade, com o intuito de fraudar o cumprimento das obrigações, ou a confusão patrimonial, o que não se denota em nenhum momento do caso em tela.



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261

01- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

02- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

03- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

04- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

05- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

06- 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6



A pessoa jurídica tem legitimidade para impugnar a desconsideração de sua personalidade jurídica. A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que mudou o seu entendimento e alinhou-se à posição já adotada pela 3ª Turma. As duas turmas compõem a 2ª Seção, especializada no julgamento de processos sobre direito privado.

Ao relatar um recurso sobre o tema, o ministro Luis Felipe Salomão apresentou aos colegas a existência de posições divergentes nos dois colegiados em relação à mesma questão e afirmou que isso gerava grave insegurança jurídica.

A desconsideração da personalidade jurídica é considerada um instrumento útil para evitar que os sócios usem a pessoa jurídica para cometer fraudes contra credores. Assim, as obrigações da empresa recaem sobre o patrimônio de seus donos.

“As pessoas naturais dos sócios não se confundem com a pessoa jurídica da qual fazem parte. São pessoas distintas e com responsabilidades próprias. Assim, o afastamento do véu protetor da pessoa jurídica, para que os bens particulares de seus sócios e administradores possam responder por obrigações da entidade, é medida excepcional”

Como se nota, o reclamante deixou de comprovar as ilicitudes dos sócios da empresa Prometal, aqui



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 19/11/2019

De acordo com o relatório do Sr. A, o reclamante alega que foi contratado em 15/05/2018 para exercer a função de auxiliar de limpeza, sendo que o contrato foi firmado com o prazo de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias, totalizando 180 dias. O reclamante alega que não recebeu o pagamento devido durante todo o período contratual, bem como não recebeu o aviso prévio de rescisão contratual.

Conforme consta no contrato de trabalho, o prazo de validade do contrato é de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias, totalizando 180 dias. O reclamante alega que não recebeu o pagamento devido durante todo o período contratual, bem como não recebeu o aviso prévio de rescisão contratual.

De acordo com o relatório do Sr. A, o reclamante alega que foi contratado em 15/05/2018 para exercer a função de auxiliar de limpeza, sendo que o contrato foi firmado com o prazo de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias, totalizando 180 dias. O reclamante alega que não recebeu o pagamento devido durante todo o período contratual, bem como não recebeu o aviso prévio de rescisão contratual.

De acordo com o relatório do Sr. A, o reclamante alega que foi contratado em 15/05/2018 para exercer a função de auxiliar de limpeza, sendo que o contrato foi firmado com o prazo de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias, totalizando 180 dias. O reclamante alega que não recebeu o pagamento devido durante todo o período contratual, bem como não recebeu o aviso prévio de rescisão contratual.

De acordo com o relatório do Sr. A, o reclamante alega que foi contratado em 15/05/2018 para exercer a função de auxiliar de limpeza, sendo que o contrato foi firmado com o prazo de 90 dias, prorrogado por mais 90 dias, totalizando 180 dias. O reclamante alega que não recebeu o pagamento devido durante todo o período contratual, bem como não recebeu o aviso prévio de rescisão contratual.



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI
Advogados

contestante, pois além de não terem praticado nenhuma fraude, eles não tem legitimidade para responder a presente demanda, tendo em vista que além da empresa não pertencer ao mesmo grupo econômico, o Reclamante jamais laborou na empresa ora declinada.

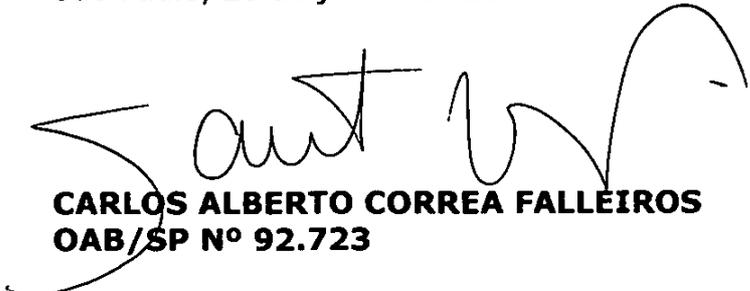
Desse modo, o pedido de redirecionamento aos sócios da executada não procede, tendo em vista a ilegitimidade de parte, bem como da impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica, **portanto tal pedido deve ser rechaçado em sua plenitude**, como de direito.

Protestando o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma, notadamente pelo depoimento pessoal do Reclamante, juntada de novos documentos e oitiva de testemunha, cujo rol será oferecido oportunamente.

Finalmente, requer seja anotado o nome do signatário desta na contracapa dos autos, para o recebimento das futuras intimações,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2019


CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
OAB/SP Nº 92.723



DECLARAÇÃO DE INTERESSE



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MARIA ROSA RICCI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.474.837 SSP/SP e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 136.265.578-39, residente e domiciliado nesta Comarca na Rua Carlos Weber ,1376 -62a, no bairro de vila Hamburguesa, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS**, brasileiro, casado, **ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI**, brasileira, casada, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil -, Seção São Paulo sob os nºs. 92.723 e, 165.400, respectivamente, com escritório à Rua Dr. Augusto de Miranda, 1083 – Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05026-001, fones: (11) 3807-0498, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar na reclamação trabalhista promovida por Fábio Tadeu da Silva. OK

São Paulo, 27 de junho de 2.019

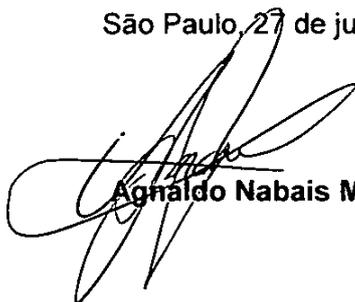

Maria Rosa Ricci



AOT
M**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **AGNALDO NABAIS MORENO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.748.648-0 SSP/SP e, devidamente inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 060.336.208-79, residente e domiciliado nesta Comarca na Rua Lauro Muller, 12 -31a, no bairro de vila Hamburguesa, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS**, brasileiro, casado, **ANGÉLICA GONZALEZ STRUFALDI**, brasileira, casada, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil -, Seção São Paulo sob os nºs. 92.723 e, 165.400, respectivamente, com escritório à Rua Dr. Augusto de Miranda, 1083 – Pompeia, São Paulo/SP, CEP 05026-001, fones: (11) 3807-0498, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula AD-JUDICIA, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para ingressar na reclamação trabalhista promovida por Fábio Tadeu da Silva. OK

São Paulo, 27 de junho de 2.019



Agnaldo Nabais Moreno



408
m

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo 0002487-49.2010.5.02.0021

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
SAO PAULO, data no rodapé.
MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

Fls. 396/405: Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, voltem-me para deliberações.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Juíza do Trabalho

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7795466
Data da assinatura: 15/07/2019, 05:24 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 71

409

1ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Ré(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Intime-se o exequente para manifestar-se no prazo de 5
dias. Após, voltem-me para deliberações.

Adogado(s) :

257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA

Publicado no D.O.E. em 18/07/2019

Solicitado por Maria de Fátima França Maia
em 16/07/2019 às 18:55 hs.
Solicitação n° 3087

A.V.



Marccio Luiz Vieira
Advocacia

419

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

TRT 2a. Reg - SP 25/07/19 15:42 12613238 INTERNET

Processo Principal nº 0002487-49.2010.5.02.0021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos dos Embargos de Terceiro que lhe move em face de **PROMETAL COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento a despacho, se manifestar nos seguintes termos:

Excelência, conforme disposto dos autos principais foram realizadas varias tentativas a fim de garantir a execução, todavia, todas restaram infrutíferas tendo em vista não encontrar bem penhoráveis em nome da empresa 1ª reclamada, bem como dos de sua sócia **Cláudia Natália Ricci**

Desse modo conforme consta nos autos em pesquisas extrajudiciais realizadas pelo Reclamante, verificou se que há um processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004, em tramitação na 2ª Vara Cível do Foro Regional da Lapa/SP, onde a Reclamada Srª **Cláudia Natalia Ricci** figura no polo passivo da demanda junto com a empresa Embargante Prometal Comércio de Artefato de Metal Ltda, **Maria Rosa Ricci** e Agnaldo Nabais Moreno (Doc. 01).

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 1



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 73



Marcio Luiz Vieira

Advocacia

Observamos que a sócia da Reclamada Cláudia Natalia Ricci reside no mesmo endereço da sócia da empresa Embargante PROMETAL a Srª Maria Rosa Ricci, que tem a atividade fim, ou seja, comercio de artefatos de metal, conforme ficha cadastral da Jucesp (doc. 02).

DO DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

Com efeito, a conduta furtiva da Reclamada, não só no decorrer da relação de emprego com o Reclamante, mas também no deslinde do feito, salta aos olhos e exige a adoção de medidas enérgicas para que o crédito seja satisfeito com a celeridade necessária, mesmo por que a presente reclamatória foi ajuizada em 2010 e até o momento o exequente não recebeu o seu crédito.

Ademais, veja que a executada, depois de utilizar a força de trabalho do exequente e ser condenada a pagar verbas trabalhistas o que são verbas alimentares e dotado de superprivilégio (Art. 29 da Lei 6830, *ex vi legis* do art. 889 da CLT e artigos 186 e 187 do CTN) não honrou suas obrigações deixando o Reclamante desamparado.

Cabe ressaltar que as executadas NÃO POSSUEM, bens penhoráveis para satisfação do crédito exequendo, consoante certificado nos autos.

Para que o exequente logre êxito na percepção de seu crédito de natureza alimentar em especial porque decorre de uma ação trabalhista ajuizada desde o ano de 2010, **FOI RECONHECIDA o direcionamento da execução em empresa do mesmo Grupo Econômico ao da executada.**

Ou seja, os executados estão discutindo algo que já foi deferido nos autos por Vossa Excelência, estando preclusa qualquer discussão nesse sentido.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 2





Marcio Luiz Vieira

Advocacia

411

Antes de tudo, convém enfatizar que para o Direito do Trabalho, os estanques conceitos das formas de constituição de sociedades de composição societária e de modalidade de conjunções de esforços produtivos, não deve ter o mesmo enfoque que lhes empresta o Direito Comercial, porquanto a solidariedade prevista no já multicitado artigo 2º, § 2º, cosolidado, visa resguardar o efetivo recebimento dos direitos sociais por parte do empregado, dada a natureza alimentar independentemente de maiores formalidades.

Maurício Godinho Delgado esclarece que o conceito de grupo econômico no Direito do Trabalho NÃO DEVE SER VISTO com as mesmas limitações do Direito Comercial. Nessa esteira, é inexigível uma prova jurídica, devidamente formalizada do referido grupo, bastando apenas uma simples evidência da presença dos elementos que a integram, delineados no dispositivo supracitado, quais sejam "uma ou mais empresas, com personalidades jurídicas próprias e estando sob controle ou administração de outra".

A solidariedade atribuída por força do Art. 2º, § 2º da CLT, pode também ser atribuída por meio dos indícios coligados pela prova dos autos, que revelem a existência de um grupo econômico por coordenação. Neste sentido veja o julgado:

RECURSO DE REVISTA DA PRIMEIRA RECLAMADA. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A caracterização do grupo econômico não prescinde da demonstração de ingerência de uma empresa sobre as demais reclamadas. Em outras palavras, nos termos do art. 2.º, § 2.º, da CLT, é necessário que haja uma relação de coordenação (vertical) entre as empresas e o controle central exercido por uma delas. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir a Empresa Rodopa Indústria

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 3





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

e Comércio de Alimentos Ltda. do polo passivo da ação. (TST , Relator: Maria de Assis Calsing, Data de Julgamento: 24/06/2015, 4ª Turma)

Desse modo, plenamente caracterizado nos autos que a empresa Embargante Prometal Comércio de Artefato de Metal Ltda, tem como sócia a Sr^a. **Maria Rosa Ricci** que tem o mesmo sobrenome da Sócia da executada, bem como reside no mesmo endereço, conforme qualificação no processo nº 0111792-06.2007.8.26.0004 (Doc. 01).

Ora Excelência, de acordo com os documento e fundamentos trazidos aos autos, impressiona pela gama de informações envolvendo as empresas, bem como seus sócios.

Em suma temos que a Executada **SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA** e a empresa **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATO DE METAL LTDA** são administradas pelas sócias **Maria Rosa Ricci e Cláudia Natalia Ricci**, atuando no mesmo **RAMO DE ATIVIDADE**, sendo que duvidas não pairam quanto a configuração de **GRUPO ECONÔMICO**, a teor do que dispõe o § 2º do art. 2º que assim dispõe:

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 4





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

469

Como se constata dos comandos legais citados, a lei exige que as empresas do grupo estejam sob o controle ou administração de outra; entretanto, muitas vezes torna-se difícil a prova dessa relação de controle de empresas.

Assim, a jurisprudência vem entendendo acertadamente, que a relação de controle pode ser provada através de indícios e presunções, não se exigindo prova formal, vejamos:

Grupo econômico por coordenação. Caracterização. Responsabilidade solidária. Diante das novas formas de organização empresarial a concentração de empresas pode assumir os mais variados aspectos. Segundo interpretação progressiva do art. 2º, parágrafo 2º, da CLT, o grupo econômico se caracteriza não só pela relação de subordinação, que leva em conta a direção, o controle ou administração entre as empresas, mas também pela relação de coordenação em que as empresas atuam, horizontalmente, participando de empreendimentos de interesses comuns. (TRT-2 - RO: 00009874320145020041 SP 00009874320145020041 A28, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, Data de Julgamento: 16/12/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação: 16/01/2015).

Grupo Econômico. Configuração. Para a configuração de grupo econômico não é necessário o controle de uma empresa por outra, de forma direta e hierárquica, havendo a possibilidade de

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 5





Marcio Luiz Vieira

Advocacia

grupo econômico por coordenação, ou rede, onde não se verifica o controle, mas sim ligação entre as empresas formadas por pessoas da mesma família, tudo a denotar a existência de comando único, com afinidade de objetivos. Agravo de Petição provido. (TRT-2 - AP: 00022678220115020064 SP 00022678220115020064 A28, Relator: DAVI FURTADO MEIRELLES, Data de Julgamento: 02/10/2014, 14ª TURMA, Data de Publicação: 17/10/2014).

GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. A jurisprudência atual consolidou o entendimento de que a formação do grupo econômico não depende de efetiva direção hierárquica e controle da chamada empresa líder, mas reconhece a configuração considerando o rol de empresas ligadas por coordenação e que atuam conjuntamente para execução do empreendimento. (TRT-2 - AP: 02529004020045020006 SP 02529004020045020006 A20, Relator: ÁLVARO ALVES NÔGA, Data de Julgamento: 30/04/2015, 17ª TURMA, Data de Publicação: 08/05/2015)

GRUPO ECONÔMICO. REQUISITOS. A configuração do grupo econômico no campo do Direito do Trabalho difere dos outros ramos do Direito. Para o Direito do Trabalho a noção de grupo econômico dispensa formalidades próprias do Direito

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 6



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261



Marccio Luiz Vieira

Advocacia

413
r

Comercial. Basta a comprovação de que as empresas atuam sob controle, direção ou administração de outra ou mesmo em coordenação e que exploram atividade econômica, conforme parágrafo 2º do art. 2º da CLT. O elemento fundamental para a conclusão acerca da existência de grupo econômico é a identidade de objetivos sociais, ou seja, a existência de interesse comum que integre as atividades das empresas e faça com que atuem de forma concertada. (TRT-2 - RO: 00027649720135020041 SP 00027649720135020041 A28, Relator: MARCELO FREIRE GONÇALVES, Data de Julgamento: 05/02/2015, 12ª TURMA, Data de Publicação: 13/02/2015).

GRUPO ECONÔMICO. O conceito de grupo econômico utilizado unicamente para fins trabalhistas não possui a tipificação legal que impera em outras áreas jurídicas. Isto porque o objetivo essencial do Direito do Trabalho é ampliar as possibilidades de garantia do crédito trabalhista, impondo responsabilidade plena por tais créditos a distintas empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Portanto, para a responsabilização na seara trabalhista, basta estar evidente a relação de coordenação entre as empresas, fato que caracteriza o grupo econômico, sendo dispensável a existência de uma "controladora", nos termos do parágrafo 2º do art.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 7



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 1ed75d6 - Pág. 79
Número do documento: 19110813483200000000158405261



Marcio Luiz Vieira

Advocacia

2º da CLT. (TRT-2 - AP: 00873001020025020079
 SP 00873001020025020079 A20, Relator: MARIA
 ISABEL CUEVA MORAES, Data de Julgamento:
 29/07/2014, 4ª TURMA, Data de Publicação:
 08/08/2014).

Desse modo, como acima exposto, para a caracterização de Grupo Econômico ou empresas no Direito do Trabalho, obedece a critérios mais flexíveis que no Direito Comercial, tendo em vista que na esfera trabalhista o objetivo principal é garantir os créditos deferidos para o Reclamante, sendo suficiente que se visualize uma ligação entre as demandas, inclusive sem a necessidade de uma delas se apresentar como dominante ou empresa líder.

No entanto, para a satisfação do crédito exequendo, imprescindível é o reconhecimento da existência de **GRUPO ECONÔMICO** a ter do que dispõe o § 2º do art. 2º da CLT.

Por fim, diante das artimanhas utilizadas pelos executados a fim de se livrar das execuções forçadas, o direcionamento a pessoa dos sócios é medida que se impõe para o sucesso da execução, pois já sabemos da íntima ligação entre os sócios das empresas eis que são da mesma família.

Ademais, o direcionamento da execução para empresa Prometal é fato consumado nos autos, não cabendo mais discussão à respeito, ou seja, a desconsideração da personalidade jurídica é plenamente cabível no caso em comento, visto que os sócios respondem nos termos da lei.

Dessa forma, de acordo com os fundamentos acima expostos, o Exequente requer:

- A) Que seja mantido o reconhecimento do **GRUPO ECONÔMICO** entre os executados e a empresa **PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATO DE METAL**

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 8





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

414

LTDA CNPJ nº 07.289.691/0001-34 e seus sócios Maria Rosa Ricci, inscrita no CPF/MF nº 136.265.578-39 e Agnaldo Nabais Moreno inscrito no CPF/MF nº 060.336.208-79.

- B) Que seja direcionada a execução na pessoas de seus sócios Maria Rosa Ricci, inscrita no CPF/MF nº 136.265.578-39 e Agnaldo Nabais Moreno inscrito no CPF/MF nº 060.336.208-79, requerendo desde já o deferimento de medidas constritivas, visando a satisfação do crédito do reclamante.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2019.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

TRT 2a. Reg - SP 25/07/19 15:42 12613238 INTERNET

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -

Página | 9



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 81

1911081348320000000158405261

TRT2 - 1911081348320000000158405261 INTERNET

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Dados do Processo

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Matrícula do Processante

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Matrícula do Defensor

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



415

08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

O Sr. JUIZ, em virtude de ter sido informado pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, que o Sr. [nome] não possui bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias, resolveu, em conformidade com o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do processo, até que o Sr. [nome] apresente bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias.

Assim, resolveu, em conformidade com o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do processo, até que o Sr. [nome] apresente bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias.

O Sr. JUIZ, em virtude de ter sido informado pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional, que o Sr. [nome] não possui bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias, resolveu, em conformidade com o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do processo, até que o Sr. [nome] apresente bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias.

Assim, resolveu, em conformidade com o art. 139, IV, do Código de Processo Civil, determinar a suspensão do processo, até que o Sr. [nome] apresente bens suficientes para garantir o pagamento das obrigações tributárias.

Documento enviado pela OAB 257033 SP - M. ARCIO LUIZ VIEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261



PARISI DIAS
ADVOCATAS ASSOCIADAS

Na data de 07 de outubro de 2005, os Réus
foram condenados a pagar o valor de R\$ 40.455,34 (doc 02) no
prejuízo de R\$ 60.000,00 (prejuízo líquido).

Ocorre que o Reclamante não cumpriu com as
obrigações por ele assumidas de efetuar o pagamento nas datas
previamente acordadas com os empregados, o que ocasionou neste
momento a importância de R\$ 40.455,34 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta
e cinco reais e trinta e quatro centavos) demonstrativo anexo - doc 03)

Ante o exposto

requer

Requer a Vossa Excelência se digne

a) a citação dos Réus para contestarem a
presente ação sob pena de revelia e confissão

b) o julgamento procedente da presente
ação, condenando os Réus ao pagamento do
principal, acrescido de juros de mora, correção
monetária, custas processuais, honorários
advocatórios e demais condenações de estilo

c) que as diligências do Sr. Oficial de
Justiça sejam realizadas nos termos do artigo
172 do Código de Processo Civil

Protesta provar o alegado por todos os meios de
prova em direito admitidos, e especialmente pelo depoimento pessoal dos Réus,
sob pena de confissão, juntada de novos documentos, provas periciais,
testemunhais e documentais e demais meios necessários à elucidação da lide

Dá-se à causa o valor de R\$ 40.455,34
(quarenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)

P. deferimento

São Paulo, 06 de Março de 2007

Marcio Luiz Vieira
OAB/SP - 142.240

Marg. M. Solange Dias Cabrera
OAB/SP - 148.949

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - Ied75d6



19 15:42 12613238 INTERNET

416

Nº 03241738000139

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021 - Documento em tela p.e.a. (A) 257.30/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

Documento enviado pela OAB 257033 SP MARCIO LUIZ VIEIRA

19 15 47 19 15 47 19 15 47



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

417

PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL DA 2ª REGIÃO - PAPA MARAVANHA
Rua Celso de Figueiredo, 100 - Papamaranha - CEP: 65.000-000 - Maranhão



Proc. nº 0002487-49.2010.5.02.0021

EXA. PROC. 0002487-49.2010.5.02.0021

MA. 0002487-49.2010.5.02.0021

EM
08/11/2019
AS 19:47:06
ARDINIL

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Número do documento: 19110813483200000000158405261

Doc. assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6



Documente em PDF



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

418

PODL JUDICIÁRIO
SAPPAUL

PODL JUDICIÁRIO



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

419

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FÓRUM REGIONAL IV - LAPA
PÁVIA CIVIL

Rua Clemente Alarcao 170 Sds.002 Lapa - CEP:05013-900 - São Paulo - SP

01122-00 100820004 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assinado eletronicamente por: [nome não legível]

em: 08/11/2019 às 19:47:06



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

Documento enviado pela OAB 257333 SP - MAR:10 (LIZ V-194)



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

420

15:42 12613238 INT-FRNET

RECURSO TRABALHISTA
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
P. 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261

Documento enviado para OAB 257033/SP MARCIO LUIZ VIEIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1911081348320000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 1911081348320000000158405261



427

[Illegible text, likely a scanned document or signature area]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261

Documento enviado por: NAB 25703 - SP - MAPA - JZ - EIRA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

422

[Illegible text, possibly a list or table with multiple columns and rows, including some numbers and names.]



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 19110813483200000000158405261

423

h.

PROCURADOR



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

1424

10:15:42 12613238 INTERNE



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

PENDÊNCIA JUDICIAL		
PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (S.P.A.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35219819521	24/02/2005	13/06/2018 11:18:50
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
18/02/2005		
VALOR DO CAPITAL SOCIAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA AFONSO SARDINHA	NÚMERO 337	
BAIRRO: LAPA	COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 05078-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
AGNALDO NABAIS MORENO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 060.336.238-79, RG/RNE: 13748848 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HAMBURGUESA, SÃO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 100,00.		
MARIA ROSA RICCI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 136.265.578-39, RG/RNE: 2474837 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS WEBER, 1376, APTO 62-A, VILA HAMBURGUESA, SÃO PAULO - SP, CEP 05303-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE R\$ 900,00.		
OS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 861.363/16-4 SESSÃO: 02/08/2016		

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Página 1 de 2

SISDOC - Provimento GP/CI/ 14/2005 Assinatura Eletrônica
Documento enviado pela OAB 257033/SP - MARCIO LUIZ VIEIRA -



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - Ied75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID: Ied75d6 - Pág. 98
Número do documento: 19110813483200000000158405261

JC - Nº 1069043/16 DE 26/04/2016.. PROCESSO N. 0113602-79.2008. 8.26.0004. TRATA-SE DE OFICIO N. 097/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): PAULISTANO INFORMATICA LTDA E COMO REQUERIDO(S): AGNALDO NABAES MORENO (CPF: 060.336.208-79), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A AVERBACAO DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO REQUERIDO, REFERENTE A ESTA EMPRESA. CORRESPONDENDO A 1% DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 100,00. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 861.363/16-4 SESSÃO: 02/08/2016

JC - Nº 1069043/16 DE 26/04/2016 . PROCESSO N. 0113602-79.2008. 8.26.0004. TRATA-SE DE OFICIO N. 097/2016 EXPEDIDO PELO(A) MM. JUIZ(A) DE DIREITO DA 4. VARA CIVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL ONDE FIGURA(M) COMO REQUERENTE(S): PAULISTANO INFORMATICA LTDA E COMO REQUERIDO(S): AGNALDO NABAES MORENO (CPF: 060.336.208-79), POR MEIO DO QUAL SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS A AVERBACAO DAS COTAS SOCIAIS PERTENCENTES AO REQUERIDO, REFFRENTE A ESTA FMPRESA CORRESPONDENDO A 1% DO CAPITAL SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 100,00 MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35219819521
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 12/06/2018

TFT 2a. Pcs - SP 25/07/10 15:42-12619238 INTERNET



documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCIO LUIZ VIEIRA 10505688823. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102207055, quarta-feira, 13 de junho de 2018 às 11:18:50.



BV062450146BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
15/07/2019 14:51 SAO PAULO / SP

15/07/2019 14:51 SAO PAULO / SP	Objeto entregue ao destinatário
15/07/2019 11:30 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
11/07/2019 12:23 SAO PAULO / SP	Saída para entrega cancelada Será efetuada nova saída para entrega
11/07/2019 12:11 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
08/07/2019 18:02 SAO PAULO / SP	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Será realizada nova tentativa de entrega
08/07/2019 11:53 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
05/07/2019 12:37 SAO PAULO / SP	Objeto postado





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 1 de outubro de 2019.

Davi de Figueiredo Sá
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Trata-se de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da reclamada Prometal Comércio de Artefatos de Metal Ltda, a qual foi incluída no polo passivo da presente execução por ter o Juízo entendido configurada a existência de grupo econômico entre a reclamada SED Indústria e Comércio e a empresa supramencionada.

Em que pese ambos os sócios terem sido notificados, apenas a Sra. Maria Rosa Ricci veio aos autos se defender, alegando, em síntese, ilegitimidade de parte por não ter a empresa Prometal empregado o autor e por não ter a sócia pago seus salários ou dirigido seus trabalhos.

Ocorre que todo o conjunto probatório elencado nos autos aponta para a existência não apenas de grupo econômico, mas de grupo familiar, uma vez que os sócios de ambas as empresas pertencem à mesma família e residem no mesmo endereço, configurando a unidade de propósitos de ambas as empresas em favor da família controladora.

Dessa forma, não há como se afastar o reconhecimento do grupo econômico formado por ambas as empresas.

Quanto à desconconsideração da personalidade jurídica da empresa, em que pesem as alegações da sócia, a mera alegação de dificuldades financeiras vividas pela empresa não elide a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica, a qual, pela *teoria subjetiva* (ou menor) da desconconsideração da personalidade jurídica, decorre do mero inadimplemento da obrigação. Na lição de Mauro Schiavi (Execução no processo do trabalho, 7ª ed., São Paulo : LTr, 2015, pg. 183):

Preferimos classificar a teoria da desconconsideração em subjetiva e objetiva.

Pela teoria subjetiva da desconconsideração da personalidade jurídica, os bens do sócio podem ser atingidos quando:

- a) a pessoa jurídica não apresentar bens para pagamento das dívidas;*
- b) de atos praticados pelo sócio com abuso de poder, desvio de finalidade, confusão patrimonial, ou má-fé.*

Atualmente, a moderna doutrina e a jurisprudência trabalhista encampam a chamada teoria objetiva da desconconsideração da personalidade jurídica que disciplina a possibilidade de execução dos bens do sócio, independentemente de os atos deste violarem ou não o contrato, ou haver abuso de poder. Basta a pessoa jurídica não possuir bens para ter início a execução aos bens do sócio.

No processo do trabalho, o presente entendimento se justifica em razão da hipossuficiência do trabalhador, da dificuldade que

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7914201
Data da assinatura: 02/10/2019, 05:43 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19110813483200000000158405261

ID. 1ed75d6 - Pág. 101



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 Justiça do Trabalho - 2ª Região
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

apresenta o reclamante em demonstrar a má-fé do administrador e do caráter alimentar do crédito trabalhista.

Dessa forma, de rigor a inclusão dos sócios atuais no polo passivo da demanda, quais sejam:

- Maria Rosa Ricci
- Agnaldo Nabais Moreno

Julga, se, na forma da fundamentação supra, PROCEDENTE o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada Prometal.

Intimem-se os sócios para pagamento em 10 dias do débito exequendo.

Silentes, expeça-se mandado para bloqueio de bens por meio dos convênios de que dispõe o TRT-2.

São Paulo, 1 de outubro de 2019.

BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
JUÍZA DO TRABALHO

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.
 Disponibilização e verificação de autenticidade no site www.trtsp.jus.br. Código do documento: 7914201
 Data da assinatura: 02/10/2019, 05:43 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 08/11/2019 19:47:06 - 1ed75d6
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19110813483200000000158405261>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 1ed75d6 - Pág. 102
 Número do documento: 19110813483200000000158405261

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00024874920105020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)
(02487201002102005)

Autor(es) : Fabio Tadeu da Silva

Réu(s) : Sed Industria e Comercio Em Artefatos de Ferro LTD (+ 4)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:
Íntegra no site do TRT-2.

Advogado(s) :

92723 /SP-D CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
257033 /SP-D MARCIO LUIZ VIEIRA
320489 /SP-D THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Publicado no D.O.E. em 07/10/2019

Solicitado por Davi de Figueiredo Sá
em 03/10/2019 às 10:52 hs.
Solicitação nº 1002





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

FABIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Excelência, ante a desconsideração da personalidade jurídica da parte executada **PROMETAL COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA** nos autos principais, bem como nos embargos de terceiro, os sócios foram intimados a efetuar o pagamento no quanto executado nos referidos autos.

No entanto, o prazo para manifestação transcorreu “in albis”, sem que os sócios executados se manifestassem à respeito, ou efetuasse o pagamento do débito exequendo.

Desta feita, ante o inadimplemento, requer seja deferido a penhora on line dos ativos financeiros dos executados Maria Rosa Ricci e Agnaldo Nabais moreno, via sistema Bacen Jud, conforme cálculo constante às fls.386/387 no

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

montante de R\$ 179.653,94 (cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) devidamente atualizados até a data do efetivo bloqueio.

AGNALDO NABAIS MORENO – CPF: 060.336.208-79;

MARIA ROSA RICCI – CPF: 136.265.578-39;

Em sendo infrutífera a penhora on line, requer desde já seja realizada pesquisa juntos aos sistemas, Renajud, Infojud e Arisp, e demais convênios firmados junto ao TRT, a fim de se buscar bens da reclamada.

Em sendo positivo respectivas pesquisas, requer desde já que recaia sobre os bens localizados a devida constrição, evitando-se assim que a reclamada venha porventura a alienar bens passíveis de satisfazer a execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado

OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 2



Assinado eletronicamente por: MARCCIO LUIZ VIEIRA - 21/11/2019 11:11:15 - d5d2250
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112111103166900000159727168>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 19112111103166900000159727168

ID. d5d2250 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

ID d5d2250: Defiro a expedição de mandado convênios em face dos executados, Agnaldo Nabais Moreno e Maria Rosa Ricci, para a pesquisa Bacen, Arisp, Infojud e Renajud.

Com a resposta, intime-se o exequente para indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, abstendo-se de reiterar diligências já realizadas, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento e início do prazo do artigo 11-A, da CLT.

SAO PAULO, 3 de Dezembro de 2019

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - 03/12/2019 08:33:33 - 761ad29

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19120216410956100000161122537>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 761ad29 - Pág. 1

Número do documento: 19120216410956100000161122537



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79
2. MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 229

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 16/11/2010

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 84.450,30	R\$ 0,00	R\$ 82.627,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 1689,46	R\$ 44,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.109,80
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 1055,91	R\$ 3.121,98	R\$ 188.098,98		01/04/2020	

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO PAULO/SP, 18 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME,
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, conforme determinação constante do mandado em epígrafe, efetuei 3 (três) tentativas de bloqueio de valores em contas do executado AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79 e MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39, via BACENJUD, cujo resultado foi PARCIAL, com bloqueio no montante total de R\$ 3.420,01, valor esse já transferido para conta deste MM. Juízo, conforme demonstram os documentos em anexo.

Diante do exposto, redistribuo o presente mandado para prosseguimento das pesquisas. AO RENAJUD.

SAO PAULO/SP , 01 de abril de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M118761 quarta-feira, 01/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004564393
Número do Processo:	0002487-49.2010.5.02.0021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhaes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	060.336.208-79 - AGNALDO NABAIS MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 252,30] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 252,30	252,30	20/03/2020 20:35
23/03/2020 14:05	Transf. de Valores ID:072020000003897017 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud.:Geral	Jorge Batalha Leite	252,30	(01) Recebida. em 24/03/2020. Valor Previsto: 252,30	0,00	Até 25/03/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20/03/2020 18:56



Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
136.265.578-39 - MARIA ROSA RICCI						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.113,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.648,57	1.648,57	20/03/2020 04:34
23/03/2020 14:05	Transf. de Valores ID:072020000003897025 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud.: Geral	Jorge Batalha Leite	1.648,57	(01) Recebida. em 24/03/2020. Valor Previsto: 1.648,57	0,00	Até 25/03/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 736,34	736,34	20/03/2020 05:02
23/03/2020 14:05	Transf. de Valores ID:072020000003897033 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud.: Geral	Jorge Batalha Leite	736,34	(01) Recebida. em 24/03/2020. Valor Previsto: 736,34	0,00	Até 27/03/2020
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 596,31	596,31	20/03/2020 20:35
23/03/2020 14:05	Transf. de Valores ID:072020000003897040 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud.: Geral	Jorge Batalha Leite	596,31	(01) Recebida. em 24/03/2020. Valor Previsto: 596,31	0,00	Até 25/03/2020
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 131,78	131,78	20/03/2020 02:26
23/03/2020 14:05	Transf. de Valores ID:07202000003897050 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo cred. jud.: Geral	Jorge Batalha Leite	131,78	(01) Recebida. em 24/03/2020. Valor Previsto: 131,78	0,00	Até 25/03/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2020 10:29	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	188.098,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19/03/2020 19:44
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FABIO TADEU DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG.
---	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M118761 quarta-feira, 01/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004622834
Número do Processo:	0002487-49.2010.5.02.0021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhaes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
060.336.208-79 - AGNALDO NABAIS MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 28,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 28,71	28,71	24/03/2020 20:36
30/03/2020 17:53	Transf. de Valores ID:072020000004083013 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:5905 Tipo créd. jud.:Geral	Jorge Batalha Leite	28,71	(01) Recebida. em 31/03/2020. Valor Previsto: 28,71	0,00	Até 01/04/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/03/2020 18:55



Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
- 136.265.578-39 - MARIA ROSA RICCI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/03/2020 19:38
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/03/2020 18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/03/2020 04:55
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/03/2020 03:29
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/03/2020 14:07	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24/03/2020 20:36
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência



Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FABIO TADEU DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG.	
--	--------	--

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M118761 quarta-feira, 01/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004643020
Número do Processo:	0002487-49.2010.5.02.0021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhaes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
060.336.208-79 - AGNALDO NABAIS MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 26,00	26,00	26/03/2020 20:31
30/03/2020 17:56	Transf. de Valores ID:072020000004083056 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 5905 Tipo créd. jud.: Geral	Jorge Batalha Leite	26,00	(01) Recebida. em 31/03/2020. Valor Previsto: 26,00	0,00	Até 01/04/2020
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/03/2020 18:55



Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
- 136.265.578-39 - MARIA ROSA RICCI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25/03/2020 19:34
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/03/2020 18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/03/2020 03:54
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/03/2020 02:35
Nenhuma ação disponível						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/03/2020 12:50	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26/03/2020 20:31
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência



Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FABIO TADEU DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG.	
--	--------	--

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.M118761 quarta-feira, 01/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20200004687916
Número do Processo:	0002487-49.2010.5.02.0021
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	229 - 21ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhaes)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FABIO TADEU DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	060.336.208-79 - AGNALDO NABAIS MORENO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 7,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas							
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,00	7,00	31/03/2020 20:35	
01/04/2020 09:49:08	Desb. Valor	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Maristela Sequeira de Oliveira Magalhaes)	7,00	Não enviada	-	-	
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31/03/2020 18:55	
Não Respostas							
Não há não-resposta para este réu/executado							
-	136.265.578-39 - MARIA ROSA RICCI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						



Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/03/2020 19:38
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31/03/2020 18:55
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31/03/2020 05:03
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31/03/2020 03:48
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/03/2020 17:58	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	184.733,68	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31/03/2020 20:35
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco Itaú Unibanco, no valor total de R\$ 307,01 , e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: MARIA ROSA RICCI

INTIMAÇÃO - PENHORA ONLINE - Processo PJe

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) de que foi efetuada constrição em conta de sua titularidade junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 1.648,57, ao Santander no valor de R\$ 736,34, ao Itaú Unibanco no valor de R\$ 596,31, e à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 131,78, e de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, conforme despacho proferido.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

SAO PAULO/SP, 03 de abril de 2020.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA

Servidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME,
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado expedido ao Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP, foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio **RENAJUD**, que apontou bem(s), relação anexa, no(s) qual(is) foi(ram) inserida(s) restrição(ões) para transferência.

Para ciência das partes, informo que o mandado permanecerá no GAEPP para o prosseguimento das demais pesquisas.

Ante o exposto, submeto a presente à apreciação de Vossa Excelência.

Giovana Barbosa Conte

Oficial de Justiça Avaliadora

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2020

{VAL \$Nome_do_Usu&aaacute;rio_Logado}

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Restrições Judic
Veículos Autom

Seja bem vindo,

GIOVANA BARBOSA CONTE

TRT02

23/04/2020 • 21h 27' 09" • 09:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa	Chassi	CPF/CNPJ	Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD
<input type="text"/>	<input type="text"/>	136.265.578-39	<input type="checkbox"/>
<input type="button" value="Pesquisar"/> <input type="button" value="Limpar"/>			

Lista de Veículos - Total: 3

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	CPH7566		SP	FORD/F1000 SS	1986	1986	MARIA ROSA RICCI	Sim	
<input type="checkbox"/>	CNN8174		SP	VW/1600	1985	1985	MARIA ROSA RICCI	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPH8527		SP	FORD/F4000	1977	1978	MARIA ROSA RICCI	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:53:58****Dados do Veículo**

Placa	CPH7566	Placa Anterior		Ano Fabricação	1986
Chassi	LA7NGT30574	Marca/Modelo	FORD/F1000 SS	Ano Modelo	1986

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	MARIA ROSA RICCI	CPF/CNPJ	136.265.578-39
Endereço	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, Nº 01281, , VL CHICA LUISA - SAO PAULO - SP, CEP: 05161-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:54:18****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CPH7566	Placa Anterior		Ano Fabricação	1986
Chassi	LA7NGT30574	Marca/Modelo	FORD/F1000 SS	Ano Modelo	1986

Restrições RENAVALVEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:54:37****Dados do Veículo**

Placa	CNN8174	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	9BWZZZ11ZFP030412	Marca/Modelo	VW/1600	Ano Modelo	1985

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	MARIA ROSA RICCI	CPF/CNPJ	136.265.578-39
Endereço	ESTRADA TURISTICA DO JARAGUA, Nº 01281, , VL CHICA LUISA - SAO PAULO - SP, CEP: 05161-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:54:55****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CNN8174	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	9BWZZZ11ZFP030412	Marca/Modelo	VW/1600	Ano Modelo	1985

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:55:11****Dados do Veículo**

Placa	CPH8527	Placa Anterior		Ano Fabricação	1977
Chassi	LA7GTE14941	Marca/Modelo	FORD/F4000	Ano Modelo	1978

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	MARIA ROSA RICCI	CPF/CNPJ	136.265.578-39
Endereço	R CORIOLANO, Nº 01082, , VL ROMANA - SAO PAULO - SP, CEP: 05047-001		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:55:27****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	CPH8527	Placa Anterior		Ano Fabricação	1977
Chassi	LA7GTE14941	Marca/Modelo	FORD/F4000	Ano Modelo	1978

Restrições RENAVAL

VEICULO_ROUBADO
ALIENACAO_FIDUCIARIA
RESTRICAO_JUDICIAL





Restrições Judiciais
Veículos Automot

Seja bem vindo,

 GIOVANA BARBOSA CONTE

 TRT02

 23/04/2020 • 21h 15' 50" • 09:55

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	BRA1727		SP	REB/ROMAR C	1994	1994	AGNALDO NABAIS MORENO	Não	
<input type="checkbox"/>	BRX3009		SP	AGRALE/SXT 27.5 EX	1992	1992	AGNALDO NABAIS MORENO	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar -
CEP 70700-010 - Brasília-DF



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:25:17****Dados do Veículo**

Placa	BRA1727	Placa Anterior		Ano Fabricação	1994
Chassi	9A9RRMARCPRBF5175	Marca/Modelo	REB/ROMAR C	Ano Modelo	1994

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	AGNALDO NABAIS MORENO	CPF/CNPJ	060.336.208-79
Endereço	R CORIOLANO, Nº 01082, , V ROMANA - SAO PAULO - SP, CEP: 05047-001		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:25:31**

Não há restrições para o veículo pesquisado.



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:25:46****Dados do Veículo**

Placa	BRX3009	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	9C8M22F4XNM000411	Marca/Modelo	AGRALE/SXT 27.5 EX	Ano Modelo	1992

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	AGNALDO NABAIS MORENO	CPF/CNPJ	060.336.208-79
Endereço	R CORIOLANO, Nº 01082, , V ROMANA - SAO PAULO - SP, CEP: 05047-001		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: GIOVANA BARBOSA CONTE****23/04/2020 - 21:26:00****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	BRX3009	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	9C8M22F4XNM000411	Marca/Modelo	AGRALE/SXT 27.5 EX	Ano Modelo	1992

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: GIOVANA BARBOSA CONTE
23/04/2020 - 21:26:51**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00024874920105020021

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
BRA1727		SP	REB/ROMAR C	AGNALDO NABAIS MORENO	Transferência







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 00024874-92.2010.5.02.0021

FÁBIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Excelência, conforme cedição nos autos houve bloqueio parcial dos ativos financeiros dos executados às fls. 501/511 no importe de R\$ 3.420,01.

Devidamente intimados a se manifestarem sobre o referido bloqueio as fls. 521/513, os executados permaneceram inertes.

Nesse sentido, requer seja expedido o competente alvará de levantamento para que a parte exequente possa soerguer o referido valor sem prejuízo da continuidade da execução.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





Marcio Luiz Vieira
Advocacia

Para tanto, o patrono que esta subscreve informa os dados bancários para transferência dos valores, via transferência bancária eletrônica.

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA 4588-8

CONTA CORRENTE 107570-5

CPF: 105.056.688-23

MÁRCIO LUIZ VIEIRA

E por fim, requer seja determinado por Vossa Excelência, o bloqueio de circulação e transferência dos veículos localizados através da pesquisa Renajud às fls.515/528.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 08 de maio de 2020.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Considerando a suspensão do expediente presencial nos Fóruns da Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 1º do Ato GP nº 08/2020, do E. TRT da 2ª Região, motivo que impede o regular controle de devolução de intimações postais, determino a ciência da penhora aos executados que sofreram a constrição judicial, por via editalícia, a fim de evitar eventual alegação de nulidade de intimação.

Após o regular decurso de prazo, liberem-se os valores ao exequente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

SAO PAULO/SP, 15 de maio de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME,
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b85b7b3

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

Certifico para os devidos fins que procedi às pesquisas INFOJUD e CNIB, conforme ordem judicial. Em anexo, os documentos das pesquisas.

Deste modo, com a realização da pesquisa atribuída a esta Oficial de Justiça, PROMOVO o presente mandado para REDISTRIBUIÇÃO (AO ARISP), para continuidade do fluxo de trabalho no âmbito do GAEPP (Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial).

SÃO PAULO, 15 DE MAIO DE 2020.

VANDA PASSOS SARAIVA

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

SAO PAULO/SP, 15 de maio de 2020

VANDA PASSOS SARAIVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEGISLAÇÃO](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

201 Mensagens não lidas na sua INBOX

SECRETARIA DO JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO ?

Seja bem-vindo VANDA PASSOS SARAIVA

seu último acesso foi em: 1:

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#) [TO](#)

[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDIDOS](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202005.1408.01146225-IA-930

Número do Processo: 00024874920105020021

Nome do Processo: AÇÃO TRABALHISTA

Data do Cadastro: 14/05/2020 às 08:57:02

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - VANDA PASSO

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução - VANDA PASSOS S/

Dados da Indisponibilidade:

CPF: 060.336.208-79

Nome: AGNALDO NABAIS MORENO

CPF: 136.265.578-39

Nome: MARIA ROSA RICCI

899f.26b6.2cd6.ec0a.e4ae.0ea5.69e9.d01d.21b9.b2a3

IMPRIMIR

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que as intimações para a ciência do bloqueio de valores pelo Bacen-Jud em face dos executados, Agnaldo Nabais Moreno e Maria Rosa Ricci, foram na pessoa de seu procurador, com representação regular nos autos.

Nesse sentido, reconsidero o despacho proferido sob #id:f4cc444 para determinar a liberação dos valores bloqueados ao exequente, eis que os executados foram intimados e restaram inertes.

A execução prosseguirá pela diferença do crédito exequendo. Para tanto, aguarde-se o retorno do mandado de pesquisa patrimonial.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: FABIO TADEU DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho proferido sob #id:a46257d .

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho proferido sob #id:a46257d .

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: MARIA ROSA RICCI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência do despacho proferido sob #id:a46257d .

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

SAO PAULO/SP, 19 de maio de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRT 02ª REGIÃO - SP
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 20200520203210029783

Comarca SÃO PAULO TRT2 CAPITAL	Vara 21ª VARA DO TRABALHO
Numero do Processo 00024874920105020021	
Autor FABIO TADEU DA SILVA	Reu MARIA ROSA RICCI
CPF/CNPJ Reu 00013626557839	
Data de Expedicao 20/05/2020	Data de Validade 17/09/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor:	Total da conta
Valor:	3.433,73	Calculado em:	20.05.2020
Finalidade:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta:	Cta Corrente
Agencia:	000004588	Conta:	00000107570
DV da Conta:	5	Variacao Poupanca:	
Beneficiario:	FABIO TADEU DA SILVA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	00017002352814		
Tipo Beneficiario:	Fisica		
Procurador:	MARCIO LUIZ VIEIRA		
CPF Procurador:	00010505668823		
Conta(s) Judicial(is):	2300126330889		
Conta(s) Judicial(is):	3700106790886		
Conta(s) Judicial(is):	2300126330897		
Conta(s) Judicial(is):	1100123051633		
Conta(s) Judicial(is):	0600126269518		

Página 1

Gravado em 20/05/2020 20:32 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Finalizado em 20/05/2020 20:32 por ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Assinado em 21/05/2020 16:55 por TÂNIA BEDE BARBOSA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - Juntado em: 23/05/2020 11:05:12 - 632643t
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052311050775200000177120450?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20052311050775200000177120450



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME,
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: b85b7b3

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de **ID b85b7b3**, na data de 25/05/2020 e 22/06/2020, procedi à pesquisa por meio do convênio **ARISP** e o **RESULTADO** apontou a existência de imóveis vinculados ao CPF 136.265.578-39, da executada **MARIA ROSA RICCI**, bem como de um imóvel vinculado ao CPF 060.336.208-79, do executado **AGNALDO NABAIS MORENO**, conforme se verifica nas certidões de matrículas, cujas cópias digitalizadas seguem anexadas.

Diante do exposto, devolvo o mandado e submeto os resultados à apreciação, permanecendo à disposição para futuras determinações.

SAO PAULO/SP, 30 de junho de 2020

MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16:09 - 3680054

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017120217100000181298417>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 3680054 - Pág. 1

Número do documento: 20063017120217100000181298417

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatricula
5.397ficha
1

São Paulo, 05 de novembro---de 19 76

IMÓVEL:- UM TERRENO, à Estrada do Pico do Jaraguá, também conhecida por Via Turística do Jaraguá, na Vila Maria Eugênia, antiga Chácara Upton, antes Sítio Boaçava, no 31º Subdistrito-Pirituba, medindo 73,50m de frente para a citada Estrada, iniciando-se na divisa de terras pertencentes a Saulo Belter Ferreira, onde existe um marco, segue fazendo frente para a mencionada estrada ou via, pela extensão já mencionada de 73,50m, até encontrar terras pertencentes a Paulo Lobo Peçanha, nesse ponto converge à esquerda, dividindo na extensão de 37,00m com terras de Paulo Lobo Peçanha, desse ponto converge novamente a esquerda na extensão de 73,50m, dividindo em toda essa extensão com propriedade do mesmo Paulo Lobo Peçanha, nesse ponto converge ainda a esquerda, onde mede 42,15m, dividindo com terras de Saulo Belter Ferreira, até encontrar a mencionada estrada ou via, perfazendo a área total de 2.880,00m², mais ou menos.

PROPRIETÁRIOS:- ROBERTO VAUTIER FRANCO e sua mulher HELOISA VAUTIER FRANCO, proprietários, RG- nº 364.046 e 764.282, inscritos no CPF sob nº 007.649.738, domiciliados nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- 105.160.0009-7

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 1.010, do 10º Registro.

O OFICIAL *maur. Sitoria Penna*

R-1/ 5.397 .- Por escritura de venda e compra datada de 15 de janeiro de 1.971, livro 212 - fls. 24vº, das notas do 26º Tabelião desta Capital, o imóvel foi transmitido a EDMUNDO ROMANOV, RG- nº 1.927.115-SP e CIC nº 024.728.728, casado com Maria Isabel Romanov; SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR, RG- nº 2.105.344-SP e CIC nº 042.571.888, casado com Maria Lucia Guedes Fraga e SEPTIMIO RICCI FILHO, RG- nº 2.337.280-SP e CIC nº 025.019.298, casado com Maria Rosa Ricci, todos brasileiros, industriais, dom.n/Capital, pelo preço de CR\$43.200,00.- Valor Venal CR\$581.413,00.- São Paulo, 05 de novembro de 1.976.- O escrevente autorizado, -----

Benington AT

AV-2/ 5.397 .- Por ter havido engano na tomada de indicações do título, e feita a presente averbação, a fim de ficar constando, que o imóvel desta matrícula, foi transmitido na proporção de 40% a EDMUNDO ROMANOV; 35% a SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR; e, 25% a SEPTIMIO RICCI FILHO.- São Paulo, 12 de outubro de 1977.- O escrevente autorizado, *Janete Penna A. Cruz*

R-3/ 5.397 .- Por escritura de Alteração de Contrato Social com Conferência de Bens, datada de 24 de novembro de 1972, -

continua no verso....



matrícula

5.397

ficha

1

verso

1972, liv 212 fls. 225, das notas do 25º tabelião desta Capital, os proprietários - SEPTIMIO RICCI FILHO e sua mulher -- MARIA ROSA RICCI, brasileiros, proprietários, RG.nºs 2.337.280 e 2.474.837, inscritos no CPF. sob nº 025.019.298; EDMUNDO ROMANOV e sua mulher MARIA ISABEL ROMANOV, brasileiros, proprietários, RG.nºs 1.927.115 e 2.466.861, inscritos no CPF. sob nº 024-728-728; e, SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR e sua mulher MARIA LUCIA GUEDES FRAGA, brasileiros, proprietários, RG.nºs 2.105.344 e 2.664.748, inscritos no CPF. sob número 042-371-888, todos domiciliados nesta Capital, transmitiram o imóvel a SED-INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LIMITADA, com sede nesta Capital, pelo valor de R\$40.000,00. São Paulo, 12 de outubro de 1977.- O escrevente autorizado,

Janete Puma S. Cruz

AV-4/ 5.397.- Conforme escritura datada de 23 de agosto de 1.985, livro 668 - fls. 360, das notas do 25º tabelião desta Capital, a Estrada do Pico do Jaraguá, tem atualmente a denominação de Estrada Turística do Jaraguá, o que se comprova pelo recibo de imposto predial relativo ao exercício de 1985 emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São Paulo, 30 de agosto de 1.985.- O escrevente autorizado, -----

Beneditina M.

R-5/ 5.397.- Por escritura de venda e compra datada de 23 de agosto de 1.985, livro 668 - fls. 360, das notas do 25º tabelião desta Capital, a proprietária, SED - INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 61.934.783/0001-98, transmitiu o imóvel a MARIA ROSA RICCI, brasileira, comerciante, RG nº 2.474.837-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com SEPTIMIO RICCI FILHO, industrial, RG nº 2.337.280-SP, inscritos no CPF sob nº 025.019.298-53, domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$70.000.000.- São Paulo, 30 de agosto de 1.985.- O escrevente autorizado, - - - -

Beneditina M.

AV-6/ 5.397.- Conforme escritura datada de 22 de dezembro de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião desta Capital, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que no terreno foi construído um prédio que recebeu o nº 1.281 da Estrada Turística do Jaraguá, com a área construída de 1.466,00m²; o que se comprova pelo Recibo Alvará, nº 12085, expedido em 24 de setembro de 1.973, e pelo --

(continua na ficha nº 2)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

5.397

ficha

2

São Paulo, 17 de janeiro de 1.989

- (CONTINUAÇÃO DA FICHA NÚMERO UM (01) -

recibo de imposto predial relativo ao exercício de 1.988, -- ambos emitidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e pela Certidão Negativa de Débito- CND, sob nº 155832 - série B, expedida em 25 de novembro de 1.988, pelo IAPAS.- Valor da construção CZ\$1.500.000,00.- Valor venal da construção -- CZ\$4.969.915,00.- São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O es- crevente autorizado, *Severino Fontes m*

R-7/ 5.397.- Por escritura de doação datada de 22 de dezem- bro de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabe- lião desta Capital, os proprietários MARIA ROSA RICCI e seu marido SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiros, já qualificados, - residentes e domiciliados à Rua Coriolano nº 1.082, nesta Ca- pital, transmitiram o imóvel à FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, brasileira, industrial, RG nº 5.934.833-SP e CIC número - -- 049.472.698-98, casada sob o regime da comunhão parcial de - bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RICARDO DAVANÇO FONTES brasileiro, industrial, RG nº 9.797.324-SP e CIC número - -- 049.472.708-02, residentes e domiciliados à Rua Homero Sales nº 986, nesta Capital; CLAUDIA NATALIA RICCI, brasileira, -- solteira, maior, industrial, RG nº 5.934.834-SP e CIC número 077.498.608-51, residente e domiciliada à Rua Coriolano nº - 1.082, nesta Capital; e MARCIA REGINA RICCI, brasileira, sol- teira, maior, industrial, RG nº 8.536.848-SP e CIC número -- 132.185.038-76, residente e domiciliada à Rua Coriolano nº - 1.082, nesta Capital, pelo valor de CZ\$4.233.333,33.- São -- Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O escrevente autorizado, - -

R-8/ 5.397.- Por escritura datada de 22 de dezembro de - - 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião desta Capital, os doadores MARIA ROSA RICCI e seu marido SEPTIMIO- RICCI FILHO, já qualificados, reservaram para si o usufruto- vitalício do imóvel, sendo que por morte de um dos usufrutuá- rios, a parte do pré-morto acresça à do sobrevivente.- Valor CZ\$2.116.667,67.- São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O es- crevente autorizado, *Severino Fontes m*

AV-9/ 5.397.- Conforme escritura datada de 22 de dezembro - de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião -- desta Capital, é feita a presente averbação, a fim de ficar- constando que o imóvel objeto desta matrícula, ficou gravado > com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE.- São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O escrevente autorizado, *Severino Fontes m* (continua no verso)



matrícula

5.397

ficha

2

verso

AV-10/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão de fls. 166 do livro B-30 termo nº 8806, datada de 21 de fevereiro de 1.992, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 34º Subdistrito-Cerqueira Cesar, desta Capital, CLAUDIA NATALIA RICCI, contraiu matrimônio com AGNALDO NABAIS MORENO, passando a contraente a assinar CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO; casamento esse realizado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-11/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, AGNALDO NABAIS MORENO, é portador do RG número 13.748.648-SSP/SP, e acha-se inscrito no CPF/MF sob nº 060.336.208-79.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, -----
Dora Maria de Oliveira Penna (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-12/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão do Termo 35.528, folhas 011 do livro C-59, datada de 21 de dezembro de 1.989, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, desta Capital, em virtude do falecimento do usufrutuário SEPTIMIO RICCI FILHO, a sua parte ideal no usufruto registrado sob nº 8, nesta matrícula, é acrescida a da cônjuge sobrevivente, a qual passou a exercer o usufruto em sua totalidade.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, -----
Dora Maria de Oliveira Penna (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-13/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão do Termo 35.528, folhas 011 do livro C-59, datada de 21 de dezembro de 1.989, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, desta Capital, em virtude do falecimento de SEPTIMIO RICCI FILHO, o estado civil de MARIA ROSA RICCI, atualmente e de VIÚVA.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

(continua na ficha nº 3)



LIVRO N° 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**matrícula
5.397ficha
3

São Paulo, 15 de abril de 2.002

(CONTINUAÇÃO DA FICHA N° 2)

AV-14/5.397.- Da escritura referida no registro n° 15, desta matrícula, MARIA ROSA RICCI, atualmente acha-se inscrita no CPF/MF sob n° 136.265.578-39.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-15/5.397.- Por escritura de dação em pagamento datada de 26 de fevereiro de 2.002 (livro 1.438-fls. 342) do 25º Tabelião de Notas, desta Capital, os proprietários FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, brasileira, industrial, RG número 5.934.833-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 049.472.698-98 assistida por seu marido RICARDO DAVANÇO FONTES, brasileiro, industrial, RG número 9.797.324-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 049.472.708-02, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Homero Sales, n° 986; CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, brasileira, industrial, RG número 5.934.834-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 077.498.608-51, assistida por seu marido AGNALDO NABAIS MORENO, brasileiro, industrial, RG número 13.748.648-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 060.336.208-79, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n° 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coriolano, n° 1.082; e MARCIA REGINA RICCI, brasileira, solteira, maior, industrial, RG número 8.536.848-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 132.185.038-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Coriolano, n° 1.082, transmitiram a nua propriedade do imóvel à MARIA ROSA RICCI, brasileira, viúva, do lar, RG número 2.474.837-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 136.265.578-39, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Coriolano, n° 1.082, pelo valor de R\$0,01.- Valor venal proporcional R\$854.362,00.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-16/5.397.- Pela CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, expedida em 14 de setembro de 2.009, extraída dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL N°. 82.901/03- Dívida Ativa n°. 580.309-8/03-5- movida pela - - - - -
(CONTINUA NO VERSO)



matrícula
5.397ficha
3
verso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, contra a proprietária MARIA ROSA RICCI, já qualificada, subscrita pelo Escrivão-Diretor da Vara das Execuções Fiscais Municipais- Setor de Processamento I, desta Capital, TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO e CERTIDÃO, datados de 15 de setembro de 2.009, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$60.514,64, atualizado até 10/06/2009.- Figurando como **DEPOSITÁRIA: MARIA ROSA RICCI**, já qualificada.- São Paulo, 10 de novembro de 2.009.- **ESCREVENTE SUBSTITUTO** *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

Prenotação: 488814 de 02/02/2017.

AV-17/ 5.397. - De conformidade com a Certidão datada de 02 de fevereiro de 2017, expedida nos autos da Ação de Execução Fiscal, número de ordem: 8590304, movida por SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.072/0001-22, contra MARIA ROSA RICCI, inscrita no CPF/MF sob nº 136.265.578-39, produzida eletronicamente, conforme disposto no Parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida por ordem do M.M. Juiz de Direito do Ofício de Execuções Fiscais Municipais – Foro Vergueiro, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o imóvel constante desta matrícula, foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$184.262,16. Figurando como depositária MARIA ROSA RICCI, já qualificada. - São Paulo, 08 de fevereiro de 2017. - Escrevente Substituta, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-18/5.397 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Averbado em 18 de maio de 2020 - Prenotação nº 553.039 de 15/05/2020
Selo Digital: 111278331179E20055303920H

Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 14 de maio de 2020, sob nº 202005.1408.01146225-IA-930, extraído dos autos do processo nº 00024874920105020021, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução, desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a

continua na ficha 04



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**
CNS 11.127 - 8matricula
5.397ficha
04

São Paulo, 18 de maio de 2020

presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que MARIA ROSA RICCI, CPF nº 136.265.578-39, encontra-se com seus bens **INDISPONÍVEIS**.

Isabela Frias Santana de Melo *Isabela Frias Santana de Melo*
Escrevente Substituta

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****



5.397



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
 Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 790542

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº 5397, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

São Paulo, 29 de maio de 2020

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783C315DA90079054220D



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16:10 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 8

128259 28/06/2020 13:19:34 1/2

Matrícula N.º
128259

MATRÍCULA N.º
128.259

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL

JARDIM IMPERADOR

FOLHA

1

CADASTRO urbano

N.º 01.3.117.0117.001/638

SETOR

LOTE 04,05 e 06 QUADRA

27

RUA José Ferreira da Rocha

N.º

IMÓVEL: Um terreno formado pelos lotes nos. 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, município de Peruibe, medindo: - - 33,45ms., de frente para a Rua D, por 24,00ms., de frente aos - - fundos de ambos os laços, tendo nos fundos a mesma medida de - - frente, encerrando a área de 802,80ms²; confrontando do lado - - direito de quem da rua olha para o imóvel, com o lote 7, do lado - - esquerdo com o lote 3, e nos fundos com os lotes 23, 24 e - - 25.

PROPRIETÁRIO: EDISON PEREIRA CURADO, brasileiro, cirurgião dentista, portador do RG: 4.955.922-SP, e do CIC. 674.945.798-34, casado sob o regime da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA CECILIA ANDRADE CURADO, brasileira, do lar, portadora do RG. 4.483.386-SP, domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Conde de Irajá, nº. 184, apto. 173, Vila Mariana.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 - Matrículas nos. 62.171 e 62.172, e R.5 Matrícula nº. 62.173 (Unificação).

Itanhaém, 07 de Abril de 1.986.

O Escrevente Autorizado

Av.1 - Itanhaém, 07 de Abril de 1.986.

Procede-se a esta averbação, nos termos do Requerimento do interessado, datado de 26 de Fevereiro de 1986, para ficar constando que no imóvel foi construído um prédio residencial com 197,00 metros quadrados, com frente para a Rua D, a qual teve a sua denominação alterada para Rua José Ferreira da Rocha, conforme provou com a Certidão expedida em 14 de Fevereiro de 1986, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe. A Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando a inexistência de débito com a Previdência Social, foi apresentada e arquivada.

O Escrevente Autorizado

R.2 -- Itanhaém, 25 de Maio de 1.987.--

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 04 de Maio de 1.987, das notas do Cartório de São Vicente, livro 503, fls. 102, os proprietários venderam o imóvel a RUDIARD FARIA, brasileiro, do comércio, RG. 2.635.191-SP, CPF. 076.998.678-15, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515-77, com MARIA MADALENA FARIA, brasileira, do lar, RG. 2.910.961-SP, domiciliado em São Paulo-SP, na rua Duarte de Costa, nº. 353, pelo preço de Cz\$ 500.000,00.

O Escrevente Autorizado:

R.3 - Itanhaém, 20 de setembro de 1989.

Nos termos da Escritura de Venda e Compra, de 05 de agosto de 1989, das notas do Cartório de Peruibe, livro nº 227, fls. 091, os proprietários qualificados no R.2., venderam o imóvel a SEPTIMIO RICCI FILHO, RG. 2.337.280-SP, CPF. 025.019.298-53, brasileiro, industrial, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com MARIA ROSA RICCI, RG. 2.474.837-SP, CPF. 136.265.578-39, brasileira, do lar, domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Coriolano, 1.082, pelo preço de NCz\$ 3.000,00. Esc. Conf.: J.S.

O Escrevente Autorizado :

REGISTRO DE IMÓVEIS DE ITANHAÉM

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Microfilmado

MICROFILMADO

MICROFILMADO

MOLINA CERVANTE

FICIAI

FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
VIDE COTA NA PRÓXIMA FOLHA **



Matrícula N.º

128259

Ficha N.º

1

Certifico que a presente certidão (Protocolo nº 128259) é reprodução autêntica da matrícula nº 128259, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, no período de 29 de setembro de 1962 até 28 de Maio de 2020, excetuando-se os casos referentes aos imóveis situados nos municípios e Comarcas de Peruibe e Mongaguá, que tiveram suas Comarcas instaladas em 27 de março de 2005 e 16 de novembro de 2009, respectivamente. Certifico mais e finalmente que as certidões de imóveis localizados nessas comarcas instaladas, deverão ser atualizadas nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes. Dou fé. Eu, NOME_ESCREVENTE, NOME_CARGO. conferi, subscrevo e assino digitalmente. Nada mais. Dá fé. Selo Digital: 1209153C3000000012041820C.

Itanhaém, 28 de Maio de 2020.

Documento eletrônico assinado digitalmente.

[insqrcode]

Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

PROTOCOLO BARRA Protocolo 128259 28/05/2020



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16:10 - 3f8694d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131166300000181298684>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. 3f8694d - Pág. 2

Número do documento: 20063017131166300000181298684

MATRÍCULA Nº
15205

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº
01

IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 197,00m², e seu respectivo terreno formado pelos **lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27**, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.

Cadastro Municipal nº. 1.3.117.0117.001.638.

PROPRIETÁRIOS: SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiro, industrial, RG 2.337.280-SP e CPF 025.019.298-53, e sua mulher MARIA ROSA RICCI, brasileira, do lar, RG 2.474.837-SP e CPF 136.265.578-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Coriolano, nº. 1.082.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 (20/09/1989) - Matrícula nº. 128.259 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 30 de julho de 2010 (Protocolo nº. 18643).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de dezembro de 2011 (Protocolo nº. 25223).

Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra SEPTIMIO RICCI FILHO (Proc. nº. 17664/05), expedido em 15 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 20 de outubro de 2011, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando a **penhora** sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 505,88 em 22/07/2008. Depositária: Nanci Ferreira Milhose. Custas a final.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 18 de maio de 2020 (Protocolo nº. 60053).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de MARIA ROSA RICCI, CPF 136.265.578-39, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202005.1408.01146225-IA-930; Processo nº. 00024874920105020021; Data e Hora: 14/05/2020, às 08:57:02, tendo como emissor da ordem Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Vanda Passos Saraiva, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica, extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as **alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias** praticados sobre o imóvel, até a data útil, imediatamente anterior a presente. Pesquisei, conferi, subscrevo e assino. Dou fê.

JOSE LEITE JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

1211113C3015205C13280120W

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 13:28:00 horas do dia 29/05/2020. Certidão assinada digitalmente. Para lavatura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCJ ISP, XIV, 15, "c").



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16:10 - b37041b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131218000000181298685>

Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021

ID. b37041b - Pág. 1

Número do documento: 20063017131218000000181298685

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL - Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRICULA 64.916	FICHA 01	Em 16 de <i>MAI</i> maio 19 94
---------------------	-------------	--------------------------------

IMÓVEL: Apartamento nº 33, localizado no 3º pavimento ou 2º - andar acima do térreo do EDIFÍCIO 4º CENTENÁRIO, situado na RUA XIXOVÁ, s/nº, no Parque Silviana, nesta cidade, com a área útil aproximada de 25,85 m², correspondendo a este apartamento 3.393%100 do terreno e das coisas de uso comum do seu todo.

CONTRIBUINTE: 2 03 30 003 003 0033-1

PROPRIETÁRIOS: SEPTIMO RICCI, viúvo, vendedor aposentado, RG. nº 6.976.783, CIC nº 061.111.498-49, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Afonso Sardinha, nº 337, Lapa, uma parte ideal equivalente a 50%, CLÉLIA RICCI MURINO, de prendas domésticas, filha de Septimio Ricci e de Celeste - Ramos Ricci, e seu marido JULIO MURINO, contador, RG. número 1.657.103, CPF/MF nº 115.948.708-10, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal número 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Professora Altina Maynard de Araujo, nº 761, Parque São Domingos, uma parte ideal equivalente a 1/4, e SEPTIMO RICCI FILHO, industrial, RG nº 2.337.280, CIC nº 025.019.298, e sua mulher - MARIA ROSA RICCI, industriária, RG nº 2.474.837, CIC. número 136.265.578-39, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Carlos Weber, nº 1.376, - apto. 62-A, uma parte ideal equivalente a 1/4, todos brasileiros.

REGISTRO ANTERIOR: R.01 e R.02/70.515, ambos de 27 de julho - de 1.981, do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente.

0 Oficial Maior:
(José Rodrigues de Lima)



"continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



MATRÍCULA
64.916

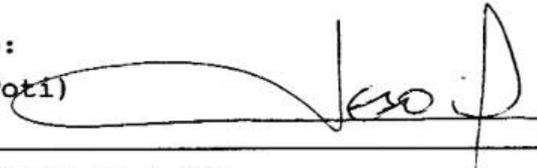
FICHA
01
VERSO

AV.01- Em 16 de maio de 1.994.

Do formal de partilha expedido em 17 de fevereiro de 1.994, - pelo Cartório do 2º Ofício do Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, Comarca de -- São Paulo-SP, e da xerox autenticada da certidão extraída do assento de óbito nº 84.454, livro C-164, fls. 216, expedida - em 08 de novembro de 1.974, pelo Cartório do Registro Civil - da Consolação, 7º Subdistrito da Comarca de São Paulo-SP, - verifica-se que CLÉLIA RICCI MURINO faleceu em 25 de novembro de 1.973.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)

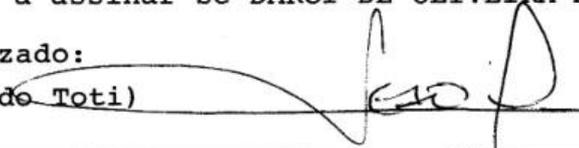


AV.02/ Em 16 de maio de 1.994.

Do formal de partilha mencionado na AV.01 supra, extraído dos autos de Arrolamento nº 532/75, dos bens deixados por falecimento de CLÉLIA RICCI MURINO, homologado por r.sentença de 25 de novembro de 1.976, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Victor Lombardi, e da xerox autenticada da certidão extraída do assento de casamento nº 10.273, livro B-34, fls. 222, expedida em 19 de outubro de 1.974, pelo Cartório do Registro Civil -- das Pessoas Naturais da Comarca de Assis-SP, verifica-se que JULIO MURINO casou-se sob o regime da separação obrigatória - de bens, em 19 de outubro de 1.974, com DARCI DE OLIVEIRA, -- brasileira, do lar, RG nº 5.442.423, CIC nº 000.947.478-14, - a qual passou a assinar-se DARCI DE OLIVEIRA MURINO.

O Esc. Autorizado:

(Sandro Edmundo Toti)



"continua na ficha 02"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis



LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SPMATICULA
64.916FICHA
02Em 16 de Maio maio 19 94

R.03/ Em 16 de maio de 1.994.

Nos termos do formal de partilha mencionado na AV.01 retro, - uma parte ideal equivalente a 1/4 do imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cr\$ 882,36, foi partilhada entre o viúvo-meeiro JULIO MURINO, casado com DARCI DE OLIVEIRA MURINO, já qualificados, e o herdeiro-filho ELDER MURINO, brasileiro, solteiro, maior, vendedor, RG nº 3.177.050, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Presidente Antonio Cândido, nº 164, apto. 34, Alto da Lapa, cabendo a cada um a metade ideal da parte ideal inventariada.

O Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Teti)

Av.4- Em 16 de maio de 1.994.

Nos termos da carta de sentença datada de 14 de maio de 1.993 e aditada aos 09 de setembro de 1.993, pelo Cartório do 1º -- Ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, da Comarca de São Paulo-SP, expedida nos autos de Ação de venda de quinhão, Processo nº 680/79, que JULIO MURINO move contra SEPTIMIO RICCI, SEPTIMIO RICCI FILHO e ELDER MURINO, homologado por sentença de 03 de setembro de 1.980, que transitou em julgado, proferida pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Exmo. Sr. Dr. Marcus Vinicius dos Santos Andrade, e da xerox autenticada da certidão extraída do assento de óbito nº 35.528, livro C-59, fls. 011, expedida aos 21 de dezembro de 1.989, pelo Cartório de Registro Civil do 14º Subdistrito - Lapa, da Comarca de São Paulo-SP, verifica-se que o nome correto do proprietário SEPTIMO RICCI FILHO é SEPTIMIO RICCI FILHO.

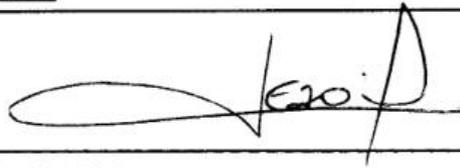
"continua no verso"

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de Imóveis

MATRÍCULA
64.916

FICHA
02
VERSO

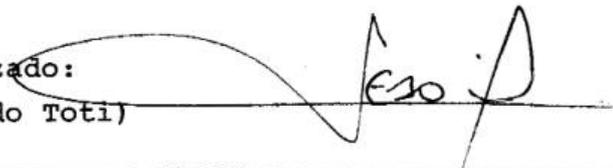
0 Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



R.5- Em 16 de maio de 1.994.

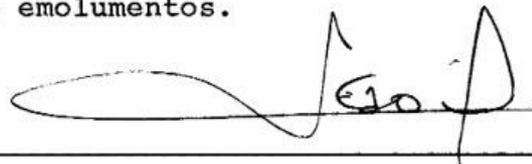
Nos termos da carta de sentença mencionada na Av.04 retro, a parte ideal equivalente a metade ideal de 1/4 parte ideal do imóvel, desta matrícula, no valor de Cr\$ 150.000,00, foi atribuído a SEPTIMIO RICCI FILHO, casado com MARIA ROSA RICCI, já qualificados.

0 Esc. Autorizado:
(Sandro Edmundo Toti)



Av.6- Em 16 de maio de 1.994.

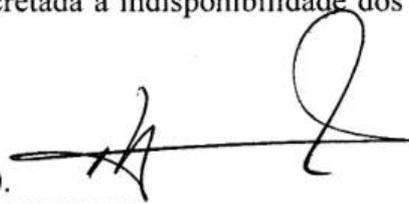
Nos termos do Decreto Municipal nº 193, de 09 de setembro de 1.971, a RUA XIXOVÁ se denomina atualmente RUA ITAPOAN. Ato - isento de selos e emolumentos.



AV.07/64.916 - Praia Grande, 27 de maio de 2020.

Nos termos do protocolo ARISP nº 202005.1408.01146225-IA-930, datado de 14 de maio de 2020, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Processo nº 00024874920105020021, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Maria Rosa Ricci.

O Escrevente Autorizado:
(Roberto Gonçalves Guimarães)
Protocolo n.º 538038 de 14/05/2020.
Selo digital nº 1197683E1000000031528620S



Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores
Central Registradores de Imóveis





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DA 10ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 06. SET 2000

matrícula 96532

ficha 1

Imóvel: O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Proprietária: TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 72.840.424/0001-75), com sede nesta Capital à Rua Heitor Penteado nº 585.

Registros anteriores: R.3/40.816; R.3/40.817; R.3/36.945 e 88.705 de 24 de março de 1997 deste Cartório.

A Oficial designada:

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro

Av.1 em 06. SET 2000

Conforme R.12/88.705 deste Cartório, o imóvel em área maior foi dado em hipoteca ao BANCO ITAÚ S/A, para garantia da dívida de R\$3.975.000,00, com vencimento em 16 de fevereiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

Av.2 em 31. JAN 2001

Fica cancelada a hipoteca mencionada na Av.1, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular de 18 de janeiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa

Av.3 em 31. JAN 2001

Do instrumento particular referido no registro seguinte e notificação recibo de 2000 consta que o imóvel acha-se lançado no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal pelo nº 080.094.0226-5.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1

96532

Certidão emida por... www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532





matrícula

96532

ficha

1

verso

R.4 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular de 8 de dezembro de 2000, a proprietária **vendeu** o imóvel pelo valor de R\$205.821,00 a AGNALDO NABAIS MORENO (RG 13.748.648 e CPF 060.336.208-79), diretor comercial e s/m. CLÁUDIA NATALIA RICCI MORENO (RG 5.934.834 e CPF 077.498.608-51), brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, à Rua Lauro Muller nº 12, 31-A. (CND nº 3642000-21002020 expedida pelo INSS em 6.12.2000 e C.Q. expedida em 26.10.2000 pela Secretaria da Receita Federal).

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

R.5 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular referido no R.4, os adquirentes confessam dever à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04), com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, a importância de R\$126.631,12, a ser paga por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, do valor inicial de R\$2.090,61, nelas incluídos juros às taxas nominal de 12% e efetiva de 12,6825% ao ano, e os prêmios de seguros, vencendo-se a primeira a partir do mês subsequente ao de assinatura do contrato. O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos de poupança do dia do aniversário do instrumento, do qual constam multa e outras condições. Em garantia do pagamento, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel à credora.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

Av.6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 01 de fevereiro de 2018 - (prenotação nº 483.009 de 26/01/2018)

Nos termos da determinação da Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00004049120125020085, protocolada na Central de Indisponibilidades em 24/01/2018 sob nº 201801.2417.00436325-IA-600, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo

* * *

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**Comarca da Capital do Estado de São Paulo
São Paulo,

matrícula

96.532

ficha

02

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

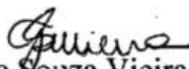
Av.7 - PENHORA

Em 31 de outubro de 2019 - (prenotação nº 515.523 de 28/10/2019)

Selo Digital: 1111383E1127510051552319D

Conforme certidão judicial expedida em 28 de outubro de 2019, pela 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da execução trabalhista (Número de Ordem 0027210-79.2009.5.02.0031) movida por **LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 702.646.003-04, contra **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, CNPJ nº 61.934.733/0001-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51; **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, CPF nº 049.472.698-98, e **MARCIA REGINA RICCI**, CPF nº 132.185.038-76, uma parte ideal correspondente a 50% dos direitos de fiduciante sobre o imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$167.869,23, figurando como fiel depositária a executada Sed Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.

Escrevente Autorizada:


 Glauce de Souza Vieira

* * *

Av.8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.934 de 15/05/2020)

Selo Digital: 1111383311961E0052493420D

Nos termos da determinação da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00024874920105020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 14/05/2020 sob nº 202005.1408.01146225-IA-930, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **AGNALDO NABAIS MORENO**, CPF nº 060.336.208-79.

Escrevente Autorizado:


 Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRAÇADOS NESTE REGISTRO **
 ** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.brRegistradores
Central Registradores de Imóveis

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1





96.532

PEDIDO Nº
448507

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **96532**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **8**
São Paulo, 26 de maio de 2020.

Certidão assinada por Dirceu Alves de Oliveira, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3110910044850720T

O 13º subdistrito, BUTANTÃ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16:11 - 8448bfd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301713144380000181298690>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 2006301713144380000181298690

ID. 8448bfd - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de julho de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 21ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI</p>
--	--

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 01 de julho de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021

SED - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS EM FERRO LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação da patrona abaixo assinada, onde junta o presente Substabelecimento - sem reserva de poderes, ora anexo, para prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2020

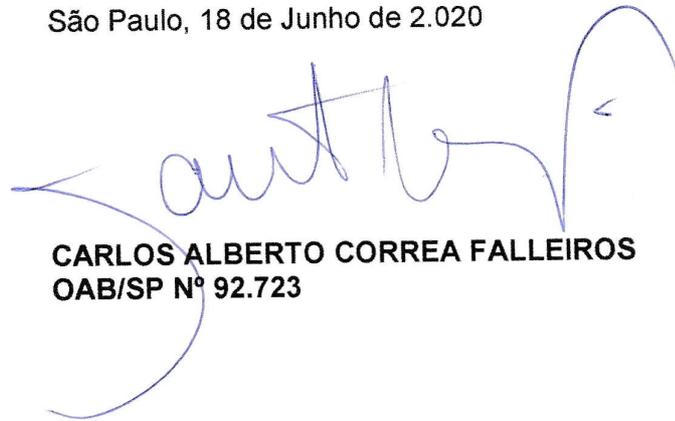
JAQUELINE MARTINEZ IMLAU
OAB/SP 418.830



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reservas de iguais**, os poderes a mim conferidos, na pessoa do advogado **JAQUELINE MARTINEZ IMLAU**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob n.º 418.830, com escritório na Comarca de São Paulo/SP, na Av. André Fernandes, nº 422, no bairro do Itaim Bibi, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por **Fábio Tadeu da Silva**, em face da **Sed – Indústria e Comércio de Artefatos em Ferro Ltda.**, cujo feito tramita perante à 21ª Vara do Trabalhista da Comarca de São Paulo -, processo n. 0002487-49.2010.5.02.0021

São Paulo, 18 de Junho de 2.020



CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS
OAB/SP Nº 92.723





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 00024874-92.2010.5.02.0021

FÁBIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Excelência, conforme conta nos autos, em pesquisa realizada junto ao sistema ARISP, foram localizados bens imóveis de propriedade dos executados.

Nesse sentido, requer seja expedido mandado de penhora nos imóveis de propriedade da executada Maria Rosa Ricci às fls. d0b304a, 3f8694d, b37041b, 8d9b9b0, bem como do imóvel de propriedade de Agnaldo Nabais ld8448bfd.

Ato contínuo, requer seja expedido mandado de averbação, para que conste na matrícula dos referidos imóveis, que a penhora ora

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





pleiteada é proveniente da tramitação dos presentes autos **00024874-92.2010.5.02.0021**.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 17 de agosto de 2020.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 2



Assinado eletronicamente por: MARCIO LUIZ VIEIRA - 17/08/2020 15:38:27 - 43cab98
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081714315855100000186379297>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. 43cab98 - Pág. 2
Número do documento: 20081714315855100000186379297



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A fim de evitar excesso de execução, defiro a penhora dos direitos dos devedores fiduciários, Aginaldo Nabais Moreno e Claudia Natalia Ricci Moreno, referente ao imóvel sob a matrícula nº 96.532, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID 8448bfd. Nomeio para o encargo de fiel depositário, o executado, Aginaldo Nabais Moreno.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação dos direitos incidentes sobre o referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora para as partes.

Após, expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte indicado no ID 8448bfd e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 19/08/2020 10:53:48 - 619ac9c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081719593356800000186454924?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20081719593356800000186454924



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 619ac9c proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A fim de evitar excesso de execução, defiro a penhora dos direitos dos devedores fiduciários, Agnaldo Nabais Moreno e Claudia Natalia Ricci Moreno, referente ao imóvel sob a matrícula nº 96.532, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID 8448bfd. Nomeio para o encargo de fiel depositário, o executado, Agnaldo Nabais Moreno.

Expeça-se mandado para a penhora e avaliação dos direitos incidentes sobre o referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

Cumprido, dê-se ciência da penhora para as partes.

Após, expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público.

Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte indicado no ID 8448bfd e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP.

Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 19/08/2020 10:54:48 - c6f6319
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20081910533733200000186655677?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20081910533733200000186655677



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do consulta do IPTU referente ao imóvel de matrícula 96.532. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 21 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 21/08/2020 20:08:42 - 15b89c2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082120074927300000187051698?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082120074927300000187051698



Consulta IPTU 2020 - Edital da Emissão Geral

Disponível das 6h às 22h00, de segunda-feira a sábado.

Cadastro do Imóvel:



código da Imagem:

[Ouvir Som](#)

[Gerar novo código](#)

Número do Cadastro do Imóvel não localizado na base de IPTU 2020.
Para maiores esclarecimentos, dirija-se a:
Todos os imóveis - Descomplica SP
Imóveis Residenciais - Subprefeitura
Exceto Residências - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF

[Voltar](#)

[Limpar](#)

[Consultar](#)

Copyright SIGRC





(http://www.capital.sp.gov.br/)



Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

Código da imagem:



Ouvir Som

Gerar Novo Código

1 - Não foram encontrados registros para a consulta efetuada



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21ª Vara do Trabalho

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,7167%)	R\$ 21.373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.373,33
<hr/>	
Pgto. em 07/02/2013	R\$ 289,94
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.083,39
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.083,39 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,2143%)	R\$ 171,43
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 101.254,82
<hr/>	
Pgto. em 13/02/2013	R\$ 137,11
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.117,71
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.362,29 (Índice:1,054528634)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 22.269,23 (Índice:1,054528634)
e. Juros (sobre c) (52,7357%)	R\$ 44.489,06
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 151.120,58
<hr/>	
Pgto. em 06/07/2017	R\$ 532,96
a. Saldo Principal	R\$ 84.362,29
b. Saldo de Juros	R\$ 66.225,33
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,001043248)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 66.294,42 (Índice:1,001043248)
e. Juros (sobre c) (19,5143%)	R\$ 16.479,87
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 167.224,59
<hr/>	
Pgto. em 20/02/2019	R\$ 11.395,00
a. Saldo Principal	R\$ 84.450,30
b. Saldo de Juros	R\$ 71.379,29
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 71.379,29 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (14,9524%)	R\$ 12.627,33
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 168.456,92

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21ª Vara do Trabalho**

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Pgto. em 20/05/2020	R\$ 3.433,73
a. Saldo Principal	R\$ 84.450,30
b. Saldo de Juros	R\$ 80.572,89
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 80.572,89 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (3,3667%)	R\$ 2.843,16
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 167.866,35
<hr/>	
Custas Processuais	R\$ 1.689,46 (1.689,46 * 1,000000000)
Honorários Perito	R\$ 1.055,91 (1.055,91 * 1,000000000)
Perito Administrador	R\$ 3.121,98 (3.121,98 * 1,000000000)
Honorários Sucumbência	R\$ 15.109,80 (15.109,80 * 1,000000000)
Custas ET	R\$ 44,26 (44,26 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 188.887,76

Valores Atualizados até: 01/09/2020

São Paulo, 24 de agosto de 2020.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da planilha de atualização dos valores da execução até 01/09/2020. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 24/08/2020 10:41:09 - cfa6ca5
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082410404518500000187110719?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082410404518500000187110719



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: AGNALDO NABAIS MORENO - CPF 060.336.208-79

ENDEREÇO: RUA LAURO MULLER , 12 e 70 , Apartamento nº 31, localizado no 3º andar do Edifício Rodin, Bloco “A”, do Condomínio Belas Artes, VILA HAMBURGUESA, SAO PAULO /SP - CEP: 05302-060.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DE 100% dos DIREITOS DOS DEVEDORES FIDUCIÁRIOS E EXECUTADOS, Agnaldo Nabais Moreno e Claudia Natalia Ricci Moreno, SOBRE O IMÓVEL sob matrícula nº 96.532, registrada no 10º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, ficando nomeado como fiel depositário, o executado, **AGNALDO NABAIS MORENO - CPF 060.336.208-79**, registrando o real estado do imóvel que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

O Sr. Oficial de Justiça, na oportunidade, deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais.

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 84.450,30	R\$ 0,00	R\$ 83.416,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 0,00	R\$ 1.689,46	R\$ 44,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.109,80
13. Hon.					

Peric.	14. Outros	TOTAL	Data de Atualização
R\$ 1055,91	R\$ 3.121,98	R\$ 188.887,76	01/09/2020

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão Atualização de valores	Certidão	2008241040451850000 0187110719
Valores Atualizados 0002487-49-2010	Documento Diverso	2008241041046960000 0187110782
Débitos IPTU Matrícula 96.532	Documento Diverso	2008212008378370000 0187051788
Certidão Consulta IPTU	Certidão	2008212007492730000 0187051698
IPTU Informações Gerais Matrícula 96.532	Documento Diverso	2008212008377450000 0187051787
Intimação	Intimação	2008191053373320000 0186655677
Despacho	Despacho	2008171959335680000 0186454924
PEDIDO DE PENHORA DE IMÓVEIS	Manifestação	2008171431585510000 0186379297
Habilitação	Solicitação de Habilitação	2007131802348890000 0182706503
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	2007131803435370000 0182706563
Intimação	Intimação	2007011019421010000 0181366094
Despacho	Despacho	2006302317310700000 0181342821
	Certidão do Cartório de	2006301713144380000

Matr. 96.532 CPF 060.336.208-79	Registro de Imóveis	0181298690
Matr. 64.916 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	2006301713131540000 0181298687
Matr. 15.205 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	2006301713121800000 0181298685
Matr. 128.259 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	2006301713116630000 0181298684
Matr. 5.397 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis	2006301713108340000 0181298681
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2006301712021710000 0181298417
Alvará	Documento Diverso	2005231105077520000 0177120450
Intimação	Intimação	2005191636454640000 0176798351
Intimação	Intimação	2005191636453130000 0176798350
Intimação	Intimação	2005191636451540000 0176798349
Despacho	Despacho	2005191450465850000 0176774096
CNIB AGNALDO	Documento Diverso	2005151724558650000 0176501940
DEC13626557839 (2)	Documento Diverso	2005151724551960000 0176501937
DEC13626557839 (1)	Documento Diverso	2005151724532620000 0176501932
DEC13626557839	Documento Diverso	2005151724521020000 0176501928
DEC06033620879 (2)	Documento Diverso	2005151724499870000 0176501921
		2005151724485790000

DEC06033620879 (1)	Documento Diverso	0176501916
DEC06033620879	Documento Diverso	2005151724472720000 0176501910
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2005151724040990000 0176501761
Despacho	Despacho	2005141606145910000 0176336898
PETIÇÃO REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Manifestação	2005141135504060000 0176282356
RENAJUD - 060.336.208-79 - B	Documento Diverso	2004232158282300000 0174628509
RENAJUD - 136.265.578-39 - R	Documento Diverso	2004232158278930000 0174628506
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2004232158130740000 0174628500
Intimação	Intimação	2004031653538950000 0173454260
Intimação	Intimação	2004031653537060000 0173454258
Bacen 4 NEGATIVO	Documento Diverso	2004011008076430000 0173195811
Bacen 3 PARCIAL R\$ 26,00	Documento Diverso	2004011008054020000 0173195807
Bacen 2 PARCIAL 28,71	Documento Diverso	2004011007560180000 0173195798
Bacen 1 PARCIAL R\$ 3.365,30	Documento Diverso	2004011007482300000 0173195783
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	2004011002102410000 0173195106
Mandado	Mandado	2003181820412500000 0172156568
		1912021641095610000

Despacho	Despacho	0161122537
PEDIDO DE PENHORA BACEN JUD	Manifestação	1911211110316690000 0159727168
00024874920105020021_005.pdf	Documento Diverso	1911081348320000000 0158405261
00024874920105020021_004.pdf	Documento Diverso	1911081348320000000 0158405259
00024874920105020021_003.pdf	Documento Diverso	1911081348320000000 0158405257
00024874920105020021_002.pdf	Documento Diverso	1911081348320000000 0158405256
00024874920105020021_001.pdf	Documento Diverso	1911081348320000000 0158405255
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	1911081348320000000 0158405254

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

-

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 24/08/2020 10:54:00 - 004dff3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082410535693900000187113155?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20082410535693900000187113155



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Avenida Paulista, 1842, Torre Norte - 9ª, Cerqueira Cesar, SAO PAULO/SP - CEP: 01310-941

OFÍCIO - Processo PJe

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

Prezado Senhor Diretor do Setor de Alienação Fiduciária de Imóveis da Caixa Econômica Federal,

Solicito a V. Sa. as providências cabíveis a fim de informar através do endereço eletrônico vtsp21@trtsp.jus.br, acerca do saldo devedor atualizado referente à alienação fiduciária sobre o imóvel matriculado sob o número 96.532, registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, conforme anexo, cujos devedores fiduciários e executados, nestes autos, AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79 e CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51, para fins de constar no edital de hasta pública. A informação deverá ser prestada no prazo de trinta dias úteis, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/08/2020 11:08:08 - 0e9cd5a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082411062056900000187115980?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082411062056900000187115980



Documento assinado pelo Shodo



X dirceu 448507 26/05/2020 11:20:41 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALCARTÓRIO DA 10ª OFICIAL
DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 06. SET 2000

matrícula

96532

ficha

1

Imóvel: O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Proprietária: TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 72.840.424/0001-75), com sede nesta Capital à Rua Heitor Penteado nº 585.

Registros anteriores: R.3/40.816; R.3/40.817; R.3/36.945 e 88.705 de 24 de março de 1997 deste Cartório.

A Oficial designada:

Heloisa Maria Gandolfo Loureiro
Heloisa Maria Gandolfo Loureiro

06. SET 2000

Av.1 em

Conforme R.12/88.705 deste Cartório, o imóvel em área maior foi dado em **hipoteca** ao BANCO ITAÚ S/A, para garantia da dívida de R\$3.975.000,00, com vencimento em 16 de fevereiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

Av.2 em 31. JAN 2001

Fica **cancelada a hipoteca** mencionada na Av.1, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular de 18 de janeiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

Av.3 em 31. JAN 2001

Do instrumento particular referido no registro seguinte e notificação recibo de 2000 consta que o imóvel acha-se lançado no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal pelo nº 080.094.0226-5.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1>

96532

Certidão emitida por
www.registradores.org.br

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - 8448bfd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301713144380000181298690>
Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 2006301713144380000181298690

ID. 8448bfd - Pág. 1

PJe

Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/08/2020 11:08:09 - dfa29b7



Documento assinado pelo Shodo



X dirceu 448507 26/05/2020 11:20:41 2

matricula

96532

ficha

1

verso

R.4 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular de 8 de dezembro de 2000, a proprietária **vendeu** o imóvel pelo valor de R\$205.821,00 a AGNALDO NABAIS MORENO (RG 13.748.648 e CPF 060.336.208-79), diretor comercial e s/m. CLÁUDIA NATALIA RICCI MORENO (RG 5.934.834 e CPF 077.498.608-51), brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, à Rua Lauro Muller nº 12, 31-A. (CND nº 3642000-21002020 expedida pelo INSS em 6.12.2000 e C.Q. expedida em 26.10.2000 pela Secretaria da Receita Federal).

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

R.5 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular referido no R.4, os adquirentes confessam dever à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04), com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, a importância de R\$126.631,12, a ser paga por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, do valor inicial de R\$2.090,61, nelas incluídos juros às taxas nominal de 12% e efetiva de 12,6825% ao ano, e os prêmios de seguros, vencendo-se a primeira a partir do mês subsequente ao de assinatura do contrato. O saldo devedor será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos de poupança do dia do aniversário do instrumento, do qual constam multa e outras condições. Em garantia do pagamento, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel à credora.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

Av.6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 01 de fevereiro de 2018 - (prenotação nº 483.009 de 26/01/2018)

Nos termos da determinação da Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00004049120125020085, protocolada na Central de Indisponibilidades em 24/01/2018 sob nº 201801.2417.00436325-IA-600, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51.

Escrevente Autorizado:

Fábio Martins de Azevedo

* * *

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1>

Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - 8448bfd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301713144380000181298690>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 2006301713144380000181298690

ID. 8448bfd - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



X dirceu 448507 26/05/2020 11:20:41 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

96.532

ficha

02

10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo,

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

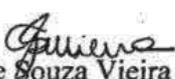
Av.7 - PENHORA

Em 31 de outubro de 2019 - (prenotação nº 515.523 de 28/10/2019)

Selo Digital: 1111383E1127510051552319D

Conforme certidão judicial expedida em 28 de outubro de 2019, pela 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da execução trabalhista (Número de Ordem 0027210-79.2009.5.02.0031) movida por **LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 702.646.003-04, contra **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, CNPJ nº 61.934.733/0001-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51; **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, CPF nº 049.472.698-98, e **MARCIA REGINA RICCI**, CPF nº 132.185.038-76, uma parte ideal correspondente a 50% dos direitos de fiduciante sobre o imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$167.869,23, figurando como fiel depositária a executada Sed Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.

Escrevente Autorizada:


Glauce de Souza Vieira

* * *

Av.8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.934 de 15/05/2020)

Selo Digital: 1111383311961E0052493420D

Nos termos da determinação da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00024874920105020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 14/05/2020 sob nº 202005.1408.01146225-IA-930, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **AGNALDO NABAIS MORENO**, CPF nº 060.336.208-79.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *

** FIM DOS ATOS PRACTICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1>

Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - 8448bfd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301713144380000181298690>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 2006301713144380000181298690

ID. 8448bfd - Pág. 3



X dirceu 448507 26/05/2020 11:20:41 4



96.532



PEDIDO Nº
448507

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº **96532**, extraída nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, **reproduzindo ônus e alienações integralmente nela noticiados, servindo ainda, como certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA, caso tenha sido aberta há mais de 20 anos. Retrata a situação do registro até o último dia útil anterior à data de expedição, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.**

Número do último ato praticado nesta matrícula: **8**
São Paulo, 26 de maio de 2020.

Certidão assinada por Dirceu Alves de Oliveira, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2200-2, de 24/08/2001, devendo, para sua validade, ser verificada sua autenticidade no site: www.registradores.org.br informando o CÓDIGO HASH, ou ainda pela leitura do QR CODE constante no canto superior esquerdo desta.



Selo Digital: 1111383C3110910044850720T

O 13º subdistrito, BUTANTÁ, pertenceu a esta Serventia de 07/10/1939 a 11/08/1976, quando passou a pertencer ao 18º Registro, tendo antes pertencido ao 4º Registro. - O 14º subdistrito, LAPA, pertence a esta Serventia desde 07/10/1939, tendo antes pertencido ao 2º Registro (de 24/12/1912 a 28/12/1925 e de 15/05/1939 a 06/10/1939), 4º Registro (de 09/12/1925 a 25/12/1927) e 5º Registro (de 26/12/1927 a 14/05/1939). - O 39º subdistrito, VILA MADALENA, criado em 01/01/1949, pertence desde essa data a esta Serventia. Foi constituído com áreas do 13º subdistrito (Butantã) e do 14º subdistrito (Lapa). - O 45º subdistrito, PINHEIROS, criado pela Lei 8.050/63, que entrou em vigor no dia 01/01/1964, pertence a esta Serventia desde a data de sua criação. Foi constituído com áreas do 14º subdistrito (Lapa), do 13º subdistrito (Butantã) e do 20º subdistrito (Jardim América) que pertence ao 13º Registro

Atenção: Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

ATENÇÃO

Para lavrar escritura pública, os tabelionatos somente poderão aceitar esta certidão até trinta dias após a data de sua expedição
Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 142, 1º andar - Vila Madalena - CEP 05432-010 - Telefone: (11) 5186-2800 - www.10risp.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx?HashQRC=721E1E78-5234-438C-A776-F34180AB52A1>

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Registradores

Esse Documento foi assinado digitalmente por Dirceu Alves de Oliveira - PROTOCOLO: SPH20050040774D-96532



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - 8448bfd
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2006301713144380000181298690>
Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 2006301713144380000181298690



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/08/2020 11:08:09 - dfa29b7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082411062069100000187115983?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082411062069100000187115983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do endereço fiscal de Claudia Natalia Ricci Moreno. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 24/08/2020 11:26:17 - ba113e0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082411252675600000187120479?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082411252675600000187120479

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 077.498.608-51
Nome Completo: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO
Nome da Mãe: MARIA ROSA RICCI
Data de Nascimento: 08/04/1965
Título de Eleitor: 0085955130124
Endereço: EST TURISTICA DO JARAGUA 1281 PIRITUBA
CEP: 5161-000
Município: SAO PAULO
UF: SP

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

DESTINATÁRIO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

ENDEREÇO: TURISTICA DO JARAGUA, 1281, VILA JARAGUA, SAO PAULO/SP - CEP: 05161-000.

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 20081719593356800000186454924, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Vistos etc. A fim de evitar excesso de execução, defiro a penhora dos direitos dos devedores fiduciários, Agnaldo Nabais Moreno e Claudia Natalia Ricci Moreno referente ao imóvel, sob a matrícula nº 96.532, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID 8448bfd. Nomeio para o encargo de fiel depositário, o executado, Agnaldo Nabais Moreno. Expeça-se mandado para a penhora e avaliação dos direitos incidentes sobre o referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais. Cumprido, dê-se ciência da penhora para as partes. Após, expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público. Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte indicado no ID 8448bfd e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP. Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública. Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 24/08/2020 11:34:29 - 299567e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082411342380200000187122884?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082411342380200000187122884



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

Edital de Intimação para CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51:

Que nos autos do processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do trabalho de São Paulo, cujas partes são: RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA, RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, RECLAMADO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, RECLAMADO: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, RECLAMADO: AGNALDO NABAIS MORENO e RECLAMADO: MARIA ROSA RICCI, é passado o presente Edital a fim de que fique INTIMADA CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-5, acerca do despacho proferido sob a chave de acesso nº 20081719593356800000186454924, com o seguinte teor: Vistos etc. A fim de evitar excesso de execução, defiro a penhora dos direitos dos devedores fiduciários, Agnaldo Nabais Moreno e Claudia Natalia Ricci Moreno referente ao imóvel , sob a matrícula nº 96.532, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID 8448bfd. Nomeio para o encargo de fiel depositário, o executado, Agnaldo Nabais Moreno. Expeça-se mandado para a penhora e avaliação dos direitos incidentes sobre o referido bem, oportunidade em que, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar acerca de eventuais débitos condominiais. Cumprido, dê-se ciência da penhora para as partes. Após, expeça-se mandado de intimação para o credor fiduciário, Caixa Econômica Federal, a fim de que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do saldo devedor atualizado, para constar no edital de hasta pública, sob pena de aplicação de multa de R\$ 10.000,00, a ser revertida a instituição a ser indicada pelo Ministério Público. Ato contínuo, proceda-se à pesquisa de eventual débito fiscal por meio do número de contribuinte indicado no ID 8448bfd e averbe-se a penhora junto à matrícula do imóvel, através do convênio ARISP. Cumprido, se nada pendente, encaminhe-se o bem à hasta pública. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos é publicado este Edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 24/08/2020 11:34:30 - affaedb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082411342385300000187122886?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20082411342385300000187122886



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
 NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
 AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a consulta ao IPTU, pelo número de contribuinte indicado no imóvel sob a matrícula nº 96.532, apontou que o número do cadastro do imóvel não foi localizado na base do IPTU de 2020.

Neste sentido, determino a expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, a fim de que informe ao Juízo acerca de débitos fiscais do referido bem junto ao Município de São Paulo, no prazo de trinta dias úteis, sob pena de aplicação de multa a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/08/2020 12:06:37 - 9691254
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2008241137415700000187123728?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 2008241137415700000187123728



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 9691254 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a consulta ao IPTU, pelo número de contribuinte indicado no imóvel sob a matrícula nº 96.532, apontou que o número do cadastro do imóvel não foi localizado na base do IPTU de 2020.

Neste sentido, determino a expedição de ofício para a Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, a fim de que informe ao Juízo acerca de débitos fiscais do referido bem junto ao Município de São Paulo, no prazo de trinta dias úteis, sob pena de aplicação de multa a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

SAO PAULO/SP, 24 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 24/08/2020 12:07:38 - c5907b3
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/20082412062647100000187130339?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20082412062647100000187130339



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

DESTINATÁRIO: **Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo - Setor de IPTU
PRACA DO PATRIARCA , 69, SE, SAO PAULO/SP - CEP: 01002-010**

OFÍCIO - Processo PJe

SAO PAULO/SP, 27 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Solicito a V. Sa. as providências cabíveis para informar acerca de eventual débito fiscal incidente sobre o imóvel de matrícula 96.532, registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, com o número de contribuinte da Prefeitura Municipal de São Paulo 080.094.0226-5, de propriedade dos executados, Agnaldo Nabais Moreno, CPF 060.336.208-79 e Claudia Natalia Ricci Moreno - CPF 077.498.608-51, uma vez que, a consulta IPTU 2020 - Edital de Emissão Geral, através do número de contribuinte do imóvel, indicou que o referido imóvel não está localizado na base de IPTU 2020, conforme anexo.

Comunico ainda que, a resposta deverá ser prestada no prazo de trinta dias úteis, através do endereço eletrônico vtsp21@trtsp.jus.br, sob pena de aplicação de multa a ser revertida a instituição indicada pelo Ministério Público.

Atenciosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 27 de agosto de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 27/08/2020 11:57:09 - c78a986
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20082708593166300000187583033?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20082708593166300000187583033



Consulta IPTU 2020 - Edital da Emissão Geral

Disponível das 6h às 22h00, de segunda-feira a sábado.

Cadastro do Imóvel:



código da Imagem:

[Ouvir Som](#)

[Gerar novo código](#)

Número do Cadastro do Imóvel não localizado na base de IPTU 2020.
Para maiores esclarecimentos, dirija-se a:
Todos os imóveis - Descomplica SP
Imóveis Residenciais - Subprefeitura
Exceto Residências - Centro de Atendimento da Fazenda Municipal - CAF

[Voltar](#)

[Limpar](#)

[Consultar](#)

Copyright SIGRC





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

SAO PAULO/SP, 07 de outubro de 2020.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - Juntado em: 07/10/2020 13:51:23 - d915!
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100713500117200000192050819?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20100713500117200000192050819

Secretaria Municipal da Fazenda

CONSULTA DÉBITOS DO IPTU

 Consultar pelo nº do Cadastro do Imóvel (SQL):

 Código da imagem:


Ouvir Som

Gerar Novo Código

SQL: 080.094.0236-2

Endereço: R LAURO MULLER , 12 -AP 31 E 2 VG CEP:05302-060

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

Exercício	NL	Valor devido atualizado	Prestações devidas	Situação
2020 	1	R\$3.295,93	3, 4, 5, 8	EM ABERTO
2019	1	R\$1.272,87		DIVIDA ATIVA AMIGÁVEL
2018	1	R\$6.050,85		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2017	1	R\$6.932,66		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2016	1	R\$7.193,05		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2015	1	R\$7.796,57		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2014	1	R\$8.135,92		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2013	1	R\$7.820,19		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2012	1	R\$9.306,19		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2011	1	R\$9.814,34		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2010	1	R\$9.358,61		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2009	1	R\$9.092,80		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2008	1	R\$7.472,20		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO
2007	1	R\$10.024,76		DIVIDA ATIVA EXECUÇÃO

Não há débitos para os exercícios não exibidos no quadro acima.

ATENÇÃO! No caso de existência de débitos deste SQL em Dívida Ativa, Clique aqui para consultar os detalhes no Sistema da Dívida Ativa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria da Receita Municipal

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

São Paulo, 06 de outubro de 2020.

OFÍCIO SF/SUREM Nº 581/2020

REFERÊNCIA: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LIDA - ME E OUTROS (5)

MM. Juiz(a) do Trabalho,

Em atenção ao ofício expedido nos autos do processo supracitado, no qual nos solicita “informação sobre eventuais débitos fiscais incidentes sobre o imóvel da matrícula 96.532 do 10º CRI da Capital, com o número do contribuinte 080.094.0226-5”, informamos que o imóvel indicado (apto 31) é **lançado atualmente pelo número do contribuinte 080.094.0236-2**, cuja Certidão de Dados Cadastrais foi anexada ao presente.

Em relação de débitos referentes ao imóvel em apreço, anexamos as telas de débitos vincendos e vencidos inscritos na Dívida Ativa.

No tocante aos últimos, o maior detalhamento encontra-se na página

<http://dividaativa.prefeitura.sp.gov.br/ConsultaPagamento/Pesquisar>

Sendo o que temos a informar, aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

THIAGO RUBIO SALVIONI
Subsecretário da Receita Municipal

MM. Juiz do Trabalho da 21ª- Vara do Trabalho
Justiça do Trabalho – TRT 2ª Região
Av. Marques de São Vicente, nº 235 – Barra Funda
São Paulo – SP
CEP 01139-001
(vtsp21@trtsp.jus.br)

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rubio Salvioni, Subsecretário**, em 06/10/2020, às 20:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **034089487** e o código CRC **CB9715D6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0042044-0

SEI nº 034089487





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2020

Cadastro do Imóvel: 080.094.0236-2

Local do Imóvel:

R LAURO MULLER, 12 - AP 31 E 2 VG
BL A ED RODIN CEP 05302-060
Imóvel localizado na 1ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

R LAURO MULLER, 12 - AP 31 E 2 VG
BL A ED RODIN CEP 05302-060

Contribuinte(s):

CNPJ 72.840.424/0001-75 TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUCOES LIMITADA.

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	6.551	Testada (m):	86,30
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	0,0078
Área total (m²):	6.551		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	247	Padrão da construção:	2-C
Área ocupada pela construção (m²):	4.844	Uso: residência	
Ano da construção corrigido:	2000		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	2.252,00
- da construção:	2.213,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	139.998,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	448.222,00
Base de cálculo do IPTU:	588.220,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2020.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 04/01/2021, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 06/10/2020

Número do Documento: 2.2020.002840883-7

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda (CNPJ 46.392.130/0001-18)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - Juntado em: 07/10/2020 13:51:23 - 31f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100713511583600000192051042?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20100713511583600000192051042

Acessibilidade



← Página Anterior

Consulta e Pagamento de Dívidas


(<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/porta-servico=3677>) 
(https://www.youtube.com/channel/UCkdisable_polymer=1)

Disponível das 07:00 às 22:00, em dias úteis

Valores válidos para 06/10/2020

Resultado da Pesquisa: IPTU - 080.094.0236-2

Encontrado(s) 13 registro(s).

Anterior | pág. 1 de 2 | Próximo

Nº da Dívida	Exercício	Tipo de débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
628.198.2/15-0	2014	IPTU	8.135,94	1.035,79	10	Ajuizado	Em Aberto
599.989.8/19-6	2018	IPTU	6.050,86	744,04	10	Ajuizado	Em Aberto
593.601.2/17-4	2016	IPTU	7.193,05	858,26	10	Ajuizado	Em Aberto
585.335.4/11-6	2010	IPTU	9.358,62	1.089,41	10	Ajuizado	Em Aberto
576.514.5/14-0	2011	IPTU	9.814,36	2.121,39	10	Ajuizado	Em Aberto
576.514.5/14-0	2012	IPTU	9.306,21	0,00	10	Ajuizado	Em Aberto
575.844.0/18-	2017	IPTU	6.932,66	832,22	10	Ajuizado	Em Aberto

Consolidação dos débitos

Descrição	Valor
Dívidas não ajuizadas ⓘ	1.272,88
Dívidas ajuizadas ⓘ	98.998,29
Encargos ⓘ	11.757,67
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 112.028,84

Opções de pagamento

Pagamento à vista

Simular parcelamento

Imprimir

Nova pesquisa

Versão: 1.0.15.17314

Hospedagem e Desenvolvimento: **prodam**
tecnologia da informação e comunicação



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA - Juntado em: 07/10/2020 13:51:23 - 79029
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20100713511564500000192051041?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20100713511564500000192051041

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

96532

ficha

1

CARTÓRIO DA 10ª OFICIAL
DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 06. SET 2000

Imóvel: O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Proprietária: TECNICORP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 72.840.424/0001-75), com sede nesta Capital à Rua Heitor Penteado nº 585.

Registros anteriores: R.3/40.816; R.3/40.817; R.3/36.945 e 88.705 de 24 de março de 1997 deste Cartório.

A Oficial designada:

Helôisa Loureiro
Helôisa Maria Gandolfo Loureiro

* * *

Av.1 em 06. SET 2000

Conforme R.12/88.705 deste Cartório, o imóvel em área maior foi dado em **hipoteca** ao BANCO ITAÚ S/A, para garantia da dívida de R\$3.975.000,00, com vencimento em 16 de fevereiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

Av.2 em 31. JAN 2001

Fica **cancelada a hipoteca** mencionada na Av.1, em virtude da autorização dada pelo credor, nos termos do instrumento particular de 18 de janeiro de 2001.

A escrevente autorizada:

Marta Regina Costa
Marta Regina Costa

* * *

Av.3 em 31. JAN 2001

Do instrumento particular referido no registro seguinte e notificação recibo de 2000 consta que o imóvel acha-se lançado no cadastro de contribuintes da Prefeitura Municipal pelo nº 080.094.0226-5.

A escrevente autorizada:

Zélia Gavazzi Ruotolo
Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

(continua no verso)

matrícula

96532

ficha

1

verso

R.4 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular de 8 de dezembro de 2000, a proprietária **vendeu** o imóvel pelo valor de R\$205.821,00 a AGNALDO NABAIS MORENO (RG 13.748.648 e CPF 060.336.208-79), diretor comercial e s/m. CLÁUDIA NATALIA RICCI MORENO (RG 5.934.834 e CPF 077.498.608-51), brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados nesta Capital, à Rua Lauro Muller nº 12, 31-A. (CND nº 3642000-21002020 expedida pelo INSS em 6.12.2000 e C.Q. expedida em 26.10.2000 pela Secretaria da Receita Federal).

A escrevente autorizada:



Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

R.5 em 31. JAN 2001

Pelo instrumento particular referido no R.4, os adquirentes confessam dever à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04), com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4; a importância de R\$126.631,12, a ser paga por meio de 180 parcelas mensais e sucessivas, do valor inicial de R\$2.090,61, nelas incluídos juros às taxas nominal de 12% e efetiva de 12,6825% ao ano, e os prêmios de seguros, vencendo-se a primeira a partir do mês subsequente ao de assinatura do contrato. O saldo devido será atualizado mensalmente, pelo mesmo índice de remuneração básica aplicado aos depósitos de poupança do dia do aniversário do instrumento, do qual constam multa e outras condições. Em garantia do pagamento, **alienou fiduciariamente** o imóvel, transferindo sua propriedade resolúvel à credora.

A escrevente autorizada:



Zélia Gavazzi Ruotolo

* * *

Av.6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 01 de fevereiro de 2018 - (prenotação nº 483.009 de 26/01/2018)

Nos termos da determinação da Secretaria da 85ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00004049120125020085, protocolada na Central de Indisponibilidades em 24/01/2018 sob nº 201801.2417.00436325-IA-600, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

* * *

continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL



**10º OFICIAL DE
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo,

matrícula

96.532

ficha

02

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

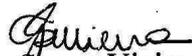
Av.7 - PENHORA

Em 31 de outubro de 2019 - (prenotação nº 515.523 de 28/10/2019)

Selo Digital: 1111383E1127510051552319D

Conforme certidão judicial expedida em 28 de outubro de 2019, pela 31ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da execução trabalhista (Número de Ordem 0027210-79.2009.5.02.0031) movida por **LUIS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 702.646.003-04, contra **SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA**, CNPJ nº 61.934.733/0001-98; **CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO**, CPF nº 077.498.608-51; **FATIMA CRISTINA RICCI FONTES**, CPF nº 049.472.698-98, e **MARCIA REGINA RICCI**, CPF nº 132.185.038-76, uma parte ideal correspondente a 50% dos direitos de fiduciante sobre o imóvel foi penhorada para garantia da dívida no valor de R\$167.869,23, figurando como fiel depositária a executada Sed Indústria e Comércio em Artefatos de Ferro Ltda.

Escrevente Autorizada:


Glaucete de Souza Vieira

* * *

Av.8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de maio de 2020 - (prenotação nº 524.934 de 15/05/2020)

Selo Digital: 1111383311961E0052493420D

Nos termos da determinação da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo, SP - (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00024874920105020021, protocolada na Central de Indisponibilidades em 14/05/2020 sob nº 202005.1408.01146225-IA-930, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **AGNALDO NABAIS MORENO**, CPF nº 060.336.208-79.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO- ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

Autor: FABIO TADEU DA SILVA

Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME

e outros

Interessado: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, cadastrada sob o CNPJ/MF Nº 04.527.335/0001-13, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 02, Lote 18, Subloja, em Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a inclusão da EMGEA em substituição à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como, a juntada da procuração em anexo.

Requer ainda, que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Genésio Felipe de Natividade - OAB/SP 433.538-A e João Pedro Kostin Felipe de Natividade - OAB/SP 424.776-A.

Nestes termos,

Pede deferimento.



São Paulo, 9 de novembro de 2020.

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
OAB/SP 433.538-A

JOÃO PEDRO KOSTIN F. DE NATIVIDADE

OAB/SP 424.776-A





LIVRO: 6982-P

FOLHA: 104

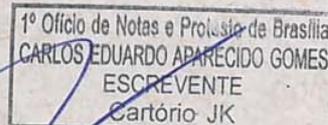
PROT: 01644051

PROCURAÇÃO bastante que faz **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (**13/08/2020**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligência externa comparecemos diante de **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA**, instituição sob a forma de empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2020, registrado no JCDF sob o nº 1376876, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de abril de 2020, com sede no Setor Bancário Sul; Quadra 2, Lote 18, 1ª subloja - Ed. São Marcus, Brasília, DF, CEP: 70070-902, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.527.335/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **VINICIUS BAUDOIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 22.8.2014 e inscrito no CPF sob nº 055.150.777-25, residente em Aracaju/SE e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília/DF, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, tudo de acordo com o Estatuto Social; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 233.839.849-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob nº 10.747, **JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 045.440.989-39 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob nº 86.214; todos com endereço profissional na Rua Voluntários da Pátria, 475, Conjunto 412, CEP. 80020-000, Centro - Curitiba/PR, a outorgante confere aos outorgados os poderes para o foro em geral, além de substabelecer, com reserva de iguais, os poderes outorgados, a fim de que possam representá-la perante qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Cartórios em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, administrativas e autarquias. Este instrumento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogado, a qualquer tempo, a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) da outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Contrato Social/Alterações Contratuais, Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados. Guia de custas nº 80475377, paga no valor de R\$ 43,25, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 19.12.2019 publicada 23.12.2019 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Certifico que a presente procuração foi assinada digitalmente com base nos termos da MP 2.200-2, que regulamenta o JCP- Brasil - Infraestruturas de Chaves Públicas. E as partes por mim reconhecidas nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, valendo-me de todas as formas de identificação em direito admitidas, sejam presenciais ou virtuais. Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCREVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **VINICIUS BAUDOIN MAZZA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDF20200010867832GDCX
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE



Assinado eletronicamente por: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - 09/11/2020 16:42:05 - eabd018
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20110916412850600000195450640>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20110916412850600000195450640
ID. eabd018 - Pág. 1

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS E DE ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A EMPRESA DE GESTÃO DE ATIVOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIÃO E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE OPERADOR DO FGTS, DO FAHBRE E DO FDS.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira, constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/73, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27/06/01, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente **CEF**, representada pelo seu Presidente, Emílio Humberto Carazzai Sobrinho, e por seu Diretor Valdey Frota de Albuquerque, e a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, empresa pública federal, criada e com estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.848, de 26/06/01, com sede em Brasília, Distrito Federal, na SBS Q 2 Bl. B Lote 18 Ed. BASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04527335.0001-13, representada por seu Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, doravante designada simplesmente **EMGEA**, com a interveniência da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, antes qualificada, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por força do que dispõe a Lei nº 8.036, de 11.05.90, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Habitação de Baixa Renda – FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social, e da **UNIÃO**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional Adriana Queiroz de Carvalho, nos termos da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 276, de 30 de maio de 2001, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, com fulcro nos arts. 7º, 9º e 10 da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28 de junho de 2001, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos com Assunção de Dívidas, de acordo com os seguintes termos, cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, à **EMGEA**, dos seguintes créditos de que a **CEF** é titular:



I - créditos próprios da **CEF**, com e sem cobertura de Fundo de Compensação das Variações Salariais, os quais se encontram relacionados e devidamente caracterizados em arquivo magnético contemplando o número do contrato, nome dos devedores, valor do saldo devedor teórico, dívida vencida e valor da cessão e que passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato (Anexo I), e

II - créditos originados em outros agentes financeiros, cedidos à **CEF** ou por esta adquiridos, conforme relação anexa, que passa a fazer parte integrante e inseparável deste contrato (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DOS CRÉDITOS E PREÇO DA CESSÃO

O somatório dos saldos devedores dos créditos objeto do presente instrumento, compreendendo a dívida vencida e vincenda e os respectivos encargos contratuais, posicionados em 31/05/01 é de R\$ 31.920.720.181,40 (trinta e um bilhões, novecentos e vinte milhões, setecentos e vinte mil, cento e oitenta e um reais e quarenta centavos) e o valor desta cessão, é de R\$ 26.870.693.396,50 (vinte e seis bilhões, oitocentos e setenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) que corresponde ao valor contábil registrado em 31.05.2001, conforme quadro demonstrativo anexo, que será reposicionado para a data-base 30.06.2001, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CESSÃO DE CRÉDITOS

A **CEF** cede à **EMGEA** a totalidade dos créditos discriminados na Cláusula Primeira, abrangendo a presente cessão todos os direitos oriundos dos contratos ali identificados, que compreendem o principal, seu reajuste monetário, os juros e demais encargos, bem como as garantias existentes, pelo preço estabelecido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos objeto da presente cessão são transferidos à **EMGEA** no estado e condições jurídico-negociais em que se encontram, inclusive no que concerne ao caráter *pro solvendo* que lhes foi atribuído no ato de sua aquisição pela **CEF**, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da presente cessão, os créditos nela abrangidos e seus respectivos acessórios passam a pertencer à **EMGEA** a partir desta data, ficando esta investida desde logo no direito de cobrar e receber as prestações vencidas e as que se vencerem, independentemente da averbação da cessão nos competentes Serviços de Registro de Imóveis, e de buscar compensação junto aos agentes financeiros originadores dos créditos caracterizados no item II da Cláusula Primeira, nos casos em que se verificar inconsistências que lhes subtraíam o valor que lhes foi atribuído para fins de cessão à **CEF**.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de ajuste final com os agentes financeiros, necessário à internalização dos créditos vinculados aos contratos mencionados no item II da Cláusula Segunda, a CEF obriga-se a fornecer, nas épocas próprias, todos os dados e subsídios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda, por força da presente cessão, fica a **EMGEA** sub-rogada em todos os direitos decorrentes de todos e quaisquer seguros contratados para as operações de crédito objeto do presente negócio, cabendo à **CEF** efetuar a necessária averbação junto à companhia seguradora, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS PRÓPRIOS CEDIDOS

Em relação aos créditos cedidos caracterizados no item I da Cláusula Primeira, a **CEF** garante a sua existência, certeza e liquidez e declara desconhecer a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre eles, salvo aqueles constituídos em garantia do financiamento objeto do contrato cedido, e se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização, inclusive notificando, com cópia para a **EMGEA**, no prazo de 30 dias úteis, a contar desta data, a presente cessão aos devedores dos créditos ora cedidos, conforme dispõe o art. 1.069 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CEF** obriga-se a substituir os créditos cedidos de que trata esta cláusula, por outros de natureza equivalente, nos casos em que restar constatada a inexistência de qualquer um dos créditos cedidos por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço estabelecido na Cláusula Segunda para a presente cessão de crédito será pago pela **EMGEA**, mediante a assunção, por parte desta, dos débitos de responsabilidade da **CEF**, conforme relação constante do Anexo-III, que contempla o número do contrato originário, o valor da dívida, datas de vencimento, tipo de garantia e prazo remanescente e passa a fazer parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assunção de dívidas ora efetivada não prejudica os termos, condições, garantias e cláusulas dos respectivos contratos, os quais são, por este ato, mantidos na íntegra e expressamente ratificados pelas partes contratantes.



CLÁUSULA SEXTA: DA ANUÊNCIA DOS CREDORES DA CEF

Por este instrumento e na melhor forma de direito a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento para a Habitação de Baixa Renda – FAHBRE e do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, e devidamente autorizada pelo art. 10, *caput*, da Medida Provisória nº 2.196-1, de 2001, manifesta sua concordância com a presente assunção de dívidas ora efetivada, reconhecendo na **EMGEA** sua devedora e exonerando a **CEF** de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos seus créditos relacionados no Anexo III.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DA UNIÃO

A **UNIÃO**, devidamente autorizada pelo parágrafo único do art. 10 da Medida Provisória nº 2.196-1, de 2001, garante, junto ao FGTS, as obrigações da **CEF** ora assumidas pela **EMGEA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NOTIFICAÇÕES AOS AGENTES FINANCEIROS

A **CEF** se obriga a promover a notificação aos agentes financeiros participantes dos contratos de cessão ou aquisição de ativos ora cedidos à **EMGEA**, os quais se encontram relacionados no Anexo IV.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A **CAIXA** providenciará a publicação de extrato deste instrumento, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a **EMGEA** e o **BANCO** adotarão todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cumprindo à **UNIÃO** a remessa de cópia deste instrumento à Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal no Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventuras resultantes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente contrato, em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 29 de junho de 2001.


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


EMPRESA GESTORA DE ATIVOS -
EMGEA


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agente Operador do FGTS, do FAHBRE
e do FDS


UNIÃO



ANEXO II do Contrato de Cessão de Crédito entre CAIXA e EMGEA, de 29/06/2001

AGENTES	CONTRATOS ATIVOS	
	QUANTIDADE	SALDO DEVEDOR TEÓRICO
APEPE	1.300	92.212.401,78
BAMERINDUS	5.359	329.801.415,00
BANACRE	450	19.650.565,86
BANDEPE	2.745	201.298.731,45
BANEB	4.325	291.220.432,05
BANORTE	8.689	510.195.516,71
BEA	3.895	380.252.777,00
BEC	6.461	449.818.236,81
CAIXEGO	4.484	224.676.020,54
CDHU/MS	12.166	79.344.387,29
CEHOP	5.867	125.392.970,23
COHAB/CE	7.478	280.976.941,59
COHAB/ES	5.724	141.885.416,74
COHAB/MT	6.944	62.035.641,87
COHAB/PE	15.248	176.169.913,53
COHAB/RO	649	7.409.463,86
COHAB/RS	26.515	411.151.819,73
COHAB/SC	10.598	92.984.500,91
ECONÔMICO	19.534	926.209.704,49
IPSEP/PE	548	25.529.685,78
MINASCAIXA	21.087	832.035.377,29
PARAIBAN	650	49.591.922,31
RONDONPOUP	1.087	65.844.601,40
TOTAL	171.803	5.775.688.444,22

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, protocolado em 05/10/2020 às 18:22, sob o número WSTA20706005449. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035044-84.2017.8.26.0002 e código C7B7433.





ERROR: syntaxerror
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

(CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS (2).tif)
/Title
(
/Subject
(D:20110228120157)
/ModDate
(
/Keywords
(PDFCreator Version 0.8.0)
/Creator
(D:20110228120157)
/CreationDate
(c027082)
/Author
-mark-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, protocolado em 05/10/2020 às 18:22, sob o número WSTA20706005449. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0035044-84.2017.8.26.0002 e código C7B7433.





SBS Quadra 2 Bloco B Loja e Subloja 70070-902 Brasília DF
61 3214.4910 emgea@emgea.gov.br

Brasília, 31 de julho de 2020.

Ao Senhor
ALAIM GIOVANI FORTES STEFANELLO
Gerente Nacional — GETEN
Caixa Econômica Federal
SAUS Quadra 3 Bloco E Ed. Sede III — 14º andar
CEP 70.070-030 - Brasília-DF

Assunto: Notificação de Renúncia da Prestação de Serviços Jurídicos relativo ao Contrato Administrativo nº 12/2020

Senhor Gerente Nacional,

1. Referindo-nos ao encerramento da prestação dos serviços jurídicos vinculados aos contratos de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PESSOA FÍSICA de propriedade da EMGEA, objeto do Contrato Administrativo nº 012/2020, assinado entre a EMGEA e a CAIXA em 07/05/2020, e a NOTIFICAÇÃO DE RENÚNCIA enviada, informamos que a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A — EMGEA, mediante o presente termo e na melhor forma de direito, dá ciência, na data de 31/07/2020, da comunicação recebida e, em resposta, requerer o que segue:
2. A juntada da petição de renúncia nos processos judiciais relativo aos contratos de CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS PESSOA FÍSICA, a disponibilização de planilha com a relação dos processos onde houve a juntada da renúncia, bem como solicitação para que todas as comunicações concernentes as intimações e regularizações das representações processuais sejam realizadas por meio do e-mail geset@emgea.gov.br.
3. Solicitamos, ainda, que eventuais prazos processuais em curso sejam cumpridos pelos advogados da CAIXA, conforme estipulado no art. 112 do CPC, evitando a descontinuidade na condução dos processos judiciais em andamento.
4. Por fim, agradecemos os serviços prestados pela equipe jurídica da CAIXA ao longo desses 19 anos.

Atenciosamente,

Juliana Guimarães de Abreu
Superintendente Executiva - SUJUR

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA GUIMARAES DE ABREU.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1C4-75AD-8B48-A53B.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIANA GUIMARAES DE ABREU.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://emgea.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B1C4-75AD-8B48-A53B.



Assinado eletronicamente por: SONIA MARIA BERTONCINI - 25/09/2020 11:13:32
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092511133250700000035519886>
Número do documento: 20092511133250700000035519886

Num. 39232685 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - 09/11/2020 16:42:05 - 5962720
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20110916414556000000195450704>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20110916414556000000195450704
ID. 5962720 - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
 NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
 AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a Empresa Gestora de Ativos SA - EMGEA, para informar, nos autos, acerca do saldo devedor atualizado referente à alienação fiduciária sobre o imóvel matriculado sob o número 96.532, registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cujos devedores fiduciários e executados, nestes autos, AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79 e CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51, para fins de constar no edital de hasta pública.

O não cumprimento da determinação acarretará a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração do crime de desobediência (art. 330 do CP), com responsabilização pessoal do Diretor-Presidente, sem prejuízo da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Cumprido, guarde-se o retorno do mandado expedido sob ID 004dff3.

SAO PAULO/SP, 12 de novembro de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/11/2020 10:24:41 - 6abc013
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111116473617800000195779960?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111116473617800000195779960



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6abc013 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Intime-se a Empresa Gestora de Ativos SA - EMGEA, para informar, nos autos, acerca do saldo devedor atualizado referente à alienação fiduciária sobre o imóvel matriculado sob o número 96.532, registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cujos devedores fiduciários e executados, nestes autos, AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79 e CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51, para fins de constar no edital de hasta pública.

O não cumprimento da determinação acarretará a expedição de ofício ao Ministério Público para apuração do crime de desobediência (art. 330 do CP), com responsabilização pessoal do Diretor-Presidente, sem prejuízo da aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Cumprido, aguarde-se o retorno do mandado expedido sob ID 004dff3.

SAO PAULO/SP, 12 de novembro de 2020.



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/11/2020 10:25:41 - e3a5887
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111210243430600000195855956?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111210243430600000195855956

EM PDF



Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO-SP**

PROCESSO n° 00024874920105020021

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu advogado infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, informar que houve rescisão parcial do contrato firmado com a EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S/A - EMGEA S/A, já qualificada, para prestação de serviços relativos à administração e manutenção dos contratos da carteira HABITACIONAL Pessoa Física de propriedade daquela Empresa Pública.

Razão pela qual, a **CAIXA RENUNCIA AO MANDATO** conferido pela EMGEA.

Em atenção ao disposto no artigo 112 do novo Código de Processo Civil, o Renunciante requer a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia ao mandante, bem como informa o e-mail institucional da EMGEA para comunicação: geset@emgea.gov.br.

Por força de lei, os honorários advocatícios serão devidos de forma proporcional, conforme

contato@belloadvogados.com.br

www.belloadvogados.com.br

1



Bello Advogados Associados

estabelecido no Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94) e Parágrafo 5º, da Cláusula 5ª, do contrato de prestação de serviços n. 014/2019.

Por fim, requer a **juntada do incluso Substabelecimento.**

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

OAB/SP 188.698



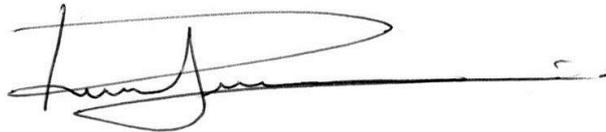
SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.460.

Outorgados: **Christiano Carvalho Dias Bello (OAB/SP 188.698), Ana Carla Pimenta dos Santos (OAB/SP 345.357) e Nilton Roberto dos Santos Santana (OAB/SP 338.255).**

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer lanços, arrematar por conta e em benefício (parcial ou total) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praxeamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do processo **00024874920105020021** em curso perante a **21ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo/SP**, em que são partes **FABIO TADEU DA SILVA e SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA ME**

São Paulo, 28 de outubro de 2020



RENATO VIDAL DE LIMA
Advogado - OAB/SP 235.460
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021

CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO e **AGNALDO NABAIS MORENO**, já qualificados nos autos da EXECUÇÃO em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, por conduto de sua advogada abaixo assinada, com procuração anexa, invocar a Lei nº 8.009/90 (bem de família), para pleitear a **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA DE SEU BEM DE FAMÍLIA**, indevidamente penhorado nos autos da execução, expondo e requerendo o quanto segue:

Primeiramente, deve-se atentar que o processo não é um fim em si mesmo, mas sim, um meio de se obter **celeridade e eficiência para se tutelar os bens da vida**. Vale dizer que *“o formalismo processual não pode ser interpretado de maneira desvinculada de sua finalidade, que é a garantia de um processo justo, célere e prático”*¹, nos estritos termos do quanto previsto no art. 8º do CPC.

Conforme despacho de 19/08/2020, foi deferida a penhora dos direitos fiduciários do imóvel de matrícula 96.532, do 10º CRI de São Paulo, único bem da família, afastando-se por completo dos princípios apontados e uma vez que constituída a penhora, apenas contribuirá para o inchaço do Judiciário e, pior ainda, à violação de direito constitucional à moradia, conforme se passa a expor.

Argui-se, desde já, afronta aos dispositivos Legal e Constitucional, uma vez que é garantida na Lei 8.099 e impenhorabilidade do bem de família, bem como o direito constitucional à moradia, previsto no Art. 6º da nossa Carta Magna.

¹ REsp nº 944.040 – Rel. Min. Nancy Andrighi. “Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência”.



Conforme documentos ora juntados, o bem se refere à residência da família, sendo garantido por lei a sua impenhorabilidade!

Em pesquisa pelo Convênio Arisp, constam que os executados atualmente possuem somente o bem ora penhorado, sendo que os demais imóveis que constavam no histórico não são mais de sua propriedade há anos e, para tanto, **juntam-se em anexo as certidões de matrícula 5397 e 69678 para comprovação.**

- 16º Cartório de São Paulo – Matrícula 5397 – Vendido em 26/02/2002, conforme certidão anexa ID a108b8d
- **10º Cartório de São Paulo – Matrícula 96532 – Único Imóvel e residência da família.**
- 1º Cartório de Barueri – Matrícula 69678 – Vendido em 11/10/1995, conforme certidão anexa ID 57827ba.

Para tanto, juntam **para comprovar que a família reside no imóvel:**

- Correspondências
- Declaração de vizinho
- Contas de pagamento
- Cartão da família (SUS)
- Declaração do Imposto de Renda onde só consta o referido imóvel, inclusive, como endereço residencial.

Os executados RESIDEM NESTE IMÓVEL COM DUAS FILHAS E NETA! Diversos documentos foram juntados para demonstrar que referido imóvel, objeto da penhora **é o único bem dos Executados! Trata-se de imóvel de residência da família e como tal, é impenhorável!**

Em assim sendo, vênha pedem os Requerentes para transcrever alguns dos julgados, cuja executada Sra. Cláudia Natália Ricci Moreno, é parte, sendo o referido imóvel declarado impenhorável. Assim entendeu os Nobre Magistrados:

“(…) Note-se, aliás, que na documentação apresentada pela embargante, todas referentes ao imóvel penhorado (fls.247/249), evidenciam que o imóvel é utilizado como moradia da embargante, sendo que os referidos documentos estão em seu nome ou de seu esposo e comprovam o consumo de energia elétrica e telefonia, bem como o recebimento de extrato bancário; sendo que o próprio oficial de justiça constatou que o imóvel objeto da constrição atualmente é ocupado pela embargante. **Assim, acolho a pretensão meritória dos embargos à penhora opostos,**



reconhecendo a impenhorabilidade do imóvel constrito por ser bem de família, determinando a desconstituição da penhora”.

(Processo nº 0137800-69.2009.5.02.00268, sendo embargante: **CLÁUDIA NATÁLIA RICCI MORENO** e embargado: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA BUENO, MM. Juiz da 68ª VT – Dra. Cleusa Soares de Araújo).

“Embargos à Execução apresentados sob ID 85dbc6f, impugnando a penhora sobre o imóvel registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo sob a matrícula nº

96.532, alegando tratar-se de bem de família e excesso de execução. Foram juntadas as cópias, entre outras, de correspondências em nome da embargante e declarações de renda. Resposta do Embargado sob ID 3042df6, requerendo a total improcedência dos Embargos. A penhora foi aperfeiçoada e garante a execução. Portanto, aceito os presentes embargos por atendidos os requisitos de admissibilidade. É o relatório. DECIDE-SE. No correr da execução foi realizada a pesquisa por meio do convênio eletrônico com a ARISP, e nos resultados dessa pesquisa constou-se um único imóvel em nome da embargante. Considerando-se, ainda, os comprovantes de residência acostados aos autos, fica evidente que o imóvel é a residência da embargante e de sua família. Portanto, há prova inequívoca de que a embargante possui apenas o imóvel penhorado e que esse serve de residência para a sua família, sendo, portanto, bem de família, conforme os termos do art.1.712 do Código Civil. **O registro do bem de família é facultativo, como medida preventiva com efeito "erga omnes", não sendo, portanto, o único requisito exigido para a sua configuração. Sendo assim, o imóvel em questão é impenhorável,** segundo a exegese do art.1º, da Lei nº 8.009/90, pois o contrário colocaria em risco as garantias constitucionais da dignidade humana e da moradia, dispostas nos arts.1º, III e 6º da Carta Magna. Sendo assim, conheço os Embargos à Execução e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, declarando insubsistente a penhora do imóvel de matrícula 96.532 do 10º Registro de Imóveis de São Paulo, por tratar-se de bem de família, ficando prejudicadas as demais matérias impugnadas. (Processo nº 0000018-88.2016.5.02.0063, sendo embargante: **CLÁUDIA NATÁLIA RICCI MORENO** e outros E embargado: EDIDELSON MESSIAS SANTOS, MM. Juiz da 63ª VT – Dra. Daniela Abraão M. de Carvalho).



Está patente que os Executados possuem tão-somente o imóvel penhorado, não dispondo de outros bens e que realmente residem com sua família no imóvel, objeto da penhora, e assim sendo, encontra guarida na proteção legal do instituto da impenhorabilidade do bem de família.

Em que pese os Executados não tenham apresentado Agravo de Petição, jurisprudência autoriza a alegação de impenhorabilidade até a arrematação do bem, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. PRECEDENTES DA CORTE.

I - A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por petição nos autos da execução.

Recurso Especial provido. (REsp 1114719/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 29/06/2009)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO PRECLUSA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL.

1. O entendimento sedimentado desta Corte, com respaldo no art. 557, § 1º-A, do CPC/1973, autoriza o provimento do recurso quando o acórdão recorrido contrarie a jurisprudência dominante do STJ.

Precedentes.

2. "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema" (Súmula n. 568/STJ).

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é possível alegar a impenhorabilidade do bem de família **após concluída a arrematação.**

4. Inexistente, portanto, ofensa a literal disposição de lei (art. 485, V, do CPC/1973) nos autos dos embargos à arrematação a ensejar a procedência do pedido



rescisório.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 196.236/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 16/04/2018)

DO DIREITO

A Lei nº 8.009/90 teve por objetivo salvaguardar o imóvel no qual reside o seu proprietário. Faculdade voluntária já prevista nos artigos 70 e 73 do Código Civil aos chefes de família, na destinação de um prédio para a residência desta. Com a nova Lei tornou-se desnecessária qualquer providência por parte do titular do domínio no sentido de instituir a proteção.

Reza o artigo 1º da Lei:

"O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei."

Diz ainda o artigo 5º da mesma Lei:

"Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal, ou pela entidade familiar para moradia permanente."

A Lei nº 8.009/90 vigora, impondo-se a sua observância, é o que justamente pretende o Executado ora Requerente, para que, via de consequência seja desfeito o ato construtivo do bem.

"BEM DE FAMÍLIA - PENHORA - Consequência da impenhorabilidade estabelecida pela Lei 8.009/90 é o desfazimento do ato construtivo que atingirá o bem de família do executado. Unânime." (STJ - 4ª Turma Esp. nº 30.695-8 - SP - Rel. Min. Fontes de Alencar. j. 29.03.93, v.u. - JU 03.05.93).

DOS PEDIDOS



Do exposto, esperam os Executados que à luz do direito e da justiça, reconheça Vossa Excelência **a ilegalidade do ato constrictivo do bem penhorado**, frente a Lei invocada, **determinando o desfazimento da constrição e o levantamento da penhora**, por ser a medida de JUSTIÇA.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de novembro de 2020

JAQUELINE MARTINEZ IMLAU
OAB/SP 418.830



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 5.934.834, expedida pela S.S.P./SP, e do C.P.F.(MF) n.º 077.498.608-51, residente na Rua Lauro Muller 12, Apartamento 31A, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, nomeia e constitui sua procuradora, a Dra. **JAQUELINE MARTINEZ IMLAU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 418.830 com escritório na Rua André Fernandes 205-A, Itaim Bibi, São Paulo - SP e-mail imlau.jaqueline@gmail.com, onde receberá notificações, intimações, para representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula ad judicicia, podendo propor as ações que julgar necessárias, bem como apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial, para atuar nos autos do processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021 e impetrar MANDADO DE SEGURANÇA em face do Juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 16 de novembro de 2020


CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO





Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



CARTÃO DA FAMÍLIA



UBS *Parque de Lope*

ACS *Cláudia Girardi*

Micro/Família: 9006101

Responsável: Agostelo Moreno

Endereço: R. Hauer Müller 12 ap. 314

Telefone: 898001441605667



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde



CARTÃO DA FAMÍLIA



UBS *Parque de Lope*

ACS *Cláudia Girardi*

Micro/Família: 9006101

Responsável: Cláudia Natali R. Moreno

Endereço: R. Hauer Müller 12 ap. 314

Telefone: 898001441163516

PJe



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS - 17/10/2019 16:51:57 - f39a808
<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101716435677400000055621558>
Número do processo: 1003029-98.2019.5.02.0000
Número do documento: 19101716435677400000055621558

PJe



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - bc5a94e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816031050000000196579006>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20111816031050000000196579006
ID. bc5a94e - Pág. 1



T44705EB



Numeração: 0006952

AGNALDO NABAIS MORENO
R LAURO MULLER 00012
CEP: 05302-060 SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 11388629

Unid. de Entrega	Sequência	Nº medidor
T44705EB	0058	8555399

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
07 AGO 2020	AGO 2020	20 AGO 2020

Informações Importantes

Cliente Sobrevida: Se existe alguém em seu imóvel que necessite de equipamento elétrico essencial, faça o seu cadastro conosco. Acesse enel.com.br, escolha a opção "#para você#", "#cliente sobrevida" e consulte os documentos necessários.

Pag.: 013929 / BT.A4.D200007.0942384.W005 001

FN - GR01 - 0058 - folha: 1/1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



CTC JAGUARE SPM PL2
NATALIE RICCI MORENO
R LAURO MULLER 12 AP31BL A
VILA LEOPOLDINA
05302060 SAO PAULO-SP

REFAZ: 0011398



31-A



7210125850004100000001439210060320

Data de Postagem: 06/03/2020



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - 0d9e982
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2011181603246680000196579075>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 2011181603246680000196579075
 ID. 0d9e982 - Pág. 1



PROP STARTER
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS

*O imóvel que você procura,
na palma das mãos!*

Condômino:
AGNALDO NABAIS MORENO

Rua Lauro Müller 12 Vila Hamburguesa
05302-060 São Paulo SP

Condomínio: 0318
Unidade: A 000031
Competência: JUNHO/2020

3JA

Ⓞ

FN - GR01 - 0058 - Folha: 1/1

Pag.: 013829 | BT: A4.D200807.0942394.W005_001

Informações Importantes

Cliente Sobrevida: Se existe alguém em seu imóvel que necessita de equipamento elétrico essencial, faça o seu cadastro conosco. Acesse enel.com.br, escolha a opção "para você, #cliente sobrevida" e consulte os documentos necessários.

Data de emissão	Conta referente a	Vencimento
07 AGO 2020	AGO 2020	20 AGO 2020

Unid. de Entrega 144705EB
Seqüência 0058
Nº medidor 8555399

AGNALDO NABAIS MORENO
R LAURO MULLER 0012
CEP: 05302-060 SAO PAULO - SP
Nº do cliente: 11388629



T44705EB

3JA





Você merece o novo.



A conta do seu celular.

00311751

DATA DE VENCIMENTO 10/03/20 - DATA DE POSTAGEM 02/03/20

7216210573084110000004204210020320

CTC JAGUARE SPM PL2
CLAUDIA NATALIA RICCI
R LAURO MULLER 12 31 A
VILA HAMBURGUESA
05302-060 SAO PAULO SP

31 - A



721109423015468000000910910250520

Data de Postagem: 25/05/2020 Data de Vencimento: 11/06/2020

CTC JAGUARE SPM PL2
CLAUDIA NATALIA RICCI
RUA LAURO MULLER 12
APTO 31 A VILA LEOPOLDINA
05302-060 SAO PAULO SP

31 -



31 - A



CTC JAGUARE SPM PL2
 GIOVANNA RICCI MORENO 12 AP 31A
 R LAURO MULLER
 VILA HAMBURGUES
 05302-060 SAO PAULO SP

DATA DE POSTAGEM: 21/07/2020

Lado A 011554 / IdM/Mo: 9308 / AGLU_BBV_449_07200710_A3_Loc_003



31 - A

CTC JAGUARE SPM PL2
 GIOVANNA RICCI MORENO
 RUA LAURO MULLER 12
 B AP 31 V HAMBURGUESA
 05302-060 SAO PAULO SP

7211094230157770000000375010180220
 Data de Postagem: 18/02/2020 Data de Vencimento: 04/03/2020



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**BARUERI - SP***Bel. João de Siqueira*

Oficial

MATRÍCULA

69678

FOLHA

0 0 1

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

O OFICIAL:

Siqueira

IMÓVEL:- LOTE Nº 17 da Quadra 03 do loteamento denominado - Alphaville Residencial 10, no distrito e município de Santa na de Parnaíba, desta comarca, com 450,00m², de área, medindo 15,00m de frente para a Alameda Guainumbis. De quem da rua olha para o imóvel mede do lado direito 30,00m, da frente aos fundos, confrontando com o lote 18; 30,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 16 e 15,00m nos fundos, onde confronta com parte do lote 02.-

PROPRIETÁRIA:- CONSTRUTORA ALBUQUERQUE TAKAOKA S/A, com sede em São Paulo-Capital, à Alameda Santos nº 322, inscrita no CGC sob nº 61.583.860/0001-90.-

REGISTRO ANTERIOR:- R-01/1.178 e R-01/41.352 e R-01/59.164, deste Cartório. Barueri, 30 de março de 1987.

O ESCRIVENTE *Victor de Oliveira*
(VICTOR DE OLIVEIRA)

O OFICIAL

Siqueira

R-01, em 30 de março de 1987

Por escritura pública lavrada em 19 de fevereiro de 1987, às fls. 174 do livro 2413, no 17º tabelionato de São Paulo-Capital, a proprietária supra nomeada e qualificada TRANSMITIU, por venda, o imóvel objeto desta matrícula a RUBENS DE CAMARGO VIDIGAL, brasileiro, engenheiro, RG nº 830.504-SP e CIC nº 008.231.558-20, casado no regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77, com VERA DE CAMARGO VIDIGAL, brasileira, do lar, RG nº 872.800-SP e CIC nº 011.774.238-47, residente e domiciliado na Capital-SP, à Rua Suíça nº 430 - Jardim Europa, pelo preço de Cz\$222.325,32 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e vinte e cinco cruzados e trinta e dois centavos), com as condições constantes do título. - O ESCRIVENTE AUTORIZADO *Victor de Oliveira* (VICTOR DE OLIVEIRA).-

R-02 - Em 06 de janeiro de 1989

Por escritura lavrada aos 09 de dezembro de 1988, às fls. - 268/269 do livro 290, no tabelionato de Carapicuíba-SP, os proprietários RUBENS DE CAMARGO VIDIGAL e sua mulher VERA DE CAMARGO VIDIGAL, já qualificados, TRANSMITIRAM, por venda o imóvel objeto desta matrícula a INDEX - TORNOS AUTOMÁTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CGC sob nº 62.640.511/0001-25, com sede à Rua Joaquim Machado, nº 250 bairro Aparecidinha-Sorocaba-SP, pelo preço de Cz\$..... 34.607.927,64.-

O ESCRIVENTE AUTORIZADO *Victor de Oliveira* (VICTOR DE OLIVEIRA)

VIDE VERSO



MATRÍCULA

69678

FOLHA

001

VERSO

Av.03, em 28 de Dezembro de 1.993.

Conforme escritura de 26 de Novembro de 1.993 do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Município de Santana de Parnaíba, da Comarca de Barueri-S.P., L2 221, fls. 289/291, e Aviso de Imposto Predial do exercício de 1.993, expedido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, é feita a presente averbação para constar que a Inscrição Cadastral do imóvel objeto da presente matrícula tem o Nº 24433.41.73.0116.00.000.....

O Esc. Hab. ~~.....~~ (Vicente P.L.Muniz)

O Oficial ~~.....~~ (Bel. Geraldo Lupo)

R.04, em 28 de Dezembro de 1.993.

Conforme escritura já mencionada na Av.03, a proprietária, - INDEX TORNOS AUTOMATICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU a título de venda o imóvel objeto da presente matrícula, a AGNALDO NABAES MORENO, RG. nº 13.748.-648-SSP-SP., CPF/MF. sob nº 060.336.208/79, brasileiro, industrial, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, - na vigência da Lei nº 6.515/77, com CLAUDEA NATALIA RICCI MORENO, CIC. nº 077.498.608/51, brasileira, industrial, residentes e domiciliados à Rua Coriolano, nº 1.082, Vila Romana, - na cidade de São Paulo, Capital, pelo valor de CR\$ 3.300.000,00. Valor Venal de CR\$ 3.572.406,58.....

O Esc. Hab. ~~.....~~ (Vicente P.L.Muniz)

O Oficial ~~.....~~ (Bel. Geraldo Lupo)

Prot. Microfilme nº 141.922 Rolo:- 1.494

Av.05, em 29 de Dezembro de 1.993.

Procede-se a presente averbação nos termos do Art. 213 § 1º da Lei nº 6.015/73, e de conformidade com escritura já mencionada no R.04, para constar que a compradora CLAUDEA NATALIA RICCI MORENO, é portadora do RG. sob nº 3.934.834-SSP-SP. e que por um lapso de tempo não consta do registro acima.....

O Esc. Hab. ~~.....~~ (Vicente P.L.Muniz)

O Oficial ~~.....~~ (Bel. Geraldo Lupo)

- continue na ficha 02-



-continuação de ficha 01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

BARUERI - SP
 BEL. GERALDO LUIZ
 OFICIAL

MATRÍCULA

69678

FICHA

002

LIVRO N. 2 -
Barueri, 11 deREGISTRO GERAL
outubro de 19 95

R. 06, em 11 de outubro de 1995.-

Pela escritura lavrada aos 31.08.1995, as fls. 44, do livro 245, no Tabelionato de Santana de Parnaíba, nesta comarca, os proprietários AGNALDO NABAES MORENO e sua mulher CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, já qualificados, transmitiram por venda feita, o imóvel desta matrícula, à ELIONORA IVONE RIQUELME, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.740.252-SSP-SP, casada pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, com ANTONIO RIQUELME SANCHO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.607.134-SSP-SP, inscritos em conjunto no CPF/MF sob nº 521.569.828-72, residentes e domiciliados na Alameda Cristal, 73, Alphaville Residencial 9, em Santana de Parnaíba-SP, pelo preço certo e ajustado de R\$30.000,00, integralmente pagos, sem quaisquer condições. Valor Venal R\$37.268,08.-

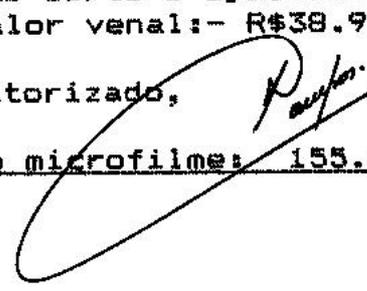
O escrevente autorizado, : (mauricio carvalho lima)

Protocolo microfilme nº 153.737

Rolo nº 1.938.

R. 07:- Barueri, 22 de fevereiro de 1.996.

Por escritura datada de 31 de janeiro de 1.996, do Tabelionato do distrito de Jardim Silveira, deste município e comarca de Barueri, SP, livro 082, fls. 014/015, os proprietários ELIONORA IVONE RIQUELME e seu marido ANTONIO RIQUELME SANCHO, já qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula, a título de venda e compra, à MARIA FERNANDA BELLIZIA MERCADANTE, administradora, RG. 16.149.987-SP, CPF. 088.301.488-22, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROBERTO MERCADANTE, analista de sistema, RG. 7.205.057-3-SP, CPF. 050.902.448-39, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Princesa Isabel, 515, Brooklin, São Paulo - Capital, pelo preço certo e ajustado de R\$30.000,00, integralmente pagos. Valor venal:- R\$38.972,67.

O Esc. Autorizado,  (Domingos Sávio de Campos Urso).

Protocolo microfilme: 155.687

Rolo: 2026





Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

5.397

1

São Paulo, 05 de novembro de 1976

IMÓVEL:- UM TERRENO, à Estrada do Pico do Jaraguá, também conhecida por Via Turística do Jaraguá, na Vila Maria Eugênia, antiga Chácara Upton, antes Sítio Boaçava, no 31º Subdistrito-Pirituba, medindo 73,50m de frente para a citada Estrada, iniciando-se na divisa de terras pertencentes a -- Saulo Belter Ferreira, onde existe um marco, segue fazendo frente para a mencionada estrada ou via, pela extensão já mencionada de 73,50m, até encontrar terras pertencentes a -- Paulo Lobo Peçanha, nesse ponto converge à esquerda, dividindo na extensão de 37,00m com terras de Paulo Lobo Peçanha, desse ponto converge novamente a esquerda na extensão de 73,50m, dividindo em toda essa extensão com propriedade do mesmo Paulo Lobo Peçanha, nesse ponto converge ainda a esquerda, onde mede 42,15m, dividindo com terras de Saulo Belter Ferreira, até encontrar a mencionada estrada ou via, perfazendo a área total de 2.880,00m², mais ou menos.

PROPRIETÁRIOS:- ROBERTO VAUTIER FRANCO e sua mulher HELOISA VAUTIER FRANCO, proprietários, RG- nº 364.046 e 764.282, -- inscritos no CPF sob nº 007.649.738, domiciliados nesta Capital.

CONTRIBUINTE:- 105.160.0009-7

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 1.010, do 10º Registro.

O OFICIAL *maur. Sítio Penna*

R-1/ 5.397 .- Por escritura de venda e compra datada de 15 de janeiro de 1.971, livro 212 - fls. 24vº, das notas do -- 26º Tabelião desta Capital, o imóvel foi transmitido a ED-- MUNDO ROMANOV, RG- nº 1.927.115-SP e CIC nº 024.728.728, -- casado com Maria Isabel Romanov; SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR, RG- nº 2.105.344-SP e CIC nº 042.371.888, casado com -- Maria Lucia Guedes Fraga e SEPTIMIO RICCI FILHO, RG- nº --- 2.337.280-SP e CIC nº 025.019.298, casado com Maria Rosa -- Ricci, todos brasileiros, industriais, dom.n/Capital, pelo -- preço de CR\$43.200,00.- Valor Venal CR\$581.413,00.- São Paulo, 05 de novembro de 1.976.- O escrevente autorizado, -----

AV-2/ 5.397 .- Por ter havido engano na tomada de indicações do título, e feita a presente averbação, a fim de ficar constando, que o imóvel desta matrícula, foi transmitido na proporção de 40% a EDMUNDO ROMANOV; 35% a SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR; e, 25% a SEPTIMIO RICCI FILHO.- São Paulo, 12 de outubro de 1977.- O escrevente autorizado, *Janda Penna A. Cruz*

R-3/ 5.397 .- Por escritura de Alteração de Contrato Social com Conferência de Bens, datada de 24 de novembro de 1972, -

continua no verso....

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 1

PJe



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 2

matrícula

5.397

ficha

1

verso

1972, 1ª 212 fls. 225, das notas do 25º tabelião desta Capital, os proprietários - SEPTIMIO RICCI FILHO e sua mulher MARIA ROSA RICCI, brasileiros, proprietários, RG.nºs 2.337.280 e 2.474.837, inscritos no CPF. sob nº 025.019.298; EDMUNDO ROMANOV e sua mulher MARIA ISABEL ROMANOV, brasileiros, proprietários, RG.nºs 1.927.115 e 2.466.861, inscritos no CPF. sob nº 024-728-728; e, SEVERINO GUEDES FRAGA JUNIOR e sua mulher MARIA LUCIA GUEDES FRAGA, brasileiros, proprietários, RG.nºs 2.105.344 e 2.664.748, inscritos no CPF. sob número 042-371-888, todos domiciliados nesta Capital, transmitiram o imóvel a SED-INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LIMITADA, com sede nesta Capital, pelo valor de R\$40.000,00. São Paulo, 12 de outubro de 1977.- O escrevente autorizado,

Sandra Puma A. G. G.

AV-4/ 5.397.- Conforme escritura datada de 23 de agosto de 1.985, livro 668 - fls. 360, das notas do 25º tabelião desta Capital, a Estrada do Pico do Jaraguá, tem atualmente a denominação de Estrada Turística do Jaraguá, o que se comprova pelo recibo de imposto predial relativo ao exercício de 1985 emitido pela Prefeitura do Município de São Paulo.- São Paulo, 30 de agosto de 1.985.- O escrevente autorizado, -----

S. S. S.

R-5/ 5.397.- Por escritura de venda e compra datada de 23 de agosto de 1.985, livro 668 - fls. 360, das notas do 25º tabelião desta Capital, a proprietária, SED - INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CGC/MF sob nº 61.934.783/0001-98, transmitiu o imóvel a MARIA ROSA RICCI, brasileira, comerciante, RG nº 2.474.837-SP, casada sob o regime da comunhão de bens, anterior a Lei 6.515/77 com SEPTIMIO RICCI FILHO, industrial, RG nº 2.337.280-SP, inscritos no CPF sob nº 025.019.298-53, domiciliada nesta Capital, pelo preço de R\$70.000.000.- São Paulo, 30 de agosto de 1.985.- O escrevente autorizado, -----

S. S. S.

AV-6/ 5.397.- Conforme escritura datada de 22 de dezembro de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião desta Capital, é feita a presente averbação, a fim de ficar constando que no terreno foi construído um prédio que recebeu o nº 1.281 da Estrada Turística do Jaraguá, com a área construída de 1.466,00m²; o que se comprova pelo Recibo Alvará, nº 12085, expedido em 24 de setembro de 1.973, e pelo --

(continua na ficha nº 2)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL16.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

5.397

ficha

2

São Paulo, 17 de janeiro de 1.989

- (CONTINUAÇÃO DA FICHA NÚMERO UM (01)) -

recibo de imposto predial relativo ao exercício de 1.988, --
ambos emitidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, e
pela Certidão Negativa de Débito- CND, sob nº 155832 - série
B, expedida em 25 de novembro de 1.988, pelo IAPAS.- Valor -
da construção CZ\$1.500.000,00.- Valor venal da construção --
CZ\$4.969.915,00.- São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O es -
crevente autorizado, *Benigno m*

R-7/ 5.397.- Por escritura de doação datada de 22 de dezemb -
ro de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabe --
lião desta Capital, os proprietários MARIA ROSA RICCI e seu --
marido SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiros, já qualificados, -
residentes e domiciliados à Rua Coriolano nº 1.082, nesta Ca --
pital, transmitiram o imóvel à FATIMA CRISTINA RICCI FONTES,
brasileira, industrial, RG nº 5.934.833-SP e CIC número - --
049.472.698-98, casada sob o regime da comunhão parcial de -
bens, na vigência da Lei 6.515/77 com RICARDO DAVANÇO FONTES
brasileiro, industrial, RG nº 9.797.324-SP e CIC número - --
049.472.708-02, residentes e domiciliados à Rua Homero Sales
nº 986, nesta Capital; CLAUDIA NATALIA RICCI, brasileira, --
solteira, maior, industrial, RG nº 5.934.834-SP e CIC número
077.498.608-51, residente e domiciliada à Rua Coriolano nº -
1.082, nesta Capital; e MARCIA REGINA RICCI, brasileira, sol --
teira, maior, industrial, RG nº 8.536.848-SP e CIC número --
132.185.038-76, residente e domiciliada à Rua Coriolano nº -
1.082, nesta Capital, pelo valor de CZ\$4.233.333,33.- São --
Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O escrevente autorizado, - -
Benigno m

R-8/ 5.397.- Por escritura datada de 22 de dezembro de - --
1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião desta
Capital, os doadores MARIA ROSA RICCI e seu marido SEPTIMIO-
RICCI FILHO, já qualificados, reservaram para si o usufruto-
vitalício do imóvel, sendo que por morte de um dos usufrutuá -
rios, a parte do pré-morto acresça à do sobrevivente.- Valor
CZ\$2.116.667,67.- São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O es -
crevente autorizado, *Benigno m*

AV-9/ 5.397.- Conforme escritura datada de 22 de dezembro -
de 1.988, livro 819 - fls. 194, das notas do 25º tabelião --
desta Capital, é feita a presente averbação, a fim de ficar-
constando que o imóvel objeto desta matrícula, ficou gravado
com as cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE.-
São Paulo, 17 de janeiro de 1.989.- O escrevente autorizado, -
Benigno m (continua no verso)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 3

PJe



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 4

matricula

5.397

ficha

2

verso

AV-10/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão de fls. 166 do livro B-30 termo nº 8806, datada de 21 de fevereiro de 1.992, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do 34º Subdistrito-Cerqueira Cesar, desta Capital, CLAUDIA NATALIA RICCI, contraiu matrimônio com AGNALDO NABAIS MORENO, passando a contraente a assinar CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO; casamento esse realizado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-11/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, AGNALDO NABAIS MORENO, é portador do RG número 13.748.648-SSP/SP, e acha-se inscrito no CPF/MF sob nº 060.336.208-79.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, -----
Dora Maria de Oliveira Penna (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-12/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão do Termo 35.528, folhas 011 do livro C-59, datada de 21 de dezembro de 1.989, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, desta Capital, em virtude do falecimento do usufrutuário SEPTIMIO RICCI FILHO, a sua parte ideal no usufruto registrado sob nº 8, nesta matrícula, é acrescida a da cônjuge sobrevivente, a qual passou a exercer o usufruto em sua totalidade.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, -----
Dora Maria de Oliveira Penna (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-13/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, e Certidão do Termo 35.528, folhas 011 do livro C-59, datada de 21 de dezembro de 1.989, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito-Lapa, desta Capital, em virtude do falecimento de SEPTIMIO RICCI FILHO, o estado civil de MARIA ROSA RICCI, atualmente e de VIÚVA.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

(continua na ficha nº 3)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 4

PJe



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 5

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

matrícula

5.397

ficha

3

São Paulo, 15 de abril de 2.002

(CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº 2)

AV-14/5.397.- Da escritura referida no registro nº 15, desta matrícula, MARIA ROSA RICCI, atualmente acha-se inscrita no CPF/MF sob nº 136.265.578-39.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-15/5.397.- Por escritura de dação em pagamento datada de 26 de fevereiro de 2.002 (livro 1.438-fls. 342) do 25º Tabelião de Notas, desta Capital, os proprietários FATIMA CRISTINA RICCI FONTES, brasileira, industrial, RG número 5.934.833-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 049.472.698-98 assistida por seu marido RICARDO DAVANÇO FONTES, brasileiro, industrial, RG número 9.797.324-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 049.472.708-02, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Homero Sales, nº 986; CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, brasileira, industrial, RG número 5.934.834-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 077.498.608-51, assistida por seu marido AGNALDO NABAIS MORENO, brasileiro, industrial, RG número 13.748.648-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 060.336.208-79, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Coriolano, nº 1.082; e MARCIA REGINA RICCI, brasileira, solteira, maior, industrial, RG número 8.536.848-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 132.185.038-76, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Coriolano, nº 1.082, transmitiram a sua propriedade do imóvel à MARIA ROSA RICCI, brasileira, viúva, do lar, RG número 2.474.837-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 136.265.578-39, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Coriolano, nº 1.082, pelo valor de R\$0,01.- Valor venal proporcional R\$854.362,00.- São Paulo, 15 de abril de 2.002.- Escrevente Substituto, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

R-16/5.397.- Pela CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, expedida em 14 de setembro de 2.009, extraída dos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL Nº. 82.901/03- Dívida Ativa nº. 580.309-8/03-5- movida pela - - - - -
(CONTINUA NO VERSO)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 5

PJe



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 5



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 6

matrícula

5.397

ficha

3

verso

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, contra a proprietária MARIA ROSA RICCI, já qualificada, subscrita pelo Escrivão-Diretor da Vara das Execuções Fiscais Municipais- Setor de Processamento I, desta Capital, TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO e CERTIDÃO, datados de 15 de setembro de 2.009, o imóvel objeto desta matrícula, foi **PENHORADO**, para garantia da dívida no valor de R\$60.514,64, atualizado até 10/06/2009.- Figurando como **DEPOSITÁRIA: MARIA ROSA RICCI**, já qualificada.- São Paulo, 10 de novembro de 2.009.- **ESCREVENTE SUBSTITUTO** *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

Prenotação: 488814 de 02/02/2017.

AV-17/ 5.397. - De conformidade com a Certidão datada de 02 de fevereiro de 2017, expedida nos autos da Ação de Execução Fiscal, número de ordem: 8590304, movida por SÃO PAULO SECRETARIA NEGOCIOS JURIDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.072/0001-22, contra MARIA ROSA RICCI, inscrita no CPF/MF sob nº 136.265.578-39, produzida eletronicamente, conforme disposto no Parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida por ordem do M.M. Juiz de Direito do Ofício de Execuções Fiscais Municipais – Foro Vergueiro, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o imóvel constante desta matrícula, foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$184.262,16. Figurando como depositária MARIA ROSA RICCI, já qualificada. - São Paulo, 08 de fevereiro de 2017. - Escrevente Substituta, *Dora Maria de Oliveira Penna* (Dora Maria de Oliveira Penna).

AV-18/5.397 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Averbado em 18 de maio de 2020 - Prenotação nº 553.039 de 15/05/2020

Selo Digital: 111278331179E20055303920H

Conforme Protocolo de Indisponibilidade, emitido em 14 de maio de 2020, sob nº 202005.1408.01146225-IA-930, extraído dos autos do processo nº 00024874920105020021, da Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução, desta Capital, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, procede-se a

continua na ficha 04



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 6



Documento assinado pelo Shodo

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 7

Fls.: 602

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**16.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital**

CNS 11.127 - 8

matricula
5.397ficha
04

São Paulo, 18 de maio de 2020

presente averbação, nos termos do Provimento nº 13/2012 da C.G., para constar que MARIA ROSA RICCI, CPF nº 136.265.578-39, encontra-se com seus bens INDISPONÍVEIS.

Isabela Frias Santana de Melo 
Escrevente Substituta

**** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO ****
**** VIDE CERTIDÃO NO VERSO ****




Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
 Número do processo: ATOOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 7




Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 7



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 603

pedro 790542 29/05/2020 10:33:22 8

5.397



República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
16º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
Vanda Mª de Oliveira Penna Antunes da Cruz - Oficial



Pedido nº 790542

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015/73 e representa a situação jurídica do imóvel de nº 5397, abrangendo **ALIENAÇÕES, DIREITOS REAIS, ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTORIAS**. A validade desta certidão, para fins de lavratura de escritura pública é de 30 dias, contados da data de sua expedição, conforme disposto no artigo 1º, inciso V, do Decreto 93.240/86. No caso de se tratar de Certidão Digital, o documento eletrônico deverá estar assinado com **CERTIFICADO DIGITAL ICP – Brasil**, devendo ser conservada em meio eletrônico para a manutenção de sua validade.

São Paulo, 29 de maio de 2020

(ASSINADO DIGITALMENTE)

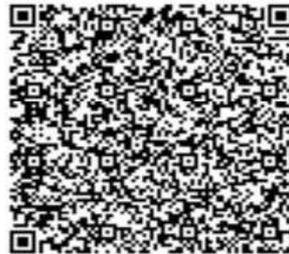
Thais do Nascimento, Escrevente Autorizada

Certidão emitida exclusivamente para fins de instrução de ofício resposta no sistema "Ofício Eletrônico" da Central Registradores de Imóveis.

O 31º Subdistrito PIRITUBA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944 até a presente data, tendo pertencido anteriormente ao 11º Oficial de Registro de Imóveis. O 37º Subdistrito ACLIMAÇÃO pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis, desde 20/05/1944, tendo pertencido anteriormente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis. O 38º Subdistrito VILA MATILDE pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis de 01/01/1972, tendo pertencido anteriormente ao 9º Oficial de Registro de Imóveis. O 43º Subdistrito JAGUARA pertence a este 16º Oficial de Registro de Imóveis desde 01/12/1963, sendo resultante de um desmembramento do 31º Subdistrito PIRITUBA. O Município de OSASCO pertenceu a este 16º Oficial de Registro de Imóveis no período de 20/05/1944 até 03/07/1966, data em que foi instalada aquela Comarca, sendo que anteriormente pertencia ao 11º Oficial de Registro de Imóveis.

Rua Pamplona, 1593 - Jardim Paulista - CEP 01405-002 - São Paulo - SP - (11) 3218-0528 - www.16ri.com.br

A consulta do selo digital, através do endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.



Selo Digital: 1112783C315DA90079054220D



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - d0b304a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131083400000181298681>
Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20063017131083400000181298681

ID. d0b304a - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - 18/11/2020 16:05:05 - e2b1788
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20111816040002500000196579241>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20111816040002500000196579241

ID. e2b1788 - Pág. 8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à exclusão do patrono da SED -Indústria e Comércio de Artefatos em Ferro Ltda ME, Carlos Alberto Correa Falleiros, OAB/SP D nº 92.723, como patrono da referida reclamada, em atenção ao substabelecimento sem reservas de ID 69b4c7a (fls. 618/619). Nada mais.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 19/11/2020 19:46:05 - 3d241a6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111919440713600000196774109?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20111919440713600000196774109



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
 NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
 AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID 7bb2f8f: Intime-se a patrona do reclamado, Jaqueline Martinez Imlau, para regularizar a sua representação processual em face do executado, Agnaldo Nabais Moreno, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que, no instrumento de Procuração de ID 1ed75d6 (fls. 461), não consta a indicação da referida patrona, sob pena de indeferimento.

Dê-se ciência da petição de Claudia Natalia Ricci Moreno ao exequente, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 20 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
 Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 20/11/2020 08:25:48 - 4a92e00
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111919481171600000196774409?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20111919481171600000196774409



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4a92e00 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

ID 7bb2f8f: Intime-se a patrona do reclamado, Jaqueline Martinez Imlau, para regularizar a sua representação processual em face do executado, Agnaldo Nabais Moreno, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que, no instrumento de Procuração de ID 1ed75d6 (fls. 461), não consta a indicação da referida patrona, sob pena de indeferimento.

Dê-se ciência da petição de Claudia Natalia Ricci Moreno ao exequente, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 20 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 20/11/2020 08:26:49 - 40fcd7d
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112008254559700000196794317?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20112008254559700000196794317



PJ 963416 – Cristiano C. Santos (OAB/PR 68.117)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

AUTOR: FÁBIO TADEU DA SILVA

RÉU: SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA -ME e OUTROS

EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, cadastrada sob o CNPJ/MF Nº 04.527.335/0001-13, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 02, Lote 18, Subloja, em Brasília/DF, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da procuração**, em anexo.

Ademais, esclarece que está diligenciando no sentido de prestar as informações, conforme despacho de ID6abc013 e informa que tão logo as obtenha prestará o devido retorno nos autos.

Pugna ainda para que as intimações sejam realizadas em nome dos advogados Genésio Felipe de Natividade – OAB/SP 433.538-A e João Pedro Kostin Felipe de Natividade – OAB/SP 424.776-A.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de novembro de 2020.

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
OAB/SP 433.538-A

JOÃO PEDRO KOSTIN F. DE NATIVIDADE
OAB/SP 424.776-A

Natividade Sociedade de Advogados

 www.natividade.adv.br  (41) 3089-8585



Assinado eletronicamente por: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - 20/11/2020 20:00:11 - ec7934b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112019590090500000196896392>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. ec7934b - Pág. 1
Número do documento: 20112019590090500000196896392



CARTÓRIO JK

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS EDUARDO APARECIDO GOMES
 ESCRIVENTE
 Cartório JK

LIVRO: 6982-P

FOLHA: 104

PROT: 01644051

PROCURAÇÃO bastante que faz **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA** na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (**13/08/2020**), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em diligência externa comparecemos diante de **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A. - EMGEA**, instituição sob a forma de empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto nº 3.848, de 26 de junho de 2001, conforme autorização prevista no art. 7º da Medida Provisória nº 2.155, de 22 de junho de 2001, atual Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado pela 7ª Assembleia Geral Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2020, registrado no JCDF sob o nº 1376876, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de abril de 2020, com sede no Setor Bancário Sul; Quadra 2, Lote 18, 1ª subloja - Ed. São Marcus, Brasília, DF, CEP: 70070-902, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 04.527.335/0001-13, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 558975295, emitida pelo Departamento Nacional de Trânsito em 22.8.2014 e inscrito no CPF sob nº 055.150.777-25, residente em Aracaju/SE e domiciliado no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "B", 1ª Subloja - Edifício São Marcus - Brasília/DF, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEA, conforme Termo de Posse de 20 de maio de 2019, tudo de acordo com o Estatuto Social; reconhecida e identificada como a própria, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº 233.839.849-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob nº 10.747, **JOÃO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 045.440.989-39 e na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob nº 86.214; todos com endereço profissional na Rua Voluntários da Pátria, 475, Conjunto 412, CEP. 80020-000, Centro - Curitiba/PR, a outorgante confere aos outorgados os poderes para o foro em geral, além de substabelecer, com reserva de iguais, os poderes outorgados, a fim de que possam representá-la perante qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Cartórios em geral, repartições públicas federais, estaduais e municipais, administrativas e autarquias. Este instrumento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser revogado, a qualquer tempo, a critério da OUTORGANTE. (Lavrada sob minuta apresentada). **O(s) nomes(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pela outorgante, que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) da outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Contrato Social/Alterações Contratuais, Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados.** Guia de custas nº **80475377**, paga no valor de **R\$ 43,25**, referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 19.12.2019 publicada 23.12.2019 - TJDF. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pedi(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Certifico que a presente procuração foi assinada digitalmente com base nos termos da MP 2.200-2, que regulamenta o JCP- Brasil - Infraestruturas de Chaves Públicas. E as partes por mim reconhecidas nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, valendo-me de todas as formas de identificação em direito admitidas, sejam presenciais ou virtuais. Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **FELIPE ALBERTO DE SÁ CARVALHO**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **VINICIUS BAUDOUIN MAZZA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDFT20200010867832GDCX
 Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CARLOS EDUARDO APARECIDO GOMES
 ESCRIVENTE
 Cartório JK

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



Assinado eletronicamente por: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - 20/11/2020 20:00:11 - 2e27f45
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20112019595688100000196896411>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20112019595688100000196896411
 ID. 2e27f45 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO TRABALHO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

Processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021

AGNALDO NABAIS MORENO, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua advogada, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo, para regularização da representação processual.

Nesses termos,
Para prosseguimento do feito.

São Paulo, 16 de novembro de 2020

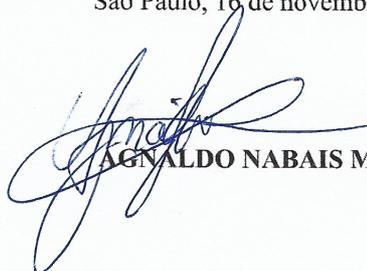
JAQUELINE MARTINEZ IMLAU
OAB/SP 418.830



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

AGNALDO NABAIS MORENO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Registro Geral n.º 13.748.648, expedida pela S.S.P./SP, e do C.P.F.(MF) n.º 060.336.208-79, residente na Rua Lauro Muller 12, Apartamento 31A, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, nomeia e constitui sua procuradora, a Dra. **JAQUELINE MARTINEZ IMLAU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 418.830 com escritório na Rua André Fernandes 205-A, Itaim Bibi, São Paulo - SP e-mail imlau.jaqueline@gmail.com, onde receberá notificações, intimações, para representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula ad judicicia, podendo propor as ações que julgar necessárias, bem como apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial, para atuar nos autos do processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021 e impetrar MANDADO DE SEGURANÇA em face do Juízo da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 16 de novembro de 2020


AGNALDO NABAIS MORENO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME,
CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 004dff3

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

Certifico e dou fé que me dirigi na data de 26/11/2020 à Rua Lauro Muller, 12, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05302-060, e procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL nos seguintes termos:

Descrição Oficial : O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do "EDIFÍCIO RODIN", Bloco "A", do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Matrícula nº: 96.532 Cartório: 10º Cartório de Registro de Imóveis de SP

Nº Contribuinte PMSP: 080 094 0226-5

Endereço atualizado: Rua Lauro Muller, nºs 12 e 70, Apto 31.

Benfeitorias não constantes na matrícula: -

Ocupação Atual : Agnaldo Nabais Moreno e Família.

Avaliação: R\$ 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: valor do metro quadrado praticado na região, consulta a sites especializados, aspectos gerais do imóvel.

No local fui atendida por Agnaldo Nabais Moreno, RG 13.748.648, que ficou ciente da penhora e do prazo para apresentar embargos, bem como assumiu o compromisso de depositário, assinando o termo e recebendo a contra-fé.

Diante do exposto, devolvo o mandado com o Auto de Penhora e a foto do imóvel digitalmente anexados e submeto à apreciação de V. Exa.

SAO PAULO/SP, 26 de novembro de 2020

BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA - Juntado em: 26/11/2020 18:16:35 - 03cb8fb
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112618145360500000197538567?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20112618145360500000197538567

21ª Vara do Trabalho

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2020, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado ID 004dff3, passado a favor de FÁBIO TADEU DA SILVA contra SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA ME E OUTROS 5, para pagamento da importância de R\$ 188.887,76, atualizada até 01/09/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação de 100% dos DIREITOS DOS DEVEDORES FIDUCIÁRIOS E EXECUTADOS, Agnaldo Nabais Moreno e Claudia Natália Ricci Moreno, relativamente ao imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial : O APARTAMENTO nº 31, localizado no 3º andar do “EDIFÍCIO RODIN”, Bloco “A”, do CONDOMÍNIO BELAS ARTES à Rua LAURO MULLER nºs 12 e 70, no 14º subdistrito, Lapa, com a área real privativa de 118,160m², área real comum de divisão proporcional de 51,386m², área real comum de divisão não proporcional de 76,969m², na qual se inclui a correspondente a 2 vagas e 1 armário na garagem, e área real total de 246,515m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,7799% no terreno descrito na matrícula 88.705 deste Cartório na qual sob nº 20, foi registrada a especificação de condomínio do referido edifício.

Matrícula nº: 96.532 Cartório: 10º Cartório de Registro de Imóveis de SP

Nº Contribuinte PMSP: 080 094 0226-5

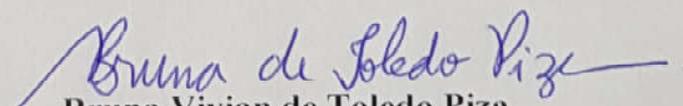
Endereço atualizado: Rua Lauro Muller, nºs 12 e 70, Apto 31.

Benfeitorias não constantes na matrícula: -

Ocupação Atual: Agnaldo Nabais Moreno e Família

Avaliação: R\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais).

Critério utilizado para a avaliação: valor do metro quadrado praticado na região, consulta a sites especializados, aspectos gerais do imóvel.


Bruna Vivian de Toledo Piza



Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra-fé.

São Paulo, 26 de novembro de 2020.

Bruna de Toledo Piza
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Aginaldo Nabais Moreno
RG nº 13.748.648, CPF nº 060.336.208-79,
filho de Mario Nabais Moreno e de Ivone Mignela Moreno, nascido em 25/09/62,
residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, 12 - Ap. 31 - A,
o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Bruna de Toledo Piza
Oficial de Justiça Avaliador

Aginaldo Moreno
Depositário









**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 00024874-92.2010.5.02.0021

FÁBIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Excelência, conforme conta nos autos, em pesquisa realizada junto ao sistema ARISP, foram localizados bens imóveis de propriedade dos executados.

Nesse sentido, foi requerido a expedição de mandado de penhora nos imóveis de propriedade da executada Maria Rosa Ricci às fls. d0b304a, 3f8694d, b37041b, 8d9b9b0, bem como do imóvel de propriedade de Agnaldo Nabais Id8448bfd.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





Ato contínuo, Vossa Excelência determinou a penhora dos direitos dos devedores fiduciários, Agnaldo Nabais Moreno e Cláudia Natalia Ricci Moreno, referente ao imóvel sob a matrícula nº 96.532, registrado no 10º CRI de São Paulo, conforme ID 8448bfd.

Os executados se manifestaram nos autos sob o argumento de que o referido imóvel é impenhorável por ser considerado bem de família, bem como alegam não ter outros imóveis de sua propriedade.

O simples fato de juntarem aos autos contas de consumo do referido imóvel, não demonstra ser o único imóvel de propriedade dos executados, pois sequer foi juntado aos autos pelos executados sua declaração de imposto de renda descrevendo os imóveis de sua propriedade.

A Lei nº 8009/90, que instituiu a impenhorabilidade do bem de família, como asseveram os próprios Executados, destina seus dispositivos à proteção da família, o que faz de forma expressa, fazendo, sempre, referência ao imóvel destinado à residência do casal ou de entidade familiar.

Assim, é imperioso, quando se invoca a proteção legal referida, demonstrar-se, não só que o imóvel é o único que possui o devedor, mas, também, que é destinado à residência familiar.

Os executados não juntaram aos autos as certidões dos cartórios imobiliários da Comarca, provando que apenas possui aquele imóvel. As correspondências carreadas aos autos, concessa venia, por si só nada provam. Não existe nos autos, pois, substrato probatório a embasar os pleitos dos executados.





Como se vê, foi alegado, mas não foi provado. A jurisprudência, contudo, faz tal exigência:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - A Lei nº 8.009/90 excepciona o bem de família, assim compreendido como a residência, o único imóvel utilizado pela entidade familiar para moradia permanente, da constrição judicial por dívida. II - A concessão do beneplácito depende da comprovação nos autos de dois requisitos, embora não em conjunto: a) que o bem penhorado seja o único imóvel de propriedade do executado; ou b) existindo outros imóveis de propriedade do executado, que o bem penhorado constitua a moradia da entidade familiar. Precedentes do STJ. (...) TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AC - APELAÇÃO CIVEL – 812891 DJU DATA:31/01/2007 JUIZA ALDA BASTO (grifamos e suprimimos)

É preciso, Excelência, que o Judiciário atente para o seguinte fato: a alegação de bem de família foi desvirtuada pelos devedores!

Atualmente, toda e qualquer execução em que se penhore um imóvel encontra a alegação de bem de família. Com certeza, ainda que o interesse que se pretenda proteger com a Lei 8.009/90 seja legítimo, não é o interesse da dita Lei revogar a obrigação dos devedores em honrar suas obrigações com todo seu patrimônio (artigo 391 do Código Civil).

Ante estas considerações, tendo em vista que não se demonstrou concorrerem todos os requisitos da Lei 8009/90, requer-se sejam julgados improcedentes a impugnação, mantendo-se a penhora

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 3





Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 30 de novembro de 2020.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 4



Assinado eletronicamente por: MARCIO LUIZ VIEIRA - 30/11/2020 14:16:34 - f3f2c21
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20113012063682400000197784459>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 ID. f3f2c21 - Pág. 4
Número do documento: 20113012063682400000197784459

Em PDF



Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO
TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO n° 0002487-49.2010.5.02.0021

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício retro, reiterar o pedido de substituição processual desta terceira interessada pela **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA**, em decorrência do término do contrato entre ambas, que conferia à CAIXA poderes de representá-la no processo.

O objetivo é apenas regularizar a representação processual da terceira interessada, EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, titular do contrato, para defesa de eventual interesse por quem de direito.

Assim, deve a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ser excluída do feito, por ausência de interesse processual.

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO

OAB/SP 188.698





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
 NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
 AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos etc.

A impenhorabilidade do bem de família é prevista na Lei 8.009/90, a qual, em seu art. 1º, disciplina que “[o] imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Não se verifica, no caso em tela, a configuração de qualquer das hipóteses do art. 3º de mencionada lei, pelo que tenho que a impenhorabilidade é plenamente oponível na hipótese dos autos.

A certidão #id:03cb8fb confirma que o executado reside no imóvel, ao contrário do que sustenta o exequente, não havendo nos autos qualquer elemento, ainda que mero indício, apto a infirmar seu conteúdo.

Frise-se que mesmo o fato de o imóvel ainda estar sob alienação fiduciária não altera seu *status* de bem de família, eis que a intenção da legislação é proteger o direito à moradia, e não o bem em si. Nesse sentido:

“A regra de impenhorabilidade do bem de família exige-se que a propriedade pertença ao casal ou à entidade familiar, tendo em vista que Lei 8.009/90 utiliza o termo “imóvel residencial próprio”. Por consequência, se o imóvel submetido à constrição pertence a terceiro não integrante do grupo familiar, não poderia ser invocada, em tese, a proteção legal. Contudo, a melhor definição que representa o objetivo da norma legal consiste em compreender que a expressão “imóvel residencial próprio” abarca a posse oriunda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia. E, no caso, trata-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual, havendo a quitação integral da dívida, o devedor fiduciante consolidará a propriedade para si (artigo

25, caput, da Lei 9.514/97). Assim, havendo a expectativa da aquisição do domínio, deve prevalecer a regra de impenhorabilidade.

O art. 1º da Lei 8.009/90 estabelece que O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei'. E, de acordo com o disposto no art. 5º da lei para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente'. E, se possuidor e residente em mais de um imóvel, a impenhorabilidade dependerá da observância do art. 1.714 do atual Código Civil, ou seja, a transcrição no Registro de Imóveis. A garantia do bem de família também está alicerçada no artigo 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizada pelo Decreto 678/1992, e que, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal, é norma de status supralegal e impede que a legislação ordinária possa derogá-la ou afastá-la (STF, AgRg no RE n. 404276 e HC n. 94013). Os objetivos maiores da Lei 8.009/90 são a proteção da entidade familiar no seu conceito mais amplo e do direito à moradia assegurado na Constituição Federal. A incidência da proteção dada ao bem de família somente é afastada se caracterizada alguma das hipóteses descritas no art. 3º da lei. Note-se que a Súmula 22 deste E. Regional disciplina a matéria sem exigir a condição de único imóvel para configuração do bem de família.

Na hipótese, depreende-se dos autos que há prova suficiente e robusta de que o agravado reside no imóvel objeto da presente medida.

Denota-se da certidão do oficial de justiça, que detém fé pública, que o imóvel serve de residência ao sócio executado e sua família, sendo que a intimação da ciência da penhora foi-lhe dada naquele próprio endereço (fls. 309). Não bastasse, a conta de consumo acostada aponta a utilização do imóvel como moradia (fls. 308-v).

Cumprir destacar que, ainda que deva preponderar o direito do trabalhador de perceber seus créditos, pois é justamente a finalidade da ação trabalhista, não se pode, para tanto, afrontar direito do executado da impenhorabilidade e inalienabilidade de bem de família, sob pena de violação aos arts. 5º, XXII e 6º da Constituição Federal e à Lei 8.009/90."

(Processo TRT-2 nº 0002230-48.2012.5.02.0055. 4ª Turma. Rel. Des. Ivani Contini Bramante. Publicado em 24.05.2019.)

Dessa forma, não há como se manter a penhora havida sobre o imóvel em comento, sendo de rigor sua desconstituição. Fica, pois, cancelada a penhora do imóvel.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 04/12/2020 16:22:36 - 61ef312
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120416122049300000198453118?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20120416122049300000198453118



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 61ef312 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

DECISÃO

Vistos etc.

A impenhorabilidade do bem de família é prevista na Lei 8.009/90, a qual, em seu art. 1º, disciplina que “[o] imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

Não se verifica, no caso em tela, a configuração de qualquer das hipóteses do art. 3º de mencionada lei, pelo que tenho que a impenhorabilidade é plenamente oponível na hipótese dos autos.

A certidão #id:03cb8fb confirma que o executado reside no imóvel, ao contrário do que sustenta o exequente, não havendo nos autos qualquer elemento, ainda que mero indício, apto a infirmar seu conteúdo.

Frise-se que mesmo o fato de o imóvel ainda estar sob alienação fiduciária não altera seu *status* de bem de família, eis que a intenção da legislação é proteger o direito à moradia, e não o bem em si. Nesse sentido:

“A regra de impenhorabilidade do bem de família exige-se que a propriedade pertença ao casal ou à entidade familiar, tendo em vista que Lei 8.009/90 utiliza o termo “imóvel residencial próprio”. Por consequência, se o imóvel submetido à constrição pertence a

terceiro não integrante do grupo familiar, não poderia ser invocada, em tese, a proteção legal. Contudo, a melhor definição que representa o objetivo da norma legal consiste em compreender que a expressão "imóvel residencial próprio" abarca a posse oriunda de contrato celebrado com a finalidade de transmissão da propriedade, a exemplo do compromisso de compra e venda ou de financiamento de imóvel para fins de moradia. E, no caso, trata-se de contrato de alienação fiduciária em garantia, no qual, havendo a quitação integral da dívida, o devedor fiduciante consolidará a propriedade para si (artigo 25, caput, da Lei 9.514/97). Assim, havendo a expectativa da aquisição do domínio, deve prevalecer a regra de impenhorabilidade.

O art. 1º da Lei 8.009/90 estabelece que O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de qualquer natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei'. E, de acordo com o disposto no art. 5º da lei para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente'. E, se possuidor e residente em mais de um imóvel, a impenhorabilidade dependerá da observância do art. 1.714 do atual Código Civil, ou seja, a transcrição no Registro de Imóveis. A garantia do bem de família também está alicerçada no artigo 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), internalizada pelo Decreto 678/1992, e que, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal, é norma de status supralegal e impede que a legislação ordinária possa derogá-la ou afastá-la (STF, AgRg no RE n. 404276 e HC n. 94013). Os objetivos maiores da Lei 8.009/90 são a proteção da entidade familiar no seu conceito mais amplo e do direito à moradia assegurado na Constituição Federal. A incidência da proteção dada ao bem de família somente é afastada se caracterizada alguma das hipóteses descritas no art. 3º da lei. Note-se que a Súmula 22 deste E. Regional disciplina a matéria sem exigir a condição de único imóvel para configuração do bem de família.

Na hipótese, depreende-se dos autos que há prova suficiente e robusta de que o agravado reside no imóvel objeto da presente medida.

Denota-se da certidão do oficial de justiça, que detém fé pública, que o imóvel serve de residência ao sócio executado e sua família, sendo que a intimação da ciência da penhora foi-lhe dada naquele próprio endereço (fls. 309). Não bastasse, a conta de consumo acostada aponta a utilização do imóvel como moradia (fls. 308-v).

Cumprir destacar que, ainda que deva preponderar o direito do trabalhador de perceber seus créditos, pois é justamente a finalidade da ação trabalhista, não se pode, para tanto, afrontar direito do executado da impenhorabilidade e inalienabilidade de bem de família, sob pena de violação aos arts. 5º, XXII e 6º da Constituição Federal e à Lei 8.009/90."

(Processo TRT-2 nº 0002230-48.2012.5.02.0055. 4ª Turma. Rel. Des. Ivani Contini Bramante. Publicado em 24.05.2019.)

Dessa forma, não há como se manter a penhora havida sobre o imóvel em comento, sendo de rigor sua desconstituição. Fica, pois, cancelada a penhora do imóvel.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 04 de dezembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 04/12/2020 16:23:39 - 4b8ec1b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120416223258800000198455891?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 20120416223258800000198455891

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, SAO PAULO - SP - CEP: 01139-001
tel: - e.mail: vtsp21@trtsp.jus.br

PROCESSO: 1001400-89.2020.5.02.0021
CLASSE: EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)
EMBARGANTE: ELDER MURINO
EMBARGADO: FABIO TADEU DA SILVA

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face da **conexão** com o processo **0002487-49.2010.5.02.0021**, nos termos dos artigos 54, 55 e 286, I, combinados com o art. 58 do Código de Processo Civil.

SAO PAULO , 15 de Dezembro de 2020

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 00024874-92.2010.5.02.0021

FÁBIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Excelência, conforme conta nos autos, em pesquisa realizada junto ao sistema ARISP, foram localizados bens imóveis de propriedade dos executados às fls. d0b304a, 3f8694d, b37041b, 8d9b9b0, bem como do imóvel de propriedade de Agnaldo Nabais ld8448bfd.

No entanto, os imóveis constantes às fls. ld8448bfd. (matrícula 96.532), foi reconhecido como bem de família, bem como o imóvel constante às fls. ld8d9b9b (Matricula 64.616) trata-se de bem de terceiro.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 1





Marccio Luiz Vieira

Advocacia

Fls.: 677

Nesse sentido, com o intuito de se obter o recebimento de seu crédito, requer a penhora do imóvel de matrícula nº 15.205 (fls.ldb37041b), o qual já consta registrado sua indisponibilidade em decorrência da presente ação.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540 / 7885-5381

marcioluizvieira@adv.oabsp.org.br

Página | 2



Assinado eletronicamente por: MARCCIO LUIZ VIEIRA - 24/02/2021 15:13:31 - fd2f04a
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21022410170018800000205074124>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21022410170018800000205074124

ID. fd2f04a - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe e de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio **por este termo** o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Para tanto, expeça-se carta precatória executória para a comarca de Itanhaém - TRT da 15ª Região, a fim de que o referido bem seja penhorado e avaliado. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes e ao cônjuge, Septimio Ricci Filho, no seu endereço fiscal.

Se negativo, dê-se ciência da penhora por edital.

Após, averbe-se a penhora pelo convênio Arisp e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:22:33 - 63513bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022513280407700000205280428?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21022513280407700000205280428



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 63513bf proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe e de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio **por este termo** o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Para tanto, expeça-se carta precatória executória para a comarca de Itanhaém - TRT da 15ª Região, a fim de que o referido bem seja penhorado e avaliado. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes e ao cônjuge, Septimio Ricci Filho, no seu endereço fiscal.

Se negativo, dê-se ciência da penhora por edital.

Após, averbe-se a penhora pelo convênio Arisp e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:23:33 - 0d4195b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022515222966200000205306326?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21022515222966200000205306326



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

J U N T A D A

Neste ato, procedo à juntada da Sentença proferida no ETCiv nº 1001400-89.2020.5.0021, julgado extinto, com resolução do mérito, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de março de 2021.

GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

Servidor



Assinado eletronicamente por: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA - Juntado em: 10/03/2021 13:48:05 - fa710fc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031013454215200000206937647?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21031013454215200000206937647



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ETCiv 1001400-89.2020.5.02.0021
EMBARGANTE: ELDER MURINO
EMBARGADO: FABIO TADEU DA SILVA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de embargos de terceiro opostos por **ELDER MURINO** em face de **FABIO TADEU DA SILVA** alegando ser o atual proprietário do imóvel constricto nos autos do processo 0002487-49.2010.5.02.0021.

Intimado, o embargado concordou com o pedido (#id:2be3aa0).

É o relatório.

O embargado concordou com o pedido. Dessa forma, julgo o feito **EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, III, a, do CPC.

Custas pelo(a) embargante, no valor de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Ante à ausência de controvérsia, confiro à presente decisão **força de ofício** a ser encaminhado pelo próprio embargante ou seus patronos ao Ofício de Registro de Imóveis de Praia Grande/SP, a fim de que, **mediante o pagamento dos emolumentos devidos**, proceda ao **CANCELAMENTO da indisponibilidade** averbada na matrícula 64.916 por força de determinação enviada por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens no processo 0002487-49.2010.5.02.0021.

Uma vez que o embargante deixou de observar o disposto no art. 1.227 do Código Civil, não lhe concedo a gratuidade do ato, uma vez que é sua a responsabilidade pela incúria.

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 18 de fevereiro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 18/02/2021 08:45:10 - 8c6f2a3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021716282845100000204224648?instancia=1>
Número do processo: 1001400-89.2020.5.02.0021
Número do documento: 21021716282845100000204224648



Assinado eletronicamente por: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA - Juntado em: 10/03/2021 13:48:05 - 3abc040
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031013474888200000206939140?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21031013474888200000206939140



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à atualização dos valores de execução até a data de 01/04/2021. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 12/04/2021 13:38:10 - dd61118
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041213375130800000210423362?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21041213375130800000210423362

**Tribunal Regional do Trabalho da ^a Região
21^a Vara do Trabalho de S. Paulo**

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Data ajuizamento: 16/11/2010

Valor apurado em 20/11/2012 = R\$ 80.000,00

a. Valor em 20/11/2012	R\$ 80.000,00
b. Valor Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice: 1,000000000)
c. Juros Acumulados	R\$ 0,00 (Índice: 1,000000000)
d. Juros (sobre b) (26,7167%)	R\$ 21.373,33
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R\$ 101.373,33
<hr/>	
Pgto. em 07/02/2013	R\$ 289,94
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.083,39
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 80.000,00 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 21.083,39 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (0,2143%)	R\$ 171,43
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 101.254,82
<hr/>	
Pgto. em 13/02/2013	R\$ 137,11
a. Saldo Principal	R\$ 80.000,00
b. Saldo de Juros	R\$ 21.117,71
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.362,29 (Índice:1,054528634)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 22.269,23 (Índice:1,054528634)
e. Juros (sobre c) (52,7357%)	R\$ 44.489,06
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 151.120,58
<hr/>	
Pgto. em 06/07/2017	R\$ 532,96
a. Saldo Principal	R\$ 84.362,29
b. Saldo de Juros	R\$ 66.225,33
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,001043248)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 66.294,42 (Índice:1,001043248)
e. Juros (sobre c) (19,5143%)	R\$ 16.479,87
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 167.224,59
<hr/>	
Pgto. em 20/02/2019	R\$ 11.395,00
a. Saldo Principal	R\$ 84.450,30
b. Saldo de Juros	R\$ 71.379,29
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 71.379,29 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (14,9524%)	R\$ 12.627,33
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 168.456,92

**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
21ª Vara do Trabalho de S. Paulo**

Processo: 2487/2010 Grupo: 001

Pgto. em 20/05/2020	R\$ 3.433,73
a. Saldo Principal	R\$ 84.450,30
b. Saldo de Juros	R\$ 80.572,89
c. Principal Atualizado (a)	R\$ 84.450,30 (Índice:1,000000000)
d. Juros Atualizados (b)	R\$ 80.572,89 (Índice:1,000000000)
e. Juros (sobre c) (10,3667%)	R\$ 8.754,68
f. Total Atualizado + Juros (c + d + e)	R\$ 173.777,87
<hr/>	
Custas Processuais fls. 632	R\$ 1.689,46 (1.689,46 * 1,000000000)
Honorários Perito fls. 632	R\$ 1.055,91 (1.055,91 * 1,000000000)
Perito Administrador	R\$ 3.121,98 (3.121,98 * 1,000000000)
Honorários Sucumbência	R\$ 15.109,80 (15.109,80 * 1,000000000)
Custas ET	R\$ 44,26 (44,26 * 1,000000000)
TOTAL:	R\$ 194.799,28

Valores Atualizados até: 01/04/2021

São Paulo, 12 de abril de 2021.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

EXECUTADA: MARIA ROSA RICCI - CPF 136.265.578-39

Em frente à Rua José Ferreira da Rocha, Lotes nº 04, 05 e 06 da quadra 27, Jardim Imperador, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de Itanhaém - TRT da 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada a penhora e avaliação integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP, de propriedade da executada, MARIA ROSA RICCI - CPF 136.265.578-39, sendo o imóvel: um prédio residencial com 197,00 m2 e seu respectivo terreno, formado pelos lotes nº 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25, a fim de garantir a execução, no valor abaixo. Foi nomeado o exequente, Fabio Tadeu da Silva, como fiel depositário. **Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.**

1. Principal - R\$ 84.450,30
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 89.327,57
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 1.689,46
9. Emolumentos - R\$ 44,26
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 15.109,80
13. Hon. Peric. - R\$ 1.055,91
14. Outros - R\$ 3.121,98

- TOTAL - R\$ 194.799,28
- Data de Atualização: 01/04/2021

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra (chave de acesso), acessível através da página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (número da agência).

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041213530616100000210426722?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21041213530616100000210426722



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/04/2021 às 14:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 502202117547540**Documento:** Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf**Remetente:** 21ª Vara do Trabalho de São Paulo (Maria de Fatima Franca Maia)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (TRT15)**Data de Envio:** 12/04/2021 14:24:56**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória Executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP. Obrigada!**Código de rastreabilidade:** 502202117547538**Documento:** Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf**Remetente:** 21ª Vara do Trabalho de São Paulo (Maria de Fatima Franca Maia)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (TRT15)**Data de Envio:** 12/04/2021 14:24:56**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória Executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP. Obrigada!**Código de rastreabilidade:** 502202117547537**Documento:** Carta Precatória Executória Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf**Remetente:** 21ª Vara do Trabalho de São Paulo (Maria de Fatima Franca Maia)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (TRT15)**Data de Envio:** 12/04/2021 14:24:56**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória Executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP. Obrigada!**Código de rastreabilidade:** 502202117547539**Documento:** Matrícula 15.205 - CRI de Peruíbe - SP.pdf**Remetente:** 21ª Vara do Trabalho de São Paulo (Maria de Fatima Franca Maia)**Destinatário:** VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (TRT15)**Data de Envio:** 12/04/2021 14:24:56**Assunto:** Encaminho a Carta Precatória Executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP. Obrigada!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do comprovante de remessa de carta precatória executória para a Vara do Trabalho de Itanhaém - TRT da 15ª Região, por malote digital. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 12/04/2021 14:28:25 - 0d5768c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21041214274631800000210435082?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21041214274631800000210435082



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202117727489

Nome original: 0010961-28.2021.5.15.0064_PROTOCOLO.pdf

Data: 14/05/2021 08:00:40

Remetente:

JOAO

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-49.2010.5.02.0021.

Assunto: Protocolo de distribuição de carta precatória



Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 0010961-28.2021.5.15.0064

Órgão Julgador: Vara do Trabalho de Itanhaém

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Atos executórios

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Carta Precatória Cível (261)

Partes: FABIO TADEU DA SILVA - 170.023.528-14 X MARIA ROSA RICCI - 136.265.578-39

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
ad3d2a6	1º Grau-152407311.pdf	Documento Diverso	285810
cc4487b	1º Grau-152407309.pdf	Documento Diverso	136508
d69bd0d	1º Grau-152407308.pdf	Documento Diverso	114185
578c5b2	1º Grau-152407304.pdf	Petição Inicial	144018

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Itanhaém	Carta Precatória Cível	R\$ 0,01

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Objetos de Cartas Precatórias / de Ordem / Rogatórias (11781) / Atos executórios	

AUTOR
FABIO TADEU DA SILVA

RÉU
MARIA ROSA RICCI

Distribuído em 14/05/2021 07:58:34

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : JOAO RICARDO CORREA TAVARES





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência da distribuição da carta precatória para a Vara do Trabalho de Itanhaém, conforme ID a0a8aef, às partes.

Após, aguarde-se o retorno à origem.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 15/06/2021 11:48:58 - 33602f8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061420374599700000218367259?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21061420374599700000218367259



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
LTDA - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 33602f8 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Dê-se ciência da distribuição da carta precatória para a Vara do Trabalho de Itanhaém, conforme ID a0a8aef, às partes.

Após, aguarde-se o retorno à origem.

SAO PAULO/SP, 15 de junho de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 15/06/2021 11:49:58 - 4d8502f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061511484752500000218425283?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21061511484752500000218425283



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118149952

Nome original: Processo_0010961-28.2021.5.15.0064.pdf

Data: 03/08/2021 20:03:58

Remetente:

JOAO

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-49.2010.5.02.0021.

Assunto: Devolução de carta precatória



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2021

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA - CPF: 170.023.528-14

RÉU: MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547524

Nome original: Carta Precatória Executória Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 740



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
 ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
 LTDA - ME E OUTROS (5)

EXECUTADA: MARIA ROSA RICCI - CPF 136.265.578-39

Em frente à Rua José Ferreira da Rocha, Lotes nº 04, 05 e 06 da
 quadra 27, Jardim Imperador, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de Itanhaém - TRT da 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja realizada a penhora e avaliação integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP, de propriedade da executada, MARIA ROSA RICCI - CPF 136.265.578-39, sendo o imóvel: um prédio residencial com 197,00 m2 e seu respectivo terreno, formado pelos lotes nº 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m2, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25, a fim de garantir a execução, no valor abaixo. Foi nomeado o exequente, Fabio Tadeu da Silva, como fiel depositário. **Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.**

PJe Assinado eletronicamente por: LANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7

ID. e3fa2c7 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2

ID. 578c5b2 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 04/08/2021 22:36:07 - ec43098



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 741

1. Principal - R\$ 84.450,30
 2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
 3. Juros - R\$ 89.327,57
 4. Leiloeiros - R\$ 0,00
 5. Editais - R\$ 0,00
 6. INSS rte - R\$ 0,00
 7. INSS rdo - R\$ 0,00
 8. Custas - R\$ 1.689,46
 9. Emolumentos - R\$ 44,26
 10. IRRF - R\$ 0,00
 11. Multas - R\$ 0,00
 12. Hon. Adv. - R\$ 15.109,80
 13. Hon. Peric. - R\$ 1.055,91
 14. Outros - R\$ 3.121,98
- TOTAL - R\$ 194.799,28
 - Data de Atualização: 01/04/2021

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra (chave de acesso), acessível através da página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (número da agência).

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: IANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7

ID. e3fa2c7 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2

ID. 578c5b2 - Pág. 3

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 04/08/2021 22:36:07 - ec43098



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 742

TANIA BEDE BARBOSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - c3fa2c7
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21041213530616100000210426722?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21041213530616100000210426722

ID. e3fa2c7 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21051407571076000000151922721?instancia=1>
Número do documento: 21051407571076000000151922721

ID. 578c5b2 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547527

Nome original: Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2010
Valor da causa: R\$ 25.000,00
Associados: 1001400-89.2020.5.02.0021

Partes:

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA - CPF: 170.023.528-14
ADVOGADO: MARCIO LUIZ VIEIRA - OAB: SP257033
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME -
CNPJ: 61.934.733/0001-98
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME - CNPJ:
07.289.691/0001-34
ADVOGADO: THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - OAB: SP320489
RECLAMADO: AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS - OAB: SP92723
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CNPJ: 00.360.305/0001-04
TERCEIRO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - CNPJ:
04.527.335/0001-13
ADVOGADO: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - OAB: PR10747



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - d69bd0d
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21051407574376200000151922725?instancia=1>
Número do documento: 21051407574376200000151922725



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547525

Nome original: Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA
NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME,
AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe e de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio **por este termo** o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Para tanto, expeça-se carta precatória executória para a comarca de Itanhaém - TRT da 15ª Região, a fim de que o referido bem seja penhorado e avaliado. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes e ao cônjuge, Septimio Ricci Filho, no seu endereço fiscal.

Se negativo, dê-se ciência da penhora por edital.

Após, averbe-se a penhora pelo convênio Arisp e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:22:33 - 63513bf

ID. 63513bf - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - cc4487b

ID. cc4487b - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 04/08/2021 22:36:07 - ec43098



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 733

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:22:33 - 63513bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pejcz/validacao/21022513280407700000205280428?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21022513280407700000205280428

ID. 63513bf - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - cc4487b
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/21051407574400500000151922726?instancia=1>
Número do documento: 21051407574400500000151922726

ID. cc4487b - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547526

Nome original: Matrícula 15.205 - CRI de Peruíbe - SP.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021,
para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe
SP. Obrigada!

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - ad3d2a6

ID. ad3d2a6 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 04/08/2021 22:36:07 - ec43098



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

MATRÍCULA Nº 15205	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE LIVRO 2 - REGISTRO GERAL Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira CPF. nº 615.734.858-53	FOLHA Nº 01
-------------------------------------	--	------------------------------

IMÓVEL: Um prédio residencial com 197,00m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruipe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.

Cadastro Municipal nº. 1.3.117.0117.001.638.

PROPRIETÁRIOS: SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiro, industrial, RG 2.337.280-SP e CPF 025.019.298-53, e sua mulher MARIA ROSA RICCI, brasileira, do lar, RG 2.474.837-SP e CPF 136.265.578-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Coriolano, nº. 1.082.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 (20/09/1989) - Matrícula nº. 128.259 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 30 de julho de 2010 (Protocolo nº. 18643).

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de dezembro de 2011 (Protocolo nº. 25223).
 Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra SEPTIMIO RICCI FILHO (Proc. nº. 17664/05), expedido em 15 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 20 de outubro de 2011, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando a penhora sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 505,88 em 22/07/2008. Depositária: Nanci Ferreira Milhose. Custas a final.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 18 de maio de 2020 (Protocolo nº. 60053).
 Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a indisponibilidade dos bens de MARIA ROSA RICCI, CPF 136.265.578-39, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202005.1408.01146225-IA-930; Processo nº. 00024874920105020021; Data e Hora: 14/05/2020, às 08:57:02, tendo como emissor da ordem Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Vanda Passos Saraiva, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica, extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel, até a data útil, imediatamente anterior a presente. Pesquisei, conferi, subscrevo e assino. Dou fé.

JOSE LEITE JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO


 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
 1211113C3015205C13280120W

ISENTO DE SELOS Certidão expedida às 13:28:00 horas do dia 29/05/2020. Certidão assinada digitalmente.
 Para lauratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (MS/C/ISP - YIV - 15 - 2º)



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - b37041b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131218000000181298685>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131218000000181298685

ID. b37041b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - ad3d2a6
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/21051407574432300000151922728?instancia=1>
 Número do documento: 21051407574432300000151922728

ID. ad3d2a6 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: 0010961-28.2021.5.15.0064 - Carta Procatória Cível
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	515202117727489
Documento:	0010961-28.2021.5.15.0064_PROTOCOLO.pdf
Remetente:	VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (JOAO RICARDO CORREA TAVARES)
Destinatário:	21ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)
Data de Envio:	14/05/2021 07:59:33
Assunto:	Protocolo de distribuição de carta precatória

ITANHAEM/SP, 14 de maio de 2021.

JOAO RICARDO CORREA TAVARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 08:01:13 - 4c25485
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/2105140801132800000151922806?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 2105140801132800000151922806



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: 0010961-28.2021.5.15.0064 - Carta Procatória Cível
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, FRANCISCO DUARTE CONTE, MANDA ao(à) Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **PENHORE E AVALIE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 15205 DO CRI DE PERUIBE.**

Total da execução R\$ 194.799,28 em 01/04 /2021

DESTINATÁRIO:

MARIA ROSA RICCI

Endereço: RUA JOSE FERREIRA DA ROCHA, 0, LOTES 04 05 06 QUADRA 27, JARDIM IMPERADOR, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

A petição e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	21051408011328000000151922806



Matrícula 15.205 - CRI de Peruibe - SP	Documento Diverso	21051407574432300000151922728
Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso	21051407574400500000151922726
Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso	21051407574376200000151922725
Petição Inicial	Petição Inicial	21051407571076000000151922721

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: RUA PROF. DINORAH CRUZ, 12, CENTRO, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 08:03:26 - 9a40b22
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21051408032390000000151922842?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21051408032390000000151922842



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado ID 9a40b22, procedi a penhora do imóvel matrícula 15205 do CRI de Peruíbe, avaliando-o em R\$ 900.000,00, conforme auto de penhora e avaliação anexo. Para a avaliação utilizei dados obtidos na prefeitura de Peruíbe, Mega Imóveis e Leal Imóveis, levando em consideração que o imóvel esta localizado em bairro valorizado e a cerca de 800 metros da orla da praia. CERTIFICO mais, haver deixado de intimar a executada da penhora, bem como intima-la do cargo de fiel depositária, uma vez não localizada no imóvel, e constar como seu endereço EST TURISTICA DO JARAGUA 1281 PIRITUBA, SÃO PAULO/SP. CERTIFICO ainda haver obtido perante a prefeitura de Peruíbe, demonstrativo de débitos do imóvel, inscrição cadastral 1.1.177.0369.001.348, conforme documento anexo. Em Itanhaém, 15 de julho de 2021. Eu, Arthur Lopes da Silva Neto, oficial de justiça avaliador.

ITANHAEM/SP, 15 de julho de 2021.

ARTHUR LOPES DA SILVA NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:06 - 68cd139
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2107152058410840000156369043?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 2107152058410840000156369043



Documento assinado pelo Shodo

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM S.P.

Processo n.º 0010961-28.2021.5.15.0064 – Vara deprecada

Proc. 0002487-49.2010.5.02.0021– 21ª V.T. de São Paulo/SP – Vara deprecante

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 de julho de 2021, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação passado a favor de Fabio Tadeu da Silva , exequente, contra Maria Rosa Ricci , executado, para pagamento da importância de R\$ 194.799,28, atualizada até 01/04/2021, procedi a penhora e avaliação do bem a seguir indicado:

“ Um prédio residencial com 197,00 m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 33,45 m² de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80 m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.” Matrícula n.º 15205 do C.R.I. de Peruíbe.”

AVALIO o imóvel em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Arthur Lopes da Silva Neto

Oficial de Justiça Avaliador.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:07 - aeda8d4
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21071521172258900000156369431?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21071521172258900000156369431

ID. aeda8d4 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

15/07/2021

Consulta - debitogeral

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE

CONSULTA DE DÉBITOS

CÁLCULO COM BASE EM 15/07/2021, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Inscrição Cadastral => 1.1.177.0369.001.348

Natureza => IPTU

Natureza	Exercício	Lançamento	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Execução Fiscal	Debito	Situação
IPTU	2021	3090			1.166,50	EM DIA Parcelas a vencer: 8,9,10,11,12
Total Geral(1) - Soma					1.166,50	
Resumo			Registros		Débito (Soma)	
<u>111770369001348</u>			<u>IPTU</u>	1	1.166,50	

www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cnsdebito/cnsdebito.php

1/1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:07 - 3e3db8a
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2107152117244880000156369434?instancia=1>
 Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
 Número do documento: 2107152117244880000156369434

ID. 3e3db8a - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM
CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça (documento ID 68cd139), devolva-se a presente carta precatória com nossas homenagens.

ITANHAEM/SP, 03 de agosto de 2021

LUCIANO BRISOLA
Juiz do Trabalho Substituto

JRCT



Assinado eletronicamente por: LUCIANO BRISOLA - Juntado em: 03/08/2021 15:08:59 - 25cb346
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21080315025532200000157539545?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21080315025532200000157539545

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
578c5b2	14/05/2021 07:58	Petição Inicial	Petição Inicial
d69bd0d	14/05/2021 07:58	Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso
cc4487b	14/05/2021 07:58	Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso
ad3d2a6	14/05/2021 07:58	Matrícula 15.205 - CRI de Peruíbe - SP	Documento Diverso
4c25485	14/05/2021 08:01	Certidão	Certidão
9a40b22	14/05/2021 08:03	Mandado	Mandado
68cd139	15/07/2021 21:31	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
aeda8d4	15/07/2021 21:31	penhora.imóvel.mariarosaricci	Auto de Penhora
3e3db8a	15/07/2021 21:31	débitos.ipu.imovel.mariarosaricci	Documento Diverso
25cb346	03/08/2021 15:08	Despacho	Despacho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do endereço fiscal de Séptimio Ricci Filho, pelo convênio infojud. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:04:43 - 4d18e94
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518042680100000224474059?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518042680100000224474059

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 025.019.298-53
Nome Completo: SEPTIMIO RICCI FILHO
Nome da Mãe:
Data de Nascimento: 10/01/1937
Título de Eleitor: 0000000000000
Endereço: R CORIOLANO 1082 LAPA
CEP: 5038-000
Município: SAO PAULO
UF: SP

Voltar





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: FABIO TADEU DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 21beaae
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518185990600000224476793?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518185990600000224476793



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 4cddb13
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190023800000224476794?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190023800000224476794



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 69e0dd7
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190053600000224476796?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190053600000224476796



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL
LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 02718d0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190068900000224476797?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190068900000224476797



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: AGNALDO NABAIS MORENO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 262a717
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190075800000224476798?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190075800000224476798



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: MARIA ROSA RICCI

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - 40cc5d3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190081800000224476800?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190081800000224476800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Destinatário: SEPTIMIO RICCI FILHO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a) para ciência da penhora do imóvel do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci, conforme auto de penhora e avaliação de ID. ec43098.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:17 - d078c58
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190089000000224476801?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190089000000224476801



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Edital de intimação para SEPTIMIO RICCI FILHO:

Que nos autos do processo judicial eletrônico nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, é passado o presente edital a fim de que SEPTIMIO RICCI FILHO, CPF: 025.019.298-53, fique INTIMADO sobre a penhora integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe, no Livro nº 2 - Registro Geral, de propriedade da sócia executada, MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39, conforme Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel juntado aos autos sob o ID nº ec43098. E, para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:19:18 - f9307ff
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518190096800000224476802?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518190096800000224476802



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do pedido de averbação de penhora no imóvel de matrícula 15.205, registrado no CRI de Peruíbe. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 05 de agosto de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 05/08/2021 18:33:57 - 099fc35
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21080518332092900000224479222?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21080518332092900000224479222

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	05/08/2021
Solicitante:	MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Nº do Processo:	0002487-49.201.5.02.0021
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000379055	Peruíbe - 01º Cartório



Petição Anexa.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021

MARIA ROSA RICCI, já qualificada, vem respeitosamente à Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, inicialmente protestar pela posterior juntada do instrumento de mandato ou de substabelecimento, e com fulcro no Art. 884 da CLT e Art. 917, inciso II do CPC, apresentar

EMBARGOS À EXECUÇÃO

nos autos da execução judicial dos autos em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

O Art. 884 da CLT demonstra em seu teor o prazo para que seja o presente apresentado, *verbis*:

“Art. 884 – Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 05 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente.”

Verifica-se portanto que os presentes Embargos encontram TEMPESTIVIDADE, visto que dentro do prazo legal estipulado de 05 (cinco) dias úteis, iniciado em 10 de Agosto de 2021, com termo em 17 de Agosto de 2021.



DOS FATOS

Em breve síntese, a executada, ora embargante, foi incluída no polo passivo desta execução mediante incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Com isso, após realizada pesquisa patrimonial em seu nome, o Exequente requereu a penhora do bem de propriedade da embargante, de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe, onde o Sr. Oficial de Justiça lavrou o competente auto de avaliação e penhora, avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

DO DIREITO

DO EXCESSO DE PENHORA

Conforme já mencionado, o imóvel penhorado está avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Deste modo, nos termos do Art. 917 do NCPC, entende estar a penhora realizada viciada pela nulidade, consubstanciada pelo seu excesso, ante o elevado valor do imóvel em comento quando comparado ao valor da dívida constituída pela r. sentença, que vigora em R\$ 194 mil reais.

“Art. 917. (...)

III – excesso de execução ou cumulação indevida de execuções.”

Ante o valor avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça pelo imóvel de propriedade da Executada e a dívida contraída através da r. sentença existe margem abismal pecuniária, sendo a penhora executada excessiva ante o elevado valor do imóvel quando correlacionado ao valor devido ao Exequente.

Restou clara a afronta aos fins sociais da execução, a questão que se apresenta que ao direito do exequente de buscar o seu crédito de forma mais célere, opõe-se igual direito do executado de solver seu débito de forma menos gravosa, ainda mais quando flagrantemente demonstrado o excesso na execução, a qual extrapola os limites da coisa julgada.



DO BEM ANTERIORMENTE PENHORADO NOS AUTOS

Ainda, nas fls 213, o Exequente requereu a penhora do bem imóvel de fls 189/191, de matrícula de n.º 6845, de propriedade da executada SED.

Embora tenha sido a penhora deferida, esta não foi efetivada.

Deste modo, requer que seja expedido novo mandado de avaliação e penhora, mediante precatória a uma das varas do Trabalho de Registro/SP.

Portanto, se observa que a penhora sobre o bem da Embargante foi realizada sem que antes se tentasse penhorar outros bens da executada SED.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e processamento dos presentes Embargos à Execução;
- b) A intimação do Exequente para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo legal;
- c) A total procedência dos presentes embargos à execução e que seja declarada a desconstituição da penhora realizada sobre o imóvel em questão, haja visto o seu valor;
- d) Seja reconsiderada a decisão que deferiu a penhora do imóvel de Registro/SP, e emitido novo mandado de avaliação.

Do exposto, espera a Executada que à luz do direito e da justiça, reconheça Vossa Excelência **a ilegalidade do ato construtivo do bem penhorado**, frente a Lei invocada, **determinando o desfazimento da constrição e o levantamento da penhora**, por ser a medida de JUSTIÇA.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2021



JAQUELINE MARTINEZ IMLAU
OAB/SP 418.830





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Id f4169a5: Intime-se a patrona da reclamada, Jaqueline Martinez Imlau, para regularizar a sua representação processual em face da executada, Maria Rosa Ricci, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que, no instrumento de Procuração de ID 1ed75d6 (fls. 461), não consta a indicação da referida patrona, sob pena de indeferimento.

Dê-se ciência da petição de Maria Rosa Ricci ao exequente, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 18/08/2021 11:14:36 - 73a6951
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081810453117900000225831816?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21081810453117900000225831816



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 73a6951 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Id f4169a5: Intime-se a patrona da reclamada, Jaqueline Martinez Imlau, para regularizar a sua representação processual em face da executada, Maria Rosa Ricci, no prazo de 5 (cinco) dias, uma vez que, no instrumento de Procuração de ID 1ed75d6 (fls. 461), não consta a indicação da referida patrona, sob pena de indeferimento.

Dê-se ciência da petição de Maria Rosa Ricci ao exequente, para manifestação no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me para deliberações.

SAO PAULO/SP, 18 de agosto de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

luiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 18/08/2021 11:15:36 - fd7dc04
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081811142148500000225839428?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 21081811142148500000225839428

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021

MARIA ROSA RICCI, já qualificada, vem respeitosamente à Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, requerer a juntada do instrumento de mandato anexo, para regularização da representação processual e prosseguimento do feito.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2021

JAQUELINE MARTINEZ IMLAU
OAB/SP 418.830



PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA”

MARIA ROSA RICCI, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Registro Geral n.º 2474837, expedida pela S.S.P./SP, e do C.P.F.(MF) n.º 136.265.578-39, residente na Rua Carlos Weber, 1376, apt. 62 - A, no bairro de Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, nomeia e constitui sua procuradora, a Dra. **JAQUELINE MARTINEZ IMLAU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob n.º 418.830 com escritório na Rua André Fernandes 205-A, Itaim Bibi, São Paulo - SP e-mail imlau.jaqueline@gmail.com, onde receberá notificações, intimações, para representar a outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula ad judicicia, podendo propor as ações que julgar necessárias, bem como apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial, para atuar nos autos do processo n.º 0002487-49.2010.5.02.0021 perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo.

São Paulo, 16 de agosto de 2021

Maria Rosa Ricci

MARIA ROSA RICCI





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 00024874-92.2010.5.02.0021

FÁBIO TADEU DA SILVA, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, neste ato representado pelo advogado que ao final esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Excelência, a Embargante Maria Rosa Ricci, opôs Embargos à execução em face do Embargado, com o fito de desconstituir a penhora realizada sobre o bem imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI da Cidade de Peruíbe-SP.

Alega Excesso de penhora, argüindo que o imóvel penhorado está avaliado em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Nesse sentido alega a nulidade da penhora visto o excesso de execução, pois à dívida perfaz o montante em torno de R\$ 194 mil reais.

No entanto razão não assiste a Embargante senão vejamos:

A Embargante requer a desconstituição da penhora, no entanto sem qualquer base ou fundamento, visto que alega o excesso de penhora, sem sequer apresentar meios para saldar a dívida exequênda.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540

Marciovieira1971@hotmail.com

Página | 1





Pelo contrário, a Embargante se limitou em seus Embargos em ofertar bens de terceiros o qual não tem a propriedade, de bem já comprovado ser insolvente para satisfação da dívida exequenda ante as diversas constrições existentes.

De outro modo, a Embargante não obteve êxito em demonstrar a impenhorabilidade do bem, a qual possui todos os requisitos para a garantia de se saldar a presente execução.

Ademais, não há que se falar em excesso de execução, quando o imóvel penhorado possui valor de avaliação maior que a dívida, devendo o executado indicar bens desembaraçados hábeis para quitar seu débito e não apenas pretender excluir o bem da constrição judicial, sem quitar seu débito ou oferecer outro à penhora.

Ainda, a parte Embargante não juntou quaisquer documentos que comprovam o real valor do bem.

Ato contínuo, a alegação de excesso de penhora não deve prevalecer, visto o valor do bem penhorado ante à execução por si só não tem o condão de desconstituir a penhora, visto que em caso de arrematação à importância remanescente retorna ao patrimônio do devedor.

Esse é o entendimento jurisprudencial *in verbis*:

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURADO. NOVA AVALIAÇÃO. DESCABIDA. 1. A circunstância de o valor dos bens penhorados superar o valor do crédito exequendo, por si só, não configura excesso de execução. Com





efeito, ainda que o leilão se realize, e sendo este positivo, o art. 907 do NCPC determina a restituição do saldo excedente dos créditos ao devedor-executado, não havendo, pois, falar em excesso de penhora.

2. O Oficial de Justiça é profissional da confiança do Juízo, sendo legalmente habilitado a fazer avaliações (art. 154, V, do NCPC), e realizar a avaliação e penhora de bens, sendo certo que sua avaliação goza de fé pública. Desse modo, ao colocar em dúvida o valor constante do Auto de Penhora e Avaliação, incumbe à parte interessada fazer prova de eventual erro do Avaliador. Ausente a prova inequívoca do excesso de penhora, revela-se descabida a pretensão de obter nova avaliação dos bens constritos. Exegese do inciso II do art. 873, do NCPC. (TRT 17ª R., AP 0001172-27.2017.5.17.0181, Divisão da 2ª Turma, DEJT 14/11/2019).

(TRT-17 - AP: 00011722720175170181, Relator: DESEMBARGADORA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA, Data de Julgamento: 29/10/2019, Data de Publicação: 14/11/2019)

Esse é o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA. IMÓVEL DE VALOR SUPERIOR AO DÉBITO. PREVALECIMENTO DA CONSTRICÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DIVERSA. PARCIALIDADE NA CONFECÇÃO DE INVENTÁRIO. DIVERGÊNCIA DE VALORES. PREVALÊNCIA DE LAUDO ELABORADO POR AVALIADOR JUDICIAL. 1. O desnível entre os valores do bem penhorado e da execução, por si só, não onera injustificadamente o devedor, tendo em conta, inclusive, que, no caso de alienação do bem, a importância remanescente se reintegra ao patrimônio do devedor.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540

Marciovieira1971@hotmail.com

Página | 3





2. No Laudo de Avaliação de elaborado pela Agravante se encontra grande divergência de valores quando comparado com o laudo confeccionado pelo Avaliador Judicial. Além disso, o inventário físico foi contabilizado unilateralmente por diretor da Agravante, o que caracteriza parcialidade na colocação dos valores de cada equipamento. 3. Recurso de Agravo Improvido.

(TJ-PE - AI: 2878842 PE, Relator: Francisco Manoel Tenorio dos Santos, Data de Julgamento: 06/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 17/06/2013)

Não diferente é o entendimento Jurisprudencial do TRT da 9º Região:

TRT-PR-13-05-2011 EXCESSO DE PENHORA. IMÓVEL. MULTIPLICIDADE DE EXECUÇÕES. Não se configura excesso de penhora a constrição de imóvel de valor muitas vezes superior ao do crédito trabalhista atualizado quando há prova de que o mesmo bem garante diversas outras execuções em ações trabalhistas propostas contra a executada, e não há demonstração da existência de outros bens desembaraçados e com valor inferior, passíveis de penhora em substituição. Há que se considerar que, quando da expropriação, o valor que exceda o dos créditos trabalhistas pertence ao devedor, o que afasta a alegação de prejuízo. Por fim, na Justiça do Trabalho, a arrematação se dá pelo maior lance, independente do valor da avaliação, o que faz com que, na prática, as alienações judiciais dificilmente ocorram pelo valor da avaliação. Agravo de petição a que se nega provimento para manter a penhora realizada.

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540

Marciovieira1971@hotmail.com

Página | 4





**(TRT-9 14112009659902 PR 1411-2009-659-9-0-2, Relator:
MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU, Data de Publicação:
13/05/2011)**

Nobre Julgador, cabe salientar que trata-se de um processo em tramitação desde 2010, ou seja a mais de dez anos o Embargado/ Exequente tenta receber o que lhe é direito e não obtêm êxito, visto as diversas manifestações protelatórias apresentadas pelos executados com o único intuito de procrastinar o pagamento do feito.

Nesse sentido, depois de diversas tentativas, o embargado/exequente obteve êxito em localizar bem passível de penhora com possibilidade de saldar o débito caso seja arrematado em leilão.

Desconstituir a penhora sobre o referido bem apenas sob a alegação de excesso de execução, sem que sejam apresentados pela parte executada bens livres e desembaraçados capazes de garantir a execução, seria beneficiar o devedor em detrimento do direito do Embargado /Exequente que está a mais de dez anos sem conseguir receber o que lhe é seu de direito.

Ante o exposto, requer seja julgado improcedentes os embargos opostos pela executada/ embargante, com a conseqüente manutenção da constrição e penhora realizada sob o imóvel, e que referido bem seja levado à hasta pública para que assim seja satisfeita à execução.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 24 de agosto de 2021.

MARCCIO LUIZ VIEIRA – Advogado
OAB-SP 257.033

Avenida Mofarrej, 348 – 7º andar – conjunto 710 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05311-000.

(11) 3673-1540

Marciovieira1971@hotmail.com

Página | 5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informa'ões Processuais

Código de rastreabilidade: 515202118311378

Nome original: Processo_0010961-28.2021.5.15.0064.pdf

Data: 26/08/2021 17:50:25

Remetente:

JOAO

VARA DO TRABALHO DE ITANHÁM

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0002487-49.2010.5.02.0021.

Assunto: Nova devolu'ção de deprecata, conforme solicita'ção constante do quadro de avisos do malote digital, para o reenvio dos expedientes encaminhados pelo Malote Digital entre os dias 08 07 2021 a 09 08 2021, em razão de incidente no data center do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/05/2021

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA - CPF: 170.023.528-14

RÉU: MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547524

Nome original: Carta Precatória Executória Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminho a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 740



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO
 LTDA - ME E OUTROS (5)

EXECUTADA: MARIA ROSA RICCI - CPF 136.265.578-39

Em frente à Rua José Ferreira da Rocha, Lotes nº 04, 05 e 06 da
 quadra 27, Jardim Imperador, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA

A(o) MM. Juiz(a) de uma das Varas do Trabalho de
 Itanhaém - TRT da 15ª Região, ou a quem seu honroso cargo estiver
 exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo
 /SP, DEPRECA E ROGA se digne Vossa Excelência exarar na presente o
 seu respeitável CUMPRA-SE, a fim de que seja realizada a penhora e
 avaliação integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no
 CRI de Peruíbe/SP, de propriedade da executada, MARIA ROSA RICCI -
 CPF 136.265.578-39, sendo o imóvel: um prédio residencial com 197,00
 m2 e seu respectivo terreno, formado pelos lotes nº 04, 05 e 06 da
 quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo
 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da
 frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma
 medida da frente, encerrando a área de 802,80m2, confrontando do
 lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do
 lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25,
 a fim de garantir a execução, no valor abaixo. Foi nomeado o
 exequente, Fabio Tadeu da Silva, como fiel depositário. **Na
 oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os
 débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.**

PJe Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7

ID. e3fa2c7 - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2

ID. 578c5b2 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 741



Documento assinado pelo Shodo

1. Principal - R\$ 84.450,30
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 89.327,57
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 1.689,46
9. Emolumentos - R\$ 44,26
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 15.109,80
13. Hon. Peric. - R\$ 1.055,91
14. Outros - R\$ 3.121,98

- TOTAL - R\$ 194.799,28
- Data de Atualização: 01/04/2021

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra (chave de acesso), acessível através da página eletrônica <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>.

Fica, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

V. Excelência, ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Vara especial mercê.

Solicito, ainda, de V.Exa. que, em havendo quitação do débito, ou parte dele, através de depósito bancário, seja efetuada a transferência a este Juízo: Banco do Brasil S/A - agência (número da agência).

SAO PAULO/SP, 12 de abril de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7

ID. e3fa2c7 - Pág. 2

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2

ID. 578c5b2 - Pág. 3

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 27/08/2021 16:53:53 - fda5466



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 742

TANIA BEDE BARBOSA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 12/04/2021 14:05:16 - e3fa2c7
<https://pje.trt2.jus.br/pejz/validacao/21041213530616100000210426722?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21041213530616100000210426722

ID. e3fa2c7 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - 578c5b2
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21051407571076000000151922721?instancia=1>
Número do documento: 21051407571076000000151922721

ID. 578c5b2 - Pág. 4



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547527

Nome original: Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - d69bd0d

ID. d69bd0d - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 27/08/2021 16:53:53 - fda5466
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082716531042300000227157820?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21082716531042300000227157820



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao mandado ID 9a40b22, procedi a penhora do imóvel matrícula 15205 do CRI de Peruíbe, avaliando-o em R\$ 900.000,00, conforme auto de penhora e avaliação anexo. Para a avaliação utilizei dados obtidos na prefeitura de Peruíbe, Mega Imóveis e Leal Imóveis, levando em consideração que o imóvel esta localizado em bairro valorizado e a cerca de 800 metros da orla da praia. CERTIFICO mais, haver deixado de intimar a executada da penhora, bem como intima-la do cargo de fiel depositária, uma vez não localizada no imóvel, e constar como seu endereço EST TURISTICA DO JARAGUA 1281 PIRITUBA, SÃO PAULO/SP. CERTIFICO ainda haver obtido perante a prefeitura de Peruíbe, demonstrativo de débitos do imóvel, inscrição cadastral 1.1.177.0369.001.348, conforme documento anexo. Em Itanhaém, 15 de julho de 2021. Eu, Arthur Lopes da Silva Neto, oficial de justiça avaliador.

ITANHAEM/SP, 15 de julho de 2021.

ARTHUR LOPES DA SILVA NETO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:06 - 68cd139
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/21071520584108400000156369043?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21071520584108400000156369043



Documento assinado pelo Shodo

VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM S.P.

Processo n.º 0010961-28.2021.5.15.0064 – Vara deprecada

Proc. 0002487-49.2010.5.02.0021– 21ª V.T. de São Paulo/SP – Vara deprecante

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 15 de julho de 2021, eu, Oficial de Justiça Avaliador, abaixo assinado e identificado, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação passado a favor de Fabio Tadeu da Silva , exequente, contra Maria Rosa Ricci , executado, para pagamento da importância de R\$ 194.799,28, atualizada até 01/04/2021, procedi a penhora e avaliação do bem a seguir indicado:

“ Um prédio residencial com 197,00 m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruíbe, medindo 33,45 m² de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80 m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03 e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.” Matrícula n.º 15205 do C.R.I. de Peruíbe.”

AVALIO o imóvel em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

Arthur Lopes da Silva Neto

Oficial de Justiça Avaliador.



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:07 - aeda8d4
<https://pje.trt15.jus.br/pejcz/validacao/21071521172258900000156369431?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21071521172258900000156369431



Documento assinado pelo Shodo

15/07/2021

Consulta - debitogeral

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

CONSULTA DE DÉBITOS

CÁLCULO COM BASE EM 15/07/2021, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NA DATA DO PAGAMENTO.

Fica ressalvado o direito da Fazenda do Município de exigir a qualquer tempo débitos que venham a ser apurados (art. 206 da Lei 692/1977 - Código Tributário Municipal).

ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE COMO CERTIDÃO NEGATIVA.

Inscrição Cadastral => 1.1.177.0369.001.348

Natureza => IPTU

Natureza	Exercício	Lançamento	Reg.D.Ativa/Auto/Fat.	Execução Fiscal	Debito	Situação
IPTU	2021	3090			1.166,50	EM DIA Parcelas a vencer: 8,9,10,11,12
Total Geral(1) - Soma					1.166,50	

Resumo	Registros	Débito (Soma)
<u>111770369001348</u>	<u>IPTU</u> 1	1.166,50

www.peruibe2.sp.gov.br/servonline/cnsdebito/cnsdebito.php

1/1



Assinado eletronicamente por: ARTHUR LOPES DA SILVA NETO - Juntado em: 15/07/2021 21:31:07 - 3e3db8a
<https://pje.trt15.jus.br/pejkz/validacao/21071521172448800000156369434?instancia=1>
 Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
 Número do documento: 21071521172448800000156369434

ID. 3e3db8a - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM
CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

DESPACHO

Vistos etc.

*Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça (documento ID 68cd139),
devolva-se a presente carta precatória com nossas homenagens.*

ITANHAEM/SP, 03 de agosto de 2021

LUCIANO BRISOLA
Juiz do Trabalho Substituto

JRCT



Assinado eletronicamente por: LUCIANO BRISOLA - Juntado em: 03/08/2021 15:08:59 - 25cb346
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21080315025532200000157539545?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21080315025532200000157539545



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM
PROCESSO: CartPrecCiv 0010961-28.2021.5.15.0064
AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA
RÉU: MARIA ROSA RICCI

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	515202118149952
Documento:	Processo_0010961-28.2021.5.15.0064.pdf
Remetente:	VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (JOAO RICARDO CORREA TAVARES)
Destinatário:	21ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)
Data de Envio:	03/08/2021 20:03:28
Assunto:	Devolução de carta precatória

ITANHAEM/SP, 03 de agosto de 2021.

JOAO RICARDO CORREA TAVARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 03/08/2021 20:04:03 - 0e4b0a9
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21080320040257400000157578956?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21080320040257400000157578956



Documento assinado pelo Shodo

23/08/2021

Malote Digital

Acesso ao Sistema

 Login:

Senha:

[Esqueci Minha Senha!](#)

Dúvidas ou Problemas? [Clique aqui!](#) 

Malote Digital 1.8.7.2 21.07

Avisos

Central de Atendimento ao Usuário
Telefone: 0800-644-3444

Em razão de incidente no data center do Tribunal Superior do Trabalho, solicitamos o reenvio dos expedientes encaminhados pelo Malote Digital entre os dias 08/07/2021 a 09/08/2021.

 O Sistema Malote Digital é utilizado para o envio de correspondências oficiais, como ofícios e memorandos, entre órgãos do Poder Judiciário.

Administradores, segue abaixo o link de acesso ao sistema:

- [Organizacional](#)

Poder Judiciário

<https://malotedigital.jt.jus.br/malotedigital/login.jsf>

1/1



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 26/08/2021 17:49:01 - 190fe09
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21082617490145500000159258960?instancia=1>
 Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
 Número do documento: 21082617490145500000159258960

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
578c5b2	14/05/2021 07:58	Petição Inicial	Petição Inicial
d69bd0d	14/05/2021 07:58	Capa Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso
cc4487b	14/05/2021 07:58	Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021	Documento Diverso
ad3d2a6	14/05/2021 07:58	Matrícula 15.205 - CRI de Peruibe - SP	Documento Diverso
4c25485	14/05/2021 08:01	Certidão	Certidão
9a40b22	14/05/2021 08:03	Mandado	Mandado
68cd139	15/07/2021 21:31	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
aeda8d4	15/07/2021 21:31	penhora.imovel.mariarosaricci	Auto de Penhora
3e3db8a	15/07/2021 21:31	dígitos.ipu.imovel.mariarosaricci	Documento Diverso
25cb346	03/08/2021 15:08	Despacho	Despacho
0e4b0a9	03/08/2021 20:04	Certidão	Certidão
190fe09	26/08/2021 17:49	Documento Diverso	Documento Diverso





Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 1



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/11/2010
Valor da causa: R\$ 25.000,00
Associados: 1001400-89.2020.5.02.0021

Partes:

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA - CPF: 170.023.528-14
ADVOGADO: MARCIO LUIZ VIEIRA - OAB: SP257033
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME -
CNPJ: 61.934.733/0001-98
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO - CPF: 077.498.608-51
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME - CNPJ:
07.289.691/0001-34
ADVOGADO: THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA - OAB: SP320489
RECLAMADO: AGNALDO NABAIS MORENO - CPF: 060.336.208-79
ADVOGADO: JAQUELINE MARTINEZ IMLAU - OAB: SP418830
RECLAMADO: MARIA ROSA RICCI - CPF: 136.265.578-39
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA FALLEIROS - OAB: SP92723
TERCEIRO INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- CNPJ: 00.360.305/0001-04
TERCEIRO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo
TERCEIRO INTERESSADO: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - CNPJ:
04.527.335/0001-13
ADVOGADO: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE - OAB: PR10747



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - d69bd0d
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21051407574376200000151922725?instancia=1>
Número do documento: 21051407574376200000151922725



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547525

Nome original: Despacho Processo_0002487-49.2010.5.02.0021.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 732



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
21ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, AGNALDO NABAIS MORENO, MARIA ROSA RICCI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a penhora integral do imóvel de matrícula nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe e de propriedade da executada, Maria Rosa Ricci.

Considerando que a nomeação de depositário constitui formalidade necessária ao envio do bem à hasta pública, à luz dos princípios da menor onerosidade ao devedor, da economia e da celeridade processual, nomeio **por este termo** o reclamante como depositário do bem, contudo, sem os deveres de guarda e zelo, uma vez que não possui a posse direta ou indireta do bem.

Para tanto, expeça-se carta precatória executória para a comarca de Itanhaém - TRT da 15ª Região, a fim de que o referido bem seja penhorado e avaliado. Na oportunidade, o Sr. Oficial de Justiça deverá certificar sobre os débitos fiscais e condominiais incidentes sobre o imóvel.

Cumprido, dê-se ciência da penhora às partes e ao cônjuge, Septímio Ricci Filho, no seu endereço fiscal.

Se negativo, dê-se ciência da penhora por edital.

Após, averbe-se a penhora pelo convênio Arisp e encaminhe-se o bem à hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 25 de fevereiro de 2021.

PJe Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:22:33 - 63513bf

ID. 63513bf - Pág. 1

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - cc4487b

ID. cc4487b - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 733

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 25/02/2021 15:22:33 - 63513bf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21022513280407700000205280428?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21022513280407700000205280428

ID. 63513bf - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - cc4487b
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21051407574400500000151922726?instancia=1>
Número do documento: 21051407574400500000151922726

ID. cc4487b - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 502202117547526

Nome original: Matrícula 15.205 - CRI de Peruíbe - SP.pdf

Data: 12/04/2021 14:24:04

Remetente:

Maria

21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento a carta precatória executória dos autos nº 0002487-49.2010.5.02.0021, para penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 15.205, localizado em Peruíbe SP. Obrigada!

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - ad3d2a6

ID. ad3d2a6 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 27/08/2021 16:53:53 - a0b06d2
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082716534551700000227157982?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21082716534551700000227157982



Documento assinado pelo Shodo



Documento assinado pelo Shodo

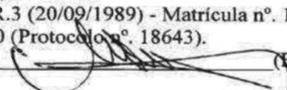
Fls.: 606

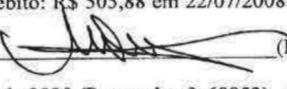
MATRÍCULA Nº 15205	REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE LIVRO 2 - REGISTRO GERAL Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira CPF. nº 615.734.858-53	FOLHA Nº 01
-------------------------------------	--	------------------------------

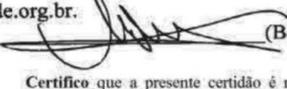
IMÓVEL: Um **prédio residencial** com 197,00m², e seu respectivo terreno formado pelos **lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27**, do **JARDIM IMPERADOR**, no município de Peruipe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.
Cadastro Municipal nº. 1.3.117.0117.001.638.

PROPRIETÁRIOS: SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiro, industrial, RG 2.337.280-SP e CPF 025.019.298-53, e sua mulher MARIA ROSA RICCI, brasileira, do lar, RG 2.474.837-SP e CPF 136.265.578-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Coriolano, nº. 1.082.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 (20/09/1989) - Matrícula nº. 128.259 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 30 de julho de 2010 (Protocolo nº. 18643).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 1 - Peruipe, 08 de dezembro de 2011 (Protocolo nº. 25223).
Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** move contra **SEPTIMIO RICCI FILHO** (Proc. nº. 17664/05), expedido em 15 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 20 de outubro de 2011, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando a **penhora** sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 505,88 em 22/07/2008. Depositária: Nanci Ferreira Milhose. Custas a final.
O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 18 de maio de 2020 (Protocolo nº. 60053).
Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de **MARIA ROSA RICCI**, CPF 136.265.578-39, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº. 202005.1408.01146225-1A-930; Processo nº. 00024874920105020021; Data e Hora: 14/05/2020, às 08:57:02, tendo como emissor da ordem Secretária do Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Vanda Passos Saraiva, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.
O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica, extraída nos termos do Art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973 e contém integralmente todas as alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel, até a data útil, imediatamente anterior a presente. Pesquisei, conferi, subscrevo e assino. Dou fê.

JOSE LEITE JUNIOR - ESCRIVENTE AUTORIZADO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>
1211113C3015205C13280120W

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 13:28:00 horas do dia 29/05/2020. Certidão assinada digitalmente.
Para leitura de assinaturas esta certidão é válida por 30 dias (NCCISP XIV/15 "a")



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA FERRAZ SOARES DE ANDRADE - 30/06/2020 17:16 - b37041b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20063017131218000000181298685>
 Número do processo: ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 20063017131218000000181298685

ID. b37041b - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 07:58:27 - ad3d2a6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21051407574432300000151922728?instancia=1>
 Número do documento: 21051407574432300000151922728

ID. ad3d2a6 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: 0010961-28.2021.5.15.0064 - Carta Precatória Cível

AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA

RÉU: MARIA ROSA RICCI

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	515202117727489
Documento:	0010961-28.2021.5.15.0064_PROTOCOLO.pdf
Remetente:	VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM (JOAO RICARDO CORREA TAVARES)
Destinatário:	21ª Vara do Trabalho de São Paulo (TRT2)
Data de Envio:	14/05/2021 07:59:33
Assunto:	Protocolo de distribuição de carta precatória

ITANHAEM/SP, 14 de maio de 2021.

JOAO RICARDO CORREA TAVARES
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 08:01:13 - 4c25485
<https://pje.trt15.jus.br/pejz/validacao/21051408011328000000151922806?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21051408011328000000151922806



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ITANHAÉM

PROCESSO: 0010961-28.2021.5.15.0064 - Carta Precatória Cível

AUTOR: FABIO TADEU DA SILVA

RÉU: MARIA ROSA RICCI

MANDADO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho, FRANCISCO DUARTE CONTE, MANDA ao(à) Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, **PENHORE E AVALIE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 15205 DO CRI DE PERUIBE.**

Total da execução R\$ 194.799,28 em 01/04 /2021

DESTINATÁRIO:

MARIA ROSA RICCI

Endereço: RUA JOSE FERREIRA DA ROCHA, 0, LOTES 04 05 06 QUADRA 27, JARDIM IMPERADOR, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

A petição e documentos poderão ser acessados pela página eletrônica (<http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Certidão	Certidão	21051408011328000000151922806

PJe Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 08:03:26 - 9a40b22



Matrícula 15.205 - CRI de Peruíbe - SP	Documento Diverso	21051407574432300000151922728
Despacho 49.2010.5.02.0021	Documento Diverso	21051407574400500000151922726
Capa 49.2010.5.02.0021	Documento Diverso	21051407574376200000151922725
Petição Inicial	Petição Inicial	21051407571076000000151922721

Caso Vossa Senhoria não consiga consultar os documentos via *internet* e deseje acessá-los ou receber orientações, deverá comparecer a esta Unidade Judiciária, sediada no seguinte endereço: RUA PROF. DINORAH CRUZ, 12, CENTRO, ITANHAEM/SP - CEP: 11740-000.

PARA VISUALIZAÇÃO, UTILIZAR O NAVEGADOR MOZILLA FIREFOX.

Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se do disposto nos artigos 212, 249, 252, 253, 846, *caput* e § 2º, do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO CORREA TAVARES - Juntado em: 14/05/2021 08:03:26 - 9a40b22
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21051408032390000000151922842?instancia=1>
Número do processo: 0010961-28.2021.5.15.0064
Número do documento: 21051408032390000000151922842



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 27/08/2021 16:53:53 - abef8dc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082716534634300000227157983?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21082716534634300000227157983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da matrícula do imóvel nº 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP, com a averbação da penhora, através do convênio Arisp. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 02 de setembro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 02/09/2021 17:08:53 - 0c0bc43
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090217082134700000227905667?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21090217082134700000227905667



MATRÍCULA Nº

15205

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

01

IMÓVEL: Um prédio residencial com 197,00m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes n.ºs. 04, 05 e 06 da quadra 27, do JARDIM IMPERADOR, no município de Peruipe, medindo 33,45ms de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00ms da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25.

Cadastro Municipal n.º. 1.3.117.0117.001.638.

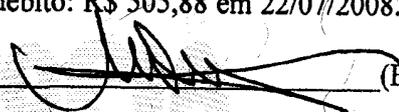
PROPRIETÁRIOS: SEPTIMIO RICCI FILHO, brasileiro, industrial, RG 2.337.280-SP e CPF 025.019.298-53, e sua mulher MARIA ROSA RICCI, brasileira, do lar, RG 2.474.837-SP e CPF 136.265.578-39, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, domiciliados em São Paulo-SP, na Rua Coriolano, n.º. 1.082.

TÍTULO AQUISITIVO: R.3 (20/09/1989) - Matrícula n.º. 128.259 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 30 de julho de 2010 (Protocolo n.º. 18643).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

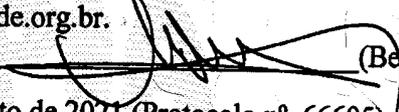
Av. 1 - Peruipe, 08 de dezembro de 2011 (Protocolo n.º. 25223).

Procede-se a esta averbação nos termos do r.Mandado extraído dos autos da Execução Fiscal que a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE move contra SEPTIMIO RICCI FILHO (Proc. n.º. 17664/05), expedido em 15 de setembro de 2011, pelo Juízo de Direito e Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Peruipe, devidamente acompanhado do Auto de Penhora lavrado em 20 de outubro de 2011, pelo Oficial de Justiça designado, para ficar constando a penhora sobre o imóvel. Valor do débito: R\$ 505,88 em 22/07/2008. Depositária: Nanci Ferreira Milhose. Custas a final.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

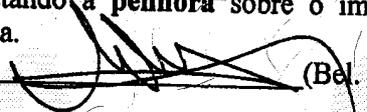
Av. 2 - Peruipe, 18 de maio de 2020 (Protocolo n.º. 60053).

Procede-se a esta averbação na presente matrícula para ficar constando a **indisponibilidade** dos bens de MARIA ROSA RICCI, CPF 136.265.578-39, conforme Protocolo de Indisponibilidade n.º. 202005.1408.01146225-IA-930; Processo n.º. 00024874920105020021; Data e Hora: 14/05/2020, às 08:57:02, tendo como emissor da ordem Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP - Vanda Passos Saraiva, comunicada através do site <http://www.indisponibilidade.org.br>.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 3 - Peruipe, 18 de agosto de 2021 (Protocolo n.º. 66605).

Procede-se a esta averbação nos termos da Certidão de Penhora extraída dos autos da Execução Trabalhista movida por FABIO TADEU DA SILVA, CPF 170.023.528-14, contra SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA. - ME, CNPJ n.º. 61.934.733/0001-98; CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, CPF 077.498.608-51; PROMETAL COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA. - ME, CNPJ n.º. 07.289.691/0001-34; AGNALDO NABAIS MORENO, CPF 060.336.208-79, e MARIA ROSA RICCI, CPF 136.265.578-39 (Proc. n.º. 0002487-49.201.5.02.0021), expedida em 05 de agosto de 2021, pela Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, encaminhada através do site <http://novo.oficioeletronico.com.br> (Protocolo de Penhora Online: PH000379055), para ficar constando a penhora sobre o imóvel. Valor da dívida: R\$ 194.799,28. Depositário: Fabio Tadeu da Silva.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **

** VIDE COTA NO VERSO **

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



15205

FOLHA Nº
01

CERTIFICA que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula 15205, extraída nos termos do § 1º do Art.19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, e notícia integralmente todas alienações e ônus reais, inclusive citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias praticados sobre o imóvel objeto da mesma, que se acham nela referidos. Nada mais. Dá fé. Peruíbe, 18 de agosto de 2021.

MILTON DINIZ ALVES, ESCRIVENTE. Selo Digital:
1211113C300000028575221H.

As custas e emolumentos estão em recibo anexo.

66605

Protocolo 66605
18/08/2021

Consulte autenticidade em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de embargos à execução opostos por **MARIA ROSA RICCI** em face de **FABIO TADEU DA SILVA**, pretendendo a desconstituição da penhora havida sobre imóvel de sua propriedade.

Intimado, o embargado apresentou resposta (#id:1fce5df).

É o relatório.

1 EXCESSO DE EXECUÇÃO

Alega a embargante que a penhora deve ser desconstituída por excessiva.

Sem razão.

A execução, por princípio, se desenvolve no interesse do credor. Ao apontar excesso de execução e requerer que a execução se processe por meio menos gravoso, cabe à executada apontar meio, a seu entender, mais adequado à satisfação da execução. Não o fazendo, descabe a alegação de excesso.

2 PENHORAS ANTERIORES

Observe-se que a petição apontada (fls. 213 do PDF, #id:bf21ea6 - Pág. 24) aponta imóveis de outros sócios para a penhora.

A carta precatória expedida para penhora do bem a ela pertencente retornou com resultado negativo, como se vê a fls. 239 (#id:bf21ea6 - Pág. 50)

Uma vez que não se logrou êxito na expropriação de bens da empresa, que não há benefício de ordem entre os sócios executados e que, como já dito alhures, a execução se processa no interesse do credor, não há que se apontar execução preferencial de bens de outros sócios.

Na forma da fundamentação supra, **IMPROCEDEM** os embargos à execução opostos por **MARIA ROSA RICCI** em face de **FABIO TADEU DA SILVA**.

Custas pelo(a) embargante, no valor de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 21 de setembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 21/09/2021 15:41:11 - 2fcd291
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21091713213974600000229513159?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21091713213974600000229513159



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 2fcd291 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM
(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se de embargos à execução opostos por **MARIA ROSA RICCI** em face de **FABIO TADEU DA SILVA**, pretendendo a desconstituição da penhora havida sobre imóvel de sua propriedade.

Intimado, o embargado apresentou resposta (#id:1fce5df).

É o relatório.

1 EXCESSO DE EXECUÇÃO

Alega a embargante que a penhora deve ser desconstituída por excessiva.

Sem razão.

A execução, por princípio, se desenvolve no interesse do credor. Ao apontar excesso de execução e requerer que a execução se processe por meio menos gravoso, cabe à executada apontar meio, a seu entender, mais adequado à satisfação da execução. Não o fazendo, descabe a alegação de excesso.

2 PENHORAS ANTERIORES

Observe-se que a petição apontada (fls. 213 do PDF, #id:bf21ea6 - Pág. 24) aponta imóveis de outros sócios para a penhora.

A carta precatória expedida para penhora do bem a ela pertencente retornou com resultado negativo, como se vê a fls. 239 (#id:bf21ea6 - Pág. 50)

Uma vez que não se logrou êxito na expropriação de bens da empresa, que não há benefício de ordem entre os sócios executados e que, como já dito alhures, a execução se processa no interesse do credor, não há que se apontar execução preferencial de bens de outros sócios.

Na forma da fundamentação supra, **IMPROCEDEM** os embargos à execução opostos por **MARIA ROSA RICCI** em face de **FABIO TADEU DA SILVA**.

Custas pelo(a) embargante, no valor de R\$ 44,26, na forma do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 21 de setembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o regular decurso de prazo, encaminhe-se o bem
penhorado à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 05/10/2021 11:00:52 - e720b31
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100510564167200000231685171?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21100510564167200000231685171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID e720b31 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

DESPACHO

Vistos etc.

Haja vista o regular decurso de prazo, encaminhe-se o bem
penhorado à hasta pública.

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 05/10/2021 11:01:52 - 4ba23ab
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100511005197300000231686098?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21100511005197300000231686098



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs	01	sem ID
Despacho da penhora do imóvel de matrícula 15.205, registrado no CRI de Peruíbe/SP.	732 /733	ID. 63513bf
Auto de Penhora e Avaliação Imóvel	766 /767	ID. ec43098
Nomeação de fiel depositário	732 /733	ID. 63513bf

Ciência da penhora às partes e ao co-proprietário Septimio Ricci Filho	773 (exequente)/ 778 (executado)/ 774 a 777- demais executados // co- proprietário - 779 e 780	21beaae (exequente)/ ID. ID. 40cc5d3 (executada)/ ID. 4cddb13/ ID. 69e0dd7/ ID. 02718d0/ ID. 262a717 (demais executados)/ co- proprietário ID. d078c58 e ID f9307ff.
Matrícula com averbação penhora	Fls. 821/822	ID. 4cf87fc
Consulta IPTU 2021	768	ID. ec43098
Despacho encaminhando o bem à hasta pública	827	ID. e720b31

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 08/10/2021 11:36:45 - 89b4de8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100811364183700000232183961?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 21100811364183700000232183961



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Edital de Leilão Judicial Unificado

21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:44 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: FABIO TADEU DA SILVA, CPF: 170.023.528-14, exequente, e SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME, CNPJ: 61.934.733/0001-98; CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO, CPF: 077.498.608-51; PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL LTDA - ME, CNPJ: 07.289.691/0001-34; AGNALDO NABAIS MORENO, CPF: 060.336.208-79; MARIA ROSA RICCI, CPF: 136.265.578-39, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 15205 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUÍBE/SP. INSCRIÇÃO CADASTRAL: 1.1.177.0369.001.348. DESCRIÇÃO: Um prédio residencial com 197,00m², e seu respectivo terreno formado pelos lotes nºs 04, 05 e 06 da quadra 27, do Jardim Imperador, no município de Peruíbe, medindo 33,45m de frente para a Rua José Ferreira da Rocha, por 24,00m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma medida da frente, encerrando a área de 802,80m², confrontando do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 07, do lado esquerdo com o lote 03, e nos fundos com os lotes 23, 24 e 25. OBSERVAÇÕES: 1) Há débitos de IPTU (R\$ 1.166,50 em 15/07/2021). 2) Há indisponibilidade. 3) Há outra penhora. 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões

Judiciais e nos termos do art. 1º, § 7º do Provimento GP/CR nº 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1º, § 8º do referido provimento). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local dos bens: Rua José Ferreira da Rocha, lotes 4, 5, 6, quadra 27, Jardim Imperador, Peruíbe/SP.

Total da avaliação: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas

monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO

Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:05:04 - 49624ba
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018050086900000235633464?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018050086900000235633464



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: FABIO TADEU DA SILVA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIO TADEU DA SILVA

Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:03 - 65d7b19
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064545400000235633792?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064545400000235633792



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE
FERRO LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FABIO TADEU DA SILVA
Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:03 - 444daf6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064572600000235633794?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064572600000235633794



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: CLAUDIA NATALIA RICCI MORENO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIO TADEU DA SILVA

Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:03 - 6f0fdc6
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064579100000235633795?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064579100000235633795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: PROMETAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE
METAL LTDA - ME

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje
Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Autor: FABIO TADEU DA SILVA
Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:04 - 2b3b1e8
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064585100000235633796?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064585100000235633796



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: AGNALDO NABAIS MORENO

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIO TADEU DA SILVA

Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:04 - dc0db98
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064591100000235633798?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064591100000235633798



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: MARIA ROSA RICCI

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 0002487-49.2010.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: FABIO TADEU DA SILVA

Réu: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:07:04 - 5a80e4b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018064596600000235633800?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018064596600000235633800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e
outros (5)

DESTINATÁRIO: **SEPTIMIO RICCI FILHO**

ENDEREÇO: **CORIOLANO, 1082, AGUA BRANCA, SAO PAULO/SP -
CEP: 05038-000**

INTIMAÇÃO Pje

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:44 horas, no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111018050086900000235633464.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:08:28 - 741255e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018082612000000235634091?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018082612000000235634091



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
 RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
 RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
 - ME E OUTROS (5)

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Edital de Intimação de Leilão

O MM. Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo PJe nº 0002487-49.2010.5.02.0021, da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, apresentada pelo (a) RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA contra RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e outros (5), por estar o coproprietário SEPTIMIO RICCI FILHO, em local incerto e não sabido, dê-se ciência ao (à) mesmo (a) de que no dia 10/02/2022, às 11:44h, o Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP. será levado a Leilão Judicial o imóvel de matrícula nº 15205, do Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe-SP. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:10:28 - edb80ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018102611000000235634446?instancia=1>
 Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
 Número do documento: 21111018102611000000235634446



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 0002487-49.2010.5.02.0021
RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA
RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA
- ME E OUTROS (5)

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021

RECLAMANTE: FABIO TADEU DA SILVA

RECLAMADO: SED INDUSTRIA E COMERCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA - ME e
outros (5)

DESTINATÁRIO: SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DE PERUÍBE/SP
RUA NILO SOARES FERREIRA, 185, *, PERUIBE/SP - CEP: 11750-000

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 17644 /05, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 15205 do Cartório de Registro de Imóveis de Peruíbe-SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em questão irá a leilão judicial no processo nº 0002487-49.2010.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia 10/02/2022, às 11:44h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21111018050086900000235633464.

Respeitosamente,

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 10 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 10/11/2021 18:12:12 - 8eb28ec
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111018120979600000235634899?instancia=1>
Número do processo: 0002487-49.2010.5.02.0021
Número do documento: 21111018120979600000235634899

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
cdd8611	08/11/2019 19:47	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
de3fc5a	08/11/2019 19:47	00024874920105020021_001.pdf	Documento Diverso
62969f7	08/11/2019 19:47	00024874920105020021_002.pdf	Documento Diverso
bf21ea6	08/11/2019 19:47	00024874920105020021_003.pdf	Documento Diverso
246e8a1	08/11/2019 19:47	00024874920105020021_004.pdf	Documento Diverso
1ed75d6	08/11/2019 19:47	00024874920105020021_005.pdf	Documento Diverso
d5d2250	21/11/2019 11:11	PEDIDO DE PENHORA BACEN JUD	Manifestação
761ad29	03/12/2019 08:33	Despacho	Despacho
b85b7b3	18/03/2020 18:20	Mandado	Mandado
512adca	01/04/2020 10:08	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
3b6b9e2	01/04/2020 10:08	Bacen 1 PARCIAL R\$ 3.365,30	Documento Diverso
353c80f	01/04/2020 10:08	Bacen 2 PARCIAL 28,71	Documento Diverso
f0a42ed	01/04/2020 10:08	Bacen 3 PARCIAL R\$ 26,00	Documento Diverso
af939a8	01/04/2020 10:08	Bacen 4 NEGATIVO	Documento Diverso
851186b	03/04/2020 16:54	Intimação	Intimação
21444dd	03/04/2020 16:54	Intimação	Intimação
e4712c1	23/04/2020 21:58	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
f9695ba	23/04/2020 21:58	RENAJUD - 136.265.578-39 - R	Documento Diverso
ef25976	23/04/2020 21:58	RENAJUD - 060.336.208-79 - B	Documento Diverso
275bb3a	14/05/2020 14:14	PETIÇÃO REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ	Manifestação
f4cc444	15/05/2020 13:15	Despacho	Despacho
e8d776a	15/05/2020 17:25	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
2b6b622	15/05/2020 17:25	CNIB AGNALDO	Documento Diverso
a46257d	19/05/2020 15:04	Despacho	Despacho
ab955e0	19/05/2020 16:36	Intimação	Intimação
26f751e	19/05/2020 16:36	Intimação	Intimação
00b1b5d	19/05/2020 16:36	Intimação	Intimação
632643b	23/05/2020 11:05	Alvará	Documento Diverso
3680054	30/06/2020 17:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d0b304a	30/06/2020 17:16	Matr. 5.397 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
3f8694d	30/06/2020 17:16	Matr. 128.259 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
b37041b	30/06/2020 17:16	Matr. 15.205 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis

8d9b9b0	30/06/2020 17:16	Matr. 64.916 CPF 136.265.578-39	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
8448bfd	30/06/2020 17:16	Matr. 96.532 CPF 060.336.208-79	Certidão do Cartório de Registro de Imóveis
e0ce7de	01/07/2020 10:19	Despacho	Despacho
31b709e	01/07/2020 10:20	Intimação	Intimação
ec9faeb	13/07/2020 18:03	Habilitação	Solicitação de Habilitação
69b4c7a	13/07/2020 18:03	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
43cab98	17/08/2020 15:38	PEDIDO DE PENHORA DE IMÓVEIS	Manifestação
619ac9c	19/08/2020 10:53	Despacho	Despacho
c6f6319	19/08/2020 10:54	Intimação	Intimação
15b89c2	21/08/2020 20:08	Certidão Consulta IPTU	Certidão
64d97cb	21/08/2020 20:08	IPTU Informações Gerais Matrícula 96.532	Documento Diverso
2454c05	21/08/2020 20:08	Débitos IPTU Matrícula 96.532	Documento Diverso
74a1940	24/08/2020 10:41	Valores Atualizados 0002487-49-2010	Documento Diverso
cfa6ca5	24/08/2020 10:41	Certidão Atualização de valores	Certidão
004dff3	24/08/2020 10:54	Mandado	Mandado
0e9cd5a	24/08/2020 11:08	Ofício	Ofício
dfa29b7	24/08/2020 11:08	Matrícula 96.532	Ofício
ba113e0	24/08/2020 11:26	Certidão endereço fiscal	Certidão
744c048	24/08/2020 11:26	Endereço fiscal de Claudia Natalia Ricci Moreno	Documento Diverso
299567e	24/08/2020 11:34	Intimação	Intimação
affaedb	24/08/2020 11:34	Edital	Edital
9691254	24/08/2020 12:06	Despacho	Despacho
c5907b3	24/08/2020 12:07	Intimação	Intimação
c78a986	27/08/2020 11:57	Ofício	Ofício
e000887	27/08/2020 11:57	IPTU Informações Gerais Matrícula 96.532	Ofício
d9159c8	07/10/2020 13:51	Respostas PMSP	Correspondência Eletrônica/E-mail
5088a75	07/10/2020 13:51	Relacao_034088533_Debitos	Documento Diverso
fe89e29	07/10/2020 13:51	Oficio_034103653_SEI_PMSP__034089487__Oficio	Documento Diverso
31f1940	07/10/2020 13:51	Certidao_034088966_CertidaoDadosCad_52_	Documento Diverso
790296d	07/10/2020 13:51	Relacao_034088580_Portal_Divida_Ativa	Documento Diverso
f1c8754	07/10/2020 13:51	Matricula_do_registro_de_imoveis_e_ou_transcricao_0340628_97_Matricula_96532_71176	Documento Diverso
6c71737	09/11/2020 16:42	Petição	Manifestação
eabd018	09/11/2020 16:42	Procuração	Procuração
eb286e4	09/11/2020 16:42	contrato de cessão	Documento Diverso
5962720	09/11/2020 16:42	anexo	Documento Diverso

6abc013	12/11/2020 10:24	Despacho	Despacho
e3a5887	12/11/2020 10:25	Intimação	Intimação
9059cce	16/11/2020 14:56	Petição	Manifestação
ed07af5	16/11/2020 14:56	Petição	Documento Diverso
e3193b5	16/11/2020 14:56	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
7bb2f8f	18/11/2020 16:05	Impugnação	Impugnação
0225a11	18/11/2020 16:05	Procuração	Procuração
bc5a94e	18/11/2020 16:05	Cartao familia	Documento Diverso
0d9e982	18/11/2020 16:05	comprovantes residencia	Documento Diverso
9dfe3aa	18/11/2020 16:05	comprovantes residencia	Documento Diverso
46a868f	18/11/2020 16:05	comprovantes residencia	Documento Diverso
3650199	18/11/2020 16:05	comprovantes residencia	Documento Diverso
d8f836d	18/11/2020 16:05	Matricula Imovel	Documento Diverso
e2b1788	18/11/2020 16:05	Matricula Imovel	Documento Diverso
3d241a6	19/11/2020 19:46	Certidão exclusão do patrono reclamada	Certidão
4a92e00	20/11/2020 08:25	Despacho	Despacho
40fcd7d	20/11/2020 08:26	Intimação	Intimação
ec7934b	20/11/2020 20:00	Manifestação	Manifestação
2e27f45	20/11/2020 20:00	Procuração	Procuração
a894122	23/11/2020 10:17	Procuração	Manifestação
a7bbe3c	23/11/2020 10:17	Procuração	Procuração
03cb8fb	26/11/2020 18:16	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
d83a4e2	26/11/2020 18:16	Auto frente	Auto de Penhora
31b1f65	26/11/2020 18:16	Auto verso	Auto de Penhora
a0d8dd4	26/11/2020 18:16	Foto I	Documento Diverso
5a56259	26/11/2020 18:16	Foto II	Documento Diverso
f3f2c21	30/11/2020 14:16	MANIFESTAÇÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO DE PENHORA DE IMÓVEL	Manifestação
d91feba	30/11/2020 18:00	Reitera substituição	Manifestação
83d0b37	30/11/2020 18:00	Reitera substituição - EMGEA	Documento Diverso
61ef312	04/12/2020 16:22	Decisão	Decisão
4b8ec1b	04/12/2020 16:23	Intimação	Intimação
576d8cf	15/12/2020 15:47	Decisão de prevenção	Decisão
fd2f04a	24/02/2021 15:13	PEDIDO DE PENHORA DE IMÓVEL	Manifestação
63513bf	25/02/2021 15:22	Despacho	Despacho
0d4195b	25/02/2021 15:23	Intimação	Intimação
fa710fc	10/03/2021 13:48	Sentença proferida no ETCiv 1001400-89.2020.5.02.0021	Certidão
3abc040	10/03/2021 13:48	Sentença no ETCiv1001400-89.2020.5.02.0021	Documento Diverso

dd61118	12/04/2021 13:38	Certidão Atualização de valores	Certidão
568eb11	12/04/2021 13:38	Atualização de valores 0002487-49-2010	Documento Diverso
e3fa2c7	12/04/2021 14:05	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
4f985fc	12/04/2021 14:28	Malote Digital Vara do Trabalho de Itanhaém TRT da 15ª Região	Documento Diverso
0d5768c	12/04/2021 14:28	Certidão malote digital	Certidão
a0a8aef	14/05/2021 15:08	Malote digital- VT Itanhaém - Distribuição da CP	Correspondência Eletrônica/E-mail
33602f8	15/06/2021 11:48	Despacho	Despacho
4d8502f	15/06/2021 11:49	Intimação	Intimação
ec43098	04/08/2021 22:36	VT Itanhaém	Correspondência Eletrônica/E-mail
4d18e94	05/08/2021 18:04	Endereço Fiscal	Certidão
f994e84	05/08/2021 18:04	Endereço fiscal SEPTIMIO RICCI FILHO	Documento Diverso
21beaae	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
4cddb13	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
69e0dd7	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
02718d0	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
262a717	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
40cc5d3	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
d078c58	05/08/2021 18:19	Intimação	Intimação
f9307ff	05/08/2021 18:19	Edital	Edital
099fc35	05/08/2021 18:33	Arisp - Pedido de averbação de Penhora de Imóvel	Certidão
79c2619	05/08/2021 18:33	Arisp - Pedido de averbação de penhora matrícula 15.205 - CRI de Peruibe	Documento Diverso
1d75e33	17/08/2021 19:32	Petição	Solicitação de Habilitação
f4169a5	17/08/2021 19:33	Embargos à Execução	Embargos à Execução
73a6951	18/08/2021 11:14	Despacho	Despacho
fd7dc04	18/08/2021 11:15	Intimação	Intimação
7ebc7fa	19/08/2021 15:52	Juntada de Procuração	Manifestação
1a8987a	19/08/2021 15:52	Procuração	Procuração
1fce5df	24/08/2021 16:48	RESPOSTA AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO	Manifestação
fda5466	27/08/2021 16:53	VT Itanhaém	Correspondência Eletrônica/E-mail
978572e	27/08/2021 16:53	0002487-49.2010.5.02.0021-otimizado_4	Correspondência Eletrônica/E-mail
a0b06d2	27/08/2021 16:53	0002487-49.2010.5.02.0021-otimizado_2	Correspondência Eletrônica/E-mail
abef8dc	27/08/2021 16:53	0002487-49.2010.5.02.0021-otimizado_3	Correspondência Eletrônica/E-mail
0c0bc43	02/09/2021 17:08	Arisp Matrícula com averbação da penhora	Certidão

4cf87fc	02/09/2021 17:08	Arisp - Averbação da Penhora imóvel matrícula nº 15.205 - CRI de Peruíbe-SP	Documento Diverso
2fcd291	21/09/2021 15:41	Sentença	Sentença
d33a6e8	21/09/2021 15:42	Intimação	Intimação
e720b31	05/10/2021 11:00	Despacho	Despacho
4ba23ab	05/10/2021 11:01	Intimação	Intimação
89b4de8	08/10/2021 11:36	Certidão Hasta Pública	Certidão
49624ba	10/11/2021 18:05	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
65d7b19	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
444daf6	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
6f0fdc6	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
2b3b1e8	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
dc0db98	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
5a80e4b	10/11/2021 18:07	Intimação	Intimação
741255e	10/11/2021 18:08	Intimação	Intimação
edb80ca	10/11/2021 18:10	Edital	Edital
8eb28ec	10/11/2021 18:12	Ofício	Ofício